



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XIX — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Convocação de sessões conjuntas para a realização de trabalhos legislativos

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2º e 23 de abril do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

2º — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 201 D-50-50 na Câmara e nº 38-52 no Senado que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1964

AURO MOURA ANDRADE

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

### RELAÇÃO DE ORADORES

#### PEQUENO EXPEDIENTE

Resende Monteiro  
Haroldo Duarte  
Heitor Dias  
Castro Costa  
Flaviano Ribeiro  
Mário Maia  
Ormeo Botelho  
Abraão Sabbá  
Luiz Bronzeado  
Saldanha Derzi  
Batista Ramos  
Floriano Paixão  
Pedro Zimmermann  
Edison Garcia  
Pedro Marão  
Costa Lima  
Marjo Pimentel  
Rogê Ferreira  
José Richa  
Zacharias Saleme  
Tourinho Dantas  
Derville Allegretti  
Daso Coimbra  
Wilson Martins  
Pedro Malone  
Cardoso de Menezes 18.3.64  
Alvaro Catão 19.3.64  
Athé Coury 19.3.64  
Antônio Bresolin 19.3.64  
Unício Machado 20.3.64  
Paulo Marani 23.3.64

Breno da Silveira 24.3.64  
Geraldo Freire 24.3.64  
Evaldo Pinto 25.3.64  
Último de Carvalho 25.3.64  
Peixoto da Silveira 25.3.64  
Elias Carmo 30.3.64  
Arnaldo Nogueira 30.3.64  
Euclides Triches 30.3.64  
Benedicto Vaz 30.3.64  
Valério Magalhães 30.3.64  
Benedicto Cerqueira 30.3.64  
Abel Rafael 21.3.64  
Yukshique Tamura 31.3.64  
Waldemar Alves 31.3.64  
Dias Menezes 31.3.64  
Aniz Padua 31.3.64  
Guereiro Ramos 1.4.64  
Laerte Viana 1.4.64  
Correia da Costa 1.4.64  
Teófilo Pires 2.4.64  
Zaire Nunes 2.4.64  
Amaral Netto 2.4.64

#### GRANDE EXPEDIENTE

Milton Dutra  
Maurício Goulart (na forma do art. 1º do Regimento Interno)  
Geraldo Freire  
Laerte Vieira  
Dias Menezes  
Elias Carmo  
Jairo Brum  
Teófilo Pires  
José Carlos Guerra

Edison Garcia  
Flaviano Ribeiro  
Waldemar Alves  
João Veiga  
Ormeo Botelho  
Amaral Netto  
Carvalho Sobrinho  
Wilson Martins  
Newton Carneiro  
Arnaldo Nogueira  
Costa Cavalcante  
Juarez Távora  
Yukshique Tamura  
Breno da Silveira  
Nelson Carneiro  
Maurício Goulart  
Peixoto da Silveira  
Francisco Adeodato  
Geraldo Mesquita  
Francellino Pereira  
Odilon Ribeiro Coutinho  
Pereira Nunes  
Paulo Coelho  
Braga Ramos  
Cunha Bueno  
José Riche  
Petrônio Fernal  
Guereiro Ramos  
Cardoso de Menezes  
Machado Rollemberg  
Derville Allegretti  
Daso Coimbra  
Edilson Melo Távora  
Valério Magalhães

Ezequias Costa  
Euclides Triches  
Último de Carvalho

Ordem do Dia, marcada pelo Sr. Presidente para sessão de sexta-feira, dia 3 de abril de 1964.

Em Urgência

Votação

Projeto nº 809-B-63.  
Projetos de Decreto Legislativo nºs 31-59, 170-A-63, 154-58 e 92-A-63.

Em Prioridade

Votação

Projetos nºs 750-E-55, 1.664-D-55, 1.232-63, 3.143-A-61, 941-A-63, 2.552-A-60, 3.453-A-61, 873-A-63, 2.705-B-57, 4.061-A-58, 1.847-A-60, 1.146-A-63, 893-A-63 e 2.802-A-61.

Discussão

Projeto nº 3.164-B-61

Pauta

(Proposições prontas para a Ordem do Dia)

Projetos nºs 3.237-A-61, 420-A-63, 861-A-63 e 3.187-A-53.

SUMARIO

- 1 — 14ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª SESSÃO LEGISLATURA EM 2 DE ABRIL DE 1964
- I — Abertura da sessão.
- II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior
- III — Leitura do expediente.

COMUNICAÇÕES:

Do Sr. Tancredo Neves, comunicando que renunciou a liderança da maioria.  
Do Sr. Pedro Braga, comunicando que desiste da licença e assume a cadeira de Deputado Federal.

INDICAÇÕES:

Dos Srs. Arnaldo Carneira e Hamilton Prado, indicando o Sr. Maurício Goulart, como Vice-Líder do PTN, no Bloco dos Pequenos Partidos.

OFÍCIO:

Do Supremo Tribunal Federal, solicitando abertura de crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (Ofício nº 12 — P-63).

PROJETOS A IMPRIMIR:

Nº 1.842-64 — Antônia o Poder Executivo a abrir, através do Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzados) para atender às despesas decorrentes da cunhagem e impressão de diplomas, relativo à medalha de prata comemorativa do primeiro centenário do nascimento de Lauro Müller. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 597-D, de 1948 — Emendas do Senado ao Projeto nº 597-B, de 1948 (da Câmara) que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras inclusive a de previdência social, as importações de máquinas destinadas ao beneficiamento do sisal e de seus subprodutos e de outras providências; tendo pareceres da Comissão de Indústria e Comércio, contrário à de nº 1 e favorável as de ns. 2 e 3 e da Comissão de Finanças, pelo arquivamento.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES A IMPRIMIR:

Nº 1.558-64, do Sr. Vital do Rêgo, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre o Aeroporto "João Suassuna", em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.559-64, do Sr. Peixoto da Silveira, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre os recursos empregados no Estado de Goiás, no último triênio.

Nº 1.560-64, do Sr. Marco Antônio, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, sobre a execução do Decreto nº 53.151, de 10 de dezembro de 1963.

Nº 1.561-64, do Sr. Sérgio Magalhães, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre licenças de importações concedidas a órgãos subordinados ao Governo do Estado da Guanabara.

Nº 1.562-64, do Sr. Antônio Feliciano, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre o congelamento de taxas escolares e faz outras indagações.

Nº 1.563-64, do Sr. Aurino Valois, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, o funcionamento da Escola de Filosofia em Garanhuns, Estado de Pernambuco

IV — PEQUENO EXPEDIENTE:

Oradores:

O Sr. Teófilo Pires tece considerações sobre a situação política nacional.

O Sr. Cunha Bueno congratula-se com o Congresso Nacional, pela sua atitude tomada na madrugada de hoje, em defesa da democracia brasileira.

O Sr. Zaire Nunes faz críticas à atitude tomada pelo Congresso Nacional e congratula-se com o povo do Rio Grande do Sul, pela posição assumida em defesa do regime.

O Sr. Anísio Rocha lê a entrevista do Sr. Marechal Eurico Gaspar Dutra, ao "Jornal do Brasil", a respeito do momento político nacional.

O Sr. Carvalho Sobrinho recomenda ao ex-Presidente João Goulart, a leitura do livro "A Estética da Morte", de Salomão Jorge.

O Sr. Chagas Rodrigues protesta contra a atitude tomada pelo Congresso Nacional, em dar posse ao novo Presidente da República.

O Sr. Amaral Neto dá conhecimento à Casa, dos termos de sua reivindicação feita ao novo Presidente da República.

O Sr. João Hercúlio faz críticas ao Presidente do Congresso Nacional, pela sua atuação, no seu entender, contrária aos preceitos da Constituição Federal.

O Sr. Arnaldo Nogueira comunica a realização, hoje, na Guanabara, da Marcha com Deus pela Liberdade, pela Família e pela Democracia.

O Sr. Renato Celidônio manifesta-se contrário à deposição do Senhor João Goulart, da Presidência da República.

O Sr. Petrónio Fernal dá a posição do Sr. João Goulart junto as massas brasileiras, após ter sido derrubado pelo Congresso Nacional.

O Sr. Floriano Rubim manifesta o seu desejo de que o Sr. Ranieri Mazzilli, possa conduzir com acerto os destinos do Brasil nesta hora difícil para a nacionalidade.

O Sr. Ezequias Costa tece considerações sobre o momento político nacional e manifesta a sua certeza de que a tranquilidade reinará no nosso País.

V — GRANDE EXPEDIENTE:

O Sr. Fernando Santana protesta contra a prisão de parlamentares, em desacato à Constituição que lhes assegura imunidades.

O Sr. José Carlos Teixeira solicita providências da Mesa no sentido de garantir o Governador Selxas Dória à frente do Estado de Sergipe.

O Sr. Prancelino Pereira tece considerações sobre a crise que avassala o País analisando a atitude assumida pelo Governador Magalhães Pinto em prol da liberdade e da democracia no Brasil.

O Sr. Juarez Távora apela à Câmara dos Deputados no sentido de, superando divergências, encontrar um denominador comum a fim de o País gozar paz e tranquilidade.

O Sr. Sérgio Magalhães fixa a posição do Partido Trabalhista Brasileiro, com respeito à crise político-militar que atravessa o País, conde-

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

mandando todos aqueles que, através do golpe, suprimiram o regime democrático no Brasil.

VI — ORDEM DO DIA

Os Srs. Valério Magalhães e Carvalho Sobrinho apresentam projetos de lei.

Os Srs. Adauto Cardoso e Carvalho Sobrinho encaminham a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57-B, de 1963, que anistia aos militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963, e dá outras providências.

Os Srs. Ivan Luz, Milton Dutra e Sérgio Magalhães encaminham a votação do substitutivo da Comissão de Agricultura ao Projeto nº 809-B, de 1963, que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e dá outras providências.

O Sr. Brito Velho tece considerações sobre a decisão das Armadas e do Congresso Nacional, destituindo o Presidente da República.

O Sr. Sérgio Magalhães, em questão de ordem, indaga da Mesa sobre a ordem dos projetos na pauta dos trabalhos.

O Sr. Alomar Baleeiro discute o Projeto nº 1.664-B, de 1956, da Câmara, que estende os proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2º, letra f, do Decreto nº 24.238, de 22 de dezembro de 1947, que regulariza a cobrança do Imposto de Renda.

O Sr. Bocayúva Cunha, em questão de ordem, indaga da Mesa se está em condições de assegurar a publicação, nos jornais que o desejarem, de discursos proferidos na Câmara.

O Sr. Roland Corblisier protesta contra violências que estão sendo praticadas no Estado da Guanabara.

O Sr. Alomar Baleeiro presta esclarecimentos sobre os fatos relacionados pelo Deputado Roland Corblisier.

O Sr. Peracchi Barreiros comunica fatos que estão ocorrendo em Brasília, como depredações de várias casas comerciais e uma emissora de rádio.

O Sr. Renato Celidônio indaga da Mesa se tem condições para garantir a segurança de deputados que desejam viajar para o Estado da Guanabara.

VII — DESIGNAÇÃO DE ORDEM DO DIA

VIII — ENCERRAMENTO E LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

2 — DISCURSO DO SR. TANCREDO NEVES PROFERIDO NA SESSÃO VESPERTINA DE 31 DE MARÇO DE 1964 E QUE, ENTREGUE A REUNIÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

3 — MESA (RELAÇÃO DOS MEMBROS).

4 — BLOCOS PARLAMENTARES (RELAÇÕES DOS MEMBROS).

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES (RELAÇÕES DOS MEMBROS).

6 — COMISSÕES (RELAÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS, MISTAS, EXTERNAS E DE INQUÉRITO).

7 — ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS.

## 14ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1964

**PRESIDÊNCIA DO SR. AFFONSO CELSO, 1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.**

**I — AS 13,30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:**

Affonso Celso  
Aniz Badra  
João Veiga

**Acre**

Altino Machado — PTB  
Armando Leite — PSD  
Geraldo Mesquita — PSD

**Amazonas**

Abraão Sabbá — PSD  
Leopoldo Peres — PSD  
Paulo Coelho — PTB

**Pará**

Américo Silva — PTB  
Armando Carneiro — PTB  
Armando Corrêa — PSD  
Burlamaqui de Miranda — PSD  
Sílvia Braga — PSP

**Maranhão:**

Ivar Saldanha — PTB  
José Burnett — PSD  
José Rio — PSD  
Júster Caldas — PTB  
Leandro Coelho — PTB  
Fernando — PSD  
Mattos Carvalho — PSD

**Piauí:**

Dyrno Pires — PSD  
Ezequias Costa — UDN  
Heitor Cavalcante — UDN  
Moura Santos — PSD  
Souza Santos — UDN

**Ceará:**

Adair Barreto — PTB  
Edison Melo Távora — UDN  
Francisco Adeodato — PTN  
Martins Rodrigues — PSD  
Ossian Araripe — UDN  
Pires de Andrade — PSD  
Paulo Sarasate — UDN

**Rio Grande do Norte:**

Aluisio Bezerra — PSD  
Aristóteles Fernandes — PSP

**Paraíba:**

Ernany Sávio — UDN  
Flaviano Ribeiro — UDN  
Luliz Bronzeador — UDN  
Raul de Góes — UDN

**Pernambuco:**

Ala Cavalcanti — UDN  
José Carlos — UDN  
José Meira — UDN  
Ney Maranhão — PTB

**Alagoas:**

Aloysio Nonô — PTB  
Muniz Falcão — PSP  
Pereira Lúcio — UDN

**Sergipe:**

Lourival Batista — UDN

**Bahia:**

Antônio Carlos Magalhães — UDN  
Clemens Sampaio — PTB  
Edgard Pereira — PSD  
Fernando Santana — PSD  
Heitor Dias — UDN  
João Alves — PTB  
Luiz Viana — PL  
Luna Freire — PTB  
Oscar Cardoso — UDN  
Ruy Santos — UDN  
Vasco Filho — UDN

**Espírito Santo:**

Floriano Rubin — PTN  
Ramon Oliveira Netto — PTB  
Raymundo de Andrade — PTN

**Rio de Janeiro:**

Afonso Celso — PTB  
Ario Theodoro — PTB  
Augusto De Gregório — PTB

Daso Coimbra — PSD  
Edésio Nunes — PTB  
José Pedroso — PSD  
Paiva Muniz — PTB

**Guanabara:**

Adauto Cardoso — UDN  
Altiomar Baseiro — UDN  
Amaral Neto — UDN  
Breno da Silveira — PTB  
Cardoso de Menezes — UDN  
Guerreiro Ramos — PTB (20-6-64)

**Minas Gerais:**

Abel Rafael — PRP  
Bento Gonçalves — PSP  
Elias Carmo — UDN  
Gustavo Capanema — PSD  
Nogueira de Rezende — PR  
Olavo Costa — PSD  
Ormeo Botelho — UDN  
País de Almeida — PSD  
Paulo Freire — PTB  
Renato Azeredo — PSD  
Simão da Cunha — UDN  
Teófilo Pires — PR  
Último de Carvalho — PSD  
Walter Passos — PR

**São Paulo:**

Arnaldo Cerdeira — PSP  
Broca Filho — PSP  
Cantídio Sampaio — PSP  
Carvalho Sobrinho — PSP  
Cesio Amaral — PTB  
Dias Menezes — PTN  
Ewaldo Pinto — MTR  
Francisco Scarpa — PSD  
Hary Normatou — PSP  
Hamilton Prado — PTN  
Hélio Maghenzani — PTB  
Henrique Turner — DO  
Herbert Levy — UDN  
Hugo Borghi — RT  
José Menck — PDC  
Lauro Cruz — UDN  
Levy Favares — PSD  
Rubens Paiva — PTB  
Yukshigue Tamara — PSD  
William Salém — PTB

**Goiás:**

Anísio Rocha — PSD  
José Freire — PSD

**Mato Grosso:**

Philadelpho Garcia — PSD  
Saldanha Derzi — UDN  
Paraná:

Hermes Macedo — UDN  
Jorge Curi — UDN  
Maia Neto — PTB

**Santa Catarina:**

Alvaro Catão — UDN  
Aroldo Carvalho — UDN  
Carneiro de Loyola — UDN  
Dionício de Freitas — UDN  
Lêrte Vieira — UDN

**Rio Grande do Sul:**

Afonso Anschau — PRP  
Floriano Paixão — PTB  
Jairo Brum — MTR  
Lauro Leitão — PSD  
Osmar Grafuinha — PTB  
Temperani Pereira — PTB

**Amapá:**

Janary Nunes — PSP

**Rondônia:**

Renato Medeiros — PTB

**Roraima:**

Gilberto Mestrinho — PTB (128)

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 128 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.**

**II — O SR. JOÃO VEIGA:**

Suplente de Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da ses-

são antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. HENRIQUE LA ROCQUE:**

2º Secretário, servindo de 1º, procede à leitura do seguinte

### III — EXPEDIENTE

Do Senhor Deputado Tancredo Neves, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que renuncio à liderança do Bloco da Maioria.

Sala das Sessões, em 2-4-1964. — Tancredo Neves.

Do Senhor Deputado Pedro Braga, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Apesar do meu precário estado de saúde, em face dos acontecimentos que abalam a Nação, desisto da licença solicitada, para assumir a minha cadeira de Deputado.

Brasília, 2 de abril de 1964. — Pedro Braga.

Do Senhor Deputado Hamilton Prado, nos seguintes termos:

Sr. Líder do Bloco dos Pequenos Partidos,

Comunico a V. Exa., que indico o Sr. Maurício Goulart, como Vice-Líder do PTN, no Bloco dos Pequenos Partidos.

Sala das Sessões, 2-4-64. — Hamilton Prado.

Do Senhor Deputado Arnaldo Cerdeira, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Indico o Sr. Maurício Goulart, como Vice-Líder do Bloco dos Pequenos Partidos.

Sala das Sessões, 2-4-64. — Arnaldo Cerdeira.

**OF. Nº 12-P DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS SEGUIN- TES TERMOS**

16 de março de 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição de móveis para o referido Tribunal.

O quantitativo ora solicitado, segundo cálculos procedidos, se constitui no mínimo indispensável à digna instalação do Salão Nobre desta Alta Corte de Justiça, cujo mobiliário antigo e inadequado não está à altura de um salão onde são recebidos embaixadores de todas as Nações e as mais destacadas figuras do país e do exterior. Além disso, nas condições atuais não condiz, em absoluto, com a moderna arquitetura da Nova Capital e a do próprio edifício, onde se situa o mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — A. M. Ribeiro da Costa, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

### ANTE-PROJETO

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.**

**O Presidente da República:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a aquisição de móveis e instalação do Salão Nobre do referido Tribunal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F. em 16 de março de 1964; 143º da Independência e 76ª da República.

**SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PROJETO:**

### Projeto nº 1.843, de 1964

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da cunhagem e impressão de diplomas, relativo à medalha de prata comemorativa do primeiro centenário do nascimento de Lauro Muller.**

**(DO PODER EXECUTIVO)**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da cunhagem de medalhas de prata e impressão de diplomas, relativos à comemoração do primeiro centenário do nascimento de Lauro Muller instituída pelo Decreto nº 53.568, de 20 de fevereiro de 1964.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será regido pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em... de... de 1964.

**MENSAGEM Nº 42,**

**DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da cunhagem de medalhas de prata e impressão de diplomas relativos à comemoração do primeiro centenário do nascimento de

Lauro Müller, instituída pelo Decreto nº 53.563, de 20 de fevereiro de 1964.

Brasília, em 13 de março de 1964.  
— João Goulart.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28 DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em 4 de fevereiro de 1964.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor João Belchior de Marques Goulart,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

De acordo com o Decreto nº 53.568 de 20 de fevereiro de 1964, deverão realizar-se no próximo dia 8 de março as solenidades comemorativas do primeiro centenário de nascimento de Lauro Müller.

2. A dotação vigente do Orçamento do Ministério das Relações Exteriores, destinada ao custeio de despesas dessa natureza, acha-se comprometida com gastos normais e inadiáveis, não comportando ônus que não foram previstos. Não há exagêro em dizer-se que a antecipação, de quase dois anos, na preparação da Lei de Meios, tornou impossível a previsão do nível real de tais gastos.

3. Nessas condições, tenho a honra de submeter a alta apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada do respectivo projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas decorrentes da conlragem de medalhas de prata e impressão de diplomas relativos à comemoração do primeiro centenário de nascimento de Lauro Müller.

4. Reconhecendo a difícil situação financeira em que se encontra o país a importância do crédito que ora se solicita, foi devidamente calculada pelo órgão competente do Itamaraty, a fim de evitar gastos supérfluos e desnecessários, e a procedência na previsão não folherá contudo o critério de estrita economia na aplicação de recursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — J. A. de Araújo Castro.

**Projeto nº 597-D, de 1948**

Emendas do Senado ao Projeto nº 597-B, de 1948 (da Câmara) que isenta de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, as importações de máquinas destinadas ao beneficiamento do sisal e de seus subprodutos e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Indústria e Comércio, contrário à de nº 1 e favorável às de nºs 2 e 3 e da Comissão de Finanças, pelo arquivamento.

(PROJETO Nº 597-C, DE 1948, EMENDADO PELO SENADO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas de direitos, de taxas aduaneiras e do imposto de consumo, as importações de máquinas destinadas ao beneficiamento e aproveitamento do sisal e seus subprodutos, mediante certificado do Ministério da Agricultura ou Secretaria da Agricultura dos Estados.

Art. 2º As importações referidas no artigo anterior estão dispensadas de licença prévia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de novembro de 1948. — Samuel Duarte — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura.

**EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DA CÂMARA**

I

Ao art. 1º:

Acrescentese, *in fine*:

"... desde que transportadas em navios brasileiros".

II

Ao art. 1º:

Acrescente-se:

Parágrafo único. A isenção é concedida somente para máquinas sem similares na produção nacional.

III

Ao art. 2º:

Suprima-se o artigo.

Senado Federal, em 14 de novembro de 1948. — Fernando de Melo Vianna. — Georgino Avelino. — João Vilasbôus.

**PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O egrégio Senado Federal, aprovando o projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, nº 597-48, apresentou ao mesmo três emendas, que passamos a examinar.

A primeira manda acrescentar ao artigo primeiro do projeto o seguinte: "desde que transportadas em navios brasileiros". Reconhecemos o sentimento patriótico da emenda, todavia, a uma aprovação viria trazer, em alguns casos, dificuldades insuperáveis à importação de máquinas objetivas pela proposição.

Se o que se pretende é estimular e facilitar a entrada dessas máquinas, em benefício de uma indústria promissora, mas incipiente não se recomenda a restrição que a emenda encerra.

A frota mercante nacional não está e não estará dentro de muitos anos, em condições de estender as suas linhas a todos os portos onde, presumidamente, poderão ser embarcadas as referidas máquinas.

A segunda emenda, acrescenta ao artigo 1º um parágrafo único, cuja redação é a seguinte:

"A isenção é concedida somente para máquinas sem similares na produção nacional".

Esta emenda se impõe, uma vez que a proposição aprovada pela Câmara não foi o substitutivo desta e sim o da Comissão de Finanças, que não estabeleceu prazo de vigência para a lei que resultasse do projeto em aprêço.

A terceira emenda manda suprimir o artigo 2º, que isenta as importações das máquinas destinadas ao beneficiamento e aproveitamento do sisal e seus subprodutos, de regimem de licença prévia.

Ao tempo em que transitou pela Câmara o projeto em causa, a lei que regulava o assunto, alterada na sua aplicação, mercê de uma regulamentação que fugia, em parte, ao seu verdadeiro espírito, levou esta Comissão a conceder isenção de licença prévia para importação e exportação de alguns produtos, sobretudo quando se tratava de máquinas agrícolas.

A nova lei reguladora, elaborada com a preocupação de preencher as dificuldades verificadas, desafortunada, por necessária, a concessão de isenções isoladas, o que certamente concorreria para enfraquece-la ou tirá-

la a característica de legislação específica.

Resumindo, em face das razões expostas, somos pela rejeição da primeira emenda e pela aprovação das outras duas, na ordem em que foram consideradas.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 1948. — Presidentes, Milton Prates. — Relator, Diniz Gonçalves, e outros.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

PARECER DO RELATOR

Pelo projeto nº 579, de 1948, "ficam isentas de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, as importações de máquinas destinadas ao beneficiamento e aproveitamento industrial do sisal, e seus subprodutos, a partir de 1º de julho de 1948".

Aprovado pela Câmara dos Deputados, esse projeto recebeu emendas do Senado Federal, pelo que foi encaminhado a esta Comissão. Em junho de 1959, como relator, fazíamos sentir que as emendas apostas pela Câmara Alta tinham sido todas, elas, sugeridas pela situação econômica do País, nos idos de 1949 e tendo em vista, também, as leis que vigoravam à época. E diante disso, solicitamos fosse ouvido, por intermédio do Ministério da Fazenda, o Conselho de Política Aduaneira. É o Parecer desse Conselho que agora nos vem às mãos, permitindo que opinemos em definitivo sobre a proposição. Julga o Conselho de Política Aduaneira ser inoportuna a aprovação do Projeto em tela, por motivos que expõe de modo convincente, acentuando que a "nã transformação em lei do Projeto 597 não virá prejudicar o desenvolvimento do ramo industrial visado, já que os casos concretos que surgem poderão ser solucionados mediante aplicação da letra b do art. 42 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que faculta a No. 183 da Tarifa." Em face do exposto opinamos no sentido de ser arquivado o Projeto nº 597, de 1948. E requeremos a transcrição no final deste parecer da informação prestada pelo Conselho de Política Aduaneira, bem como a letra b do art. 42 e inciso I do art. 62 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. Sala Régio Barros, 21 de março de 1960. — Nelson Monteiro, Relator.

PARECER

Como novo relator, de acordo com o parecer supra.

26.6.61. — Carvalho Sobrinho.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.244 — DE 14 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Art. 42. Excetuadas a hipótese de depósito ou fiança previstos no § 3º do art. 6º, ou para garantia de entrada em recuo fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, median e termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

- a) franquias temporárias;
- b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamento, sem similar nacional e considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto do projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, com mensagem do Poder Executivo.

Art. 62. O Poder Executivo deverá, no prazo de um ano, e contar da data da publicação des a lei:

I — remeter ao Congresso Nacional, com base em proposta do Con-

selho de Política Aduaneira, projeto de lei que reexamine e atualize a legislação geral e específica sobre isenção de imposto.

Nota 183 — Aos aparelhos e máquinas deste capítulo destinadas a produção industrial ou agrícola e sem similar nacional, o Conselho de Política Aduaneira poderá conceder, a pedido do importador, redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota respectiva.

**AVISO Nº 577, DE 24-10-59, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 1.305, de 12 de agosto último, no qual V. Exª solicita esclarecimentos a respeito do Projeto de lei nº 597-C, de 1948, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive do imposto de consumo, para a importação de máquinas destinadas ao beneficiamento e aproveitamento do sisal e seus subprodutos, tenho a honra de transmitir a V. Exª cópia do parecer emitido a respeito pelo Conselho de Política Aduaneira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida.

**CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA**

PARECER Nº 322

Em 14-IX-59

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Projeto de lei nº 597-C — 1948, Concede isenção de direitos às máquinas para beneficiamento do sisal e de seus subprodutos.

Senhor Presidente.

Em ofício nº 1.305, de 12-8-59, solicita a Secretaria da Câmara dos Deputados o pronunciamento deste Conselho sobre o Projeto de lei número 597-C-1948, o qual concede isenção "de direitos, de taxas aduaneiras e do imposto de consumo, às importações de máquinas destinadas ao beneficiamento e aproveitamento do sisal e seus subprodutos, mediante certificado do Ministério da Agricultura ou Secretaria da Agricultura nos Estados".

2. Como se observa, trata-se de proposição apresentada à Câmara dos Deputados há mais de dez anos passados, lapso de tempo bastante longo, que nos leva à suposição de que os objetivos visados pelo autor do projeto foram atingidos independentemente de sua aprovação ou que foi pequeno o interesse pela importação do material que se pretendia beneficiar com a isenção, o que fez com que não houvesse maior empenho pela efetivação da medida.

3. Sobre a oportunidade da apresentação do anteprojeto em novembro de 1948, ou melhor, do interesse que adviria para o país da promulgação de lei dessa natureza, não nos encontramos, após decorrido tanto tempo, em condições de opinar. Todavia, considerando o momento presente, afigura-se-nos inoportuna a sua aprovação, tendo em vista o propósito, já por diversas vezes externado por esta Secretaria, de evitar sejam votadas leis que concedam isenção de direitos para a importação de equipamentos destinados a determinados setores industriais, até que seja promulgada a lei geral de redução e isenção a que se refere o inciso I do art. 62 da Lei nº 3.244, de 14-8-57, momentaneamente agora que o assunto figura na pauta dos trabalhos desse Plenário.

4. Diante do exposto, e por considerarmos que a não transformação

em lei do anteprojeto em tela não virá prejudicar o desenvolvimento do ramo industrial visado, já que os casos concretos que surgirem poderão ser solucionados mediante aplicação da letra "b" do art. 42 da Lei nº 3.244, ou ainda do que facilita a Nota 188 da Tarifa, sugerimos, se concorde o Plenário, a devolução do processo ao Gabinete do Ministro com nosso parecer contrário à aprovação do Projeto de lei 587-C-1964.

5. A propósito, esclarecemos, que recentemente concedeu este Conselho a redução de 50% conferida pela Nota nº 183, para equipamento destinado à industrialização da fibra de sisal importado sob a forma de investimento de capital estrangeiro pela firma *Batiana de Sisal S. A.*, o que vem corroborar a nossa opinião de que tais casos poderão, até seja regulamentado o mencionado § 1º do art. 62, perfeitamente ser solucionados através da concessão da redução prevista no supracitado preceito legal.

Conselho de Política Aduaneira. Em 14 de setembro de 1959. — *Olo Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

De acordo com o parecer nº 322. Rio, 30 de setembro de 1959. — *João K. Coelho de Souza*, Revisor.

Com o incluso parecer da Secretaria Técnica, ratificado pelo revisor, Conselheiro *Kessler Coelho de Souza*, e aprovado pelo Plenário em sessão de 5 de corrente, restitua-se o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Conselho de Política Aduaneira. — Em 7 de outubro de 1959. — *Arnaldo Walter Bunk*, Presidente.

**PARERES DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças em sua quinta reunião extraordinária, realizada em 26 de junho de 1961, sob a presidência do Senhor *Cesar Prieto* — Presidente e presentes os senhores: *Carvalho Sobrinho*, *Petronilo Santa Cruz*, *Maurício Joppert*, *Helo Machado*, *Mário Benil*, *Clemens Sampaio*, *Wilson Calmon*, *Pereira da Silva*, *Rubens Rangel*, *Othon Mader*, *Eurvaldo Diniz*, *Ozanan Coelho*, *Raul de Góis*, *Dager Serra*, *Humberto Lucena* e *Mário Gomes*, opinou, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado *Carvalho Sobrinho*, pelo arquivamento do Projeto nº 597-G-48 emendado no Senado.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 26 de junho de 1961. — *Cesar Prieto*, Presidente. *Carvalho Sobrinho*, Relator.

**SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTEIS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES:**

**Requerimento de informações Nº 1.553, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre o Aeroporto "João Suassuna", em Campina Grande, Estado da Paraíba.*

(DO SR. VITAL DO RÉGO)

Requero, na forma regimental, art. 102, IV, sejam solicitadas ao Excecioníssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, as seguintes informações:

- 1 — Se os serviços de pavimentação da pista do Aeroporto "João Suassuna", já foram definitivamente concluídos?
- 2 — Se não o foram, definitivamente, oferece a parte concluída condições para operações de aeronaves?
- 3 — Caso afirmativo, quais os motivos ou interesses que estão retardando a inauguração, com inestimáveis prejuízos para a vida do município, em todos os setores de atividade humana, e do próprio Estado?
- 4 — Caso contrário, para quando se estima a conclusão dos serviços?

Sala das Sessões, em 25 de março de 1964. — *Vital do Régo*.

**Requerimento de informações Nº 1.559, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre os recursos empregados no Estado de Goiás, no último triênio.*

(DO SR. PEIXOTO DA SILVEIRA)

Requero, através da Mesa, sejam, nos termos regimentais, solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1. Qual o montante dos recursos destinados aos atribuídos ao Estado de Goiás, nos exercícios de 1961, 1962 e 1963?
2. Quais, onde e como foram aplicados?
3. Quais as obras e serviços efetivamente executados em Goiás nos três últimos exercícios:
  - a) diretamente pelo Ministério;
  - b) através dos Governos do Estado, dos Municípios ou de outras entidades.
4. Qual a programação da aplicação de recursos para o corrente exercício, no Estado de Goiás?

Sala de Sessões, 24 de março de 1964. — *Peixoto da Silveira* (PSD — Goiás).

**Requerimento de informações Nº 1.560, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a execução do Decreto nº 53.151, de 10 de dezembro de 1963.*

(DO SR. MARCO ANTONIO)

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a V. Exa. sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia:

- 1 — O Ministério das Minas e Energia já submeteu ao Presidente da República os decretos de nulidade ou caducidade de autorização de pesquisa ou lavra de todas as jazidas e minas que não estejam pesquisadas ou lavradas com exata observância dos preceitos do Código de Minas e legislação subsequente? Caso a resposta seja negativa, quais as razões?
- 2 — O Ministério das Minas e Energia cumpriu o art. 2º do Decreto número 53.151?
- 3 — O Ministério das Minas e Energia procedeu à verificação da composição do capital social das sociedades ou empresas de mineração: conforme determinou o art. 3º do Decreto nº 53.151?

Sala das Sessões, 23 de março de 1964. — *Marco Antônio*.

**Justificativa**

A opinião pública saudou com o maior entusiasmo o Decreto nº 53.151, de 10 de dezembro de 1963, porque este ato vinha ao encontro de uma velha reivindicação das correntes nacionalistas. Pelo referido decreto, o Ministério das Minas e Energia ficou com um prazo de noventa dias para proceder ao levantamento da composição do capital social das sociedades e empresas de mineração, a fim de verificar a existência de infração de dispositivos legais, notadamente o art. 6º do Código de Minas. Por tal dispositivo, estrangeiros não podem pesquisar ou lavrar jazidas e minas. Infelizmente, o Poder Executivo não vinha exigindo a observância desse claro preceito legal. Isto acarretou gravíssimos prejuízos para a Nação, que se vê assaltada pelos grupos internacionais, como a *Hanna* e a *Wah Chang*.

Compreendendo que nos bastidores do Ministério das Minas e Energia esteja sendo travada árdua luta pelo

não cumprimento do Decreto número 53.151, luta que inclusive trouxe ao País o poderoso dirigente da *Hanna*, *John MacCloy*, deseja a Nação saber do Deputado *Oliveria Brito* o que está ocorrendo, pois não se pode admitir qualquer recuo nas posições governamentais.

**Requerimento de informações Nº 1.561, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre licenças de importações concedidas a órgãos subordinados ao Governo do Estado da Guanabara.*

(DO SR. SÉRGIO MAGALHÃES)

Exmo Sr. Presidente:

Na forma regimental, solicito à Mesa sejam pedidas ao Ministério da Fazenda (Carteira de Câmbio e Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil) as informações abaixo:

1. — Relação de todas as licenças de importação concedidas a qualquer órgão subordinados ao Governo do Estado da Guanabara (Secretaria do Estado, Superintendências, Autarquias, Departamentos, etc.), nos três últimos anos, com os seguintes dados:
  - a) número da licença;
  - b) país de origem;
  - c) material;
  - d) valor: CIF em moeda estrangeira; e
  - e) forma de pagamento.
- 2) Relação de todos os certificados de cobertura cambial concedidos a qualquer dos órgãos subordinados ao Governo do Estado da Guanabara (Secretaria do Estado, Superintendências, Autarquias, Departamentos, etc.), nos três últimos anos, com os seguintes dados:
  - a) número do certificado;
  - b) país de origem;
  - c) material; e
  - d) valor CIF em moeda estrangeira.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1964. — *Sérgio Magalhães*.

**Requerimento de informações Nº 1.562, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o congelamento de taxas escolares e faz outras indagações.*

(DO SR. ANTONIO FELICIANO)

Requero sejam solicitadas, na forma do prescrito no Regimento Interno, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura as informações seguintes:

- 1) Estêve há tempos, com o Sr. Ministro, uma Comissão de Vereadores à Câmara Municipal de Santos, tratando do problema do aumento das taxas escolares?
- 2) E' certo que o Sr. Ministro declarou aos mesmos vereadores que não permitiria qualquer transgressão ao decreto que determinou o congelamento das taxas?
- 3) afirmou mais o Sr. Ministro que mandaria uma comissão de funcionários do Ministério a Santos para que fizesse o levantamento das taxas que estavam sendo cobradas pelos estabelecimentos particulares? Foi nomeada essa comissão? Quais foram os membros nomeados? Porque motivo essa comissão não foi a Santos?
- 4) Qual a razão da nomeação de uma segunda comissão constituída de inspetores lotados em São Paulo?
- 5) Contrariando sua declaração inicial, é verdade que foi autorizado o aumento de 100% sobre as taxas es-

colares, cobrança essa que vinha sendo feita antes da autorização ministerial?

6) Qual o valor das taxas em 1961, 1962, 1963 e 1964?

7) Quantos estabelecimentos particulares de ensino têm fiscalização em Santos? Quantos inspetores existem lotados em Santos?

8) Quantos estabelecimentos particulares funcionam no Estado com fiscalização? Quantos inspetores existem no Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, nos 17 de março de 1964. — *Antônio Feliciano*.

**Requerimento de informações Nº 1.563, de 1964**

*Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o funcionamento da Escola de Filosofia em Garanhuns, Estado de Pernambuco.*

(DO SR. AUBINO VALOIS)

Requero sejam solicitadas, na forma do regimento, ao Ministério da Educação informar o ponto em que se acha o processo referente a inspeção ou autorização para funcionamento da Escola de Filosofia em Garanhuns, no Estado de Pernambuco. Sala das Sessões, 24 de março de 1964. — *Aubino Valois*.

**IV — O SR. PRESIDENTE:**

Está lida a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Teófilo Pires.

**O SR. TEÓFILO PIRES:**

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, primeiro orador desta sessão da Câmara Federal que se abre com o País entregue a novas autoridades em sua suprema direção, percebo que tão fortes como os sentimentos de júbilo são os ditados pela noção das graves responsabilidades da hora presente. Não cabem, efetivamente, nesta hora, sentimentos outros senão aqueles que devem nortear palavras e atitudes dos autênticos representantes do povo. O Congresso Nacional está sendo chamado para solenes decisões nos próximos dias e tudo deve ser feito no sentido de que estas decisões não sejam tisanadas pela paixão.

Tenho, Sr. Presidente, para falar, autoridade ditada por posição tomada há mais de um ano pela minha agremiação partidária, o Partido Republicano, que dissentiu, na primeira hora, da reforma da Constituição, tal qual era exigida desta Casa. Ainda nos dias que precederam a crise em reunião realizada, na Capital, minoria, o Partido Republicano, pela sua direção estadual, pela sua bancada à Assembleia Legislativa de Minas e a esta Câmara, externava seu aplauso, sua solidariedade ao Governador mineiro por encontrá-lo afinado com aqueles pensamentos e aqueles sentimentos que sempre nortearam o Partido Republicano.

Ainda há três dias nós, Deputados republicanos nesta Casa, enderecamos ao Sr. Governador Magalhães Pinto, em telegrama, a expressão do nosso aplauso de nossa solidariedade e de mais do que isto, a nossa disposição de correr os mesmos riscos pela reimplantação em todo o País das leis reatadas, daquele regime, daquele respeito à Constituição.

Ouvi, Sr. Presidente, na noite de ontem pelo rádio, e conservo ainda nos meus ouvidos, palavras ditas pelo Sr. Milton Campos, Senador da República, e Secretário sem pasta do Governo de Minas Gerais. Ele recordou pensamento alheio: "Quem querem a paz, mas poucos desejam os caminhos que a ela con-

dizem". Na verdade, Sr. Presidente, é mister, além de desejar a paz, saber conseguí-la, saber realizá-la.

Na hora presente, quando o rego-sijo invade os corações dos bons patriotas, é preciso ter em mente que ele não será maior que a consciência das nossas responsabilidades. Não basta dominar uma crise; há que reconstruir a nossa Pátria. A reforma que tanto se apregoa, na qual tanto se fala, deve deixar de ser um sentimento apenas existente na boca dos demagogos em praça pública para se transformar em um sentimento profundo enraizado no espírito e no coração dos verdadeiros patriotas. É com esse pensamento, sem dúvida de júbilo, por encontrar a Pátria a se encaminhar para os seus grandes destinos que, em meu nome e expressando o pensamento de minha bancada nesta Casa, quero trazer a noção do nosso dever, esse sentimento de que nós encontramos imbuídos e, com as demais representações estaduais presentes nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, tudo fazemos nesta hora grave para a nacionalidade, para que nossos atos e nossas decisões se pautem no sadio propósito de construir a pátria errante dos nossos antepassados e que desejamos para os nossos filhos. *(Muito bem)*.

#### O SR. CUNHA BUENO:

*(Para uma comunicação. Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo congratular-me com o Congresso Nacional pela atitude oportuna e corajosa tomada nesta madrugada, evitando que se picotasse por mais tempo a grave crise política que ameaçava as propostas de fins da nacionalidade. Entretanto quero lembrar à Casa e principalmente àqueles que neste instante ocupam postos de responsabilidade que não basta haver reconduzido, nos termos estritos da Constituição, o País à normalidade democrática. Muitas vezes é mais difícil ganhar e consolidar a paz do que propriamente vencer uma batalha.

Quero também lembrar que, se a responsabilidade do Congresso Nacional perante os olhos da Nação é de proporções extraordinariamente gigantescas, ainda ocorre a circunstância de que ocupa a Presidência da República, na conformidade do que dispõe a Constituição, um membro do Parlamento brasileiro.

Não conheço eu, Sr. Presidente, a condição do Sr. Deputado Ranieri Mazzilli, far a aqui a S. Exa. um apelo no sentido de que constituísse o seu Ministério recrutando homens de librada reputação em todas as áreas de política nacional. *(Muito bem)*, porque realmente só poderemos dar sentido à atitude que aqui ontem tomamos, se demonstrarmos ao povo que o novo Governo da República está ciente das suas responsabilidades e que a hora é daquelas tão difíceis que permitem a S. Exa. o Sr. Presidente da República colocar-se até acima dos Partidos, para que possa contar na sua área de governo, não só com homens de alto gabarito, mas, também, com as melhores expressões que possam alcançar, pela sua capacidade de trabalho, pelos seus conhecimentos técnicos, uma alta ressonância em todas as áreas populares. Portanto, Sr. Presidente, aqui, como um dos representantes de São Paulo, quero declarar à Casa e à Nação que estou convencido de que o Presidente Ranieri Mazzilli está perfeitamente ciente das dificuldades nacionais e haverá de fazer, com a sua prudência e clareza reconhecidas e tantas vezes proclamadas, tudo que estiver ao seu alcance para que, após o término desta madrugada, nos A. finalmente, o Brasil consiga, realmente,

te, a paz, o desarmamento dos espíritos, o retorno do respeito à autoridade constituída, do respeito à hierarquia, porque, somente através dessas providências concretas seremos capazes de oferecer ao sacrificado povo brasileiro a atmosfera de tranquilidade e de paz para recuperação do organismo nacional.

Por outro lado, Sr. Presidente, ao pronunciar aqui estas palavras, quero lembrar também a necessidade de que este Ministério possa instantaneamente, não só garantir a confiança de todas as áreas públicas do Brasil, mas também, o respeito de todos aqueles países que acompanham bem de perto a vida nacional.

Concluindo, Sr. Presidente, quero aqui declarar, como brasileiro de São Paulo, que estou convencido de que o Sr. Presidente da República vai caracterizar a sua atuação com um Ministério que represente a paz, que represente a unidade nacional. Estes são os votos que fazemos ardentemente a S. Exa. o Sr. Presidente da República, investido nas funções de Chefe do Executivo. *(Muito bem)*.

#### O SR. ZAIRE NUNES:

*(Para uma comunicação. Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, Srs. Deputados, acha-se instalada na República, desde esta madrugada, mais um governo de fato. O meu Estado, o Rio Grande do Sul, que vinha pelas suas forças vivas resistindo ao golpe — fui informado há poucos minutos — cessou. O povo gaúcho foi também e-magado por essas forças que se uniram contra as aspirações de libertação nacional. Mas sabem a Câmara, o povo e o Brasil que esta é apenas uma vitória episódica. Se nos dois anos aos fatos não nos conformamos, e o povo brasileiro está indicando, de hoje em diante, mais uma marcha a favor de sua libertação. Não tenho dúvidas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que este que ai vierá um avelino de garroteamento das liberdades públicas, das liberdades civis. Entretanto, enquanto não nos garrotarem enquanto permitirem que daqui levantemos nossa voz enquanto permitirem que nos reunamos em praça pública, estaremos protestando com o povo e alçando-o para uma nova fase, para uma nova batalha.

O Rio Grande do Sul, os meus companheiros trabalhistas lá no Rio Grande que encaravam e encaram o sentimento de imensa maioria do povo gaúcho, sabem que têm, não somente em mim, mas na bancada trabalhista, toda solidariedade. Este sentimento de frustração popular está apoiando os homens dessas áreas golpistas, que se sentem inseguros, porque sabem que na frustração popular, por trás de tudo isso, existe um sentimento de revolta contra essa situação ignominiosa que se instalou com a Presidência desta Casa assumindo um governo de fato na Presidência da República. *(Muito bem)*.

#### O SR. ANÍSIO ROCHA:

*(Lê a seguinte comunicação)*: Senhor Presidente.

Pelas reações positivas verificadas em todos os setores da opinião pública mais responsáveis do país, vimos, a semana passada, que não estamos sós. Aqueles que vivem de agitações e ameaças, de aventuras e de ciladas, já devem ter visto que o campo para suas experiências não está favorável. A grande imprensa do país, a começar pelos grandes matutinos que iniciaram a resistência democrática, deu a tônica dos novos rumos para os acontecimentos que pareciam se desenvolver em direção estranha e oposta aos destinos do regime e da Constituição.

Uma grande voz de pátria sintetizou imediatamente com os que procuravam ouvi-la, pois a esperança na ansiedade em que de repente se encontraram, temerosos pela sorte das instituições em nossa terra. Foi a voz do ilustre marechal e ex-presidente Eurico Gaspar Dutra, que, em memorável entrevista ao "Jornal do Brasil" alertou a Nação sobre os perigos que sobre ela pesavam densamente àquele instante, e ainda não inteiramente dissipados. Trata-se de um documento político de rara valia moral, política e social. Moral, por partir de onde partiu, da própria honradez, como exemplo para os homens públicos que se prezam; política pela autoridade de quem teve a missão histórica de consolidar, em seu governo, o regime recém-instituído com a Carta de 1946; social, porque ali nas entrelinhas do seu pensamento, vemos que o presidente Dutra não esconde suas apreensões quanto aos desníveis econômicos que cada dia se vêm acentuando em nosso país, principalmente depois que a incapacidade e a inépcia do ex-Governo deixou o povo e a administração pública entregues à sua própria sorte.

Depois da entrevista do marechal Dutra e da histórica passante dos paulistas, o ambiente clareou, e um clima mais tranquilizador começou a substituir a carregada atmosfera de pânico e revolta que se apoderou de todos os que prezam a democracia, acima de suas conveniências políticas, ou de qualquer oportunismo. Porque em Democracia todos ficam — como acontece com o amor — palavras repisadas em todas as bocas, e por paradoxo o são ainda mais por aquelas que as anunciam sem consultar o coração, muitas vezes sem possuir esse coração onde alojá-las. Sabemos os os que hoje conspiram contra a Constituição não fizeram mais que invocá-la quando em 1961 estiveram ameaçados pelos que já ateviam os rumos que tomaria nossa Pátria, se o Sr. João Goulart se opusesse do poder. A brigada de choque do então vice-presidente só teve uma palavra entre os lábios naqueles dias: Constituição. A mesma Constituição que eles naquela hora achavam intocável e irreformável.

#### Sr. Presidente:

Quero concluir, lendo para constar dos Anais desta Casa, a desassombrosa e oportuna entrevista do presidente Eurico Dutra concedida ao "Jornal do Brasil":

"O ex-Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra, preocupado com a extrema gravidade do momento nacional, rompe um "deliberado silêncio" de 13 anos e, em declarações exclusivas ao "Jornal do Brasil", pede aos democratas que se unam "enquanto é tempo", pois "o respeito à Constituição é a palavra de ordem dos patriotas".

O Marechal Dutra, que nestes últimos anos vem-se esquivando sempre a pronunciamentos capazes de agravar dissensões, adverte que "não se constrói na desordem, nem se prospera no sobressalto. Nada de bom se resolve no clima de desentendimento, e é impossível sobreviver democraticamente na subversão".

E' o seguinte, na íntegra, o pronunciamento do Marechal Dutra:

— Afastado da vida pública desde 1951 — quando findou o meu mandato presidencial — tenho-me conservado numa atitude de deliberado silêncio recusando-me, sempre, a formular qualquer pronunciamento capaz de provocar polémicas ou agravar

dissensões. Em face, porém, do reiterado e insistente pedido do "Jornal do Brasil" e considerando a gravidade das circunstâncias que caracterizam a atual situação brasileira, não me posso furtar a fazer um apelo à lucidez e ao tradicional bom senso dos meus compatriotas, no sentido de que se unam os democratas, enquanto é tempo, com o pensamento só voltado para o bem do País, a fim de evitar o advento de condições que lancem o Brasil no desastre da irremediável secessão interna. O respeito à Constituição é a palavra de ordem dos patriotas. A fidelidade à Lei é o compromisso sagrado dos democratas perante a Nação. Não se constrói na desordem, nem se prospera no sobressalto. Nada de bom se resolve no clima do desentendimento, e é impossível sobreviver democraticamente na subversão. O regime tem remédio natural e certo para todos os nossos problemas, inclusive os da autêntica Justiça Social. A fé na liberdade, a perseverança no esforço constitutivo, a superior e imparcial inspiração do interesse público, o exato cumprimento do dever de cada um, a independência e a harmonia dos três Poderes constitucionais da República são a garantia essencial de um Brasil firme na perenidade do seu destino cristão, livre do comunismo e tranquilo quanto ao futuro."

Era o que desejava dizer. *(Muito bem)*.

#### O SR. CARVALHO SOBRINHO:

*(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente, pena que o ex-Presidente Sr. João Goulart, antes de sua morte política, não se abeirasse das boas leituras para ter a feliz oportunidade de conhecer o brilhante livro de Salomão Jorge "A Estética da Morte" que, em sua primeira edição, teria sido no exílio de São Borja amigo de cabeceira do saudoso Presidente Vargas. E maj sabia o sucessor de Washington Luiz que o seu nome, como de Balmaceda, estaria, agora, nele lembrado, em primoroso capítulo.

A sua terceira edição, a cuja dedicatória o ex-Deputado constituinte e festejado escritor, incluiu o meu modesto nome, é leitura, obra meritória que se recomenda a todos, principalmente nesta hora conturbada da vida brasileira. Livro que se criou de notável conferência por ele produzida, há quatro décadas, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, e já mereceu o elogio de professores como Cândido Mota, Maurício de Medeiros, Basileu Garcia e de críticos como Agripino Grieco, é exegese lúcida e profunda, à luz de riquíssima documentação dos problemas da vida e da morte, e sobretudo, libelo tremendo contra os totalitarismos que afligem a nossa civilização. Exaltando os valores espirituais de nosso povo, e seu sentimento democrático, a índole religiosa, combatendo o comunismo insidioso e escapador, mostrando os efeitos devastadores do materialismo histórico em todos os países que se tornaram escravos, graças à inexperiência, a incompetência, à ambição dos seus homens públicos, Salomão Jorge se afeiça entre os melhores pensadores da nossa geração e abre luzes intelectuais aos que ainda estão cegos a muitos dos erros ideológicos que envenenam o mundo.

Sr. Presidente, há uma imagem de Montesquieu, em "O Espírito das Leis", que deveria ter sido lembrada aos imberbes e frustrados ditado-

res, como o Sr. João Goulart, Darcy Ribeiro e Assis Brasil e outros, que não leram nem lerão a obra de Salomão Jorge. É o seguinte:

Quando os selvagens da Luzânia querem colher uma fruta, cortam a árvore pela base, e, então, a despojam de seus frutos.

Concordamos com o pensador francês. Essa é a moral do livro de Salomão Jorge e, essa, a advertência que não quis ouvir o delirante e hoje deposto ditador Sr. João Goulart. (Muito bem)

#### O SR. CIAGAS RODRIGUES:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, esta madrugada aqui estive também, na sessão ou reunião do Senado. Na qualidade de homem que se elegeu Deputado Federal pela primeira vez em 1950 e de lá até esta data sempre teve a confiança do povo do seu Estado para ver o seu mandato renovado, de homem que, ainda com conhecimentos modestos, conhece um pouco da história legislativa deste País, quero dizer que o espetáculo que me foi dado presenciar na madrugada de hoje foi idêsses que provocam sentimento de profunda tristeza nos espíritos que cultuam a democracia e conhecem, pelo menos um pouco, o Direito Constitucional. Sr. Presidente, disponho agora de poucos minutos. Eu queria, entretanto, apenas para fixar uma posição, ler, ligeiramente, trechos deste livro insuspeito — porque de Theófilos Cavalcanti — de Comentários à Constituição Federal vigente. Diz ele, citando já outro constitucionalista notável, Pontes de Miranda:

É inconfundível, como mostra Pontes de Miranda com os casos de vaga, — ele se refere à vaga de Presidente da República — que só podem ocorrer: a) por morte; b) pela perda da nacionalidade; c) pela incapacidade civil absoluta; d) pela recusa prevista no artigo 141, § 8. e) pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe na perda dos direitos; f) pela renúncia; g) pela decisão do Senado em processo por crime de responsabilidade.

Nenhuma dessas hipóteses ocorreu. E, assim, Sr. Presidente, de acordo com a Constituição da República, não houve, absolutamente, a hipótese de vaga do cargo de Presidente da República. Nem se alegue, aqui, Sr. Presidente, que o Presidente da República teria ido para o estrangeiro e, conseqüentemente, havia perdido o meu mandato. Ainda esta argumentação não seria válida, porque é o mesmo constitucionalista quem nos diz ao apreciar o art. 85, nos seguintes termos:

“Art. 85. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

O preceito acima visa evitar que o Presidente e o Vice-Presidente abandonem o país, embora temporariamente, mas afastando-se do território nacional, sem permissão do Congresso.

Podem eles deixar a sede do Governo, viajar por todo o país, o que fazem frequentemente, mas nunca ausentar-se do país. Não obstante, alguns antecedentes históricos têm mostrado por vezes, a conveniência de essas visitas ao exterior, muitas vezes para retribuir a presença dos chefes de Estados estrangeiros em nosso país, como aconteceu com o Presidente Campos Sales

que foi à Argentina retribuiu a visita de Júlio Roca.

A Constituição do Império, em seu artigo 104, impunha a abdicação do Imperador que deixasse o país sem o consentimento da Assembléia. Agora a pena correspondente, a perda do cargo, é imposta ao Presidente da República.

Mas a quem cabe decretar tal penalidade? A Constituição é omissa e o problema sugere algumas considerações do maior interesse doutrinário.

Na verdade, somente dois órgãos poderiam faz-lo: ou o Congresso ou a Justiça eleitoral. Referimos, entretanto a primeira, isto é, que ao Congresso cabe declarar a vaga, porque esta se verifica por infração de formalidade sujeita a controle, ao placet do Congresso. A ele cabe, portanto, verificar a infração e impor a penalidade, isto é, a perda do cargo.”

Portanto, o Congresso não decretou a perda do mandato de Presidente da República, o Congresso não votou impedimento, como ocorreu nos casos Café Filho e Carlos Luz, e, finalmente, não houve vaga. Mas vimos aquele espetáculo triste em que o Congresso foi convocado, em que o Congresso não decidiu nada. E isto vai ficar na História como punição àqueles responsáveis pela reunião de ontem. O Congresso não decidiu nada. O Presidente do Senado, entretanto, comunicou que estava vaga a Presidência da República e que o novo Presidente era o Presidente da Casa. Nem houve, Sr. Presidente, a aparência de legalidade. E dizer que os que rasgaram a Constituição da República são homens que vivem a falar em democracia e em legalidade neste país,

A Constituição foi rasgada. O mandato, outorgado pelo povo, através da Justiça Eleitoral que o expediu, foi anulado. Sr. Presidente, pela ponta das balanças sediciosas com a conivência do Presidente do Senado. Um Governo ilegal e ilegítimo se instaurou na Pátria brasileira.

Sr. Presidente, em 1954, estávamos também na Câmara, e vimos instaurar-se no País pelo ato de suicídio a que foi levado o Sr. Presidente da República, um Governo ilegal. Mas em 1955, Sr. Presidente, logo depois o mesmo grupo que subira pelo golpe foi afastado do poder. Se nós saíramos do terreno do golpe, e dos pronunciamentos militares para o terreno das vitórias eleitorais, vemos que a democracia oferece curiosos exemplos de mudança. Em 1960, uma vitória política era comemorada neste País com a eleição de um cidadão para a Presidência da República, mas logo depois esse cidadão renunciava e aquela vitória se transformava numa derrota para a Nação e para aqueles que haviam dado seu voto àquele candidato. Vê V. Exa. como os fatos militares podem suceder-se em sentido oposto. Vê V. Exa. a mutação política que pode ocorrer no País de qualquer modo Sr. Presidente, deixo aqui marcada minha posição de protesto. Acabei de ouvir de rádio de São Paulo, que o Secretário de Segurança daquele Estado, disse que as armas não levam ainda ser ensinadas porque o terreno precisa ser limpo. Querem que se extinga a SUPRA? É a primeira manifestação de atendimento aos reivindicações dos latifundiários deste País. Falou ainda o Secretário de Segurança de São Paulo, um professor da minha velha Faculdade, que também denunciou que andavam por aí, diz ele, pregando a subversão de quem ter seus mandatos cassados.

Sr. Presidente, não sei até onde iremos. Mas a violência gera a violência, as ilegalidades trazem novas ilegalidades e que Deus se apade do futuro deste País.

Finalmente, quero dizer que na Itália, país católico, onde funciona a Santa Sé, acaba de se constituir um governo de centro-esquerda, um governo integrado pelo Partido Democrata Cristiano e pelo Partido Socialista. Enquanto isto, Sr. Presidente, vemos no Brasil instaurar-se um Governo que tudo indica ser do centro para a direita e que não se sabe onde vai term nar.

Numa hora em que as aspirações populares precisam ser atendidas no Brasil, se instala um Governo ilegítimo de direita, quando, na própria Itália, socialistas participam do Governo, numa coalizão de centro-esquerda.

Em São Paulo já houve intervenção em vários sindicatos portuários e o Sr. Capitão dos Portos já deu posse a um novo cidadão para dirigir um sindicato portuário.

Eis aqui, Sr. Presidente, o meu protesto, a minha reafirmação de legalidade e de solidariedade ao Presidente Goulart. Posso dizer aos brasileiros que me congratulo com os que, na medida das possibilidades, resistiram e, mais cedo ou mais tarde, as forças progressistas, as forças democráticas não de voltar ao poder para acumprir a sua missão de libertação econômica do País e de defesa dos interesses do povo, de defesa intransigente dos supremos interesses da pátria brasileira. (Muito bem).

#### O SR. AMARAL NETO:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Senhores Deputados, venho agora a esta tribuna para, de público, comunicar em meu nome e dos Deputados Jorge Curt e Padre Godinho — e poderia dizer, acredito, em nome de toda minha banca — que procuramos hoje pela manhã o Presidente Ranieri Mazzilli para fazer a reivindicação daqueles que lutaram, e, por terem lutado pela legalidade têm direito a fazer uma reivindicação. Essa reivindicação foi posta nos seguintes termos, leal e francamente: Nós, não digo exigimos, mas poderia dizer, que este Governo seja absoluta e totalmente apartidário; que este Governo não contenha no seu bojo nome que possa implicar consideração político-partidária de qualquer espécie; e afirmamos ao Presidente que não desejamos saber de antemão sequer que nomes serão escolhidos; mas temos o direito de dizer que não poderemos aceitar qualquer nome que implique em formação de correntes políticas dentro deste Governo.

Esta foi a posição que levamos ao Presidente Ranieri Mazzilli e dele obtivemos a garantia expressa de que assim será feito, porque este é o seu desejo. E nesta Casa estaremos, como fora dela, para aplaudir ou para condenar porque é preciso reconhecer que aquilo que se passou ontem nesta Casa foi a consumação de um fato que não tinha mais como ser ignorado. E não devemos tapar o sol com a peneira. Houve uma revolução no Brasil, revolução que foi confirmada pelo Poder Legislativo, como não poderia deixar de ser. E agora é preciso que essa revolução, que não foi a favor de nada mas foi a ilegalidade um pronunciamento militar do povo, como no meu Estado, principalmente, pôde e ver ontem. E, repito, que esta revolução tenha o seu seguimento normal, na realização de um governo enérgico mas sereno, tranquilo mas com nenhuma complacência, sem nenhuma espécie de desordem, porque ele foi constituído para acabar com a desordem.

Ao terminar estas palavras, reafirmo a disposição desses Deputados que procuraram o Presidente Ranieri Mazzilli, a qual é, sem sombra de dúvida, a posição de todos aqueles Deputados que procuraram, com o seu apoio, resistir ao País a ordem, a legalidade e o trabalho produtivo que agora vai poder ser produtivo de fato, inclusive nesta Casa. (Muito bem).

#### O SR. JOÃO HERCULINO:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Jornal do Brasil de São Paulo, de 21 de março de 1964, publicou um manifesto assinado pelo P.L., na pessoa do Sr. João Pessoa de Albuquerque, Presidente, e Mario Telles, Deputado Estadual; do PSP, na pessoa do Professor Teotônio Meireles de Barros, Presidente em exercício; da UDN, na pessoa do Sr. Abreu Sodré; do PSP, na pessoa do Sr. Ubrajara; do PR, na pessoa do Sr. Francisco Franco, fixando a seguinte posição: primeiro, defesa intransigente da legalidade, em posição radicalmente contrária ao comunismo e ao facismo; segundo, defesa de todos os mandatos eleitorais, desde o do Presidente da República, congressistas, governadores, até o prefeito e vereadores do menor município do País, que devem ser exercidos integralmente, pelos prazos estabelecidos pela legislação vigente; terceiro, apoio total ao Congresso e aos demais poderes constitucionais, dentro de suas respectivas atribuições legais.

Ora, Sr. Presidente, este manifesto assinado pelas forças políticas de São Paulo, teve ontem nesta Casa, na madrugada de hoje, digo melhor, a sua negativa mais absoluta, a negação total daquilo que ele encerrava. Sr. Presidente, ao que assistimos ontem nesta Casa foi, sem dúvida alguma, a Constituição da República ser rasgada na sua totalidade, ser destruída nesta Casa e, com que tristeza nós o afirmamos, por um golpe militar muito sabido, muito inteligente, que fez com que o autor desse gesto, o autor desse crime fosse exatamente o Presidente do Senado, o Presidente do Congresso Nacional. (Muito bem). Quando o Sr. Auro de Moura Andrade violou a Constituição, espelzinhou a consciência jurídica e cívica do nosso País, naquele instante, fixamos nós, e tenho a certeza de que o farão brasileiros de todos os quadrantes da nossa Pátria, uma posição de rebeldia contra este estado de coisas que fere, repito, a nossa consciência cívica e que suja por completo o nosso passado.

Peço a Deus, Sr. Presidente, que ilumine cada brasileiro, cada popular de nossa Pátria, para que forme em cada recanto do Brasil, por si mesmo, isoladamente que seja, um foco de resistência à ilegalidade instituída neste País com a quebra de todos os princípios constitucionais. A História vai julgar este Congresso. A História vai julgar o Presidente do Congresso. A História vai julgar estes aqueles que rasgaram a Constituição. E tenho certeza absoluta de que ela saberá fazer justiça a cada brasileiro que empunhar neste instante, cada um a seu modo, com a arma a seu alcance a arma de defesa da legalidade e da Constituição para que possamos pegando aqui, e ali, as pedras dessa Constituição violada e rasgada uní-lo todos e formar um Brasil melhor para o futuro de nossos filhos. (Muito bem. Palmas).

#### O SR. ARNALDO NOGUEIRA:

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, como representante do Estado da Guanabara — e, mais uma vez repito, com muita

honra para mim — venho a esta tribuna para dizer que, daqui a poucas horas de outro aproximadamente de duas horas, terá início no Estado que represento a Marcha com Deus pela Liberdade, pela Família e pela Democracia.

Esta marcha, Senhor Presidente, no Rio de Janeiro, repetirá a apoteótica marcha realizada há poucos dias em São Paulo, a qual reuniu quase meio milhão de pessoas, que não foram ali mandadas com passagem livre ou instigadas para aplaudir.

Senhor Presidente, ontem, pela notícias que nos chegaram na Guanabara cerca das 16 horas, se transformou numa cidade de alegria ou de festividade e de expansão dos ânimos que andavam tensos nos últimos dias pela vitória da verdadeira democracia. Sob a chuva abunda no ambiente provocado pelos últimos acontecimentos os carnosos caíram às ruas para festejar a passagem do Exército Libertador, do Exército da democracia. O mesmo aconteceu na Capital de São Paulo, que não é cidade carnavalesca. As informações que nos chegam é que São Paulo faz um verdadeiro carnaval em 2 de abril.

Senhor Presidente, é preciso que estas que se opõem às nossas idéias, estas que dizem constantemente que tinham o povo a seu lado compreendam com quem está o povo. Nós que vivemos durante três anos sob forte tensão, como se caminásemos por um túnel escuro, saímos hoje, para a claridade, nesta semana de Aleluia, para festejar, com os sinos dobrando a redenção, a ressurreição da Democracia em nossa Pátria. Como representante da Guanabara, manifesto perante esta Casa, perante o povo carioca, perante o país, o meu regozijo pela realização da Marcha com Deus, pela Democracia e pela Liberdade. Lamento profundamente não poder estar participando desse movimento. Mas, em espírito, lá estarei. Agora, Senhor Presidente, já que estamos diante de novos fatos políticos, vamos dar-nos as mãos, para que possamos não decepcionar as populações deste nosso País, as populações sofridas das populações que há tantos anos esperam dos políticos dos homens que dirigem o seu destino, a modificação do *status quo*, a modificação desse estado de injustiça, de miserabilidade e de tristeza. Vamos todos unir nossos esforços para a realização das reformas que o País pede, das reformas democráticas, das reformas cristãs, verdadeiras, puras, objetivas e sinceras. Vamos todos, num esforço comum, realizar o que tanto prometaram a este povo, porque, realmente, todos nós temos que nos convencer de uma realidade: o que existe neste País é arcaico, é antiquado e precisa ser modificado mas com pureza, com sentimento e dentro do espírito democrático.

Aleluia, Brasil! (Muito bem. Palmas).

#### O SR. RENATO CELIDÔNIO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero neste instante fazer desta tribuna o desabafo de um parlamentar que, exercendo o seu primeiro mandato, teve a infelicidade de resistir, constrangido, na madrugada de hoje àquele espetáculo que feriu os sentimentos e as idéias deste representante do povo. Orgulhoso por julgar que vivia num país democrático, que fez uma campanha democrática à procura do voto popular, presenciei na madrugada de hoje a infelicidade de nossa Pátria, com a instalação da ilegalidade no País.

Sr. Presidente, poderíamos fazer até uma adaptação da significativa frase do grande estadista Winston Churchill: "Nunca tão poucos, em tão pou-

co tempo, pela força, tripudiaram tanto sobre as idéias e a liberdade de tantos".

Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, que ainda é fiel ao legítimo Presidente da República, de posto nesta madrugada, o Presidente João Goulart, estará aqui todos os dias, e milhões as sessões para dizer do seu protesto, da sua inconformidade com a ilegalidade instalada no Brasil.

Sr. Presidente, as galerias, ontem, representando uma parcela do povo brasileiro, não se conformaram com aquela sessão relâmpago, de uma simples comunicação, e gritaram repudiando aquele ato perante parlamentares que assistiam passivamente ao golpe de Estado concretizado nesta Casa. Assim, Sr. Presidente, o povo já se manifestou nesta madrugada mesmo, dentro do Congresso Nacional. Esperamos, que aquela parcela do povo cresça diariamente, que rumente os protestos, sensibilizando aos deputados visados por aquele pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, manifesto minha esperança pessoal de que o povo brasileiro calba, como sempre soube, corrigir essa situação e trazer novamente ao país se Deus quiser o regime democrático com todas as letras, porque todos queremos a democracia, Sr. Presidente, especialmente nós que fomos vítima de mais um golpe de Estado.

Sr. Presidente, queria fazer esta manifestação, hoje, para deixar claro, perante esta Casa e o país o meu inconformismo, a minha angústia e a minha tristeza de ver que nossa Pátria está sofrendo de novo um regime de excessões que esperamos, se Deus quiser, não venha representar um derramamento de sangue nem trazer as infelicitades de uma guerra fratricida. Desejamos, inclusive, que as Forças Armadas tenham consciência do que seja democracia, do que seja o verdadeiro regime liberal de nossa Pátria, dentro da Constituição e, analisando o gesto desta madrugada, saibam repudiá-lo, instaurando novamente em nosso País o regime democrático, o verdadeiro regime democrático! (Muito bem).

#### O SR. PETRÔNIO FERNAL:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, minha passagem por esta tribuna no dia de hoje será a mais curta possível.

Começo por dizer que meu coração está triste, está chorando. Mas minha consciência, minha alma talvez esteja alegre, porque não sei se os outros, ontem oposição, hoje maioria, hoje governo nas duas Casas do Congresso podem dizer a mesma coisa. Estão, é certo, com os corações alegres, mas não sei, tenho minhas dúvidas que possam estar com sua consciência tranquila, também alegres, porque não de ser democratas como nós, porque para aqui vieram pelo voto democrático do povo. Mas é da tradição no Brasil as revoluções, os golpes de estado do tipo desse a que assistimos. Porém o que é doloroso não é a falta de um tiro, porque isso até nos tranquiliza. Não é do sentimento do brasileiro o derramamento de sangue. De sorte que os golpes de estado, os *pushes*, as revoluções são feitas sem sangue neste País, servindo até de exemplo para o mundo. Mas quase nenhuma resistência em favor do Presidente mais democrata deste País, isso não posso entender. Sr. Presidente! (Muito bem.) Justamente quando assumiu a Presidência da República aquele que, em verdade, após Getúlio Vargas, foi o que mais representou as grandes camadas do povo deste País, esse homem cair sem uma resistência propriamente dita é quase a morte da democracia, principalmente para o Congresso, que foi

realmente quem deu o golpe de estado, antecipando-se às próprias Forças Armadas!

Sr. Presidente, cessou quase o fogo; talvez tenha cessado. São cinzas de ruínas e desespero para os corações democráticos Mas abaixo destas cinzas ainda há fogo, aquela fogo ateuado pelo próprio João Goulart como um rastilho de luz que amanhã será o farol que há de iluminar e ainda há de fazer em futuro desta Nação, a maior do mundo, porque esta é a grande conquista de João Goulart que caiu como Presidente da República, mas creceu como líder das grandes massas brasileiras. (Muito bem).

#### O SR. FLORIANO RUBIM:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo, neste instante, congratular-me com a Nação brasileira por haver encontrado mais uma vez, no curso da sua História, solução para uma crise grave. Sinto-me, neste instante, como uma pessoa que despoja um fardo pesado. Sinto a sensação de alívio, como brasileiro que ama extremamente esta Nação. Via com pessimismo os rumos que ela estava tomando com destino a desordem. Amigo do Sr. Presidente da República, toda vez que me encontrava com S. Ex.<sup>a</sup> era para lhe dizer que tirasse de junto de si aqueles assessórios aquelas autoridades que o estavam orientando para o mal, e já me tornava inconveniente quando me aproximava de S. Ex.<sup>a</sup> Mas hoje sinto que a Nação está aliviada. Aquela ameaça que a íngia os lares, aquela pesadela que anuviava as consciências já desapareceu e a Nação hoje canta, canta confiante no seu futuro, certa de que ela vai encetar o caminho do seu progresso, tranquila, serena, ordeira para alcançar os grandes destinos que lhe estão reservados. Que o Sr. Presidente, membro efetivo desta Casa, Ranieri Mazzilli, possa neste instante ter o apoio desta Casa e da Nação para conduzir com acerto os destinos do Brasil nestes a hora difícil para o nacionalidade. (Muito bem. Palmas.)

#### O SR. EZEQUIAS COSTA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Deputados: Ao meio, ainda, de intensas emoções, duas palavras, Senhor Presidente, que exprimam o pensamento democrático paulense, no instante em que a Nação se reencontra com o seu destino de liberdade, de honra e de ordem.

Na tarde de segunda-feira última, 30 de março último, quando sombrio e duvidoso se apresentava o movimento militar irrompido em defesa do direito e da lei, denunciávamos desta tribuna que o Presidente da República disseminava a divisão da família brasileira, estimulando a luta de classes, operários contra patrões, estudantes contra professores, colonos contra proprietários, culminando com o estímulo à insubordinação da hierarquia militar na obstinação de destruir o maior de nossos bens — a nossa unidade espiritual — que tem sido, através da história, a firme estrutura da construção deste grande País. Tinhamos, não podemos negar, terríveis solilíquos, na suposição de que se aproximava o fim sem uma ação decisiva e tranquilizadora.

Senhor Presidente, quantos enganados, às vezes, experimentamos. A Nação, ao contrário, estava firmemente vigiada. Das montanhas mineiras transbordava aquele espírito de brasilidade que tem escrito as mais belas páginas de nossa história. Nas gloriosas Forças Armadas, um sentimento de honra e de patriotismo, estava sedimentado em capítulos escritos com o sacrifício de muito sangue generoso. Líderes civis, cujas vidas se têm consumido no serviço da causa democrática, estavam firmes e atentos ao momento da grande decisão.

O alerta do governador Magalhães Pinto, com o apoio de Iólia a ardorosa alma mineira, a decisão invulgar do governador Carlos Lacerda, animado pela emotividade sempre transbordante do povo carioca, a firmeza do governador Ademar de Barros, que teve a integral solidariedade do operoso povo paulista, e de outras autoridades civis, uniram-se aos grandes líderes de nossas Forças Militares, Generais Mourão Filho, Amauri Krüel, Guedes, Humberto Castelo Branco, Odílio Denys, Nelson de Melo, Cordeiro de Faria e outros grandes vultos de nossas Classes Armadas, numa compreensão tão firme que pareciam expressar e traduzir os anseios da própria alma democrática do povo brasileiro.

Estamos hoje, a caminho da completa tranquilidade, já com um governo constituído por deliberação desta Casa, na pessoa do Presidente desta Câmara, Deputado Ranieri Mazzilli.

Por todos esses fatos, não podia deixar de expressar as alegrias da gente paulense pela restituição desse sentimento de ordem e tranquilidade há tanto esperado, não fugindo às expressões de nosso apoio e solidariedade aos líderes militares e civis do presente movimento, devendo estar, entre estes, um ligado a nosso Piauí por laços de família e uma das maiores figuras de nosso glorioso Exército — o General Humberto Castelo Branco. (Muito bem.)

#### V — O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à primeira parte do grande expediente.

Tem a palavra o Sr. Francisco Pereira (Pausa).

Não está presente.

#### O SR. FERNANDO SANTANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pelo ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

#### O SR. FERNANDO SANTANA:

Sr. Presidente, consulto V. Ex.<sup>a</sup> se na ausência do Deputado Francisco Pereira, não poderia eu ocupar o microfone pelo tempo reservado ao Grande Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — Infelizmente, isso é impossível, em virtude de haver outros oradores inscritos, e inscritos na qualidade de Líderes.

#### O SR. BRITO VELHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

#### O SR. BRITO VELHO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não havendo comparecido o nobre Deputado inscrito, não me seria possível aproveitar 5 minutos para uma pequena comunicação? Submito-me, evidentemente, à decisão de V. Ex.<sup>a</sup>.

Vozes — Oh!

O SR. BRITO VELHO — As exclamações de alguns colegas são absolutamente dispensáveis, pois sempre me curvo à decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — Acho bem justo o pleito de V. Ex.<sup>a</sup>, como o era do nobre Deputado Fernando Santana. Como reusesi a oportunidade a S. Ex.<sup>a</sup>, não poderei deixar de fazê-lo a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. BRITO VELHO — Peço perdão a V. Ex.<sup>a</sup>. Muito obrigado. (Muito bem; muito bem).



**O SR. SERGIO MAGALHAES:**

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. SERGIO MAGALHAES:**

*(Para uma que. do c. ordem. Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa requerimento para usar da palavra, na forma do art. 12. Agora, vejo que o primeiro orador chamado já se dirige à tribuna. Mas desejo que V. Exa. tomasse conhecimento do requerimento, que se encontra sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso)** — A Presidência está ciente, e, na oportunidade devida, dará a palavra a V. Exa.

**O SR. SERGIO MAGALHAES** — Muito obrigado, Senhor Presidente. *(Muito bem; muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Presente no plenário o Sr. Deputado Francellino Pereira, concedo a palavra a S. Exa.

**O SR. FERNANDO SANTANA:**

Sr. Presidente, peço a palavra com licença do orador.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. FERNANDO SANTANA:**

*(Para uma comunicação. Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, ninguém considere este País com autoridade, pelo simples fato de se ter rasgado a Constituição, de se ter deposto o Presidente da República e de se ter instalado um governo de fato. Ninguém Sr. Presidente considere que a paz está reinando sobre este País. Ninguém considere, Sr. Presidente, que todas as questões que traziam tanta inquietação a este País estejam magicamente resolvidas, pelo simples fato de se ter transferido o poder, rasgando a Constituição. Sr. Presidente, o Governo que se instala o faz na base da tirania e da ditadura. *(Não apoiados)*. Colegas nossos estão presos, Sr. Presidente. E quero citar, especialmente, o Deputado Neiva Moreira. Também foi preso o Deputado Abelardo Jurema, que acumulava a condição de Ministro de Estado. Segundo informações recentes, foi preso também grande militar do Brasil o Marechal Osvaldo Ferreira Alves.

Ora, Sr. Presidente, se foi em nome de uma democracia que se instalou o novo poder se foi em nome da paz, se foi em nome da fé e da religião que tanto apregamo, Sr. Presidente, por que este governo se iniciou, justamente prendendo homens que deveriam estar livres, fechando estações de rádios que deveriam estar noticiando para o povo? Sr. Presidente, que esta Casa desperte imediatamente, não fique dormindo sob esta falsa tranquilidade porque ela só viverá na medida em que fomos capazes de modificar inteiramente esta estrutura que está arrebatando por todos os lados neste País Enquanto legiões de homens sem terra, enquanto legiões de homens famintos perambularem pelas estradas deste País, não haverá tranquilidade, não haverá paz, não haverá sossego, não haverá compreensão. Se quisermos que a paz, a compreensão e o sossego voltem às terras deste País, tenhamos a coragem de reformular essas estruturas, causa fundamental de toda a angústia do povo brasileiro. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Afonso Celso)* — Peço permissão ao nobre orador para fazer uma comunicação à Casa sobre a matéria objeto de reclamação do Deputado que acaba de ocupar a tribuna

de assumir, ontem, a Presidência desta Casa, e, em consequência disso, havendo o seu primeiro Vice-Presidente de passar a responder pela Presidência da Câmara, level. logo assim assumi o exercício do cargo, ao seu conhecimento que constava pesar a ameaça de prisão sobre alguns de nossos colegas. Para satisfação minha e des a Casa, o Sr. Presidente Ranieri Mazzilli, em seu gabinete diante da imprensa, e dos que ali assistiam à sua posse, declarou que não permitiria restrição alguma as imunidades parlamentares; que, se não obedecessem às suas recomendações ou ordens nesse sentido ele voltaria à Presidência desta Câmara não se sentindo em condições de exercer a Presidência da República *(muito bem; muito bem, Palmas)*.

Por outro lado, esta manhã, level ao conhecimento de S. Exa que, malgrado aquela sua declaração no interregno que se verificou um pouco antes de assumir ele a Presidência da República, colegas nossos haviam sido deitados — um deles, embora no exercício do cargo de Ministro de Estado, não deixava por isso mesmo de ser Deputado — quando se instalava um novo Governo e se encerrava aquele outro a que servia esse colega. Tratava-se do Sr. Deputado Abelardo Jurema. O outro era o Sr. Deputado Neiva Moreira, que — esta manhã, chegou ao nosso conhecimento — encontra-se preso no Rio de Janeiro.

Hoje, pela manhã, tive informações do Sr. Presidente Ranieri Mazzilli de que, com relação ao Deputado Abelardo Jurema, S. Exa já se encontrava praticamente em liberdade de vez que sua detenção pelas Forças Armadas (era a explicação que recebera) fora mais no intuito de preservar-lhe a segurança do que propriamente de prendê-lo, e que S. Exa já se encontrava, a esta altura, livre e em lugar conhecido de seus parentes, recolhidos e ainda sob vistas, para impedir qualquer desforço que porventura contra ele tentassem.

Com relação ao Senhor Deputado Neiva Moreira, S. Exa ignorava o fato, mas, de imediato, tomaria providências para que também fosse libertado, providências aliás que foi testemunhada pelo 2º Secretário da Mesa desta Câmara, o nobre Deputado La Roque, que se encontrava no gabinete do Presidente Ranieri Mazzilli.

Aguardo, neste instante, comunicação de S. Exa sobre a efetivação das providências determinadas por ele.

Quero, também, trazer ao conhecimento da Casa, em face de reclamação ontem aqui trazida pelo Senhor Deputado Bocaluva Cunha, que o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Badger Silveira, já se encontra reintegrado no seu cargo *(palmas)*, explicando as autoridades que jamais foi intuito delas depô-lo, mas, sim, também garantir-lhe a segurança, razão pela qual esta manhã foi ele reconduzido ao Palácio do Governo em Niterói e reintegrado nas suas altas funções de chefia daquele Estado.

Era esta a comunicação que desejava fazer à Casa e dizer, ainda, que estaremos atentos e vigilantes, na defesa das imunidades parlamentares e da integridade de nossos companheiros.

**O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA:**

*(Para uma comunicação — Sem revisão do orador)* — Senhor Presidente, level a conhecimento de V. Exa, hoje, pela manhã, que notícias telefônicas de Aracaju dão conta de que, às 3 horas da manhã, o Governador Seixas Dória, de meu Estado, foi obrigado, pelo comando do 28º BC, a passar o Governo ao Vice-Governador, e imediatamente transportado, com escolta desse batalhão para o comando

de d. 6ª Região Militar, sediada em Salvador.

Nesta oportunidade, e em nome do Partido Social Democrático, seção de Sergipe, peço a V. Exa as devidas providências. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Afonso Celso)* — Devo comunicar ao nobre colega que também sobre esse fato, trazido ao meu conhecimento no gabinete da Primeira Vice-Presidência, tomei as necessárias providências, dando ciência do mesmo ao Presidente Ranieri Mazzilli, que ignorava completamente aquela ocorrência. S. Exa deverá, dentro em breve, fazer uma comunicação a esta Presidência, que a transmitirá aos Senhores Deputados.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Senhor Francellino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA:**

*(Sem revisão do orador)* — Senhor Presidente, quero fazer, inicialmente, dois registros: em primeiro lugar, para dizer que V. Exa conlega a presidir os trabalhos desta Casa com acerto e independência. E o elogio que faço a V. Exa., como imperativo de justiça, formulando votos para que a Presidência de V. Exa corresponda sempre, nesta Casa, aos anseios e às preocupações da oposição e da situação. O segundo registro, antes de iniciar propriamente o meu discurso, é para fazer também um elogio sincero e honesto à coragem e à independência no procedimento, nesta madrugada, do Senador Auro de Moura Andrade. *(Palmas e apupos)*.

**O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso)** — Atenção! Peço os Senhores Deputados que se comportem dentro da ética do Parlamento brasileiro.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Sejam quais forem as restrições que se façam...

*O Sr. Breno da Silveira* — O elogio é provocação!

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — ... a conduta política do Senador Auro Moura Andrade, há de convir-se que aqueles que apupam o seu nome são exatamente aqueles que se beneficiaram, até ontem, de nomeações nos Institutos, de Tezouros e outros favores. *(Apupos)*.

*O Sr. Breno da Silveira* — É mentira!

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Aquêles que estão calados, aquêles que não estão gritando, aquêles que estão respeitando o humilde orador que está nessa tribuna, são aquêles que não foram beneficiados, os dignos.

*O Sr. Breno da Silveira* — Está insultando!

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Basta que procuremos ler os "Diários Oficiais", alguns impressos na Imprensa Oficial do Rio de Janeiro, não aqui — para verificarmos que as nomeações trouxeram o favor e silêncio de muita gente nessa Casa. Até mesmo gente da admirável ala ideológica do PTB foram beneficiados com estas nomeações...

*O Sr. João Hercúlio* — Vossa Excelência é que se beneficia, com os aviões do DNOCS para sua propaganda política.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — ... de tal sorte que quando o Senador Auro de Moura Andrade *(apupos)* toma atitude como esta, há de convir-se que falta, a muita gente, autoridade para apupar-lhe o nome e fazer o jogo de seus próprios interesses.

*O Sr. Costa Cavalcanti* — Vossa Excelência me permite um minuto para uma comunicação que reputo de alta importância?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Que seja rápida, por favor.

*O Sr. Costa Cavalcanti* — Senhor Presidente, Srs. Deputados, acabo de

ter comunicação telefônica com o Senhor General Humberto Castelo Branco, chefe do Estado-Maior do Exército, no sentido de que, no momento, já todo o movimento no Rio Grande do Sul está terminado. *(Palmas)*. A situação está inteiramente normal naquele Estado da Federação. Está no comando do III Exército o General Pope de Figueiredo; no comando do II Exército o General Amauri Krul; *(apupos, palmas)* no comando do I Exército o General Ulirai Magalhães e no comando do IV Exército continua o General Justino Alves Bastos. *(Palmas)*. Sabe-se também, por informação do próprio General Humberto Castelo Branco, que não há notícia da permanência, no Rio Grande do Sul, ou em qualquer outro lugar, dos Srs. João Goulart e Leonel Brizola. O destino dos dois é ignorado. Esta a comunicação que eu tinha a fazer. *(Palmas)*.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Sr. Presidente, como sabe a Casa Minas foi o foco patriótico deste movimento.

*O Sr. João Hercúlio* — Deus me perdoe!

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Minas, a Minas dos trabalhadores, e de todas as classes sociais, assumiu as responsabilidades de declarar esta rebelião que iria definir os quadros políticos do País. Ainda me recordo, Sr. Presidente, de quando até há poucos dias, o eminente Governador Magalhães Pinto era renegado por muitos Deputados e brasileiros outros e, ao mesmo tempo, elogiado e cantado em prosa e pelos elementos ligados ao Partido Trabalhista Brasileiro e a outras das forças que apoiaram o ex-Presidente da República.

*O Sr. João Hercúlio* — V. Exa. me permite um aparte?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — O Governador Magalhães Pinto proclamou, no ano passado, terceiro de sua administração, que Minas fora o Estado que vivera em paz. Proclamou a todos os recantos do País que apenas cinco greves de menor repercussão aconteceram no seu Estado, revelando, afinal, que Minas Gerais era Estado que não se entregara à inquietação e à pregação equivocadamente popular e subversiva do então Presidente da República. Bastou isto, Sr. Presidente, para que muitos elementos notadamente aquêles da esquerda que hoje perderam a inteligência e a lucidez; bastou isto, Senhor Presidente, para que todas as pontas de lanças daqueles que se integram no Partido Trabalhista Brasileiro e, principalmente, nas esquerdas...

*O Sr. João Hercúlio* — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — ... bastou isto para todas essas forças se locomoverem para Minas com o intuito, claro e objetivo, de desmentir, pelos fatos, a afirmação do Governador Magalhães Pinto. E, em verdade, quando menos se esperava, registraram-se no meu Estado de representação fatos da maior gravidade, obrigando ao eminente governador e as lideranças políticas de Minas a tomar posição em defesa do nome, dos brios e da dignidade do Estado.

Foi assim que ali...

*O Sr. João Hercúlio* — V. Exa vai ou não permitir o aparte?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Quando, quiser ouvi-lo, avisarei a V. Exa.

*O Sr. João Hercúlio* — Desejo saber, porque já estou ficando rouco.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** — Foi assim que ali se tentou realizar o espetáculo do chamado Congresso da CUIAL. Foi preciso então, via o Governador, sensível não apenas às esquerdas verdadeiras do meu Estado, mas, sobretudo, ao espírito mineiro de

todos os tempos, com a sua proclamada habilidade, fizesse com que aquele Congresso, não fosse realizado em Belo Horizonte. Em seguida, acontece em Governador Valadares o espetáculo de radicalização política e ideológica, extremamente equivocada e ilógica, porque trouxe para conduzir os acontecimentos um elemento sem qualquer identidade e sem qualquer convivência com os meios rurais, dos trabalhadores da região. Depois, Senhor Presidente, presenciamos, estarrlecidos o espetáculo da Secretaria de Saúde e Assistência, em que o Senhor Leonel Brizola, oráculo do PTB, ali não pôde falar em virtude da sua pregação irreverente e subversiva, que foi atingir o povo mineiro em todas as suas condições sociais e políticas. Foi a esta altura, Senhor Presidente, que o Governador Magalhães Pinto, que sempre acreditou na ideologia dominante do golpe por parte do Senhor João Goulart, deixou de lado...

O Sr. João Hercúlio — Sugou o Governo.

O SR. FRANCIELINO PEREIRA — Não sugou tanto quanto V. Ex.ª.

O Sr. João Hercúlio — Não é verdade de V. Ex.ª

(Tumulto, Trocam-se apertes).

O Senhor Presidente faz soar as campainhas).

O Sr. Ernani Sátiro — Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª assegure a palavra ao orador. Ou fala o orador ou não fala ninguém. Não permita seja interrompido o orador no exercício do palavra.

O Sr. Ernani Sátiro — Acato a palavra de V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Peço ao nobre Deputado João Hercúlio que se aparte com premissão do orador, nos termos do Regimento, e que se contenha no debate que trava. Sei que V. Ex.ª há de compreender a posição desta Presidência e atenderá ao seu apelo.

Com a palavra o Senhor Deputado Francielino Pereira, que, na oportunidade devida, concederá ou não os apertes, travará ou não o debate. O plenário não poderá apartear, sem que tenha sido concedido o aparte, para que não se estabeleça a balbúrdia que acaba de se estabelecer.

O SR. FRANCIELINO PEREIRA — Peço a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que avise a toda a Câmara que não permita mais apertes.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — O orador na tribuna comunica a sus colegas que não mais concederá apertes. Tem a palavra o Senhor Deputado Francielino Pereira para continuar na sua oração.

O SR. FRANCIELINO PEREIRA — A esta altura, Sr. Presidente, o Governador Magalhães Pinto, até há poucos dias elogiado por todos nesta Casa e até por aquele que se insuflou contra o orador que está nesta tribuna começou a divulgar seus famosos e históricos manifestos. No primeiro deles condenava a radicalização política, declarando mesmo que ela possibilitava a inflação e a corrupção, naturalmente já interessando a determinados setores da opinião pública brasileira.

Mas, Sr. Presidente, quando o Governador procurava divulgar sua palavra em toda imprensa do País, fa-

zendo apelo calorosos a todas as correntes extremadas da Nação, para que não se radicalizassem mais no debate, na luta política e ideológica, o Governador foi ali surpreendido com a notícia de que o Presidente João Goulart iria realizar um comício no dia 13 do mês em curso. Já aí, conhecendo as motivações do comício, conhecendo os recursos financeiros e os instrumentos que seriam mobilizados para aquela concentração, o Governador já não fez segredo de que, naquele momento, os interesses mineiros já passavam a ter uma nova direção.

Passou então, a articular-se no sentido de que fosse desfechado no País o que chamamos de contra-golpe.

Não adianta, Sr. Presidente, qualquer um de nós, de qualquer rfação política procurar esconder aos olhos do País que não havia possibilidade de golpe. Pergunte-se a qualquer elemento do Partido Social Democrático; pergunte-se a qualquer elemento a qualquer deles; pergunte ao homem da União Democrática Nacional e até mesmo do PTB moderado; pergunte-se ao povo pergunte se todos nós não estávamos sentindo qualquer coisa no ar e forças já se mobilizando para fazer com que se instalasse neste País a república do Sr. João Goulart, por amor daqueles que o seguem.

Ora, Sr. Presidente, a posição assumida pelo Governador Magalhães Pinto teve apenas um objeto. Não foi de possibilitar ou dar novas dimensões à sua candidatura à Presidência da República; não foi absolutamente a de criar maiores possibilidades para a candidatura do Sr. Carlos Lacerda. A posição assumida pelo líder mineiro não se deixava a se beneficiar deleitoralmente, nem a candidatura de outro companheiro seu; a sua posição foi a de preservar os interesses mineiros atingidos no que têm de mais importante e de mais influente na política brasileira. Ai por que Sr. Presidente a posição assumida pelo ilustre Governador e por outros dirigentes de Estados, seguidos por militares e por grandes legiões do povo brasileiro, foi gesto extremado para fazer preservar neste País a legalidade. E se isto não fosse, eu não estaria aqui para defender a sua posição e a luta que ele iniciou e deflagrou no País.

É certo, Sr. Presidente, que a transformação política ocorrida nesta madrugada acabou com aquilo que se chamava de "dispositivo popular". Muita gente dizia, muita gente proclamava, e eu muitas vezes ficava a ver, quando não duvidava que este dispositivo popular do Sr. João Goulart seria capaz de influir até no comportamento do Exército, da Marinha e de Aeronáutica. O ex-Presidente cria forças populares em torno de si mesmo, sem qualquer outra preocupação de servir ao País no campo da administração e de estabelecer melhores relações de harmonia dentro das classes armadas. E o que se verificou é que, no momento em que outras forças se articularam, caiu por terra esse dispositivo popular e não se viu mais onde estava o suporte popular do Sr. João Goulart. O que ficou provado, Sr. Presidente, é que os pelegos dominavam os sindicatos. O que ficou provado é que a pelegagem não tinha instrumentos para fazer com que permanecesse no Governo o seu chefe e o seu oráculo. O que ficou provado é que as lideranças sindicais, com algumas exceções, eram equivocadas, eram e são desassistidas de qualquer fundamento ideológico. O que ficou provado é que as lideranças sindicais eram movidas pelas nomeações, pelos favores e pelas benesses do País e do Planalto.

Reconheço, Sr. Presidente, e também proclamo, que as chamadas esquerdas radicais jogaram no abismo o ex-Presidente da República. O ex-Presidente tinha uma orientação política mas de tanto fârmos nesta tribuna, pleiteando do Presidente que se definisse, S. Ex.ª terminou por engajar-se escandalosamente, irreverentemente, no movimento esquerdista radical deste País. E eu agora fico a olhar nos olhos do General Assis Brasil, fico a olhar me, nos olhos do Sr. Darci Ribeiro, fico a olhar a fisionomia do Sr. Raul Riff, fico a olhar a fisionomia do Sr. Leonel Brizola e até do meu caro e grande e estimado amigo San Thlago Dantas começo a olhar nos olhos dos homens que dirigem a esquerda neste País e vejo que esta mesma esquerda devia e deve ser responsabilizada por esta crise e pelo fim a que foi levado o Governo do Sr. João Goulart.

Convém que se situe aqui a posição assumida pelo Sr. João Goulart como aquela que se destinava, precisamente a deflagrar o golpe nas instituições políticas brasileiras.

S. Ex.ª o Presidente pregava aos quatro ventos, com certa razão, que a Constituição era anacrônica, que a Constituição incorrespondia à época atual. O Presidente dizia que a Constituição era incerta. O Presidente dizia que a Constituição era resistente. E, mais adiante, o Presidente passou a afirmar que a Constituição não correspondia, de qualquer modo, às aspirações do povo brasileiro.

O Presidente — alegava inclusive na sua última mensagem, nas entrelinhas, que a liberdade e a legalidade de que aí estão correspondiam apenas a interesses de uma minoria de privilegiados e, por isso mesmo, investia contra o Congresso e ponderáveis forças da opinião pública brasileira.

De mais a mais, Sr. Presidente, quando o Sr. João Goulart trouxe o General Tílio ao Brasil foi para provar aos brasileiros que existia um governo atrelado ao golpismo, ao comunismo e à ditadura que poderia também se instalar, em outros moldes, aqui no Brasil.

Ora, Sr. Presidente, com esta orientação de provar que a legalidade não correspondia aos anseios populares, de querer provar que a liberdade estatuida na lei e na Constituição atual representava apenas o interesse de privilegiados, o Presidente procurava fazer com que as classes populares marchassem contra o Congresso e transformassem esta Câmara num picadouro de agitação popular.

Mas o Presidente da República terminou por não exercer a sua liderança política, sobretudo porque era falsa e porque não soube corresponder aos verdadeiros anseios das classes que procurava representar.

É certo, Sr. Presidente, que eu diviso, que eu reconheço acentuada demissão política nas classes dirigentes deste País. Há elites neste País que estão efetivamente demissionárias. E elas se identificam em qualquer das fações aqui colocadas, que ainda não sentiram e não se sensibilizaram pelas graves preocupações populares de hoje. Mas também, Sr. Presidente, reconheço em certas lideranças políticas deste Congresso, que já começamos a sentir a necessidade de voltarmos imediatamente, as medidas necessárias às reformas indispensáveis ao povo brasileiro. Mas reconheço, Sr. Presidente, que esta demissão das elites não se configura apenas na União Democrática Nacional e no Partido Social Democrático, mas também e principalmente no Partido Trabalhista Brasileiro.

Todos sabem, Sr. Presidente, que a conduta deste Partido é conjuntural, e oportunista. Todos sabem que não há autenticidade na maioria de sua liderança. Em artigo do Sr. jornal "O Panfleto", diz S. Ex.ª; Leonel Brizola, divulgado em seu textualmente:

"A medida em que movimentam setores maiores da opinião pública, eles vão ganhando posições na escala política, vão adquirindo importância e exercendo funções progressivamente mais elevadas, na esfera legislativa e executiva e vão ganhando mais e adquirindo bens, melhorando seu padrão de vida que se distancia dia a dia do standard modesto daqueles que o apolam. E quando começam a participar dos ecchicos da política convencional e ceder à sedução daquela vida alegre que tão bem se reflete nas colunas sociais, é quase certo que o povo perdeu um líder e o clube da política adquiriu mais um membro."

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — Atenção, nobre Deputado, V. Ex.ª dispõe de cinco minutos para finalizar sua oração.

O SR. FRANCISCO PEREIRA — E mais adiante, Sr. Presidente, para situar bem os seus companheiros de Partido, diz o Sr. Leonel Brizola:

"isto se verifica tanto na esfera civil quanto na esfera militar. E não foram poucos os oficiais que assisti politizando e até incitando sargentos, cabos e praças, que mais tarde contra eles se voltaram, considerando-os indisciplinares e extremistas, quando as promoções chegavam para alterar o ângulo da visão."

E, finalmente, diz o Sr. Leonel Brizola:

"Talvez nenhum Partido sofra tanto esse processo esse desgaste permanente que decorre da eliminação progressiva dos líderes quanto o Partido Trabalhista Brasileiro."

Era essa, Sr. Presidente, a observação que desejava fazer à margem do comportamento político dos partidos nesta Câmara e fora dela. Faço aqui um apelo ao novo Presidente da República e aquele que se deve instalar daqui a alguns dias, no sentido de que procurem por todos os meios, por todos os instrumentos possíveis, reformular, com o auxílio desta Casa o sistema partidário, exatamente no que até aqui temos um plano partidário suportado na lei, mas que não corresponde ao plano político. Torna-se necessário, Sr. Presidente, que esta Câmara e o novo Governo acelerem sob novo requisito, as chamadas reformas estruturais. É necessário que se reformule a mentalidade que impera na vida pública, a fim de que o vedetismo e o personalismo não dominem no País, pois que são formas subdesenvolvidas de ação política. Torna-se imperiosa nova ordenação no planejamento do desenvolvimento econômico, inclusive o da economia rural. Que esta Casa do Congresso, através dos seus Deputados e o Governo procurem promover, imediatamente, a sindicalização rural, para que, através dos seus organismos, das suas entidades, os trabalhadores tenham os instrumentos de luta para conseguir melhores condições de vida no meio em que atuam e vivem.

Por outro lado, convém que o novo Governo proceda em plena consciência de sua missão histórica; agir com respeito, com austeridade e com resistência. E, mais ainda, Sr. Presidente, que esta Casa atente para o apelo que toda a imprensa brasileira vem fazendo ao Congresso; que este ano seja, aqui nesta Casa, o ano da

reformas. Que esta Casa procure, imediatamente, pelos meios possíveis, divulgar, perante todas as classes sociais e, sobretudo, diante dos trabalhadores brasileiros, qual o sentido das reformas, quais os seus verdadeiros objetivos, para provar ao povo que o que até aqui havia era apenas a indefinição das reformas, era apenas o engodo de um Presidente, para ludibriar a massa, para ludibriar aqueles que o seguíam. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e é deferido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente,  
Solicito a palavra na forma do artigo 14 do Regimento na sessão de hoje.  
S. S., 2 de abril de 1964. — Sérgio Magalhães, no exercício da liderança da maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Sérgio Magalhães.

O SR. JUAREZ TAVORA:

Sr. Presidente, peço a palavra com licença do orador.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JUAREZ TAVORA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, ocuparei, por ventura do nobre Deputado Sérgio Magalhães, apenas alguns minutos da atenção do nobre Deputado Sérgio Magalhães, apenas alguns minutos da atenção deste plenário para dirigir-lhe um apelo — apelo de brasileiro, apelo de cristão e apelo de um dos homens mais velhos desta Casa.

Sr. Presidente, devemos todos nós, que estamos vivendo em paz dar graças a Deus, dar muitas graças a Deus, pelo milagre com que Ele nos beneficiou a todos, permitindo-nos que aqui estejamos a buscar novos caminhos para este País, sem termos estes raminhos tingidos de sangue irmão. Só mesmo um milagre, Sr. Presidente, podia ter-nos conduzido a esta perspectiva que agora se abre; poderemos olhar uns e outros sem ter nenhum temor de Cain a perturbar a nossa consciência.

Sr. Presidente, um dos maiores serviços que poderíamos prestar a este País que poderíamos realmente realizar como bons cristãos, na hora difícil que atravessamos; seria o de conormar-nos com o exemplo de concordância emanado constantemente do fundo da consciência brasileira que nos permite sair das piores dificuldades sem matar-nos uns aos outros (muito bem). Seria, Sr. Presidente, que nos dispusessem todos nesta hora que pode ser uma hora aurea para o Brasil, que pode ser a hora de encontro de todos os corações que verdadeiramente querem salvar este País e sua civilização cristã, que abdicássemos das conveniências pessoais ou partidárias, que dessemos ao nosso Presidente, que está lá num pósto bem espinhoso, oportunidade de organizar agora um Governo afastado de todas as competições, de todas as pequenas rivalidades criadas pelos partidos, para que, pensando acima de tudo no Brasil, possamos honrar cristãmente o milagre com que Deus nos favoreceu nesta encruzilhada dramática por que acabamos de passar.

Sr. Presidente, acredito que, só assim, poderemos transformarmos a paz que estamos hoje gozando apenas como interregno numa paz definitiva, realizando através deste Governo as reformas que não de vir (muito bem; palmas prolongadas) — e Deus queira que venham — em paz, dentro da ordem e do espírito cristão em que to-

dos fomos formados e que queremos transmitir aos nossos filhos.

Este, Sr. Presidente, o apelo que faço ao plenário: que não insistamos em recriminações recíprocas não voltamos a recapitular as mágoas, as divergências pessoais ou políticas que nos têm dividido dentro deste recinto, para que, pensando apenas no Brasil, esqueçamos as nossas diferenças pessoais ou partidárias. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é abraçado.)

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Srs. Deputados, ocupo a tribuna por delegação da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, para fixar a nossa posição nesta crise político-militar pela qual está atravessando o País. A nossa posição é de integral solidariedade ao Presidente João Goulart. (Palmas). Mas desejo explicar, na hora em que assistimos a apelos como o que acabamos de ouvir do nobre Deputado e Marechal Juarez Távora, que essa solidariedade em fundamento no campo dos princípios e das idéias. Não se trata de solidariedade que tenha fundamento em qualquer questão de natureza pessoal, de simpatia pessoal. É uma solidariedade, conforme vou demonstrar, que tem fundamentos profundos e que se situam precisamente no campo, como disse, das idéias e dos princípios. Deixou S. Ex.º o governo por força de um golpe militar. Foi mais uma vítima de um golpe de Estado. Ninguém nos poderá contestar que S. Ex.º estava no uso de suas prerrogativas constitucionais — e está ainda — mas deixou o governo por força de um golpe militar. Mas não é o primeiro Presidente da República que deixa o governo nessas circunstâncias. É preciso que a Nação saiba, que a Nação recorde que já é o terceiro Presidente da República a deixar o alto cargo por força de circunstâncias que comprovam movimentos militares que os conduziram a esta situação. Mas todos esses presidentes assumiram nos períodos de sua administração, posições em defesa da liberdade do povo brasileiro, em defesa da emancipação nacional. Foi Getúlio Vargas que no período final do seu governo mandava a esta Casa mensagem criando a Eletrobrás e havia também providenciado, e já estava em início de funcionamento, a Petrobrás, seguindo um plano de desenvolvimento econômico independente — e desejo que a Casa tome nota destas palavras — uma política de desenvolvimento independente, baseada na fundação de empresas estatais, porque S. Ex.º já havia concluído que a iniciativa privada brasileira não se dirigia, àqueles setores fundamentais da nossa economia e o capital estrangeiro por sua vez, só se dirigia aos setores que viessem propiciar cada vez mais e mais lucros que eram remetidos para o exterior. Creio desnecessário, Sr. Presidente, comprovar, no momento, através dos discursos do ex-Presidente, como o Brasil era sugado na sua economia e como ficou comprovada a impossibilidade do nosso desenvolvimento econômico através de uma política totalmente liberal em que não ocorresse a intervenção estatal, não Sr. Presidente, para escravizar o povo, não para impedir o desenvolvimento da iniciativa privada, porque a iniciativa privada brasileira, principalmente, teve o seu desenvolvimento estimulado pelo protecionismo da iniciativa estatal. Urge fixar esses elementos para evitar as confusões que insistem em lançar sobre o governo do eminente Presidente João Goulart e dos que o antecederam de que S. Ex.º estaria contra a iniciativa privada. Não, Sr. Presidente. Resulta já de uma experiência de vários anos, de que os países subdesenvolvidos só podem encontrar sua independência através da inter-

venção estatal e essa intervenção estatal em nada significa a restrição à democracia e aos direitos democráticos do cidadão brasileiro. Pelo contrário, é através dessa intervenção estatal, fortalecendo a economia nacional, que conseguiríamos, então, o fortalecimento de democracia no Brasil. E se o último período do Governo do Presidente Getúlio Vargas se caracterizou precisamente, pelo fortalecimento da nossa estrutura econômica com uma política interna independente e com a fundação das empresas estatais de caráter nacionalista, tivemos depois o Governo do Sr. Jânio Quadros, e digo governo do Sr. Jânio Quadros porque estou citando aqueles Presidentes da República que se viram constrangidos e obrigados a abandonar a sede do governo por força de golpes militares. O que fez o Sr. Jânio Quadros para despertar sobre seu governo a fúria das forças reacionárias que o levaram, finalmente, a uma renúncia? Foi precisamente, Sr. Presidente, a adoção da política externa independente que viria abrir os caminhos para a política interna, também independente para o desenvolvimento econômico em termos de emancipação nacional.

O Sr. Ernani Sátiro — Permite um aparte?

Esse Presidente foi também obrigado ou constrangido a renunciar pelas mesmas forças que já haviam levado Vargas ao suicídio e que agora e uniram contra o Presidente João Goulart.

O Sr. Ernani Sátiro — Permite um aparte?

O Sr. Ernani Sátiro — Quero fazer algumas retificações ao discurso de V. Exa.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Com muito gosto.

O Sr. Ernani Sátiro — Em primeiro lugar, não se pode falar de renúncia ou de suicídio de Vargas à criação da Petrobrás, porque todo o Brasil sabe que — e já disse diversas vezes daquela tribuna — o anteprojeto do monopólio estatal do Sr. Presidente Getúlio Vargas era apenas uma tentativa tímida e que foi o Congresso Nacional quem realmente instituiu o monopólio estatal no Brasil. (Muito bem). Quanto aos outros Presidentes a que V. Ex.º se refere, de modo particular o Presidente Jânio Quadros, contra a palavra de V. Exa. está a própria palavra do Presidente renunciante quando, naquele momento, proclamou a fidelidade das Forças Armadas ao seu governo. Se V. Exa., que colocou tão mal no caso o Sr. Presidente, Jânio Quadros, quiser à sua coleção acrescentar mais uma deposição, então, coloque dois nomes: Carlos Luz e Café Filho!

O Sr. Brito Velho — Muito bem! Desisto do aparte, porque desejava dizer exatamente o mesmo.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Sr. Presidente, a realidade é que a lei de remessa de lucros também foi votada por este Congresso.

Como a lei que criou a Petrobrás, a lei de remessa de lucros foi igualmente votada por esta Casa, foi votada pelo Congresso Federal e entrou, também, em vigor. Mas a lei de remessa de lucros, que representa um instrumento tão importante para a nossa emancipação como aqueles mesmos instrumentos legais votados no Governo do Sr. Getúlio Vargas, teria de ser aplicada ao Governo do Sr. João Goulart.

O que existe, na realidade, o que queremos deixar registrado, nesta Casa, é um denominador comum, são

pontos de coincidência entre os Presidentes que foram depostos, na sua situação em favor da emancipação nacional, e a posição das forças reacionárias que depuseram esses Presidentes e que jamais defenderam ou aplicaram, na prática, qualquer tese que conduzi-se à independência do povo brasileiro. (Applausos e protestos). Quero que me ditem qual foi o ato, qual a situação, qual a providência, de qualquer desses que hoje estão chegando o golpe político-militar, que tivesse contribuído, direta ou indiretamente, para terminar com a espoliação do povo brasileiro; qual foi o ato que tivesse partido dessas forças que viesse restringir a atuação dos monopólios internacionais neste País; qual foi o ato de qualquer um desses chefes de golpe de estado que se a contra Vargas, quer seja contra Jânio Quadros, quer seja contra João Goulart, que houvesse contribuído para restringir os lucros do capital estrangeiro no Brasil e a sua remessa para o exterior.

O Sr. Rui Santos — Eu não aceito absolutamente o radicalismo — e uso uma expressão da moda — em que V. Exa. está colocando a questão. Vin do meu recanto apenas para dizer a V. Exa. que a Lei de Remessa de Lucros, que é uma lei desta Casa e que se deve principalmente ao esforço de V. Exa., a essa lei, a última mensagem do Sr. João Goulart, oferece restrições, atribuindo à sua regulamentação o êxito possível que ela venha a ter.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Nobre Deputado, isto é apenas um detalhe. As leis estão sujeitas, naturalmente, a pequenas incongruências e a função da regulamentação é precisamente corrigi-las.

Mas o fato, Sr. Deputado, o fato incontestável é que já se havia armado um dispositivo para que esta regulamentação não considerasse capital estrangeiro apenas aquele capital oriundo do exterior e sim o capital oriundo do exterior acrescido de todos os lucros reinvestidos neste País. Observe a Casa que há uma diferença entre interpretar a lei segundo a sua letra e o seu espírito a favor dos interesses nacionais e pretender interpretar essa lei favorecendo os interesses dos grupos econômicos internacionais.

O Sr. Roland Corbisier — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Ougo com prazer o nobre Deputado.

O Sr. Roland Corbisier — Nobre Deputado, é para comunicar a V. Exa. e à Casa que foi preso no Estado da Guanabara pela Polícia do Governador Carlos Lacerda, o Deputado Federal e Vice-Governador do Estado, nosso companheiro do Partido Trabalhista Brasileiro, Elói Dutra. Nesta oportunidade, quero desde já deixar registrada, consignada nos Anais desta Casa a nossa profunda estranheza por essas medidas arbitrárias e violentas que estão sendo adotadas indiscriminadamente contra membros do Partido Trabalhista Brasileiro — Miguel Arraes em Pernambuco, Badger da Silveira no Estado do Rio e agora Elói Dutra no Estado da Guanabara — o que vem, nobre Deputado Sérgio Magalhães, desmascarar o caráter reacionário do golpe que está sendo vibrado no País (palmas), porque não se trata, então de luta contra o Presidente João Goulart. Trata-se de luta contra o Partido Trabalhista Brasileiro (palmas, não apoiados) e contra todo o nacionalismo brasileiro. Pergunto a V. Exa. — Como é possível, em nome da legalidade, em nome da ordem,

em nome da Constituição, prender deputados protegidos pelas imunidades parlamentares? (Palmas.)
O Sr. Arnaldo Cerdeira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço ao nobre participante que aguarde que apenas se acrescentem algumas palavras ao aparte do nosso companheiro.

Sr. Presidente, esta é que é a realidade: em nome da democracia, em nome da civilização cristã, não se visou a pessoa do Senhor João Goulart, como não se visou também a pessoa do Senhor Getúlio Vargas e a do Senhor Jânio Quadros. Essas forças reacionárias que defendem a permanência do status quo, que querem que o Povo Brasileiro prossiga sendo explorado, como vem sendo, com a subida cada vez mais forte do custo da vida, o que desejam, na verdade, é evitar o funcionamento da legalidade democrática, a legalidade que permite aos trabalhadores reunirem-se livremente nos seus sindicatos, a legalidade que permite aos líderes populares ir à praça pública para explicar ao Povo a verdadeira origem, a verdadeira causa dos seus sofrimentos. O que não desejam, Sr. Presidente, porque sabem que, logo que o povo tomar consciência das verdadeiras causas da sua miséria, do seu sofrimento e do seu atraso, já não terão lugar os reacionários, os privilegiados, os elementos que vivem à custa do latifúndio e à custa das propriedades das empresas imperialistas que abundam neste País ...

O Sr. Brito Velho — V. Exa. sabe qual é o maior latifundiário neste País?

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Mais uma razão que demonstra que o problema não é de pessoa (muito bem; palmas). Se o Senhor João Goulart é um latifundiário e defensor de uma reforma agrária, isto só dignifica, honra e eleva S. Exa. (muito bem; palmas), isto lhe dá mais autenticidade do que tem aqueles que por acaso sejam contra o latifúndio porque não tiveram oportunidade na sua vida de serem latifundiários. Ouço com prazer o aparte de V. Exa.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Nobre Deputado Sérgio Magalhães, respeito o ponto de vista de V. Exa., que não constitui sequer novidade para esta Casa, nem para os seus amigos e seus admiradores. O que, todavia, desejava realçar, desde logo, é que quando na rua estavam aqueles que pregavam as greves, quando na rua estavam aqueles que diziam defender o povo, os preços subiam assustadoramente, dia por dia, mês por mês, das revistas e dos órgãos especializados. Não conhecemos qualquer medida — e se V. Exa. conhece e puder prová-la, agradeça — que tivesse contribuído para baratear o custo da vida ou para disciplinar, seguir, a exploração, a ganância, o assalto à bolsa do povo. Na realidade, o que havia era uma incapacidade, o que havia era uma omissão, o que havia era uma demagogia. Devo dizer a V. Exa. que, evidentemente, estou entre aqueles que querem o respeito aos mandatos, o respeito às garantias e às imunidades, mas nós somos os homens

(Trocaram aparte simultâneos).

O Sr. PRESIDENTE — (Afonso Celso) — Atenção, Sr. Deputado Arnaldo Cerdeira, peço que último seu aparte ao orador. Apelo também ao nobre Deputado Roberto Saturnino, para que não trave debate, de sua bandeira, com o participante que se encontra neste momento apartando o orador. (Palmas.)

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Nobre Deputado Sérgio Magalhães, dizia a V. Exa. que evidentemente não po-

demos ignorar, porque seria cinismo, que tivemos até ontem uma revolução na rua e mais uma contra-revolução, se V. Exa. assim quiser classificar os grupos que fizeram a revolução e a contra-revolução, pois respeito a classificação que V. Exa. quiser fazer de uns e de outros, já que acato, antes de mais nada, a opinião e as conclusões de todos, porque somos suscetíveis de termos as nossas próprias convicções. Mas, evidentemente não poderíamos mais permitir que a pretensão de se accorcer o povo, a pretensão de acudirlo, criássemos cada vez condições piores, condições mais graves e condições mais ativas.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Solicito ao nobre colega que obedeça ao Regimento, pois os partes devem ser breves e conclusivos. V. Exa. é Líder de Partido e poderá ocupar esta tribuna do Parlamento, talvez no País inteiro, que está sob regime de exceção, a única tribuna de que dispomos no momento, seja também cercada pelos deputados que não querem obedecer o Regimento Interno.

O Sr. Arnaldo Cerdeira — Nobre Deputado Sérgio Magalhães, não lhe dou mais uma palavra, porque aqui é o cerceamento que V. Exa., hoje, sofre, sofríamos nós ontem. Quero que V. Exa. possa usar essa tribuna para fazer os seus discursos e as suas manifestações como gostaríamos nós de ter feito até ontem nas rádios e televisões monopolizadas pelo Governo.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Sr. Presidente, o nobre Deputado Arnaldo Cerdeira referiu-se à elevação do custo de vida, dizendo que, no Governo do Sr. João Goulart, o custo de vida se elevou. Disso, Sr. Presidente, nós, nessa Casa em várias oportunidades mostramos as causas, mas, para o que eu desejo pedir a atenção do nobre Deputado Arnaldo Cerdeira é para o fato de que o Sr. João Goulart foi tolerado pelos falsos reacionários até o momento em que S. Exa. baixou os atos necessários para acabar com a forte elevação do custo de vida, taxando os alugueis, procurando combater a especulação dos negociantes, desonestos, estabelecendo o monopólio das importações de Petróleo, encampando as refinarias para fortalecer a Petrobrás, criando o Grupo Executivo da Indústria Farmacêutica para o tabelamento dos remédios, providenciando também a organização do Conselho que iria cuidar da reforma urbana. E, enfim, Sr. Presidente e Srs. Deputados ...

O Sr. Brito Velho — Permite V. Exa. uma pergunta apenas?

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — ... um Governo que defendeu, intransigentemente, as liberdades sindicais e as liberdades públicas neste País. Ninguém nega as chamadas marchas com a família ou pela família, com um rosário, pela democracia, se realizaram livremente neste País, sem qualquer cerceamento por parte do Governo Federal. Foi um Governo de liberdade, não apenas por ter garantido a liberdade para os privilegiados, mas, também para os trabalhadores reunidos em seus sindicatos. Foi aí, então, que o Governo despertou a ória das forças reacionárias que acabaram seguindo o mesmo caminho percorrido com o Presidente Vargas e com o Presidente Jânio Quadros.

O Sr. Petrônio Fernal — Nobre Deputado Sérgio Magalhães, permita V. Exa. um aparte curto. Respondeu V. Exa., de maneira indireta, e com perfeição, ao Deputado Arnaldo Cerdeira. Mas eu, com a humildade costumeira, pediria a V.

Exa. licença para enxertar, no belo discurso que está proferindo, outra resposta que seria uma pergunta: porventura a Nação brasileira possui a extensão territorial — que muitos até dizer continental, necessária à população de quase 80 milhões de habitantes — possui a terra, na sua expressão geográfica, na sua riqueza de solo e sub-solo, na sua cobertura florestal nos seus fatores energéticos de produção, por acaso constitui impedimento à libertação econômica e à emancipação do povo que V. Exa. tanto proclama e luta? Porventura há algum impedimento pela fatalidade histórica? Não. Recebemos a maior dádiva de Deus na face do planeta. Não obstante, onde as condições, o impedimento? Sómente, porventura, na inteligência e nas possibilidades do povo brasileiro? Também não. Mas, está sim, na capacidade do povo, que não pode tornar-se capaz de fazer produzir essas riquezas e de compartilhá-las. Por que? Porque, exatamente, isto que V. Exa. sempre pregou e reza nesta Casa: porque uma minoria, que detém tais instrumentos, poder e direção dos destinos nacionais, impede que o povo tenha os instrumentos de progresso e de capacidade de fazê-los em benefício da Nação brasileira, para torná-la a maior Nação latino-americana.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Obrigado pela colaboração de V. Exa. OSR. PRESIDENTE — (Afonso Celso) — Previno que o tempo de V. Exa. se expira às 16 horas.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Vou ouvir o aparte do nobre Deputado Brito Velho.

O Sr. Brito Velho — Não é propriamente um aparte; é uma pergunta: eu queria saber de V. Exa. se é pensamento seu que o Presidente, ou o ex-Presidente João Goulart, foi afastado do Poder por ter ele pretendido tornar mais fácil a vida dos necessitados, por ter ele pretendido baixar o custo de vida, por ter ele pretendido realizar a felicidade do povo. Para terminar: eu, sabe V. Exa., estava empenhado, antes que os militares tomassem atitude, em que providências surgissem para que o grupo que dirigia o País fosse afastado da governança. Esta a pergunta que faço, V. Exa. acha, então, que seu colega que aqui está tomou tais providências por que não queria ver minorada a fome do povo?

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Vou responder, e com muito gosto, à pergunta do nobre Deputado. Para trazer a felicidade do povo brasileiro, conforme V. Exa., são necessárias algumas condições. A primeira delas é o regime democrático, o regime do respeito pelo direito do cidadão brasileiro manifestar o seu pensamento pelo livre direito de reunião. Esta é a primeira condição para a liberdade, para a felicidade do povo; o respeito aos direitos individuais, o respeito às liberdades públicas.

A segunda condição, nobre Deputado, para que haja a felicidade do povo, é restringirem-se ou destruírem-se os monopólios estrangeiros que exploram esse povo, porque só poderemos ter recursos para promover nosso desenvolvimento se o produto do trabalho do povo permanecer no território nacional. Mas se o produto do trabalho do povo é desviado para o exterior, ou se fica em mãos de uma minoria que o dissipa no luxo, no fausto, na grandeza, então esse povo não pode ter felicidade. E, nobre Deputado, para que se cumpra esta segunda condição, é preciso uma política de intervenção estatal, é preciso uma política de encampação das empresas concessionárias de serviço público, é preciso a política de mono-

pólio das importações de óleo cru, de monopólio cambial, de encampação das refinarias, apenas o núcleo inicial de uma política que necessitava ter o seu desenvolvimento. Em face disso e porque o Presidente João Goulart estava realmente tomando essas medidas é que respondo a V. Exa. que justamente o Presidente João Goulart estava trabalhando pelo bem-estar e pela felicidade do povo brasileiro.

O Sr. Brito Velho — Não era essa exatamente minha pergunta, mas agradeço a resposta que V. Exa. pretendeu dar.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Mas, Sr. Presidente, que o golpe político-militar é reacionário é uma afirmativa das mais elementares. Golpe político-militar só pode ser mesmo reacionário, porque as forças populares nacionalistas e trabalhistas, as forças que defendem as reformas estruturais têm consciência de que essas reformas só poderiam atingir o seu objetivo se levadas a efeito num regime democrático, mas num regime democrático sem restrições, num regime democrático em que os lavradores pudessem opinar sobre reforma agrária, num regime democrático em que os empregados de banco pudessem opinar também sobre reforma bancária. Essas seriam as reformas autênticas que dependem de uma democracia autêntica, de uma democracia verdadeira, de uma democracia que admite a participação da totalidade do povo brasileiro no seu corpo eleitoral para escolha dos seus legítimos representantes. Ai está, Senhor Presidente a essência democrática do movimento pelas reformas de base.

O Sr. João Meneses — Antes que V. Exa. termine o seu discurso, desejo, depois de ouvir a forma pela qual foi ele iniciado, tendo V. Exa. presido integral o idariedade ao ex-Presidente João Goulart, transmitir ao nobre colega o meu aplauso, porque conheço de perto a sua posição junto a aquele ex-Presidente. Se o Sr. João Goulart tivesse homens como V. Exa. junto a si não teria passado pelos momentos dramáticos que foi levado a passar.

O Sr. Corrêia da Costa — D-putado Sérgio Magalhães, dentre os homens de esquerda desta Casa V. Exa. se destaca e é merecedor da nossa maior consideração, porque sempre colocou os debates em plano elevado. Lamento discordar de V. Exa. quando proclama a necessidade da intervenção estatal cada vez maior na iniciativa privada. Sabe o nobre colega que a experiência brasileira no tocante a essa intervenção não nos autoriza a estendê-la a área maior. V. Exa. deve estar lembrado, tem conhecimento pois é estudioso desses assuntos, do caso das estradas de ferro, e das empresas de navegação. São organismos altamente deficitários que estão sangrando a economia nacional com seus déficits. Assim, permita-me discordar do ponto de vista de V. Exa. Outro trecho do seu discurso, que venho acompanhando com a maior atenção, é quando proclama a necessidade da intervenção estatal como uma zona de pioneirismo e de avanço no nosso desenvolvimento econômico. Vou citar a V. Exa. meu Estado. Malo Grosso tem indústrias, moimho de trigo, fábrica de cimento, frigoríficos para exportação de carne, sem que até hoje tivesse o menor auxílio do Governo. A iniciativa privada é que está concorrendo para o desenvolvimento do meu Estado. Este o reparo que desejava fazer.

O Sr. SÉRGIO MAGALHÃES — Nobre Deputado, quero esclarecer que não defendemos a iniciativa estatal para substituir a iniciativa privada. Naquelas regiões onde a iniciativa privada teve condições de desenvolvimento, nós a apoiamos integralmente. A iniciativa estatal que defendemos é para surgir ou para proporcionar a

ampliação da iniciativa privada. Temos o exemplo clássico da Companhia Siderúrgica Nacional que veio promover esse grande desenvolvimento da indústria metalúrgica baseada na iniciativa privada.

O Sr. *Correia da Costa* — Perfeito. Neste particular concordo com V. Exa.

O SR. SERGIO MAGALHAES — São verdades elementares.

O Sr. *Humberto Lucena* — Nobre Deputado Sérgio Magalhães, V. Exa que é, sem dúvida alguma, um dos homens de bem desta Casa e um dos mais autênticos líderes populares deste País...

O SR. SERGIO MAGALHAES — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Humberto Lucena* — ... não poderia descer dessa tribuna sem que recebesse outras palavras de solidariedade. Quero congratular-me com V. Exa pelo seu pronunciamento corajoso. V. Exa neste instante encarna a vontade soberana do povo brasileiro.

O SR. SERGIO MAGALHAES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Humberto Lucena* — Se o Presidente João Goulart, pelas circunstâncias tão conhecidas de todos nós, foi obrigado a afastar-se da sede do Governo, nem por isso nós, que temos compromissos com o povo no sentido de concretizar aquelas reformas que se tornam necessárias para a reestruturação da sociedade brasileira, de modo a fortalecer a própria democracia, devemos desertar. Pelo contrário, deveremos estar aqui alinhados no sentido de fazer das idéias do Presidente João Goulart o nosso programa, o nosso roteiro parlamentar para o ano de 1964. (*Palmas*).

O SR. SERGIO MAGALHAES — Muito obrigado, nobre Deputado.

Sr. Presidente, vou terminar caracterizando o golpe político-militar como um golpe antidemocrático na sua essência. Nobres colegas nossos acabam de ser presos; o Deputado Nelson Moreira, o Deputado Max da Cossalassantos e o Deputado Eloy Dutra, homens que têm a garantia da Constituição brasileira, porque fazem parte desta Casa. Estão presos, provando já a arbitrariedade e o abuso do regime de exceção que se instalou no País.

A todos aqueles que agora estão anunciando as reformas de base para o Brasil, depois que o Sr. João Goulart se afastou do Governo, depois que afastaram o Presidente João Goulart, as chamadas reformas democráticas e cristãs, quero dizer que o Presidente João Goulart se sentiria altamente recompensado por todos os seus sacrifícios, se a sua deposição por um golpe militar vier de fato conduzir o Brasil a fazer as reformas pelas quais tanto batalhou.

Finalmente, Sr. Presidente, quero mais uma vez realçar que a solidariedade da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro ao Sr. Presidente João Goulart é uma solidariedade, conforme demonstrei, que tem como fundamento os princípios e as idéias, o programa do nosso Partido, a Carta de Vargas e, agora, a proclamação do Presidente João Goulart, que passo a ler, para que conste dos nossos Anais, juntamente com aqueles grandes documentos de luta das forças populares pela redenção do nosso País:

"Na Capital da República, numa noite em que forças reacionárias desencadearam mais uma vez o golpe contra as instituições democráticas e contra a libertação econômica da Pátria, na plenitude dos meus poderes constitucionais, que o povo outorgou, que o povo ratificou, em pronunciamentos memoráveis, reafirmo a minha inabalável decisão de defender intransigentemente, numa luta sem

tréguas, esse povo, mesmo contra as arremetidas da pressão da imprensa do poder econômico.

Sel que o povo não ignora o verdadeiro significado das pressões a que meu governo está sendo submetido desde que para salvaguardar os mais legítimos interesses da Nação, tive que adotar no plano internacional uma política interna independente e no plano interno medidas inadiáveis de proteção à sua espoliada economia, arrastei a fúria insensata e odienta dos imperialísticos interesses contrariados. Não acreditavam que eu fosse capaz de regulamentar a lei de remessa de lucros. Fui ameaçado e intimidado. Não cedi e não cederei na sua rigorosa aplicação.

Preguei a reforma agrária, quando ela estava vitoriosa na consciência e no espírito do povo, negaram-me os meios legais para efetivá-la. Apeli então para as minhas atribuições constitucionais. E o decreto da SUPRIA, que possibilitou o acesso à terra a todos que dela carecem para sua subsistência embora não consubstanciase uma reforma agrária verdadeira, uma reforma reclamada pelos princípios cristãos de justiça social, foi lavrado. Determinei os princípios cristãos de justiça social, determinei o recrudescimento de ódios e paixões.

O monopólio da importação do óleo cru, a encampação das refinarias como desdobramento indispensável da nossa política petrolífera, conquista definitiva da vontade e da consciência soberana de nosso povo, tantas vezes adiadas por governos que me antecederam, foram atos que pratiquei com serena coragem na certeza de que servia o Brasil, mas certo também de que outra poderosa frente de luta se abria diante de mim.

Quando meu governo se impunha vitoriosamente na repressão à ganância dos exploradores da economia popular, quando o governo se levantou contra a exploração dos preços, da distribuição dos gêneros de primeira necessidade, quando se levantou em defesa do povo, tabelando os medicamentos, fixando aluguéis, assisti macomunarse novamente contra mim uma ação insidiosa dos que sempre se locupletaram com a miséria do nosso povo.

Quando à inflação, pela qual não se pode responsabilizar o meu governo, que tudo tem feito para debelá-la, procurando inclusive atacar as suas causas estruturais através das reformas de base, quando essa inflação corrolia salários e vencimentos e ampliava a área de miséria entre as famílias da classe média, busquei recompor a justa remuneração do trabalho, enviando ao Congresso mensagem solicitando a escala móvel de salários.

Levantou-se a grita da incompreensão e do egoísmo, do capitalismo intolerante, desumano e anticristão.

Tais medidas e tudo o mais substanciado na política autenticamente popular decorrente da minha fidelidade ao ideal de Vargas e aos compromissos do meu passado, em lutas nacionalistas, somaram-se forças políticas e econômicas desavindas entre si, mas que se uniam entre tanto, na impatriótica tentativa de impedir que ao povo brasileiro fosse assegurado melhores

padrões de cultura, de segurança econômica de bem-estar social. Exploraram o sentimento religioso, como se meu governo não fosse daqueles que na história da República mais se empenharam em cercar de respeito, de conciliação e de respeito, os dignitários do Episcopado, do Clero da Igreja Católica e dos demais credos religiosos. Mistificam-se com a supervalorização do perigo comunista, como se não fossemos uma democracia plantada irremovivelmente no coração de nossa gente.

Estou firme na defesa e acido do povo. Do povo em quem acredito e em quem deposito a certeza da vitória de nossa causa.

Não recuarei. Não me intimidarão. Reagirei aos golpes dos reacionários, contando com a lealdade, a bravura e a honra das forças militares e com a sustentação das forças populares do nosso País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem, Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Lenoir Vargas  
José Bonifácio  
Henrique La Rocca  
Clay Araujo  
Dirceu Cardoso  
Emílio Gomes  
Gabriel Hermes

Acre:

Jorge Kalume — PSD  
Mário Maia — PTB  
Ruy Lino — PTB  
Valério Magalhães — PSD.

Amazonas:

Almino Afonso — PTE  
Djalma Passos — PTB

Pará:

João Menezes — PSD  
Stélio Maroja — PSP  
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Cid Carvalho — PTB  
Clodomir Millet — PSP  
Eurico Ribeiro — PTB  
Pedro Braga — PTB  
José Sarnei

Piauí:

Chagás Rodrigues — PTB  
João Mendes Olimpio — PTE

Ceará:

Costa Lima — UDN  
Esmerino Arruda — PST  
Leão Sampaio — UDN  
Moreira da Rocha — PTB (25-6-64)  
Moysés Pimentel — PTB

Rio Grande do Norte:

Jessé Freire — PSD  
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC

Paraíba:

Humberto Lucena — PSD  
Janduí Carneiro — PSD  
Teotônio Neto — PSD

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — PSD  
Alde Sampaio — UDN  
Artur Lima — PTB  
Augusto Novaes — UDN  
Aurino Valois — PTB  
Francisco Julião — PSB  
Lamartine Tavora — PTB  
Milvernes Lima — PTB  
Waldemar Alves — PST

Sergipe:

Franco Macedo — PTB  
Jose Carlos Leixelra — PSD,  
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Gastão Pedreira — PTB  
Henrique Lina — PSD  
Joaquim Borges — PSD  
Regis Facundo — PSD  
Teófilo de Albuquerque — PTB  
Tourinho Dantas — UDN  
Wilson Falcão — UDN

Espírito Santo,

Lourival Almeida  
Ducio Monteiro — UDN (18-6-64)  
Regina Leal

Rio de Janeiro:

Amaral Peixoto — PSD  
Bocayuva Cunha — PTB  
Emmanuel Walzmann — PTB  
Gereimas Fontes — PDC  
Getúlio Moura — PSD  
Pereira Nunes — PSP  
Mario Tamborindeguay — PSD  
Roberto Saturnino — PSB

Guanabara:

Arnaldo Nogueira — UDN  
Benedito Cerqueira — PTB  
Epaminondas dos Santos — PTB (13-6-64)

Hamilton Nogueira — UDN  
Juarez Távora — PDC  
Marco Antônio — PST  
Nelson Carneiro — PSD  
Roland Corbisier — PTB  
Rubens Berardo — PTB  
Sérgio Magalhães — PTB  
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Austrêgilio de Mendonça — PTB  
Bilac Pinto — UDN  
Carlos Mirão — PSD  
Celso Passos — UDN  
Dnair Mendes — UDN  
Francelino Pereira — UDN  
Geraldo Freire — UDN  
Guilhermino de Oliveira — PSD  
João Hercúlio — PTB  
Jose Aparecido — UDN  
Manoel de Almeida — PSD  
Manoel Taveira — UDN  
Milton Reis — PTB  
Ovidio de Abreu — PSD  
Ozanam Coelho — PSD  
Padre Nobre — PTB  
Pedro Aleixo — UDN  
Pinheiro Chagas — PSD  
Rondon Focheco — UDN  
Tancredo Neves — PSD

São Paulo

Afrânio de Oliveira — UDN  
Alceu de Carvalho — PTB  
Amaral Furlan — PSD  
Antônio de Barros — PSP  
Athlé Coury — PDC  
Batista Ramos — PTB  
Cunha Bueno — PSD  
Francisco Montoro — PDC  
João Abdala — PSD  
Jose Resegue — PTE  
Lino Morganti — PR  
Luiz Francisco — PTN  
Maurício Goulart — PTN  
Facheco Chaves — PSD  
Padre Godinho — UDN  
Paulo de Tarso — PDC  
Pedro Marão — PTN  
Pereira Lopes — UDN  
Rogé Ferreira — PTB  
Teófilo Andrade — PDC  
Ulysses Guimarães — PSD

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN  
Benedito Vaz — PSD  
Castro Costa — PSD  
Celestino Filho — PSD  
Emival Caiado — UDN  
Geraldo de Pina — PSD  
Jales Machado — UDN  
Ludovico de Almeida — PSP  
Peixoto da Silveira — PSD  
Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:  
**Conselho da Costa** — UDN  
**Edição Garcia** — UDN  
**Miguel Marcondes** — PTB  
**Felipe de Almeida** — PSD  
**Roberto Mendes** — PSD  
**Wilson Martins** — UDN

Pernambuco:  
**Aracy Filho** — PDC  
**Antônio Bray** — PTB  
**Fernando Braga** — PTB  
**Ivan Láz** — PRP  
**João Simões** — PSD  
**Jose Rêba** — PDC  
**Lirio Bertelli** — PSD  
**Manoel Miyamoto** — PDC  
**Mouton Lupion** — PSD  
**Newton Carneiro** — UDN  
**Evano Montan** — PSD  
**Felício Fernal** — PTB  
**Isaías Calábido** — PTB  
**Wilson Chedid** — PTB  
**Zacarias Seleme** — UDN

Santa Catarina:  
**Albino Zemi** — UDN  
**Antônio Almeida** — PSD  
**Doutor de Andrade** — PTB  
**Orlando Bertoli** — PSD  
**Paulo Macarini** — PTB  
**Pedro Zimmerman** — PSD

Rio Grande do Sul:  
**Antônio Bresolin** — PTB  
**Ary Alcântara** — PSD  
**Brno Velho** — PL  
**César Prieto** — PTB  
**Cid Furlado** — PDC  
**Clovis Pedana** — PSD  
**Daniel Faraco** — PSD  
**Euclides Triches** — PDC  
**Luizinho Machado** — PSD  
**Milton Dutra** — PTB  
**Percechil Barcelos** — PSD  
**Raul Pila** — PL  
**Ruben Alves** — PTB  
**Tarso Dutra** — PSD  
**Ubirato Machado** — PTB  
**Zaia Nunes** — PTB

A lista de presença acusa o comparecimento de 291 Senhores Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham projeto a apresentar, poderão fazê-lo.

**O SR. VALÉRIO MAGALHÃES:**  
*(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, apresento projeto de lei que disciplina a incompatibilidade para concorrer a cargo eletivo de quem exerça cargo executivo, até três meses antes da data do pleito, salvo se houver a necessária desincompatibilização, mediante a respectiva renúncia. *(Muito bem)*

**O SR. CARVALHO SOBRINHO:**  
*(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, passo às mãos de V. Exa., nos termos regulamentares, projeto que regula o Art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Val-se passar à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**  
*Votação, em discussão única, do projeto de Decreto Legislativo número 57-B, que anistia aos militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília no dia 12 de setembro de 1963, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, com emendas. Pareceres sobre emendas de plenário da Comissão de Constituição e Justiça contrário às de números 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 9 — 11 e 12; favoráveis, com substituições, às de números 4 — 7*

8 e 10 e da Comissão de Segurança Nacional, com substituição. Do Senhor Pereira Nunes. Relatores: Senhores Benjamin Furlan e Celestino Filho.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 A Comissão de Constituição e Justiça opinando sobre a matéria ofereceu as seguintes:

**EMENDAS**  
**Nº 1**  
 Suprimam-se, no art. 1º, as palavras "ou civis", mais o art. 2º totalmente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57-63.

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 1964. — *Tabosa de Almeida*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Ovidio de Abreu*, Relator.

**Nº 2**  
 Inclua-se, onde couber, o seguinte:  
 "Art. ... Ficam igualmente anistiados os oficiais e praças da Polícia Militar do Piauí que, por motivo relacionado ou decorrente de participação na "campanha de reajustamento salarial", ocorrida em agosto de 1963, tenham sido condenados ou estejam sendo processados, por crime previsto no Código Penal Militar ou na Legislação de Segurança do Estado".

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Ao projeto, quando em discussão, foram oferecidas as seguintes

**EMENDAS**  
 Inclua-se onde couber:  
 "Art. ... — É igualmente concedida anistia ampla e irrestrita a todos os militares e ex-alunos de cursos militares excluídos da carreira militar em decorrência de movimentos revolucionários ocorridos no País desde 16 de julho de 1934 e que sobre os mesmos não tenha sido apurada no competente inquérito, qualquer espécie de crime político.

§ 1º Aos militares e ex-alunos dos cursos militares beneficiados por este artigo, é assegurada imediata e incondicional incorporação à Reserva Remunerada, com todos os direitos, vantagens, postos e demais prerrogativas que o homologe menos graduado houver conquistado a qualquer título.

§ 2º O retorno desses militares e ex-alunos de cursos militares a vida ativa, se assim o requererem, far-se-á na posição do homologe menos graduado da ativa, condicionado, entretanto, a pronunciamento favorável do Ministério Militar competente.

§ 3º Para efeito dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, consideram-se "homologos" de ex-alunos de cursos militares os alunos contemporâneos do mesmo curso e que não tenham sido excluídos por movimentos revolucionários.

**Acrescente-se onde couber:**

Art. Os partidos políticos, devidamente registrados, poderão representar ou reclamar, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal, contra atos das autoridades executivas da União, dos Estados e dos Municípios, que, fundadas em arguição de inconstitucionalidade, negare execução à leis ou atos emanados do Congresso Nacional, em decorrência das disposições da alínea V do art. 66 da Constituição Federal vigente.

Inclua-se onde couber:  
 Art. É estendida a vigência do Decreto Legislativo nº 18, de 1961 a 1º de janeiro de 1964.

**4**  
 Inclua-se, onde couber, o seguinte:  
 "Art. Os benefícios do presente decreto legislativo são extensivos aos oficiais, praças da Polícia Militar do Piauí envolvidos em acontecimentos ocorridos na Corporação no período de agosto de 1963 à presente data e que se encontrem respondendo até ao máximo de dois processos militares".

**5**  
 Substitua-se no artigo 1º: "Participantes dos acontecimentos... em Brasília..." por "Inclusive componentes das Polícias Militares participantes de acontecimentos subversivos ou de indisciplina ocorridos no País, a partir de 18 de dezembro de 1961".

**6**  
**Acrescente-se:**  
 Art. — Os benefícios da anistia concedida neste Decreto estendem-se aos que, no período de 18 de abril de 1945 até a presente data:

a) — participaram direta ou indiretamente de fatos ocorridos no território nacional e que constituam crimes políticos definidos em Lei, inclusive os que foram capitulados nos artigos ns. 138, 134, 136 e 198 do Decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, Código Penal Militar, e nas letras A, B ou C do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.057-A, de 28 de janeiro de 1950;

b) — participaram de movimentos reivindicatórios de caráter político ou se tornarem suspeitos de exercer atividades subversivas do regime político vigente no País e por esse motivo, foram afastados de suas funções, licenciados, reformados ou excluídos das Forças Armadas, ou das Marinha do Rio de Janeiro ou de milícias do serviço público federal ou estadual ou municipal, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou de quaisquer serviços da União, Estados ou Municípios, Autarquias, Entidades Paraestatais ou Sociedades Mistas.

§ 1º Os anistiados, nos termos deste artigo, reverterão ao serviço ativo no posto, graduação ou cargo que ocupavam quando incorrerem na penalidade, computando-se todo o tempo do seu afastamento para efeito de aposentadoria ou reforma, sem direito a atreçados.

§ 2º Aqueles que, de acordo com o parágrafo anterior não puderem reverter, serão reformados nos termos do parágrafo anterior.

**7**  
**Acrescente-se:**

Artigo — Vigorará com a seguinte redação a letra d do art. 1º do Decreto Legislativo nº 18, de 18 de dezembro de 1961:

"Desertores insubmissos e refratários".

**Inclua-se:**

É concedida aos oficiais, sargentos e praças da Polícia Militar, da Guarda Civil e do Corpo de Bombeiros dos Estados que participaram, direta ou indiretamente, do movimento reivindicatório ocorrido no ano de 1963.

O benefício concedido tem efeito com relação às garantias, direitos e vantagens conferidos por leis estaduais à Polícia Militar, Guarda Civil e Corpo de Bombeiros.

**9**  
*(Substituto Global)*

Art. 1º Ficam anistiadas as praças de pré que participaram, em Brasília

do movimento armado de 12 de setembro de 1963.

Parágrafo único. Entendem-se como praças de pré aquelas definidas pelo parágrafo único do art. 132, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**10**  
**Acrescente-se, onde couber:**

Artigo — Ficam igualmente anistiados os militares das Polícias Estaduais que tenham participado de movimentos reivindicatórios e, por isso, sofrido punições.

**11**  
**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam anistiados todos os quaisquer participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em dezembro de 1963, em Brasília, e os demais que em consequência dos mesmos, em qualquer ponto do território nacional, tenham sofrido, estejam sofrendo ou possam vir a sofrer sanções disciplinares ou legais.

Art. 2º Estendem-se ainda os benefícios da anistia concedida neste decreto aos que, no período de 18 de abril de 1945 até a presente data:

a) participaram, direta ou indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional, que constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os que foram capitulados nos artigos ns. 133, 134, 135 e 198, do Decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, Código Penal Militar e nas letras "b" e "c" do parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 1.057-A, de 28 de janeiro de 1950, e na Constituição de 1937;

b) participaram de greves ou de movimentos reivindicatórios de caráter político ou se tornarem suspeitos de exercer atividades subversivas do regime político vigente no País e, em consequência, foram demitidos de que tiveram atingido o limite de idades, reintegrados, serão reformados ou expulsos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, dispensados ou demitidos do Serviço Público Federal Estadual ou Municipal, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou de quaisquer serviços da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Os anistiados nos termos deste artigo reverterão ao serviço ativo computando-lhe todo o tempo de seu afastamento para efeito de promoção no posto, graduação ou cargo, que lhes competir, salvo as incapacidades por motivos de saúde e as que tiverem atingidos o limite de idade para a permanência na ativa;

§ 2º Aqueles que, de acordo com o § 1º, pelos motivos aí mencionados ou por quaisquer outros, não puderem reverter, ser readmitidos ou reintegrados, serão reformados ou aposentados, no posto graduação ou cargo que lhes competiriam, caso tivessem revertido, readmitidos ou reintegrados, qualquer que seja o seu tempo de serviço;

§ 3º Os possuidores de relação de emprego com entidades de caráter privado em cada dispensa tenha sido reconhecida, judicialmente, a justa causa, serão readmitidos, a juízo do empregador, que os indenizará, na forma da lei, quando recusarem a sua readmissão.

**12**  
 A presente se estende a todos que estejam sendo processados pela imprensa ou divulgação de qualquer livro julgado contrário à Segurança Nacional.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há sobre a mesa os seguintes REQUERIMENTOS

Sr. Presidente:

Requeiro destaque da emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

S. S., em 31 de março de 1964. — *Adaucto Cardoso.*

Sr. Presidente:

Requeiro destaque da emenda nº 10, do plenário.

S. S., em 31 de março de 1964. — *Adaucto Cardoso.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou renovar a votação do item 1º da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

**EMENDA Nº 1 (Item 1º)**

Suprimam-se, no art. 1º, as palavras "ou civis" do Projeto de Decreto Legislativo nº 57-63.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. *Adaucto Cardoso*, para encaminhar a votação.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em entendimento com o nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, chegamos à conclusão de que uma justa solução para a matéria a ser votada será exatamente essa que V. Exa. anuncia: dividir-se a Emenda número 1 em duas partes, sendo a primeira parte aquela que se refere à exclusão das palavras *os civis*; a segunda parte aquela que se refere à supressão total do Artigo 2º. No ajuste que fizemos com o eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, acertamos que seria rejeitada a primeira parte da emenda, aquela que pretendia excluir os civis, e que seria aceita a segunda parte, aquela que suprime totalmente o Artigo 2º. De sorte que o esclarecimento que dou para a votação serve, ao mesmo tempo, para fixar bem os termos do entendimento e a orientação que entendemos no Plenário, nesse acôrdo da votação da matéria. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (*Pausa*). Rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos o item 2º da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

**EMENDA Nº 1 (Item 2º)**

Suprima-se, o art. 2º totalmente, do Projeto de Decreto Legislativo número 57-63.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (*Pausa*). Aprovado.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

Sr. Presidente peço a palavra nela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

— Sr. Presidente, há um destaque para a Emenda nº 10.

**O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso)** — Lembro ao nobre Deputado que estamos votando emendas de Comissão. A emenda a que se refere Vossa Exa. é de plenário.

**O SR. ADAUTO CARDOSO** — Perfeitamente, Sr. Presidente. E o destaque requerido para a Emenda número 10 visou justamente poupar ao plenário a trabalho de examinar que

contêm matéria fragmentária já abrangida na Emenda nº 10.

Se V. Exa. se der ao trabalho de verificar o conteúdo da Emenda número 10, verá que ela é abrangente e inclui na anistia não somente a Polícia do Piauí, mas também todas as Polícias Estaduais.

De forma que há uma razão de ordem lógica que se vote a matéria destacada antes. (*Muito bem; muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE:**

— (*Afonso Celso*) — Procure esclarecimento do nobre Líder. A Presidência submete, portanto, à votação do plenário a Emenda nº 10, de plenário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos a Emenda nº 10 do plenário.

**EMENDA Nº 10**

Acrescente-se, onde couber:

Artigo — Ficam igualmente anistiad os militares das Polícias Estaduais que tenham participado de movimentos reivindicatórios e, por isso, sofrido punições.

**O SR. AROLD CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. AROLD CARVALHO:**

(*Para encaminhar a votação*) — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Emenda nº 10, de que fui autor, visa incluir na anistia todos os militares das Polícias militares estaduais que face a movimentos reivindicatórios nos diferentes Estados da Federação, tivessem sofrido punições.

Particularmente, visava eu, é claro, a Polícia Militar do meu Estado, Santa Catarina, uma vez que oficiais e praças desta briosa e tradicional Polícia Militar sofreram punições por que participaram de movimentos salariais, de movimentos reivindicatórios, pleiteando reajustamentos de vencimentos. Entretanto, Sr. Presidente, entendi que seria até certo ponto odioso pleitear esta anistia apenas para a Polícia Militar de Santa Catarina, daí por que preferi redigir a emenda como consta do avulso, beneficiando militares das polícias de todos os Estados da Federação. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Senhores que aprovam a Emenda nº 10, de Plenário, queiram ficar como estão. (*Pausa*).

**Aprovada:**

Fica prejudicada a Emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos as Emendas nºs 4, 7 e 8, de Plenário, com parecer favorável.

**Inclua-se, onde couber, o seguinte:**

"Art. Os benefícios do presente decreto legislativo são extensivos aos oficiais, praças da Polícia Militar do Piauí envolvidos em acontecimentos ocorridos na Corporação no período de agosto de 1963 à presente data e que se encontrem respondendo até ao máximo de dois processos militares."

**Acrescente-se:**

Artigo — Vigorará com a seguinte redação a letra "d" do art. 1º do De-

creto Legislativo nº 18, de 18 de dezembro de 1961:

"Desertores insubmissos e refratários".

**Inclua-se:**

E' concedida aos oficiais, sargentos e praças da Polícia Militar, da Guarda Civil e do Corpo de Bombeiros dos Estados que participaram, direta ou indiretamente, do movimento reivindicatório ocorrido no ano de 1963.

O bene. c'o concedido tem efeito com relação às garantias, direitos e vantagens conferidos por leis estaduais à Polícia Militar, Guarda Civil e Corpo de Bombeiros.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

Requeiro verificação, Sr. Presidente. Há engano de V. Exa. quanto à posição assumida pelo eminente líder da Maioria no momento. Os entendimentos são no sentido da rejeição dessas emendas.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Afonso Celso*) — A Presidência já anunciou o resultado e baseou-se no parecer favorável e no comportamento do ilustre líder que representa a liderança da Maioria no momento. No entanto, leria solicitar que o líder da Maioria confirmasse ou não o seu voto.

**O SR. DOUTEL DE ANDRADE** — Inteiramente de acôrdo com o que cabe de relevar o nobre Líder *Adaucto Lúcio Cardoso*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. que aprovam as Emendas nºs 7 e 8, de Plenário queiram ficar como estão. (*Pausa*).

**Rejeitadas.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos as Emendas nºs 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 9 — 11 e 12, de Plenário, com parecer contrário.

**EMENDAS**

**Inclua-se onde couber:**

"Art ... E' igualmente concedida anistia ampla e irrestrita a todos os militares e ex-alunos de cursos militares excluídos da carreira militar em decorrência de movimentos revolucionários ocorridos no País desde 16 de julho de 1934 e que sobre os mesmos não tenha sido apurada no competente inquérito, qualquer espécie de crime político.

§ 1º Aos militares e ex-alunos dos cursos militares beneficiados por este artigo é assegurada imediata e incondicional incorporação à Reserva Remunerada, com todos os direitos, vantagens, postos e demais regalias que o homólogo menos graduado houver conquistado a qualquer título.

§ 2º O retorno desses militares e ex-alunos de cursos militares à vida ativa, se assim o requererem, far-se-á na posição do homólogo menos graduado da ativa, condicionado, entretanto, a pronunciamento favorável do Ministério Militar competente.

§ 3º Para efeito dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, consideram-se "homólogos" de ex-alunos de cursos militares os alunos contemporâneos do mesmo curso e que não tenham sido excluídos por movimentos revolucionários.

**Acrescente-se onde couber:**

Art. Os partidos políticos, devidamente registrados, poderão representar ou reclamar originariamente, ao

Supremo Tribunal Federal, contra atos das autoridades executivas da União, dos Estados e dos Municípios, que, fundadas em arguição de inconstitucionalidade, negarem execução à leis ou atos emanados do Congresso Nacional, em decorrência das disposições da alínea V do art. 66 da Constituição Federal vigente.

**Inclua-se onde couber:**

Art E' estendida a vigência do Decreto Legislativo nº 18, de 1961, a 1º de janeiro de 1964.

**Substitua-se no artigo 1º:**

"Participantes dos acontecimentos ... em Brasília ..." por "Inclusive componentes das Polícias Militares participantes de acontecimentos subversivos ou de indisciplina ocorridos no País, a partir de 18 de dezembro de 1961".

**Acrescente-se:**

Art. — Os benefícios da anistia concedida neste Decreto estendem-se aos que, no período de 18 de abril de 1945 até a presente data:

a — participaram direta ou indiretamente de fatos ocorridos no território nacional e que constituam crimes políticos definidos em Lei, inclusive os que foram capitalizados nos artigos n.ºs 133, 134, 136 e 198 do Decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, Código Penal Militar, e nas letras A, B ou C do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.057-A, de 28 de janeiro de 1950;

b) participaram de movimentos reivindicatórios de caráter político ou se tornaram suspeitos de exercer atividades subversivas do regime político vigente no País, e por esse motivo, foram afastados de suas funções, licenciados, reformados ou excluídos das Forças Armadas, ou da Marinha do Rio de Janeiro ou demitidos do serviço público federal ou estadual ou municipal, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou de quaisquer serviços da União, Estados ou Municípios, Autarquias, Entidades Paraestatais ou Sociedades Mistas.

§ 1º Os anistiados, nos termos deste artigo, reverterão ao serviço ativo no posto, graduação ou cargo que ocupavam quando incorreram na penalidade, computando-se todo o tempo do seu afastamento para efeito de aposentadoria ou reforma sem direito a atrasados.

§ 2º Aquêles que, de acôrdo com o parágrafo anterior não puderem reverter, serão reformados nos termos do parágrafo anterior.

**(Substitutivo Globos)**

Art 1º Ficam anistiadas as praças de pré que participaram, em Brasília, de movimento armado de 12 de setembro de 1963.

Parágrafo único. Entendem-se como praças de pré aquelas definidas pelo parágrafo único do art. 132, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art 1º Ficam anistiados todos os quaisquer participantes dos acontecimentos que se desenrolaram em setembro de 1963, em Brasília, e os demais que em consequência dos mesmos, em qualquer ponto do território nacional, tenham sofrido, estejam sofrendo ou possam vir a sofrer sanções disciplinares ou legais.

Art. 2º Estendem-se ainda os benefícios da anistia concedida neste de-

creto aos que, no período de 18 de abril de 1945 até a presente data

a) participaram, direta ou indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional, que, constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os que forem capitulados nos Artigos 123, 134, 135 e 198 do Decreto-lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, Código Penal Militar e nas letras "b" e "c" do parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 1.057-A de 28 de janeiro de 1950, e na Constituição de 1937;

b) participaram de greves ou de movimentos reivindicatórios de caráter político ou se tornaram sujeitos de exercer atividades subversivas no regime político vigente no país e em consequência, foram demitidos ou que tiverem atingido o limite de idades reintegrados, serão reformados ou expulso das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares dispensados ou demitidos do Serviço Público Federal Estadual ou Municipal, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou de qualquer serviços da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Os anistiados nos termos deste artigo reverterão ao serviço ativo computando-lhe todo o tempo de seu afastamento para efeito de promoção, no posto, graduação ou cargo, que lhes competir, salvo as incapacidades por motivos de saúde e os que tiverem atingido o limite de idade para a permanência na ativa;

§ 2º Aquêles que, de acordo com o § 1º pelos motivos aí mencionados ou por qualquer outros, não puderem reverter, ser readmitidos ou aposentados no posto graduação ou cargo que lhes competiriam, caso tivessem revertido, readmitidos ou reintegrados, qualquer que seja o seu tempo de serviço;

§ 3º Os possuidores de relação de emprego com entidades de caráter privado em cada dispensa tenha sido reconhecida, judicialmente, a justa causa, serão readmitidos, a juízo do empregador, que os iniciará na forma da lei, quando recusarem a sua readmissão.

12

A presente se estende a todos que estejam sendo processados pela imprensa ou divulgação de qualquer livro julgado contrário à Segurança Nacional.

## O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

## Rejeitadas.

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo 57-B, de 1963, exceto seu artigo 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram o dia 12 de setembro de 1963 em Brasília, e todos aquêles que em consequência dos mesmos, em qualquer lugar do Brasil, tenham sofrido ou possam vir a sofrer sanções disciplinares ou legais.

Art. 2º Estendem-se os benefícios deste decreto legislativo a todos quantos, a partir de 3 de outubro de 1962 até a presente data participantes de movimentos reivindicatórios, já tenham sido ou estejam passíveis de qualquer sanções legais.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

## O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Vai à Redação Final.

## O SR. PRESIDENTE:

Votação, em discussão única, do Projeto nº 209-B de 1963, que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e das outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e favorável quanto ao mérito; e favoráveis das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças. *Pareceres sobre emendas de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação das emendas de plenário de ns: 5 - 6 - 7 - 8 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 24 - 25 - 26 - 31 - 35 - 36 - 43 - 51 - 54 - 61 - 62 - 67 - 68 - 73; pela rejeição das de números: 2 - 3 - 4 - 30 - 32 - 33 - 37 - 38 - 39 - 40 - 31 - 42 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 58 - 59 - 63 - 64 - 65 - 66 - 71 - 72 - 74 - 75 - 78 - 77 - 78 - 79; pela prejudicialidade das de ns: 21 - 22 - 23 - 34 - 55 - 57 - 60 - 69 e 70; pela substituição de projeto autônomo, quanto às de ns: 1 e 80; com substitutivos das Comissões de Economia e de Agricultura e Política Rural e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, Do Sr. Aníz Badra. Relatores: Srs. Rondon Pacheco, Arnon de Oliveira Neto, Ivan Luz e Peracchi Barcelos.*

## PROJETO Nº 209-A-63. A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

Art. 1º A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio, com o objetivo de promover o aproveitamento racional da terra e o bem estar dos que a cultivam, no sentido da riqueza e do desenvolvimento do País.

Art. 2º Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionalmente estudados e considerados os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a adequada utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios antieconômicos;

b) fixar os tipos de propriedade que correspondam às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade, tendo em vista as condições da região respectiva;

d) assegurar no meio rural, condições adequadas de bem estar social, através de programas de educação de saúde de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desenvolvendo-lhes a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhes a capacidade aquisitiva;

f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias primas locais ou regionais;

g) proteger, efetivamente, os que cultivam a terra alheia e nela vivem.

Art. 3º O direito de propriedade e a utilização dos bens rurais são condicionados ao bem-estar social.

Parágrafo único. A propriedade privada da terra cumpre com sua fun-

ção social quando se ajusta a todos os elementos essenciais seguintes:

- o uso adequado da terra;
- o trabalho, direção pessoal e responsabilidade financeira do proprietário da terra, salvo nos casos de exploração indireta;
- o cumprimento das disposições sobre conservação de recursos naturais renováveis;
- o observância das normas jurídicas que regulam os contratos e as relações de trabalho no campo.

Art. 4º São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e à posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor, promover-lhe a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

Art. 5º Consideram-se rurais os móveis que por suas características possam ser destinados economicamente a qualquer forma de exploração do solo e águas, inclusive a flora, a fauna, o subsolo e o espaço aéreo, este até o limite compatível com os serviços públicos de transportes e comunicações.

Parágrafo único. Incluem-se na exploração prevista neste artigo as indústrias conexas ou complementares da atividade rural.

## CAPÍTULO II

## Do acesso à terra

## Seção 1

## Dos meios de Acesso à Terra.

Art. 6º É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 7º O acesso à propriedade de imóvel rural ou a exploração agrícola será promovido mediante a distribuição e a redistribuição de terras e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- desapropriação por interesse social;
- doação;
- compra e venda;
- cessão temporária do uso gratuito;
- arrendamento;
- parceria;
- arrecadação dos bens vagos;
- reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indebitamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- herança ou legado.

## Seção II

## Da desapropriação por interesse social

Art. 8º Consideram-se casos de interesse social, para fins de desapropriação:

I - a) Terras incultas ou exploradas em desapropriação com as dimensões ou possibilidades do imóvel, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração permanente;

b) terras em que não se obedeça o plano de zoneamento agrícola, elaborado por órgão competente, a fim de promover a instalação ou a intensificação das culturas correspondentes;

c) terras que constituem minifúndio anti-econômico, entendendo-se como tal aquela cuja área, basta para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegurar subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento;

II - O estabelecimento de:

- arruamento de estabelecimento;
- limitações de substância na área de monocultura;

c) núcleos residenciais do tipo "Casa Popular";

d) armazéns, silos, plantas industriais de qualquer natureza, postos de saúde, escolas e outras obras e serviços de interesse para a comunidade e a economia rural;

e) terras necessárias à fundação ou expansão de projetos industriais.

III - A proteção do solo, da fauna e da flora dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais e renováveis.

§ 1º Serão havidos como exploradas, para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas, primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

§ 2º Cometerá abuso ou dano de poder a Autoridade que decretar a desapropriação por interesse social fora dos critérios, e processos desta lei, cabendo ao proprietário prejudicado todos os meios de defesa admitidos na lei processual.

Art. 9º Para efeito de desapropriação por interesse social, ter-se-á como indenização que for amplamente convencionalizada entre desapropriante e desapropriado ou a que, na ausência de acordo, seja fixada judicialmente, na forma estabelecida para desapropriação por interesse público, cujo processo se aplicará a tudo o que não estiver regulado nesta lei.

§ 1º Considera-se justa a indenização correspondente a nova produção monetária do valor originário dos bens desapropriados, obtida pela aplicação de coeficientes determinados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Considerar-se-á ainda na fixação da justa indenização para efeito de desapropriação de terra de domínio particular desaproveitada, ou exploradas de maneira anti-econômica, como justa indenização o valor a elas atribuído pelo proprietário em sua declaração para imposto sobre a renda (cédula G) no exercício financeiro em curso na data do decreto declaratório de utilização social do bem.

§ 3º Se, depois de 1964, o valor atribuído pelo proprietário às terras exceder de 50% a estimativa do exercício anterior o Juiz adotará como base a declaração daquele ano e ordenará a correção monetária do poder aquisitivo do cruzado, segundo coeficiente que o Conselho Nacional de Economia calculará e publicará anualmente.

Art. 10 Será competente o foro da situação dos imóveis desapropriados e no processo funcionará, em nome da União, onde ela não tiver representante, o órgão do Ministério Público local (Constituição, art. 201, § 2º).

Art. 11 Nas desapropriações efetivadas de acordo com esta Lei, a indenização devida, concordando o proprietário, poderá ser paga em terras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, bônus rurais ou título da dívida pública negociável em bolsa.

## Seção III

## Da atribuição ou redistribuição de terras

Art. 12 As terras públicas e as que forem, a qualquer título, adquiridas para fins da Reforma Agrária, serão subdivididas em lotes para a distribuição entre agricultores, na seguinte forma:

I - Nas zonas de exploração pioneira, vendidas, preferencialmente a possuídores para pagamento em 15 anos.



## II — Nas demais áreas:

- a) arrendadas;
- b) vendidas.

Art. 13 Não serão passíveis de distribuição:

- a) as terras necessárias à proteção do solo, da fauna, dos mananciais e dos cursos d'água;
- b) as terras necessárias à proteção dos índios;
- c) as faixas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e as indispensáveis à defesa nacional.

Art. 14 A União dará um lote de terra ao possessor não proprietário rural ou urbano que, à data desta lei, ocupar terras de domínio público e nelas residir habitual e permanentemente, explorando, direta e pessoalmente, atividades agrícolas.

Art. 15 Em zona de exploração pioneira, e desde que não haja candidatos à aquisição onerosa, a União poderá ceder, para uso gratuito temporário, as terras públicas do seu patrimônio, ou arrendá-las até que possam ser objeto de cessão definitiva.

§ 1º O arrendamento das terras neste artigo será feito por preço anual não excedente a 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, renovável automaticamente, enquanto as terras não mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º Para uso ou arrendamento das terras já referidas terá preferência:

- a) o possessor;
- b) o que nelas trabalhe como parceiro, arrendatário ou empregado;
- c) o tecnicamente habilitado em trabalhos agrícolas e, caso, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família mais numerosa que, com ele, se ocupe de atividades agrícolas ou viva na sua dependência.

§ 3º Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural nem o que exerce qualquer função pública, municipal ou parastatal.

Art. 16 As terras públicas da União inclusive as desapropriadas por interesse social, subdivididas em lotes agrícolas, independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de glebas insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no § 2º do artigo 15.

§ 1º A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas, podendo ser cobrados juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º No caso de terras do domínio público, na data desta lei, ou de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionalmente fixados para a colonização oficial.

Os preços de amortização e resgate de prazo serão fixados de acordo com a região onde se ache localizado o imóvel e a exploração a que o mesmo se destina e, observado, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

§ 4º O Poder Público estimulará por todos os meios o desenvolvimento da colonização privada. Para isso, a União, entre outras medidas, poderá ceder áreas de terras a Empresas de Colonização.

Art. 17 Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas quando:

- a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;
- b) deixem de ser utilizadas;

c) locadas, sublocadas ou doadas em parceria no todo ou em parte;

d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta Lei;

Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel vendido, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias.

Art. 18 O imóvel rural abandonado (art. 589, III, do Código Civil) como tal declarado e arrecadado como bem vago, passará, decorridos 10 (dez) anos, ao domínio da União (art. 189, § 2º do Cod. Civil), desde que por esta ou pelo órgão federal competente seja promovida a arrecadação.

Parágrafo único. Considera-se vago por abandono, o imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico, mantido, totalmente inexplorado e sem benfeitorias, por mais de 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO III

## Da exploração dos imóveis rurais — Seção I

## Do planejamento da reforma agrária, da utilização das terras e do zoneamento agrícola

Art. 19 O órgão nacional de planejamento e execução da reforma agrária, com a finalidade de promover colonização e reorganização agrária, deverá elaborar:

I — Plano Nacional, definindo as áreas consideradas de reforma agrária, enumerando as medidas gerais necessárias à sua efetivação, e indicando as prioridades de atendimento, vinculadas ao maior ou menor grau das necessidades;

II — Planos Regionais a antecedem, sempre, qualquer desapropriação por interesse social, fundamentados em levantamentos e estudos, os quais compreenderão:

- a) as condições de distribuição vigorante da propriedade, de sua produção e organização, bem como das características do solo;
- b) a determinação dos objetivos a serem alcançados e das alterações a introduzir;
- c) o planejamento dos investimentos necessários;
- d) o planejamento dos serviços que devam ser implantados;
- e) a estimativa do capital exigido pelos investimentos e do capital de giro necessário até a maturação da obra;
- f) a verificação da disponibilidade de recursos para a execução do empreendimento;
- g) o esquema de restituição dos recursos financeiros, técnicos e assistenciais necessários;
- h) programação das etapas de execução.

Art. 20. A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional, obedecerá, também, a projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras, a existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou a existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 21. São objetivos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;
- b) estabelecer as condições econômico-agrícolas de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do País, in-

dicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;

d) recuperar regiões afetadas por calamidades;

e) fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diversas regiões;

f) criar unidades agrícolas do tipo familiar, como tal se entendendo as que sejam exploradas pessoalmente pelo proprietário e sua família admitida a participação, não preponderante do trabalho assalariado;

Parágrafo único. Denomina-se lote agrícola ou unidade familiar ou pequena propriedade, a qual não é passível de desapropriação, a área explorada pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a participação não preponderante do trabalho assalariado, e que tenha capacidade de produção para o mercado.

Art. 22. Não terá direito à assistência técnica creditícia e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola, e de medidas adotadas pela Política Agrária Nacional, naquilo que diga respeito ao uso do imóvel rural de seu domínio.

Parágrafo único. Tratando-se de pequenos proprietários, deverão ainda, sempre que possível, integrar-se em cooperativas de produção, cuja criação será estimulada pelo Poder Público.

Art. 23. No loteamento de imóveis rurais, far-se-á a reserva de área estrategicamente situada, na qual serão construídos os prédios de administração, armazéns, escolas, igrejas, centro de saúde ou hospital, posto agropecuário, cooperativa, centros recreativos e outros indispensáveis ao desenvolvimento do núcleo.

Parágrafo único. Será feita a reserva, também, de área destinada à conservação ou plantio de matas.

Art. 24. Serão inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas à exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

## Seção II

## Dos arrendamentos rurais

Art. 25. Se não forem estipulados pelos contratantes, os prazos dos arrendamentos rurais serão os seguintes:

- a) 3 anos quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b) 5 anos quando destinados à pecuária em geral ou às indústrias complementares das atividades rurais.

Parágrafo único. Mesmo extinto o prazo, o arrendatário poderá permanecer no imóvel, mediante pagamento proporcional, até a conclusão das colheitas agrícolas, ou a cessação das causas de força maior que desaconselham a movimentação dos rebanhos.

Art. 26. Expirado o prazo, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo arrendamento, a menos que, com antecedência mínima de seis meses, tenha sido notificado por escrito, de que o imóvel não será objeto do arrendamento, mas de exploração direta por parte do proprietário ou de descendentes dele.

Art. 27. Os contratos de arrendamento rural deverão ser feitos por escrito, sendo, no caso de instrumento particular e contratantes analfabetos assinado o rógio destes na presença de quatro testemunhas, que também assinarão.

Art. 28. O arrendamento rural existente na data da publicação desta lei, qualquer que seja a forma de sua

constituição, fica sujeito aos prazos e condições previstos na mesma.

Art. 29. Por simulação do contrato, extravio ou ausência de instrumento, poder-se-á provar a existência do arrendamento rural mediante qualquer meio de prova, aplicando-se o prazo e as condições consignadas nesta lei.

Art. 30. O preço do arrendamento não poderá ser superior a 15% do valor do imóvel, incluindo benfeitorias que entrarem na composição do contrato.

Parágrafo único. Quando o preço for pago em produtos agrícolas observar-se-á o disposto no art. 47.

Art. 31. É vedada a cessão ou a sublocação sem o expresse consentimento do locador.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a cooperativas de produção.

Art. 32. A destruição, por caso fortuito ou força maior, das coisas nele compreendidas, acarretará, de pleno direito, a rescisão do arrendamento. Se a destruição for parcial, os contratantes poderão, livremente, rescindir, manter ou modificar o contrato.

Art. 33. No caso de calamidade pública, malogro de colheitas ou dizimação de rebanho por fato não imputável ao arrendatário, este poderá rescindir o contrato de arrendamento.

Art. 34. A SUPRA manterá seguro destinado a cobrir os riscos provenientes de calamidade, malogro de colheitas ou dizimação de rebanhos por fato não imputável à vontade das partes interessadas.

Art. 35. Morrendo o arrendatário o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de 6 (seis) meses da data de seu falecimento.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento de 9 (nove) meses ao menos, a rescisão pode a escolha dos herdeiros do locatário ser feita ao fim do ano agrícola em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão terá efeito senão ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao arrendador, quando o arrendatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 36. O proprietário não pode vender ao arrendatário os imóveis, instrumentos agrários, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola por preço superior aos correntes no mercado.

Art. 37. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que a favor do arrendador, visem:

- a) tornar obrigatório o benefício da produção;
- b) estabelecer a exclusividade de compra;
- c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;
- d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário da região.

Art. 38. É assegurado ao arrendador o privilégio do art. 1.586 do Código Civil sobre os móveis, efeitos, animais e colheitas pertencentes ao locatário para o pagamento do preço e encargos previstos no contrato.

Art. 39. Havendo divergências quanto à fixação de preço do arren-

damento dentro do limite previsto no art. 33, poderá qualquer dos contratantes requerer arbitrariamente judicial, caso não e colium um árbitro de comum acordo.

Art. 40 Além dos casos já previstos, o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

I - falta de pagamento do aluguel até 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento;

II - incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;

III - impossibilidade comprovada de utilização econômica, em níveis razoáveis, do bem arrendado;

IV - danificação de imóvel e de suas benfeitorias;

V - atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região;

VI - abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido;

VII - emprêgo da coisa locada em outro uso que não aquele ao qual era destinada;

VIII - aquisição pelo arrendatário do imóvel rural suficiente para sua manutenção e de sua família;

IX - falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o arrendatário poderá evitar a rescisão, requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados de plano pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedentes de 30 (trinta) dias, contado da citação, procedendo-se a despejo em caso de recusa.

§ 2º Somente o arrendatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação nas ações de despejo, salvo caso previsto no item I, terá efeito suspensivo.

Art. 41 Qualquer que seja a causa que tenha posto fim ao arrendamento, o arrendatário que por seu trabalho tenha efetuado plantações de indiscutível valor econômico, e benfeitorias necessárias e úteis, estas últimas com autorização do locador, no imóvel arrendado, terá direito a uma indenização paga pelo proprietário, ao término do contrato, e fixada mediante acordo ou arbitramento.

§ 1º Da indenização devida ao arrendatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referências ao aluguel, encargos contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito.

§ 2º O Juiz poderá conceder ao arrendatário prazo não excedente de um ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo.

Art. 42 O arrendador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente, não poderá, no prazo de dois anos contados da data da retomada, dá-lo em parceria ou arrendá-lo a terceiro, nem deixar de explorá-lo, sob pena de pagar ao arrendatário multa correspondente a 10% do valor do mesmo imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido reconhecida por sentença judicial.

Art. 43 No caso de venda do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da

notificação, o seu direito à preempção.

Parágrafo único. O arrendatário a quem não for dado o conhecimento da venda poderá, depositando o preço, haver para si, o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 44 Se o arrendatário não exercer o seu direito de preferência, o adquirente de imóvel é obrigado a respeitar o arrendamento, salvo as exceções que assistirem ao transmissente.

Seção III

Da Parceria Agrícola e Pecuária

Art. 45 Quando não convenção das partes, o prazo dos contratos de parceria, será de 3 (três) anos, assegurando ao parceiro o direito à conclusão da colheita pendente que não puder terminar dentro da duração convencional.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das partições ou encerramento da safra de animais gordos.

Art. 46 Expirando o prazo, o parceiro terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo contrato de parceria, a menos que, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, tenha sido notificado, por escrito, que o imóvel não será objeto de parceria, mas de exploração direta do proprietário ou de descendente dele.

Art. 47 Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder de:

a) 20% (vinte por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratos culturais ou benfeitorias;

b) 30% (trinta por cento), caso concorra com a terra, casas de moradia, cercas, pastos para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;

c) 50% (cinquenta por cento), caso concorra com as benfeitorias enumeradas no item b, mas o tamanho da terra, e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, adubos, sementes e animais de tração, e no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento mais as vacinas e demais produtos veterinários.

§ 1º Nos demais casos, a quota adicional de proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA, poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixado pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário a taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 48 O contrato de parceria poderá ser rescindido:

a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou, salvo prova da inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares

de conservação do solo, ou de defesa sanitária;

b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário;

c) no caso do malogro da colheita ou dizimação de gado por fatos alheios, à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoril, bem como pela impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;

d) por incapacidade física permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoril, bem como de pessoa de sua família, indispensável à mesma.

Art. 49 O parceiro, nos casos dos itens b e c do art. 47 desta lei, terá direito a casa de moradia higiênica, ficando-lhe reservada área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte.

Art. 50 Aplicam-se ao contrato de parceria, as disposições do Código Civil em tudo o que nesta seção não se achar regulado, bem como o disposto nos artigos 28, 37, 42, 43 e 44 desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro Territorial

Art. 51 As terras rurais pertencentes à União, Estado e Municípios, suas autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas, obrigatoriamente, no Cadastro Territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de Imóveis e obedecerá às normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 52 O órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos e de convênios com outras entidades de direito público, prestará a assistência necessária aos proprietários rurais para o levantamento topográfico de seus imóveis, bem como para a fixação de seus limites divisórios.

CAPÍTULO V

Da Superintendência da Política Agrária

Artigo 53. A Superintendência da Política Agrária sob a sigla de SUPRA entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, subordinada ao Ministério da Agricultura, será o órgão incumbido do planejamento e execução das diretrizes da Política Agrária Nacional.

Artigo 54. A SUPRA estimulará a organização de sociedades de economia mista pelos Estados, a fim de encarregar-se da colonização das terras públicas pertencentes aos mesmos e aos Municípios, podendo subscrever ações das mesmas.

Artigo 55. A participação da SUPRA na receita do Fundo Nacional Agropecuário, é elevada a 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 56. - A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará como entidade financeira nas operações de venda de lotes rurais a particulares, financiando o pequeno proprietário que não disponha de outro imóvel rural, tanto dos imóveis de domínio da SUPRA, como de pastos físicos e jurídicas de capital nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 57. Os agricultores fixados à terra, nos termos desta lei, quando

organizados em cooperativas terão direito, durante cinco anos a:

I - prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agrícolas por parte dos bancos oficiais;

II - assistência técnica gratuita.

Artigo 58. Não será tributado, para efeito de pagamento de imposto de renda, o lucro apurado na compra e venda, quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 20 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietários rurais, se obriguem a residir, habitual e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Artigo 59. Os prêmios lotéricos acima de cem mil cruzeiros e de extração sob sorteio, inclusive "sweepstake", pagável em dinheiro, serão constituídos com 20% do seu valor em letras hipotecárias emitidas nos termos da Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954.

Artigo 60. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do capital daquele órgão.

Artigo 61. Ficam isentos do pagamento de imposto do selo os atos e operações em que sejam parte a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Artigo 62. Fica elevado para .... Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite estabelecido no artigo 8, alínea "e", da Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954.

Artigo 63. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados, com objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão da isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente da região.

Artigo 64. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem elidir os objetivos da presente lei, nomeadamente as que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Artigo 65. A SUPRA promoverá convênios com as municipalidades no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Artigo 66. Como norma geral de direito financeiro (artigo 5, número XV, "b" - da Constituição), os municípios decretarão o imposto territorial em caráter progressivo em função da área e capacidade potencial da produção do solo, respeitadas as peculiaridades de cada região.

Parágrafo 1º. Os rendimentos agrícolas serão declarados na cedula G, na forma do Decreto 51.900, de 1953, em conformidade com a capacidade da terra, segundo tabelas organizadas para cada região por uma comissão de funcionários dos Ministérios da Agricultura e da Fazenda com representação do órgão mais elevado da categoria profissional de fazendeiros, observado o que dispuser o regulamento de execução desta lei e garantidos recursos dos contribuintes para a mesma comissão.

Parágrafo 2º. Os rendimentos declarados na cédula G ficarão sujeitos ao imposto cedular de 3% permutados na forma do regulamento de execução desta lei, dedução do imposto territorial pagos aos Municípios que regulararem este tributo segundo o artigo 66, assim como do reinvestimento para maior produtividade do imóvel ou para elevação do nível intelectual, moral e físico dos trabalhadores rurais.

Parágrafo 3º. A receita oriunda da cédula G será escriturada em conta especial e destinada a auxiliar os Municípios e Estados que obedecerem as diretrizes da Política Nacional Agrária. Esses auxílios serão condicionados à aplicação aos planos nacionais dessa política na parte delegada aos Estados e Municípios.

Parágrafo 4º. Quando o contribuinte atribuir a cédula G, à sua propriedade valor superior a 100 daquele declarado em 1963, será feita a revisão do lançamento no triênio anterior.

Artigo 67. A indenização dos imóveis desapropriados, para os fins da presente lei, far-se-á na conformidade dos dispositivos constitucionais que estejam em vigor quando o expropriante vier a ser limitado na posse dos bens expropriados.

Artigo 68. Quando da desapropriação nos termos desta lei, será assegurada ao proprietário a reserva da metade da área desapropriada. Essa reserva não poderá exceder a (500) quinhentos hectares.

Parágrafo único. O proprietário perderá esse direito, sendo-lhe desapropriada, também, tal área, caso nos três anos que se seguirem não a explorar de maneira racional.

Artigo 69. Ao órgão de planejamento e execução da reforma agrária compete elaborar a executar programa de vitalização da pequena e média propriedades existentes no País propiciando-lhes assistência educativa, técnica e creditícia, praticando a "extensão rural", promovendo o cooperativismo e disseminando metódicamente, núcleos de agricultores de bom padrão, nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. Anualmente, a União deverá, depender, na efetivação desses empreendimentos quando não inferior a 25 por cento do montante dos gastos com as obras de reforma agrária.

Artigo 70. As atribuições de caráter executivo nas atividades técnicas e administrativas da SUPRA, descentraliza-se através de comissões regionais norte, nordeste, leste, centro, centro-oeste e sul.

Artigo 71. O superintendente da SUDENE apresentará, sob pena de responsabilidade, um prazo improrrogável de 6 meses um plano de aproveitamento das áreas irrigáveis com águas das barragens públicas do Nordeste.

Artigo 72. A SUMOC baixará instruções fixando tetos, juros e prazos para os empréstimos a que se refere esta lei, na forma da legislação em vigor.

Artigo 73. A SUPRA poderá assinar convênios com a SUDENE, DNER, e com o DNOS objetivando a execução do planejamento das vias de comunicação, pequenas barragens, perfuração de poços profundos e perenização de rios.

Artigo 74. Não serão desapropriadas as terras pertencentes a Empresas de Colonização de capital exclusivamente nacional, constituídas para

fins de colonização quando tais empresas já estejam em fase executória de planos aprovados pela autoridade competente.

Art. 75. As definições e objetivos constantes desta lei visam aos seus efeitos, estabelecem limites à sua regulamentação e disciplinam a sua execução.

Art. 76. Somente a União poderá promover a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 77. Do preço a ser pago nas indenizações será sempre descontado o acréscimo do valor decorrente de obras públicas que beneficiaram o imóvel desapropriado.

Art. 78. As áreas de terras inaproveitadas ou não cultivadas serão indenizadas pelo preço por que foram adquiridas, com as modificações resultantes das variações ocorridas entre a data da aquisição e a da desapropriação.

Art. 79. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Quando da discussão do projeto foram oferecidas ao mesmo, em Plenário, as seguintes

**EMENDAS**

Nº 1

Emenda: Aditiva (ao art. 2º)

Acrescente-se ao art. 2º uma alínea h, assim redigida:

h) "estimular e promover o associativismo rural, através da organização de comunidades agrárias de base distrital, destinadas a despertar o espírito de confiança e solidariedades recíprocas e propiciar a sua associação generalizada em cooperativas de consumo, de crédito, de produção e de modalidades derivadas."

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963. — Juarez Távora, Deputado Federal.

**Justificativa**

É praticamente impossível aos órgãos administrativos do Governo Federal e mesmo, aos dos governos estaduais estender equitativa e oportunamente a sua ação orientadora e estimuladora, diretamente, a cada um dos milhões de agentes das atividades rurais, espalhados na vasta área do país. Mas se esses agentes se organizarem em comunidades agrárias em cada Distrito do País centralizadas nas sedes municipais federadas nas capitais dos Estados, e 30 federadas na Capital da República, o problema dessa assistência governamental ao homem do interior poderá resolver-se generalizada, oportuna e equitativamente através dessas organizações comunitárias e de suas cooperativas, federações e confederações de cooperativas conforme se estabelece no capítulo — do projeto, referente às comunidades agrárias.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963. — Juarez Távora, Deputado Federal.

Nº 2

Acrescente-se ao art. 4º.

Sob pena de, a terra, decorridos três anos, passar automaticamente ao domínio da União.

S. Ses. 27 de setembro de 1963 — Chagas Rodrigues.

Nº 3

Ao Art. 5º após a expressão "imóveis", acrescente-se:

**Justificação**  
Visa bem caracterizar a natureza rural dos imóveis, resguardando as áreas de expansão natural das comunidades citadinas.

Brasília, 16 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 4  
Acrescente-se ao art. 4º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A Tributação a incidir sobre a aquisição de novas glebas deverá prever a incidência de imposições fiscais, que desanime a formação de latifúndios e de propriedades maiores de 500 ha. num raio de 30 kms. em torno das cidades de mais de 20.000 habitantes.

**Justificação**

O dispositivo visa resguardar os cinturões verdes e a instituição de latifúndios pela aquisição acumulada de pequenas áreas.

Sala das Sessões em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 5

Artigo 8º, I:

1) Suprima-se "antieconômico", depois da palavra minifúndio.

2) Acrescente-se:

d) os demais casos definidos na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962."

**Justificação**

1) Sugerimos a supressão, porque a redação do projeto é redundante, pois o que caracteriza, modernamente, o minifúndio — e não há discrepância entre sociólogos e economistas, é ser ele antieconômico.

Alínea, segue-se logo, sua definição: "entendendo-se como tal aquela cuja área...

2) Acrescentamos um item — d — a fim de evitar uma possível regressão em matéria de caracterização de interesse social.

A enumeração no projeto a qual não é meramente exemplificativa, e menos completa do que a contida na Lei nº 4.132 admirável conquista em matéria de legislação ordinária. Dir-se-á, talvez, que o projeto se aprovado, não revoga a lei referida. É discutível ao menos no que tange à desapropriação de terras, por interesse social.

Ao demais, "quod abundat non potest".

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Dep. Brito Velho.

Nº 6

Emenda aditiva (ao art. 8º):

Acrescente-se ao art. 8º mais um parágrafo: que passará a ser o § 1º, assim redigido:

§ 1º Os minifúndios, de que a alínea c do item I deste artigo, quando contíguos ou circunvizinhos, ficarão excluídos da desapropriação por utilidade social se, entrando em regime de exploração comunitária, através da organização de cooperativas de produção tiverem aumentada a sua produtividade global, com economia de esforço de seus proprietários, permitindo-lhes assegurar-se e às suas famílias a subsistência, a estabilidade

e a possibilidade de desenvolvimento econômico e progresso social.

**Justificação**

A exploração racional e intensiva de minifúndio contíguos ou circunvizinhos, através da organização de cooperativas de produção, que permita a obtenção de assistência técnica, de equipamentos mecânicos, de adubos, inseticidas e corretivos em comum, pode tornar-se economicamente viável. Nos países nórdicos — nomeadamente na pequena Dinamarca — onde as atividades agrárias são exercidas predominantemente em áreas reduzidas — verdadeiros minifúndios — essas atividades, graças à solidariedade cooperativista, são altamente rentáveis, permitindo um elevado padrão econômico-social para os seus agentes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1963. — Juarez Távora.

Nº 7

Art. 8º, letra c, redija-se:

Terras que constituam minifúndio antieconômico, entendendo-se como tal aquelas cuja área não baste para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegurar subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

**Justificação**

A emenda pretende apenas acrescentar o adverbio *não*, omitido por lapso tipográfico. — Getúlio Freire.

Nº 8

Art. 3º Redija-se:

"O uso da propriedade e a utilização dos bens rurais são condicionados ao bem-estar social."

**Justificação**

A emenda pretende dar à redação do artigo o que já consta na Constituição. — Getúlio Freire.

Nº 9

Art. 8º — § 2º

Substitua-se pelo seguinte:

"§ 2º Quando a desapropriação fundar-se em qualquer das hipóteses previstas no item I deste artigo, o proprietário será citado para contestar a ação no prazo de 10 dias, prosseguindo-se no feito com o rito ordinário. O processo desapropriatório somente terá curso se não houver contestação ou após julgada a ação procedente."

**Justificação**

O parágrafo cuja substituição se propõe, declara abuso o direito de poder a desapropriação fora dos critérios estabelecidos na lei (projeto). Diz caberem ao prejudicado todos os meios de defesa admitidos nas leis processuais. O propósito é bom mas o texto é inoperante na prática, pois desconhecemos qualquer recurso eficaz para impedir em tempo a consumação do abuso.

Por isso admite-se no substitutivo, apenas para os casos do item I que são aqueles em que a desapropriação se apresenta com caráter principalmente punitivo, que seja apresentada defesa quanto ao mérito. A possibilidade de contestar-se a ação nos casos aí estabelecidos dará oportunidade à indispensável discussão e prova da matéria de fato que é fundamental. — Braga Ramos.

Nº 10

Substitua-se a redação da letra a, do inciso I, do art. 8º pela seguinte:

Art. 8º

I - a) — as áreas de terras que, a juízo do órgão de planejamento da reforma agrária, forem consideradas indispensáveis a efetivação do preceito constitucional da justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Justificação

A emenda visa a harmonizar o dispositivo com o artigo 19 e dar ênfase especial ao princípio constitucional. Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 11

Art. 9º — Substituir por:

"Para efeito de desapropriação por interesse social, ter-se-á como justa a indenização:

a) que for amigavelmente conveniendada entre desapropriante e desapropriado;

b) que se baseie, corrigida a desvalorização monetária, na média entre o valor médio unitário das avaliações do Poder Público e o dos atos relativos a terras de localização e características comparáveis, constantes dos registros públicos na mesma zona no ano anterior ao decreto de desapropriação.

§ 1º Tratando-se de terra inculta, há mais de quatro (4) anos a indenização será de apenas um terço (1/3) do valor que lhe corresponderia segundo o critério fixado neste artigo.

§ 2º No caso de as terras serem insuportavelmente exploradas, nos últimos quatro (4) anos, apesar da existência para uma exploração econômica, de condições favoráveis, será tida como inculta toda a superfície que exceder a área correspondente ao momento da exploração, considerada essa de acordo com sua natureza, as características do solo e as condições médias da região.

§ 3º Do preço a ser pago nas indenizações será sempre descontado o acréscimo do valor decorrente de obras públicas que beneficiaram o imóvel desapropriado.

§ 4º A desapropriação por interesse social aplica-se, em tudo que não estiver regulado nesta lei, a legislação vigente relativa à desapropriação por utilidade pública.

Justificação

Restauramos com pequena e oportuna modificação, a forma de avaliar o preço do imóvel, contida no projeto promovido do Senador Milton Campos.

Difícil no caso, provar qual a melhor e mais justa maneira de fixar o valor; a que adotamos a do projeto aprovado no Senado, a que se baseia em dados fiscais, a deste projeto.

A que consta nesta emenda parece-nos mais próxima da realidade, relativamente fácil de determinar, menos passível de impugnações, menos capaz de gerar ressentimentos, cousas estas que a boa administração há de evitar quanto possível.

Novidade há na fórmula que preconizamos para a "justa indenização" de terras incultas, ao completo abandono ou que se mostrem claramente mal utilizadas.

Nossa maneira de pensar advém de se nos afigurar ser esta discriminação decorreria fiel do texto constitucional, o qual se ilumina se confrontan-

do seu enunciado, tão sintético, com o que dispõem as constituições da Alemanha Ocidental e de alguns de seus Estados, que nos parece dizem a mesma coisa, apenas com muito maior clareza. Assim:

Na Constituição da República Federal da Alemanha, art. 14, § 3º, lê-se:

"A indenização é determinada sob justa ponderação dos interesses gerais e dos interesses dos atingidos".

Reza o art. 60 da Constituição da Renânia:

"É adequada toda indenização que leve em conta os interesses de cada uma das partes e as exigências do bem comum."

Tratamos, do assunto mais desenvolvidamente, em discurso pronunciado, não faz muito nesta Casa e publicado no Suplemento ao n.º 78 do Diário do Congresso, de 25 de junho passado, pág. 45, coluna 1ª e seguintes.

Discutível, naturalmente, é termos fixado o valor da terra inculta nas condições figuradas no texto do que lhe corresponderia se bem aproveitada fosse ela.

Arbitrio puro? Pensamos que não. Levamos em conta que a função social da propriedade não se realizava: que, do ponto de vista pessoal, nenhum bem atual produzía o imóvel, restando a ele representar um valor potencial, futuro, o que, a nosso ver, reduz, minimiza o interesse do proprietário pela terra, desaparecidos que estão, dos seus interesses que primam quando bem utilizada a propriedade — o interesse social e o pessoal atual.

Os parágrafos terceiro e quarto nada mais são do que transposições de dispositivos do projeto: parte do corpo do artigo nove e todo o artigo setenta e sete.

Sala das Sessões. — Brito Velho

Nº 12

Artigo — Justo valor da propriedade, para os efeitos da desapropriação por interesse social e de tributação, é aquele anualmente declarado pelo proprietário às repartições arrecadoras dos impostos de renda e territorial rural.

Parágrafo único. Na ausência dessa declaração, será tomada como base o valor constante do título de propriedade lançado no registro competente de imóveis.

Em setembro de 1963. — Affonso Celso.

Nº 13

Na parte final do art. 9º caput, onde se diz "por interesse público" diga-se "por utilidade pública". Brasília, 13-9-63. — Geraldo Freire

Nº 14

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 9º do projeto 809. Brasília, 13 de setembro de 1963. — Antônio Luciano.

Nº 15

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º.

Justificativa

O art. 9º "caput" considera justa a indenização que for amigavelmente conveniendada ou, em falta de entendimento, a que for fixada em avaliação judicial. Os parágrafos entretanto, admitem justiça na indenização baseada em nova tradução monetária do valor originário ou em declarações para efeito de imposto sobre a renda. Há contradição evidente devendo prevalecer a disposição

inicial do artigo que está conforme a norma constitucional aplicável.

Brasília, 13 de setembro de 1963 — Geraldo Freire. — Walter Passos

Nº 16

Suprima-se o § 1º do Art. 9º. Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1963. — Emílio Caetano.

Nº 17

Suprima-se o § 2º do Art. 9º. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1963. — Emílio Caetano.

Nº 18

Suprima-se o § 3º do Art. 9º. Sala das Sessões, 17 de setembro de 1963. — Emílio Caetano.

Nº 19

Suprima-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 9º.

Justificação

Consideramos o texto do art. 9º em perfeita redação e em boa conceitualização jurídica exprimindo com justiça a figura da indenização no caso de desapropriação por utilidade ou necessidade pública. Enquadra-se, portanto, na legislação vigente e consagra a virtude de provocar o entendimento entre as partes sem excluir a intervenção do Poder Judiciário, na ausência do acórdão.

Encarado sob este aspecto, acreditamos que por isso, em grande parte, a iniciativa do nobre Deputado Aniz Badra obteve desde logo franca aceitação no seio do Congresso Nacional, com reflexo na imprensa e na opinião pública. E certo, estando sujeito às correções que todos os projetos sofrem através de emendas nas Comissões técnicas e no Plenário. Se consideramos perfeita e tecnicamente lançada a redação do citado dispositivo, eis que, a ela, nada mais se deve acrescentar. Evitemos desfigurá-la no nosso modo de entender com acréscimo de parágrafos casuísticos e consequentemente, desnecessários para a boa aplicação da lei.

Nos §§ 1º, 2º e 3º do aludido artigo 9º procura-se considerar justa a indenização, no caso de desapropriação por interesse social, em face de várias razões. Mas, não vemos motivos de ordem jurídica nem de ordem moral, para que tais razões sejam invocadas. Assentada a indenização amigável, é claro que houve acordo entre desapropriante e desapropriado e não há mais nada a justificar. Ao contrário, sobrevindo o desajuste cabe ao Poder Judiciário decidir a respeito dentro das normas jurídicas vigentes mediante avaliação através de perícia como se procede nos demais casos de desapropriação previstos na Constituição de 1946 e que, tão salutarmente seta consagrado no nosso direito. Não se justifica diferenciação do critério. Sabemos que o desajuste nasce na questão do valor e do modo de pagamento da indenização tanto na desapropriação por utilidade ou por necessidade ou por interesse social. Em qualquer dos três casos a avaliação judicial se impõe, tendo em vista as condições peculiares de cada imóvel e certamente, tomando-se por base fatores decorrentes da sua situação geográfica e daquilo que poderá produzir.

No particular, devemos ainda argumentar com os frequentes casos de desapropriação por utilidade pública promovidos pela Rede Ferroviária Federal e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que via de regra são aluzadas e arremate-

nas negociações amigáveis. É que os proprietários melhor orientados sobre a evolução do nosso direito sobretudo no capítulo da Ordem Econômica e Social, recuam no seu propósito de venda, e assim, possibilitam as suas soluções em favor de bem estar da coletividade. Por outro lado, a luta é desigual entre o Governo e o proprietário e este quando recebe uma indenização razoável, ainda que menor no seu conceito, poderá manter algum recalque. Isso, porém escapa o legislador apreciar na votação das normas jurídicas. Tem-se que cumprir a sentença, ainda que divergente do laudo pericial.

Em relação ao valor atribuído pelo proprietário na declaração do imposto de renda (cédula G), não nos parece um bom critério. Não nos consideramos que o valor da propriedade está vinculado a situação pessoal do seu proprietário. Em tais condições, um valor menor se justifica, e naturalmente quando a gleba pertença a incapazes, alienados, menores, órfãos, tutelados ou curatelados cujos bens nem sempre desfrutam de boa administração. Nesta hipótese, será necessário um decreto de desapropriação, quando o próprio Poder Público lhes deve assistência, pela lei.

Agora, na cédula G fazer distinção no valor da propriedade, em possuidores capazes e incapazes não é admissível, para que não haja ofensa ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Repetimos, não havendo ajuste, o critério tem que se fundar na avaliação judicial, sem sombra de dúvida. Vela, serão levados em conta todos os fatores, inclusive ficando sujeita a correção do Juiz da causa e dos Tribunais, sem receio de manifesta lesão. É evidente.

Na cédula G, nem sempre o contribuinte é obrigado a declarar o valor exato da propriedade imóvel. Ante isso, porque na sua modalidade para as declarações, uma referente ao lucro pre-umido, e outra do valor da terra, das benfeitorias, dos animais e do imposto de rendas e consignações, e sobre o total o contribuinte terá de pagar 47,1; outro o cálculo do imposto de renda é feito sobre a escrita oficial da fazenda e neste caso, o contribuinte poderá apenas declarar o valor da aquisição da propriedade, cabendo então a consequência do Imposto de Renda atribuído o valor atual. Trata-se na segunda hipótese, do lucro real.

Em face das considerações acima expostas, entendemos que a supressão dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º está justificada e deve ser acolhida.

Sala das Sessões, em setembro de 1963. — Saldanha Derzi. — Corrêa da Costa.

Nº 20

Artigo 9º — § 1º — § 2º — § 3º.

Substituem-se pelo seguinte:

§ 1º Na fixação da indenização ter-se-ão em conta:

a) a tradução monetária do custo original dos bens desapropriados, obtida pela aplicação de coeficientes determinados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, critério este que será prevalente quando se trate de áreas mantidas inexploradas ou que o sejam em condições manifestamente em desacordo com as atividades agro-pecuárias da região;

b) o valor atribuído ao imóvel pelo proprietário em sua declaração para pagamento do imposto de renda do exercício em curso ou imediatamente anterior, somados os bens acrescidos e a eventual depreciação da moeda;

c) outros elementos de estimativa que permitam conciliar a justa indenização devida ao proprietário e a nova destinação da terra em sua

função social, tendo-se, porém, na máxima consideração a atuação daquele no trato e aproveitamento do imóvel".

Justificativa

O § 1º, cuja substituição se propõe, define como justa a indenização pela simples atualização do valor da moeda de custo. É o sistema de custo histórico já tão discutido.

No § 2º, define-se como justa a indenização igual ao valor atribuído pelo proprietário em sua declaração de renda isto no caso de terras exploradas ou mal aproveitadas. O parágrafo 3º limita-se à correção deste valor a partir de 1964.

São evidentes os defeitos do sistema e até mesmo contraproducentes, como se vê no parágrafo 2º, que possibilita o arbítrio do proprietário ao fixar o valor da indenização, dando lugar a abusos. Sinal alarmante desses abusos já se verifica com o empenho de numerosos proprietários no sentido de verem suas terras desapropriadas!!!...

O substitutivo proposto é, sem dúvida, avançado, excedendo a tudo quanto tem sido admitido até hoje pelas classes produtoras rurais. Porém, revela a preocupação de demonstrar que ninguém recusa uma reforma agrária honesta e bem orientada, isto é, que não se traduza em mero instrumento político de irresponsável demagogia ou criminosamente inspirado em implantar a anarquia nos campos para instalar no País um regime totalitário.

Por isso, inspirado nos mais elevados sentimentos de patriotismo e solidariedade social, propomos um novo conceito de "justa indenização", tendo em vista não somente o interesse do proprietário como também o interesse da coletividade.

Além disso, são numerosos os casos em que a lei ordinária conceitua a indenização, a define ou mesmo a limita. Admite-se, assim que a futura lei de reforma agrária estabeleça certos preceitos, conceituando a "justa indenização" da terra em função dos dois fatores acima apontados, porque a indenização há de ser justa para ambas as partes.

Dai incluírem-se como elementos para a estimativa, a atitude do proprietário, sua probidade fiscal bem assim a função exercida pelo imóvel antes e depois da desapropriação. Recomenda-se, igualmente e com ênfase, ter em vista a atuação do proprietário na exploração do imóvel, pois seria inadmissível que o agricultor dedicado e operoso pudesse sofrer qualquer prejuízo em seu patrimônio pelo fato de a coletividade necessitar suas terras para outras finalidades.

Nº 21

Suprimam-se os parágrafos 1º e 3º do artigo 9º.

Justificativa

Esses 3 parágrafos estão em contradição com o artigo a que se referem.

Se vissemos a vigorar, instituiriam de fato uma espoliação. Ninguém ignora que escritura alguma consigna o valor real do imóvel, pelo qual foi adquirido. O valor expresso na escritura é o valor da pauta que as prefeituras atualmente (e o Estado anteriormente) atribuem para cada classe de terra em que classificaram os respectivos territórios. Além disso muitos melhoramentos e outros fatores derivados do esforço e direção do proprietário, representando muitas vezes grandes inversões, em trabalho e capital, não estariam contidos no valor originário formado de pastos, estradas internas, pontes,

cercas, régo d'água, currais, casas, poças, manjolos, açudes, quintais, pomares e uma infinidade de outros pequenos serviços.

Por outro lado, o valor declarado na cédula G jamais poderia servir de base à estimativa do valor real. Primeiro, porque é um valor inteiramente arbitrário que o agricultor sempre estima por baixo em defesa contra a baixa remuneração das atividades agrícolas.

Segundo porque o valor declarado na cédula G apenas compreende a parte cultivada e não a totalidade do imóvel.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Jalles Machado.

Nº 22

Suprimam-se os parágrafos 1º e 3º do art. 9º.

Justificativa

O Juiz ao decidir, sobre o valor da indenização, independente de preceito legal, pode se socorrer das mais variadas fontes de subsídios para estabelecer seu pronunciamento. As demais determinar a aplicação do critério da correção monetária, poderá ensejar, assim, objetivamente estabelecida, injustiça na valorização do imóvel, supervalorizando um bem indispensável ao desenvolvimento, em consequência de uma situação econômica artificial.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 23

Suprimam-se os dizeres do corpo do artigo 9º, após a expressão "judicialmente", substituindo-se pelo seguinte período:

"Tomando-se por base o valor declarado do imóvel para pagamento do imposto territorial rural".

Justificativa

Trata-se de um critério legal de aferição, que ensejará ao juiz uma decisão quanto possível justa que rege ao subjetivismo exclusivo da fixação da indenização.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 24

Artigo 11.

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 11. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta lei, a indenização devida concordando o proprietário, poderá ser paga em letras hipotecárias, ações de sociedades de economia mista, bônus rurais ou títulos da dívida pública, tendo estes poder liberatório para o pagamento de tributos federais no exercício do respectivo vencimento, corrigida a depreciação monetária, se houver".

Justificativa

Não desejamos alterar toda a proposta, embora nos pareça em parte inoperante. Por essa razão, apenas acrescentamos o poder liberatório para pagamento de impostos dos títulos da dívida pública no ano de seu vencimento, evitando os riscos da mora.

Parece-nos esta a grande solução para proporcionar meios imediatos a uma reforma mais ampla. Os títulos da dívida pública, vencendo embora juros modestos (6 a 8%), serão aceitáveis em pagamento, desde que tenham poder liberatório e o seu valor corrigido. — Abel Rajafael.

Nº 25

Inclua-se:

No texto do artigo 11, depois das palavras "poderá ser paga" intercalando, entre vírgulas, a expressão "Na totalidade ou em parte".

Justificativa

A falta de pluriplacência que a emenda cria, poderia vetar a possibilidade do pagamento em títulos. Como, por exemplo, seria o caso do proprietário que tivesse compromissos urgentes a saldar ou de natureza que não pudessem ser atendidas através dos títulos oferecidos.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Jalles Machado.

Nº 26

a) Inclua-se no Capítulo II os seguintes artigos:

Artigo ... Para execução da política agrária, visando a justa distribuição da terra e o aproveitamento racional pelos que a cultivam, fica instituído um empréstimo compulsório a que ficarão sujeitos todos os proprietários de terras desapropriadas nos termos desta lei.

Artigo ... O empréstimo compulsório de que trata o artigo anterior será efetivado obrigatoriamente pelo proprietário, no ato do recebimento da indenização na base de 80% do valor da terra desapropriada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o critério de resgate do empréstimo compulsório devendo ser obedecida a modalidade de resgate em anuidades, prazo máximo de 20 anos e juros de 10% anual. Haverá correção monetária do saldo a ser liquidado, tendo por base a desvalorização da moeda, até o limite de 25% ao ano.

b) Suprima-se o artigo 11.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1963. — Ruben Alves.

Nº 27

A Letra c do art. 13 acrescente-se: "excluídas as áreas de caráter latifundiário, mantidas improdutivas ou irracionalmente exploradas."

Justificativa

O dispositivo do projeto não pode deixar à margem da reforma agrária os grandes latifúndios públicos, como a Fazenda Nacional do Salão..... (43.000 ha), Rincão de São Borja... e outras glebas deixadas sem exploração conveniente pelos Poderes Públicos quando à margem dos mesmos imensos contingentes humanos, esperam por uma oportunidade de trabalho. Dai a emenda.

Sala das Sessões em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 28

Substitua-se a redação do art. 14 do Projeto nº 809-63, pela seguinte, acrescida de dois parágrafos:

Art. 14. Todo possessor não proprietário rural ou urbano, que na data da publicação desta lei ocupar pacificamente terra do domínio público, da União - do Estado ou do Município nela residindo e exercendo permanente, direta e pessoalmente atividade agrícola, há pelo menos 5 (cinco) anos, terá direito à legalização da posse gratuita, mediante simples requerimento de um lote dessa terra, não superior a 25 ha.

§ 1º Observadas as demais condições deste artigo será garantida ao possessor que esteja ocupando e explorando terra de domínio público por tempo inferior a 5 (cinco) anos, a preferência para adquirir o lote ocupado, com um desconto de 20% do seu valor venal, para cada ano ou

fracção maior de 6 (seis) meses de efetiva ocupação.

§ 2º Os posseiros que ocupem nos termos da caput e § 1º deste artigo, terras de domínio público transferidas à posse de pessoas físicas ou jurídicas particulares, quer para exploração direta, quer para parcelamento ou colonização, gozarão dos mesmos direitos que lhes são ali outorgados cabendo, contudo, ao comprador da terra ação reversiva de indenização contra o poder público vendedor.

§ 3º Em qualquer caso, os posseiros beneficiados pagarão em prazo não superior a 3 (três) anos, as despesas com a demarcação e cadastragem obrigatórias de sua propriedade.

Justificativa

1. É de toda conveniência limitar o tamanho da área concedida a título gratuito ou generoso como são os casos previstos neste artigo e seus parágrafos, a fim de favorecer o maior número de posseiros.

2. É igualmente conveniente que se exija um tempo mínimo de ocupação e exploração efetiva da terra, para garantir ao possessor a legalização de sua posse a título gratuito ou generoso a fim de evitar abusos. O prazo de cinco anos, para garantir o direito à posse gratuita, e a garantia de preferência para a aquisição generosa da terra, por aqueles que a ocuparem e explorarem por tempo inferior a aquele prazo, com direito a descontos proporcionais ao número de anos de ocupação - parecem condições razoáveis.

3. A extensão desses favores aos posseiros que estejam ocupando terras públicas adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas privadas, quaisquer que sejam os fins dessa aquisição parece também, medida de equidade e de grande alcance social. A escrupulosa aplicação desses dispositivos legais resolveria quase todas as numerosas querelas que está agitando e mesmo, ensanguentando numerosas e extensas glebas de domínio público ou já transferidas à propriedade privada, nas zonas pioneiras do país.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963. — Juarez Távora, Deputado Federal.

Nº 29

Nº § 3º, do art. 15, após a palavra "valor", acrescentar a expressão: "tributável".

Justificativa

Quando possível o valor do imóvel deve ser fixado por critério objetivo, mormente em se tratando de imóvel do domínio público.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 30

Suprima-se o § 4º do art. 16.

Justificativa

Dolorosas têm sido as experiências, Paraná e Mato Grosso são um repositório e experiência. No Rio Grande do Sul toda a colonização foi conduzida, com excelentes resultados pelo Poder Público. O dispositivo não cerca o intento do resguardo contra possíveis "falcaturas" e "marmeladas". É preferível a supressão.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 31

Artigo 17 — Parágrafo único. Substitua-se pelo seguinte:

"No caso de reversão do imóvel vendido a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias, deduzida a depreciação se houver".

Não pode a União como está no projeto, devolver o preço do imóvel e das benfeitorias. Se a propriedade foi deprecada e se as benfeitorias se

deterioraram evidentemente houve depreciação a ser considerada. Além é habitual a desvalorização das matas e o abandono do imóvel. — Costa Cavalcanti.

Nº 32

Artigo 18. Parágrafo único. "§ 1º Considera-se vago por abandono o imóvel rural..."

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, o Poder Executivo em decreto delimita as áreas de incidência...

Justificativa

Num país com a área territorial do Brasil constitui em desestímulo às atividades rurais a ameaça contra genericamente no parágrafo único sublinhado...

Torna-se portanto necessário acrescentar o parágrafo segundo ora proposta, a fim de obrigar o Poder Público a definir progressivamente as áreas nas quais começa a decorrer o prazo de decadência do direito de propriedade...

Caso contrário veremos os proprietários poderosos economicamente manter suas áreas, com benfeitorias e exploração embora deficitárias...

Nº 33

Ao art. 18. "Onde se lê 10 (dez) anos, Leia-se: "3 (três) anos". Fazendo-se as demais retificações daqui decorrentes. Sala das Sessões, 27 de setembro de 1963. — Chagas Rodrigues.

Nº 34

O parágrafo único, do art. 18 passa a ter a seguinte redação: "Considera-se vago por abandono o imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico mantido totalmente inexplorado por mais de 3 anos. Sala das Sessões, 27 de setembro de 1963. — Chagas Rodrigues.

Nº 35

Artigo 21, e e f; Substituir por: "e) criar unidades agrícolas do tipo familiar, fixando o tamanho das lotes agrícolas nas diversas regiões".

Justificativa

Esta redação sugeria, além de se condicionar melhor com o parágrafo único do artigo e exprimir, com mais exatidão, o que se pretende, evita enfadonha e deselegante repetição; basta ler o item "f" e, logo, o parágrafo que segue — sabe a fautologia.

Sala das Sessões, em de de 1963. — Brilo Velho.

Nº 36

Artigo 22: Suprima-se a parte final que diz: "... e de medidas adotadas pela política agrária nacional, naquilo que diga respeito ao imóvel rural de seu domínio".

Justificativa

Torna-se de mandamento vago e, portanto, perigoso, porquanto pode criar a tirania, sob a ameaça de negar a assistência técnica e creditícia. — Jalles Machado.

Nº 37

Artigo 22 parágrafo único. Suprima-se:

Este parágrafo está subordinado, naturalmente, ao "caput", que nega o direito a qualquer assistência técnica e creditícia ao proprietário que se recusar a cumprir as diretrizes emanadas do zoneamento agrícola e de medidas adotadas pela política agrária etc. Ja propomos uma supressão desta parte final...

Não se faz cooperativa por tal forma, impondo-a para a obtenção de assistência fundamental. E' evidente que a Cooperativa torna-se-á um pequeno tirano e ver-se-á escravizado o homem que a reforma pretende emancipar. — Hamilton Nogueira.

Nº 38

Emenda Aditiva (ao parágrafo único do Art. 22)

Acrescente-se, no final do § único do art. 22 do Projeto nº 809-63, a cláusula — "na forma estabelecida no capítulo — desta lei, que trata das Comunicações Agrárias" — passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Tratando-se de pequenos proprietários deverão ainda, sempre que possível, integrar-se em cooperativas de produção cuja criação será estimulada pelo Poder Público na forma estabelecida no Capítulo, que trata das Comunidades Agrárias.

Justificativa

A nova redação proposta para o parágrafo único do art. 22 do Projeto torna-se coerente com o texto do capítulo nele introduzido e referente às Comunidades Agrárias.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963. — Juarez Távora.

Nº 39

Emenda ao Art. 24: — Onde se lê: "durante 10 (dez) anos" — Leia-se: "durante 20 (vinte) anos". S. das Sessões, 27 de setembro de 1963. — Chagas Rodrigues.

Nº 40

Acrescente-se: Ao art. 30 o seguinte parágrafo: § — Se o arrendamento for parcelar e recair apenas em área limitada de características específicas para determinados objetivos, poderá ir até o limite de 30%.

Justificativa

Todo o imóvel contém dessemelhanças acentuadas entre as áreas que o compõem. Pode haver partes áridas e partes fértilísimas, invernações formadas e campos ácidos. Se o arrendamento se refere apenas a áreas com características específicas, é lógico que não poderia ficar no limite que se atribuiria ao todo. Por exemplo, o arrendamento de uma área de mata virgem. Após 3 anos de desfrute o valor dessa área terá caído tanto que o preço do arrendamento — a base de 15% possivelmente não cobriria a desvalorização.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — Dep. Jalles Machado.

Nº 41

Após a palavra "valor", no artigo 30, intercale-se a expressão: "tributável".

Justificativa

Procura-se com a emenda estabelecer condição objetiva para a fixação do preço do arrendamento. Se a lei pretende disciplinar a matéria que o faça com o máximo de acerto possível.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 42

Art. 34 Suprima-se.

Justificativa

O dispositivo dá a SUPRA a incumbência de manter seguro destinado a cobrir os riscos provenientes de calamidade, malogro de colheita ou diminuição de rebanhos. Trata-se de ônus insuportável para a autarquia. Por outro lado, não se cogitou de estabelecer uma contribuição indispensável ao custo específico desse serviço. Por isso propomos a supressão. — Walter Passos.

Nº 43

Ao art. 35, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 3º No caso dos herdeiros do arrendatário não terem condições para prosseguir na execução do contrato, caberá ao arrendador indenizá-los pelas benfeitorias.

Justificativa

Não são raros os casos em que tão-somente o chefe da família, no caso o arrendatário, tenha capacidade física para a exploração e o cultivo da terra. Morrendo, não terão seus herdeiros possibilidades de continuar seu trabalho. Farão jus em tal caso, a uma indenização pelas benfeitorias deixadas na terra pelo arrendatário falecido. Com isso estarão seus interesses protegidos e as culturas deixadas não sofrerão o risco de perda pela sua inexistência perecerem. A emenda visa à proteção dos interesses do arrendador e dos herdeiros do arrendatário. — Tuju Nassif.

Nº 44

Acrescente-se ao artigo 37 o seguinte:

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição prevista no item "a" do presente artigo, os produtos que beneficiados dão origem a subprodutos utilizáveis como fertilizantes da terra.

Justificativa

São vários os produtos que beneficiados dão origem a subprodutos utilizáveis como fertilizantes. E' o caso da palha do café sub-produto que tem largo aproveitamento como adubo. Em tais casos parece-nos não deve prevalecer a proibição contida no item "a" do artigo 37. — Tuju Nassif.

Nº 45

O item "a" do artigo 37 passa a prevalecer com a seguinte redação:

Art. 37... b) estabelecer a exclusividade de compra da produção, salvo a preferência na aquisição em igualdade de condições com terceiros;

Justificativa

Deve-se, por vários motivos permitir ao arrendador a preferência na aquisição do produto agrícola da terra arrendada.

E' sabido que por vezes, a terra é arrendada a fim de que produza matéria prima necessária aos negócios do arrendador. E' o caso, por exemplo do usinelo de açúcar. A ele interessa arrendar terras a terceiros a

fim de que estes plantem a cana que será a matéria prima de sua indústria. E' justo, pois, que tenha ele preferência, em igualdade de condições com terceiros a adquirir o produto das terras que arrendou. Não haverá prejuízos para o arrendatário, que poderá verificar qual o melhor preço. No entanto, desde que iguais sejam as condições, o arrendador terá preferência na compra. — Tuju Nassif.

Nº 46

Substitua-se o artigo nº 47, pelo seguinte:

Art. 47. Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder a 20% do valor do imóvel, incluindo benfeitorias que entrarem na composição do contrato. Servirá de base para este cálculo o preço mínimo dos produtos agrícolas fixado pelo Poder Público ou na sua falta o valor básico comercial na região à época da colheita.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963. — Ruben Alves.

Nº 47

Ao Art. 47:

"Na participação dos frutos da parceria agrícola, a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder a preços que correspondam ao do arrendamento estipulado no Art. 30, acrescidos das seguintes percentagens:

a) 20% (vinte por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratamentos culturais ou benfeitorias;

b) 30% (trinta por cento), caso concorra com a terra casas de moenda, cercas pastos para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;

c) 50% (cinquenta por cento), caso concorra com as benfeitorias enumeradas no item b, mais o tamanho da terra, e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, adubos, sementes e animais de tração e no caso de parceria pecuária com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento mais as vacinas e demais produtos veterinários.

§ 1º. Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixada pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário à taxa de 20% (vinte por cento).

§ 4º Servirá de base para aferir o preço dos produtos para efeito de pagamento dos arrendamentos o preço mínimo estabelecido pelos órgãos oficiais competentes.

§ 5º Proveda a fraude de que trata o parágrafo anterior os estabelecimentos oficiais de crédito suspenderão por 5 (cinco) anos o financiamento para qualquer atividade produtiva de proprietário e do arrendatário".

Justificativa

Deve ter escapado à percepção do ilustre autor do projeto o que realmente corresponde, em dinheiro, o arrendamento de terras pago em frutos da exploração agrícola. Como está concebido o Art. 47, a exploração que se procura combater

fará consagrada. As percentagens de 20%, 30% e 50% sobre as colheitas, estabelecidas como quotas de participação do dono da área cedida a agricultores legítimos o tipo feudal de exploração da terra que condena nos seus trabalhadores rurais à condição de par as sem remissão.

No Rio Grande do Sul, pelo menos, Estado onde cética de 80% da lavoua onzica é feita em terras arrendadas figurando o pagamento do uso de inúmeras áreas com percentagens sobre a produção o cálculo da renda auferida pelo proprietário da terra, acusa, no mínimo, os seguintes resultados: a quadra de arroz, 17 689m2 (menos de 2 hectares) produz em média, segundo o RGA, cem sacos de arroz. Aplicando-se os 20% que correspondem à parte do dono do imóvel teremos 20 sacos pagos como arrendamento. O preço mínimo do arroz, garantido pelo IRGA é de...

Cr\$ 1.850,00 por sacco, mas a prática tem demonstrado que esse preço mínimo serve apenas para efeitos de financiamento por parte do Banco do Brasil, para a escoagem. As cooperativas arizícolas liquidam a preços sensivelmente majorados. Para a safra presente as previsões conseguem liquidações nunca inferiores a...

Cr\$ 3 500,00 por sacco, donde os 20 sacos cobrados de arrendamento pela área de uma quadra de 17 689m2 (menos de 2 hectares) deverão proporcionar ao dono da terra no mínimo 70 mil cruzeiros além de outras grandes vantagens que lhe são atribuídas: o uso da resteva para invernação de vacas ou novilhas e quando esgotado o ciclo de cultura de arroz (3 safras) o melhoramento da pastagem em consequência da adubação da área que, no caso do arroz é sempre feita.

A mesma unidade de terra posta sob exame, uma quadra, 17.689m2, (menos de 2 hectares) poderá valer, quando bem paga, cem mil cruzeiros. Ora, essa gleba, cedida a dinheiro deverá render nos termos do artigo 30 do projeto. Cr\$ 15 000,00 de arrendamento. Ressalta, daí, o excesso do preço do arrendamento pago em fruto da produção. Pago em moeda corrente, o arrendamento é de Cr\$ 15.000,00, enquanto pago em produto é de Cr\$ 70 000,00! Ressalto que reputo também excessivo o teto de 15 por cento do valor da terra como preço para os arrendamentos das áreas destinadas às atividades rurais. Razão da emenda que tive a honra de apresentar ao art. 30 do mesmo projeto nº 80-D-A de 1963.

Mas, voltando ao preço do arrendamento pago em produto e fixando-me, ainda no produto arroz, acetato, para argumentar que menos do que Cr\$ 3.500,00 venha a ser o preço de liquidação desse cereal nas Cooperativas respectivas. Dou de base, o que o arroz consiga atingir, apenas, Cr\$ 2 500,00 o sacco. Temos, então, de arrendamento: Cr\$ 50.000,00 precisamente 50 por cento do valor da terra o que vale dizer que em dois anos, apenas, o proprietário da área terá recebido em arrendamentos o que equivale ao valor absoluto do imóvel. Será esse preço o do arrendamento justo, destinado a promover o aumento da produção e, consequentemente, melhorar o custo da vida?

Se a discutida reforma agrária tem por alvo criar, nos campos, a riqueza, melhorar as condições do padrão de vida de nosso povo, abrir perspectivas mais amplas para o dia de amanhã — como aceitar o que está disposto no art. 47? Dir-se-á que o ônus do arrendamento não recaí sobre o produtor, pois este descarrega no preço de custo do produto a parcela correspondente ao aluguel da terra. É exato, em parte. O produtor não aliena de si o bôso das pro-

cupações que o assolam com receio do malogro da safra, durante o período do chamado trato cultural. Quando maiores são as responsabilidades que assume, maiores se tornam as limitações do seu crédito. Mas, quando, enfim, colhe os bens do seu sacrificio e das suas renúncias, quando transfere para o preço da venda do produto o escorchantes preço do arrendamento, não cessou a mal que o preço de verdadeira rapina incide sobre a produção. Quem vai pagar o abuso é, 'última ratio', o consumidor, não o bem situado na vida, mas o que, obrigado pelos azarres da má fortuna, se vê coagido a comprar de meio em meio quilo.

Estas as razões pelas quais o pagamento em forma de participação nos frutos da parceria, não poderá fugir ao cotejo do arrendamento pago em dinheiro. A base nos preços mínimos estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, poderá servir para firmar critérios mais justos do que o preconizado pelo art. 47.

O § 4º visa punir os que fraudam a lei. Em matéria como essa, ligada ao combate ao pauperismo, não é possível assim, sem corretivo justo, a ação dos que atentam contra as providências destinadas a debelar a desnutrição do nosso povo. Brasília, em 18 de setembro de 1963. — Osmar Grajinha.

Nº 48

Ao art. 47:

Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder de:

a) 10% (dez por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratos culturais ou benfitorias;

b) 20% (vinte por cento), caso concorra com a terra, caso de moradia, depósitos para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;

c) 30% (trinta por cento), caso concorra com as benfitorias enumeradas no item "b", mas o tamanho da área, e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, adubos, sementes e animais de tração e no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento maior as vacinas e demais produtos veterinários.

d) 30% (trinta por cento) caso adicional de proprietario será fixada com base em participação máxima de 5% (cinco por cento) do valor das benfitorias ou dos bens postos à disposição do produtor pelo proprietário.

Em ... de setembro de 1963. — Ramon de Oliveira N.º.

Nº 49

O item C do art. 47 passa a valer com a seguinte redação:

c) 10% (dez por cento) caso concorra com as benfitorias enumeradas no item "b", mas o tamanho da terra e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração e 50% (cinco e cinquenta por cento) adubos, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento maior as vacinas e demais produtos veterinários.

Justificação

Visa a presente emenda, a tornar obrigatório, no caso previsto no item "c" do art. 4, o fornecimento, pelo proprietário da terra, de apenas 50% do adubo necessário à terra. Não há

dúvida que a boa produção deve interessar não só o proprietário, como também ao parceiro, devendo, pois, a despesa com a adubagem, ser por ambos suportada em partes iguais. Com a divisão de responsabilidade, ambos irão procurar dar à terra a adubação de que ela necessita, pois, também, as partes iguais irão eles colher os frutos. Um e outro serão igualmente responsáveis pela boa ou má reputação. — Tuffy Nassif.

Nº 50

No art. 47, reduzam-se as percentagens de que tratam as letras "a", "b" e "c" para, respectivamente, 10 por cento, 15 por cento e 30 por cento.

Justificação

As percentagens do projeto são exorbitantes, sobretudo tendo em conta a validade que encerra o parágrafo 4º do artigo.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 51

Acréscite-se o seguinte parágrafo ao art. 47:

Parágrafo único. O Poder Público deverá deter-se a 50 por cento das ações.

Justificação

A emenda é coerente com a motivação expressa para supressão do parágrafo 4º do artigo 16 do projeto, tendo em vista que se trata da colonização de terras públicas, em que sempre o Poder Público deverá ditar a política agrária a ser seguida.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 52

Art. 55: Onde se lê: 25% (vinte e cinco por cento).

Leia-se: 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1963. — Chuís Rodrigues.

Nº 53

Suprima-se: Do art. 36 suprima-se a expressão final de capital nacional.

Justificação

Sem essa supressão se dificultaria a redistribuição de terras porventura pertencentes a entidades de capital estrangeiro.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1963. — Jalles Machado.

Nº 54

No final do art. 63, diga-se "50" em lugar de "10" vezes o salário-mínimo vigente na região.

Justificação

Dez vezes o salário-mínimo, na zona rural, resultará importância nas proximidades de Cr\$ 300.000,00, que, conforme a zona não equivalerá a 4 (quatro) hectares, o que seria irrisório.

Sala das Sessões 27 de agosto, de 1963. — Jalles Machado.

Nº 55

Emenda Substitutiva (ao art. 57)

Substitua-se a redação do art. 57 do Projeto nº 809-63, pela seguinte, acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

Art. 57. Os agentes das atividades rurais fixados à terra, nos termos desta lei, quando organizados em cooperativas, terão, direito, durante 5 (cinco) anos, a:

I — prioridade absoluta na obtenção de financiamentos agropecuários por parte dos estabelecimentos oficiais de crédito;

II — assistência técnica gratuita ou generosa.

Parágrafo único. Um e outro desses benefícios serão obtidos e distribuídos por intermédio das comunidades agrárias e de suas organizações cooperativas, onde as mesmas já estejam organizadas, nos termos estabelecidos no capítulo desta lei, referentes às comunidades agrárias.

Justificativa

Visa esta emenda a tornar o dispositivo emendado coerente com o novo capítulo do Projeto, referente às comunidades agrárias. Adota a emenda e realiza a organização comunitária das atividades rurais, os auxílios em questão serão obtidos pronta e equitativamente por todos os agentes necessitados, fora de injunções político-partidárias ou favorecimentos pessoais.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1963. — Juarez Távora, Deputado Federal.

Nº 56

Após os artigos 55 e 56, encaixe-se um artigo com a seguinte redação:

Art. — A concessão de auxílios, subvenções, contribuições ou financiamentos às Municipalidades, por parte do Governo Federal e suas autarquias, ficará condicionada a adoção pelos municípios das pdrões tributários do imposto territorial de que tratam os artigos 65 e 66, bem assim como a realização de uma política agrária municipal complementar ou supletiva a dos Governos Federal e Estadual.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 57

Emenda Substitutiva (ao art. 66)

Substitua-se a redação do art. 66 do Projeto nº 809-63, pela seguinte acrescentando-lhe um novo parágrafo, que passará a § 1º:

Art. 66. Como norma geral de direito financeiro (art. 5º, item XV, alínea "b", da Constituição) os Municípios respeitadas as peculiaridades locais, atendida a capacidade de produção potencial do solo — decretação o imposto territorial progressiva na razão direta da relação — área total da propriedade sobre a área média regional considerada mais desejável do ponto de vista econômico — e na razão inversa da relação — área cultivada sobre a área total da propriedade considerada.

§ 1º A antecedência desse imposto destinara-se à constituição de um "Fundo Municipal de ajuda sócio-econômica aos agentes das atividades rurais do Município", sendo 50% (cinquenta por cento) dele serem aplicados por intermédio das Comunidades Agrárias onde hajam sido organizadas.

Justificativa

1. A emenda, como o artigo emendado, visa a forçar o dono das grandes propriedades agrárias a aumentar as áreas nelas cultivadas, ou a dividi-las, para evitar a incidência progressiva do imposto territorial.

2. O parágrafo que lhe foi acrescido estabelece a obrigatoriedade da aplicação do imposto arrecadado em favor da melhoria das condições sócio-econômicas dos agentes das atividades rurais vinculados ao Município que decretar a tributação.

3. Uma e outra dessas medidas legais concorrem para a realização dos fins essenciais de uma verdadeira reforma agrária: melhorar a atual estrutura da propriedade rural; e melhorar as condições de eficiência dos agentes humanos que se dedicam ao trabalho da terra.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1963. — Juarez Távora.

Nº 58

Após a expressão "representação" em substituição ao texto do § 1º, do art. 66, insere-se o seguinte:

"do órgão agrário municipal, ou, na falta deste, do Poder Público Municipal, observado o que dispuser o regulamento de execução desta lei e garantidos recursos dos contribuintes para a mesma comissão".

Justificação

A evidência da vantagem da emenda dispensa comentário, momentaneamente considerando-se que o representante poderá ser elemento da classe agropecuária local.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 59

Lê-se ao parágrafo único do art. 68, a seguinte redação:

O proprietário perderá esse direito, passando tal área automaticamente ao domínio da União, caso não a explore de maneira racional, nos três anos que se seguirem.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1963. — Chagas Rodrigues.

Nº 60

Emenda Aditiva

(Ao parágrafo único do art. 69) Acrescente-se, no final do parágrafo único do art. 69 do Projeto nº 809-63, a cláusula — "empregando-a, sempre que possível, por intermédio das comunidades agrárias e de suas organizações cooperativas, onde haja delas sido organizadas"; passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Parágrafo único (do art. 69):

Anualmente, a União deverá despende, na efetivação desses empreendimentos, quantia não inferior a 25% do montante dos gastos com as obras de reforma agrária, empregando-a sempre que possível, por intermédio das comunidades agrárias e de suas organizações cooperativas, onde haja delas sido organizadas.

Justificação

A emenda proposta visa, ao mesmo tempo, a prestigiar a organização das comunidades agrárias, e a tornar mais pronta e adequada a distribuição dos recursos considerados entre todos os agentes das atividades rurais sem favoritismo político e entraves burocráticos.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1963. — Juarez Távora.

Nº 61

Dê-se à primeira parte do art. 73, a seguinte redação:

Art. 73. A SUPRA poderá assinar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, objetivando ...

Justificação

A emenda é mais ampla e permite à SUPRA mais flexibilidade de ação. Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1963. — Milton Dutra.

Nº 62

Emenda Aditiva

(Ao art. 74)

Acrescente-se, no final do art. 74 do Projeto nº 809-63, a cláusula — "na data de publicação desta lei" — passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 74. Não serão desapropriadas as terras pertencentes a Empresas de Colonização de Capital exclusivamente nacional, constituídas para fins de colonização, quando tais empresas já estejam em fase executória de planos aprovados pela autoridade com-

petente, na data de publicação desta lei.

Justificação

A emenda apresentada define melhor, no tempo, a concessão feita para as Empresas de Colonização, em causa.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1963. — Juarez Távora.

Nº 63

Acrescente-se um parágrafo com a seguinte redação ao artigo 76:

Parágrafo único. Os Estados e Municípios também poderão promover a desapropriação, desde que se destine à efetivação de programas de reforma agrária, devidamente estabelecidos em lei, e mediante planejamento aprovado pela SUPRA.

Justificação

Não é justo excluir-se aos Estados e Municípios de desapropriação por interesse social quando se tratar de planos sérios, como o recomendada a emenda. A exclusão consagrada pelo projeto me parece também inconstitucional.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 64

Suprima-se o art. 77

Justificação

O dispositivo consagrado neste artigo só pode trazer dificuldade à aplicação da lei. Além da possibilidade de tornar-se espoliativo e perigosa arma política, consagra uma medida imprecisa e instável. Espoliativo porque pode recair não no proprietário beneficiado, mas noutro que adquiriu o imóvel posteriormente.

Arma política porque prestará a discriminações ou a adoção de coeficientes absolutamente arbitrários.

Impossibilidade material de estabelecer coeficientes justos e equitativos, já que dependem de muitas contingências de natureza diversa e imprevisíveis.

A melhor solução seria o imposto de melhoria.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1963. — Dep. Jales Machado.

Nº 65

Art. 77 — Suprima-se:

Justificação

Já o integramos, como parágrafo, na redação nova que demos ao artigo 8º.

Sala das Sessões, em 1963 — Dep. Britto Velho.

Nº 66

Após a palavra "valor" no artigo 77, acrescente-se a expressão "atualizado".

Justificação

Com a emenda se pretende cobrar do proprietário o benefício da terra, para qual não concorreu ele.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1963. — Dep. Milton Dutra.

Nº 67

Art. 76 — Suprima-se:

Justificação

Adotada a redação que propusemos para o art. 9º, estaria o de nº 76, em contradição com a orientação seguida. Daí, a necessidade de eliminá-lo, na hipótese de acolhida aquela emenda.

Sala das Sessões, em 1963. — Dep. Britto Velho.

Nº 68

Art. 78. Suprima-se.

O dispositivo determina que sejam indenizados pelo custo, com as modificações ocorridas no valor da moeda entre a data da aquisição e da desapropriação, as terras inaproveitadas ou não cultivadas.

A matéria já está regulada no § 2º do artigo 9º, cuja modificação, aliás, é objeto de emenda apresentada. De qualquer forma não há razão para manter-se a repetição. — Oscar Correia.

Nº 69

Substituam-se, no artigo 78, as suas primeiras palavras — "As áreas de terras" — pelas seguintes: "O imóvel rural constituído no seu todo de terras", alterando-se, em consequência, as concordâncias do texto.

Justificação

Com esta alteração o dispositivo se torna preciso não dando margem a interpretações diversas. Com a redação original poder-se-ia admitir que reservas florestais ou terras ainda não cultivadas de um imóvel em franca exploração, pudessem ser objeto de desapropriação parcial, o que seria absurdo.

Sala das Sessões em 27 de agosto de 1963. — Jales Machado.

Nº 70

Ao art. 78.

Suprima-se a parte final do artigo 78 a partir das palavras "com as modificações".

Sala das Sessões 27 de setembro de 1963. — Chagas Rodrigues.

Nº 71

Entre o 8º e 9º acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. A desapropriação por interesse social das terras a que se refere a letra a do item I do art. 8º, só poderá ser decretada se o proprietário, dispondo das regalias e vantagens desta lei dão der à exploração o desenvolvimento correspondente e compatível com as normas vigentes.

Justificação

Antes que consigamos alcançar o estágio das cooperativas só as grandes propriedades terão condições de aplicar na sua plenitude a moderna tecnologia agrícola através de administradores de alto gabarito, e equipamentos modernos e custosos.

Os grandes produtos agrícolas de exportação, provêm de grandes propriedades, que evoluindo na aplicação das técnicas modernas podem produzir em condições competitivas com os mercados internacionais. Só as grandes fazendas de café, algodão, açúcar já conseguiram proporcionar alto padrão de vida aos seus trabalhadores e proporcionar divisas (80%) a este país. Euro profundo seria a tendência para pulverização generalizada das propriedades.

Sala das Sessões 27 de agosto de 1963. — Jales Machado.

Nº 72

"O imposto territorial a ser cobrado pelos municípios obedecerá à regulamentação expressa em lei federal".

Em 16 de setembro de 1963. — Ramon de Oliveira Netto.

Nº 73

Acrescente-se onde convier:

"Artigo . . . O órgão de planejamento e execução da reforma agrária organizará onde convier "colônias-escolas", nas quais serão educadas e tecnicamente preparadas famílias de camponeses sem terra, não habilitadas para a vida de agricultores autônomos e que desejarem transformar-se em pequenos proprietários".

Justificação

Os estudos realizados em países estrangeiros e entre nós mostram claramente, que o "status" psicológico de proprietário não se adquire, sempre com a simples obtenção de terra, mesmo quando adquirida por compra. O novo "status" social atingido não frutifica se não existirem certos requisitos de natureza psicológica: capacidade de autodeterminar-se iniciativa, senso de responsabilidade, apetência de um bom nível de vida.

De outra parte sabe-se que determinadas técnicas pedagógicas podem muitas vezes, promover a superação necessária.

Impossível, aqui, desenvolver o assunto.

Nós mesmo em trabalho publicado na Revista da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, volume 4, fascículo IV, dezembro de 1961, abordamos o tema e fixamos as diretrizes a seguir.

Poderão, com utilidade, serem lidos entre outros: do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — a "Resolução" nº 277, de 19 de julho de 1945, cheia de sabedoria e rica de sugestões práticas; de Roquette-Pinto — o capítulo II dos "Ensaio de Antropologia Brasileira".

Sala das Sessões, em .. de 1963. — Britto Velho.

Nº 74

Inclua-se onde convier:

Para os fins de desapropriação que visem a distribuição e redistribuição de terras, considere-se prévia e justa indenização em dinheiro, a que for efetuada mediante títulos especiais da dívida pública, resgatáveis em 20 anos.

Parágrafo único. Os títulos especiais referidos neste artigo não poderão ser recusados nos depósitos e cauções junto às repartições públicas.

Em .. de setembro de 1963. — Afonso Celso.

Nº 75

Acrescente-se onde convier:

Art. — Não se consideram propriedades anti-econômicas as terras destinadas à criação e recriação de gado bovino quando estiverem dotadas na base de uma rés em cada 10 a 15 hectares, conforme região e categoria

Justificação

Reputamos necessário estabelecer um critério para a ocupação das terras destinadas à criação e recriação de gado bovino. Em regra, são terras de pastagens naturais, que não comportam grande lotação de animais. Para que ofereçam alguma produtividade, é preciso que haja um pouco de feno. Anualmente, sofrem o efeito das queimadas e o gado se movimenta de uma para outra invernoada, durante a recuperação das pastagens. O excesso de lotação é prejudicial. Daí a preocupação dos pecuaristas em manter uma determinada quantidade de gado vivo, em cada invernoada de pastos nativos na base que a prática têm indicado, através de longos anos de experiência nas lutas do campo. Para muitos, que ignoram esses detalhes, os criadores e recriadores se apresentam como latifundiários, pela extensão de terras ocupadas por seus rebanhos. Há nisso lamentável engano. Pois, são os grandes e médios pecuaristas que sustentam os mercados internos e ainda produzem para a formação de excedentes destinados à exportação da carne.



São as razões que justificam a inclusão da emenda ora proposta ao projeto 809-63, de modo que se faça a regulamentação da matéria dentro do critério acima invocado.

Sala das Sessões, em setembro de 1963. — *Correia da Costa*. — *Saldanha Derzi*.

O proprietário de área superior a 500ha apresentará à SUPRA, à repartição arrecadadora do imposto territorial rural e à Divisão do Imposto de Renda, o título de posse de sua propriedade, acompanhado da planta aerofotogramétrica ou do mapa, de sua propriedade feito por profissional competente e idôneo.

Em setembro de 1963. — *Ramon de Oliveira Netto*.

O imposto territorial obedecerá à seguinte taxaçaõ progressiva:

**II Taxação progressiva**

Propriedades de 25/100 ha .....	1%
Propriedades de 100/200 ha .....	2%
Propriedades de 200/500 ha .....	3%
Propriedades de 500/1.000 ha .....	4%
Propriedades de 1.000/2.000 ha .....	5%
Propriedades de 2.000/5.000 ha .....	7%
Propriedades de mais de 5.000 ha .....	10%

**II Sobretaxas corretivas**

a) propriedades com mais de 100 ha situadas numa área de até 10 kms do perímetro urbano das sedes municipais com até 50 mil habitantes .....	100%
b) item, idem de mais de 50 habitantes .....	200%
c) propriedades improdutivas, assim consideradas as que apresentarem produção bruta inferior a 5% do valor declarado da terra .....	200%
d) propriedades pouco produtivas assim consideradas as que apresentarem produção bruta inferior a 10% e superior a 5% do valor declarado da terra .....	100%
e) propriedades arrendadas (em dinheiro ou em espécie) ou exploradas em parceria, pagarão as seguintes sobretaxas:	
I. quando os arrendamentos não excederem a 5% da produção bruta obtida .....	0%
II. idem, de 5/10% .....	50%
III. idem, de 10/20% .....	100%
IV. idem, de 20/30% .....	200%
V. idem, de mais 30% .....	300%

**I Abatimentos e bonificações por melhorias**

a) Propriedades que mantiveram exploração agrícola dentro de normas técnicas pré-estabelecidas nos seguintes limites:	
1º ano — 5% da área total)	
2º ano — 10% da área total)	
3º ano — 15% da área total) até .....	15%
4º ano — 25% da área total)	
5º ano — 35% da área total)	
b) Propriedades que estabelecerem pastagens artificiais e efetuarem reflorestamento nos mesmos limites do item anterior até .....	15%
c) Propriedades que apresentarem melhorias de pastagens nativas divisões em poteiros, conservação do solo, nos limites citados até .....	10%
d) Propriedades cujos rebanhos atingirem nível sanitário considerado bom, decorrente do combate intensivo às endemias apizootias etc., conforme escala técnica a ser organizada até .....	10%
e) Propriedades cujos rebanhos apresentarem melhorias zootécnicas reais, comprovadas pela aquisição de produtores, aumento de rendimento etc., até .....	10%
f) Propriedades que reunirem determinadas condições que visem ao bem estar dos trabalhadores e agregados, tais como enquadramento dos mesmos na legislação trabalhista, moradias condigna, instalações e assistência sanitária e educacionais etc. até .....	40%

Em 17 de setembro de 1963. — *Ramon de Oliveira Netto*.

Acrescente-se onde couvier:

**Artigo**

Nenhum processo de desapropriação por interesse social como tais os definidos no art. 8º, terá ingresso em Juízo sem que as autoridades competente tenham aprovado e publicado o plano global de reforma agrária que atingir a área expropriada.

Parágrafo ... Quando se tratar dos casos de desapropriação previstos nas alíneas "a" "b" e "c" do item I do art. 8º, o proprietário dos imóveis será citado judicialmente para, no prazo de 12 meses, corrigir a situação considerada anômala, dando cumprimento os planos gerais de aproveitamento das áreas da região. — *Flores Soares*.

Inclua-se onde couber:

Art. ... a extensão do imóvel rural não poderá exceder 10.000 (dez mil hectares), se o proprietário for pessoa física, nem 30.000 (trinta mil) hectares se o proprietário for pessoa jurídica de direito privado que não seja Cooperativa.

Parágrafo único. O proprietário terá 3 (três) anos para alienar a parte excedente sob pena de a mesma desapropriada pelo preço porque fora adquirida.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1963. — *Chagas Rodrigues*

**O SR. PRESIDENTE:**

A Comissão de Economia ao manifestar-se sobre o projeto, ofereceu o seguinte

**SUBSTITUTIVO**

**CAPÍTULO I**

**Da Aquisição e Desapropriação de Terras**

Art. 1º Com o objetivo de assegurar a racional exploração da terra e o bem-estar social dos que a cultivam, assegurando a todos o acesso à propriedade rural, a União, através do órgão executor da Reforma Agrária, na forma desta lei, poderá haver terras por:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) reversão de bens vagos;
- d) reversão de terras públicas indebitamente ocupadas ou exploradas por terceiros e
- e) reversão de terras originariamente devolutas, nos termos do art. 3 desta lei.

Art. 2º Mediante prévia declaração de interesse social, expressa em decreto do Poder Executivo, poderão ser total ou parcialmente desapropriados os imóveis rurais, excetuando-se os referidos no art. 3º, onde e quando se fizer necessário promover a justa distribuição da propriedade ou condicionador o seu uso ao bem-estar social, sem prejuízo dos casos definidos na lei 4.132 de 10 de setembro de 1962.

§ 1º O ato declaratório de interesse social de um determinado imóvel rural poderá abranger as suas instalações, equipamentos e benfeitorias.

§ 2º Declarado o interesse social, fica o expropriante, por seus prepostos, autorizado a penetrar no imóvel objeto da declaração.

Art. 3º Não será passível de desapropriação por interesse social:

I — A unidade rural de tipo familiar, definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 38.

II — O estabelecimento rural que apresente todas as condições seguintes:

- a) tenha área igual ou inferior a 500 ha;
- b) seja o único imóvel rural do respectivo proprietário, e por este diretamente administrado;
- c) esteja situado 50Km fora do perímetro das cidades de população superior a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- d) obedeça ao zoneamento agrícola previsto nesta lei;
- e) apresente rendimento econômico não inferior à média estabelecida pela SUPRA para a região; e
- f) cumpra a legislação trabalhista em vigor e ofereça moradia higiênica e condigna aos seus empregados.

Art. 4º — A desapropriação por interesse social obedecerá aos dispositivos do Decreto-lei nº 3.365 de 1º de junho de 1941 e da Lei número 4.132, de 10 de setembro de 1962, em tudo aquilo que por outra forma não for disposto na presente lei

Art. 5º O proprietário de imóvel desapropriado para fins de reforma agrária, no ato do recebimento da indenização a que tem direito, de-

verá emprestar à União, compulsoriamente, parte do montante que lhe é devido, na seguinte proporção: 3% sobre o total da indenização para os imóveis de área superior a 250 hectares e inferior a 300 aumentando-se 1%, progressivamente, para cada 50 hectares excedentes. Quando a desapropriação incidir em imóveis de área igual ou inferior a 250 hectares, não haverá o empréstimo, e os proprietários de imóveis de área superior a 5000 hectares emprestarão o total da indenização, compulsoriamente, ao Governo Federal.

Parágrafo único. O empréstimo compulsório de que trata este artigo será amortizado pela União no prazo de 10 anos para as propriedades de área inferior a 1 000 hectares, e de 20 anos para as de áreas superior a esta cifra, pela "Tabela Prce", e vencerão juros de 12% ao ano.

Art. 6º. Quando a desapropriação for total, será assegurado ao proprietário a reserva de uma área do imóvel que não poderá ultrapassar 100 (cem) hectares.

Parágrafo Único. A área reservada ao proprietário, referida neste artigo, passará automaticamente ao domínio da União se, no prazo de 2 (dois) anos, não for aproveitada de acordo com o Zoneamento Agrícola.

Art. 7º O imóvel rural abandonado, como tal declarado e arrecadado como bem vago, passará, decorridos 2 (dois) anos, ao domínio da União, desde que esta promova a sua arrecadação, através da SUPRA.

Parágrafo Único. Considerar-se-á vago por abandono o imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico que, dentro de 5 anos, não for explorado em pelo menos 10% de sua área, com rendimento econômico não inferior a média estabelecida pela SUPRA para a região respectiva.

Art. 8º As terras originariamente devolutas que, dentro de 2 (dois) anos, não forem aproveitadas por seus proprietários de modo a satisfazer as condições mínimas de exploração previstas em zoneamento a ser estabelecido pela SUPRA, reverterão ao patrimônio desta, mediante indenização do preço de sua primitiva aquisição.

Art. 9º Os litígios decorrentes da aplicação desta lei e as ações relativas à posse e ao domínio de imóveis rurais em que a União e o executor da reforma agrária forem partes serão dirimidos pela justiça comum, em processos de instrução sumária, na forma do art. 685, do Código de Processo Civil, e gozará de absoluta prioridade na pauta de julgamento na primeira e segunda instâncias.

§ 1º. As decisões que importem desapropriar e entregar terras para o cumprimento dos programas de reforma agrária executam-se, desde logo, independentemente de interposição de recurso.

§ 2º. Na desapropriação de instalações, equipamentos e outros bens não aderidos a áreas desapropriadas, o valor da indenização será determinado em acordo ou mediante avaliação judicial.

Art. 10. Os imóveis rurais doados à União pelos Estados e Municípios, para fins de reforma agrária, ficam, automaticamente, incorporados ao patrimônio da SUPRA com a sanção da lei estadual ou municipal que autorizar a transferência.

## CAPÍTULO II

## Do Cadastro Rural e do valor do imóvel rural

Art. 11. É instituído o Cadastro Rural, registro oficial das propriedades rurais, obrigatório para todos os proprietários rurais, contrinuintes ou não do imposto de renda.

Art. 12. O Cadastro Rural ficará a cargo da SUPRA, que o promoverá em convênio com as Prefeituras Municipais, devendo registrar: o nome do proprietário e da propriedade objeto da declaração; se for o caso, área e localização de outras propriedades rurais do declarante; data, preço e modo de aquisição do imóvel; seu valor atual estimado; situação, área total, limites e confrontações; área cultivada, tipos de cultura e de criação; reservas florestais, água e riquezas minerais conhecidas; parcelas exploradas diretamente ou arrendadas a terceiros; número de residentes na propriedade; número de trabalhadores e respectiva forma de remuneração do trabalho; benfeitorias, instalações de qualquer tipo, implementos agrícolas, sementes e demais elementos úteis à melhor identificação da propriedade e à fixação do seu justo valor, inclusive cópia autenticada do comprovante de pagamento do imposto territorial.

§ 1º. A SUPRA fornecerá às Prefeituras Municipais os formulários para o Cadastro Rural e orientará, sempre que necessário, a execução do serviço cadastral.

§ 2º. A declaração de bens prevista na Lei nº 4.009, de 11 de junho de 1962, na parte referente aos imóveis rurais, deverá atender também aos requisitos deste artigo e de seus parágrafos, e uma cópia dessa declaração será enviada à SUPRA.

§ 3º. Até 31 de dezembro de cada ano os proprietários rurais deverão declarar no Cadastro Rural as variações patrimoniais ocorridas nas respectivas propriedades.

§ 4º. Os dados do Cadastro Rural serão registrados sempre em 4 (quatro) vias: uma permanecerá na Prefeitura Municipal e as 3 outras serão enviadas por esta à SUPRA, a repartição arrecadadora do imposto de renda e ao IEGE.

§ 5º. A Prefeitura Municipal que fugir ao cumprimento do disposto neste artigo não receberá as quotas correspondentes ao imposto de renda e de consumo, até que o faça.

Art. 13. O proprietário de área superior a 500 hectares deverá apresentar à SUPRA, dentro de 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei, fotocópia do título de domínio de imóvel, acompanhada da planta topográfica, feita por profissional habilitado e idôneo, ou do levantamento aerofotogramétrico da área.

§ 1º. A SUPRA procederá ao levantamento e o cobrará em dobro ao proprietário que não cumprir este artigo, sem prejuízo de multa que o regulamento desta lei poderá estabelecer.

§ 2º. Se a posse exceder à força do título, ou, se o título não for hábil para o reconhecimento do domínio, a SUPRA promoverá a declaração de interesse social, imitando-se, de imediato, na posse da coisa.

Art. 14. Nos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de responsabilidade, os titulares dos cartórios do Registro de Imóveis e notários remettersão à SUPRA relação das escrituras de imóveis rurais lavradas durante o semestre.

Art. 15. O valor do imóvel, para efeito de justa indenização, nos casos de desapropriação por interesse social, será declarado anualmente pelo proprietário à repartição arrecadadora do imposto territorial rural e do

imposto de renda, descontado o acréscimo do valor decorrente de obras públicas que beneficiaram o imóvel desapropriado.

Parágrafo único. O valor assim declarado servirá de base para limite de crédito nos bancos oficiais.

Art. 16. Não será permitida a realização de qualquer operação de crédito nos estabelecimentos bancários do País pelo proprietário rural que não comprovar haver satisfeito as exigências dos artigos 11 e 13 desta Lei.

## CAPÍTULO III

## Do Arrendamento e da Parceria

Art. 17. Os contratos de parceria e arrendamento terão sempre a duração mínima de 5 (cinco) anos, ressalvados ao parceiro não proprietário e ao arrendatário o direito de rescisão, com aviso prévio de 6 (seis) meses.

§ 1º. Findo o prazo, o arrendatário, contratista rural ou parceiro poderá requerer judicialmente, pelo justo valor, definido na forma do artigo 15, a aquisição da área arrendada ou por ele explorada, acrescida das condições até o limite da unidade agrícola de tipo familiar; para este fim fica a SUPRA, através da carteira de colonização do Banco do Brasil Sociedade Anônima, obrigada a empregar ao interessado a importância correspondente que será resgatada em 10 (dez) anos, pela "Tabela Price", a juros de 12% anuais.

§ 2º. Caso o arrendatário ou parceiro não deseje renovar o contrato nem adquirir a área nos termos deste artigo, o proprietário poderá retomá-la para exploração direta.

§ 3º. Caso o proprietário não a explore diretamente decorrido um ano, a área será licitada publicamente, entre lavradores sem terra, nas mesmas condições do § 1.

§ 4º. Os contratos de parceria ou arrendamento vigentes na data da publicação desta lei ficam prorrogados por mais 5 (cinco) anos, assegurado ao parceiro não proprietário e ao arrendatário o direito de rescisão.

Art. 18. Os arrendamentos rurais constituídos a partir da vigência desta lei, por escrito ou verbalmente, terão a cláusula obrigatória de poderem ser resgatados, 5 (cinco) anos após a vigência para o fim de o arrendatário ou seu sucessor singular ou universal adquirir a propriedade do imóvel arrendado, mediante depósito em juízo, em favor do senhorio, de 10% do justo preço da área, o qual não poderá exceder o que for declarado para efeitos fiscais e anotados no Cadastro Rural. Equiparam-se ao arrendamento, a parceria, a meação, o contrato rural o colonoato ou qualquer tipo de exploração dependente.

§ 1º. As normas deste artigo são de direito público, presume-se aceitas ou escritas pelas partes e são irrenunciáveis.

§ 2º. Os 90% restantes do pagamento serão feitos em 10 anos pela "Tabela Price", a juros de 12% anuais.

Art. 19. Em nenhum caso os preços do arrendamento poderão ser fixados em mais de 10% do valor da parcela da terra alugada, por ano.

Art. 20. Nos casos de parceria ou qualquer outra forma de exploração dependente, a quota do proprietário na participação dos frutos não poderá ser superior a 10%, quando este concorra apenas com a terra nua ou pastos, a moradia, armazéns para depósito dos frutos da exploração ou currais e galpões.

§ 1º. Nos casos de parceria pecuária, quando o proprietário concorra com os bens referidos no artigo 20, com animais de cria em proporção igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de cabeças do estabelecimento, com os cuidados ao re-

banho, as vacinas e demais produtos veterinários, sua quota poderá ser de até de 50%.

§ 2º. Nos demais casos de arrendamento ou parceria a quota adicional do proprietário será fixada em percentagem máxima de 5% (cinco por cento) do valor das benfeitorias, bens ou serviços postos à disposição dos parceiros pelo proprietário, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos frutos da exploração ou valor correspondente.

Art. 21. Na hipótese de alienação do imóvel, ficará assegurada ao arrendatário, posseiro ou parceiro, a preferência da aquisição do mesmo.

Parágrafo único. O exercício da preferência constitui direito real, oponível a terceiros, e poderá ser exercido contra o adquirente até 2 (dois) anos depois de conhecida a venda, realizada com infringência dos preceitos legais.

Art. 22. O parceiro ou arrendatário instalado mediante ajuste verbal poderá exigir do proprietário, a redução a escrito das obrigações contratuais. O processo será sumário e obedecerá ao rito do mandado de segurança. Se o proprietário recusar a atender o chamado, o juiz suprirá a falta e autorizará o contrato, segundo os usos, os costumes e os termos da lei.

Art. 23. O proprietário que vender ao arrendatário, ao parceiro ou empregado os instrumentos, máquinas e utensílios existentes no imóvel, necessários à exploração agrícola, ou usá-los para fazer fornecimento de gêneros de primeira necessidade por preço superior aos correntes no mercado, será punido com a multa correspondente a 3 vezes o salário-mínimo da região.

Art. 24. Serão consideradas nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que, a favor do arrendador, visem:

- tornar obrigatório o benefício da produção;
- estabelecer a exclusividade de compra da produção;
- exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;
- determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário da região;
- elidir os objetivos desta lei, nomeadamente os que impliquem renúncia dos direitos nela tutelados.

## CAPÍTULO IV

## Da Posse

Art. 25. Aquêle que por 2 (dois) anos ocupar como seu um imóvel rural de tipo familiar, adquirindo-lhe o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em tal caso se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 26. Além dos requisitos exigidos na legislação em vigor, é indispensável, para qualquer interdição possessória relativo a imóvel rural, prova prévia em juízo de que o requerente o mantém em regime de exploração econômica, de acordo com os padrões regionais estabelecidos pelo órgão executor da reforma agrária.

Art. 27. É considerada de boa fé a posse de lavrador sem terra sobre terrenos que encontrar incultos e de proprietário ausente, até o limite de 50 hectares.

Art. 28. O possuidor de boa fé tem o direito de retenção da posse até a conclusão da colheita.

Art. 29. O possuidor de boa fé, obrigado a restituir a posse, tem o direito de optar entre ser indenizado do custo das benfeitorias ou indenizar o reivindicante da posse pelo valor

justo, na forma do art. 18 e seu parágrafo 2º, desta lei.

Art. 30. Acrescente-se ao artigo 588 do Código Civil o seguinte parágrafo:

"§... Se um dos confiantes for pobre e não dispuser de recursos para concorrer com as despesas da tapagem ou cerca, o outro deverá financiar a metade que couber ao vizinho no prazo de 1 (hum) ano, por preço acrescido dos juros legais, a critério do Juiz".

Art. 31. Não havendo distribuição regular e possível de água para todos os moradores de determinada região, é facultado a estes o direito de ir buscá-la onde houver para uso próprio e de sua cultura ou criação, ainda que em reservatórios privados, indenizando os proprietários dos prejuízos daí decorrentes, se houver, estabelecendo-se o uso com equidade que permita o atendimento de todos, segundo as possibilidades das fontes ou represas.

Art. 32. O agricultor que, durante um ciclo agrícola completo, houver ocupado, sem contestação, terras virgens, não compreendidas em reservas florestais necessárias à proteção de mananciais, não será obrigado a pagar renda da terra ocupada e explorada com seu trabalho ou de sua família, tendo ainda preferência para a aquisição da área até o limite da unidade agrícola familiar.

Art. 33. A Supra estabelecerá o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e o Zoneamento Agrícola (ZA) — normas racionais da exploração e uso da terra, em função das características ecológicas, econômicas e sociais de cada região.

Art. 34. O PNRA, integrado pelos diversos planos regionais, será elaborado anualmente e aprovado por decreto do Presidente da República. Definirá os objetivos e os critérios de prioridade dos projetos de colonização, reconstrução e reorganização agrária, indicará os recursos e meios que, para sua execução, devam ser mobilizados, e deverá adequar-se ao planejamento global do desenvolvimento econômico do País.

Art. 35. Serão consideradas prioritárias, para fins de reforma agrária, as áreas de terras próximas dos grandes centros urbanos e das principais vias de comunicação, as de densidade demográfica acima da média, as beneficiadas por obras públicas, as ocupadas por posseiros as de baixo padrão de vida e as de baixa produtividade.

Art. 36. O Zoneamento Agrícola será estabelecido de 2 em 2 anos, através de regulamento da Supra, tendo em vista as necessidades de consumo interno e da exportação, e com a finalidade de racionalizar a exploração agropecuária. Terá normas gerais, aplicáveis a todo o país, e normas específicas, para cada região.

§ Único. Os proprietários rurais que não obedeceram ao Zoneamento Agrícola não poderão gozar de financiamento nos bancos oficiais.

Art. 37. Todo estabelecimento rural de monocultura, seja de exploração agro-industrial, extrativa ou pecuária, fica obrigado a dedicar à lavoura de subsistência, horticultura ou pomicultura no mínimo 5% (cinco por cento) de sua área cultivável, em local de terras próprias para tal finalidade e, sempre que possível, em área una e contínua.

Parágrafo único. O proprietário rural que se recusar a cumprir o disposto neste artigo sofrerá a sanção do parágrafo único do artigo 36 e será privado do uso de 5% de suas me-

lhores terras pelo prazo de 10 anos. Tal parcela ficará sob domínio temporário da SUPRA, que poderá utilizá-la ou entregá-la gratuitamente a agricultores sem terra, para exploração com aquela finalidade.

Capítulo VI

Das Normas de Distribuição, Redistribuição e Remembramento de Terras

Art. 38. Na execução do PNTRA a SUPRA promoverá a distribuição, redistribuição e remembramento das terras que houver adquirido, independente de autorização legislativa e hasta pública tendo em vista, fundamentalmente, a criação de unidades agrícolas de tipo familiar.

§ 1º. Unidade Agrícola de Tipo Familiar (UATF) é aquela que, explorada pelo proprietário e seus familiares, admite a participação não preponderante de trabalho assalariado, possa assegurar-lhes condições de viver condignamente e prosperar.

§ 2º. A SUPRA fixará para cada região a área correspondente à unidade agrícola de tipo familiar, considerados a natureza do solo, topografia, clima, tipos de exploração, vias de transporte e proximidade dos centros de consumo.

Art. 39. As UATFs adquiridas da SUPRA são impenhoráveis, inalienáveis pelo prazo de 20 anos, indivisíveis por ato inter vivos ou causa mortis, incorporáveis ao patrimônio de sociedade civis ou mercantis, em qualquer tempo, ressalvadas as cooperativas de produção só podem ser objeto de permuta com expressa autorização da SUPRA, e findo o prazo de inalienabilidade o proprietário somente poderá vendê-la a agricultor que não tenha domínio de outro imóvel rural, sob pena de nulidade do ato.

Art. 40. As UATFs adquiridas da SUPRA reverterão ao patrimônio desta quando ocorrer abandono ou renúncia, tácita ou expressa, à sua exploração.

§ 1º. Considera-se abandono ou renúncia tácita manter inexploradas as UATFs por 2 anos.

§ 2º. Na hipótese de o interessado formalizar a renúncia, perante a SUPRA, será indenizado do valor das despesas com benfeitorias úteis à exploração, deduzida a depreciação que houver.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a concessão de crédito fundiário em relação ao imóvel indivisível e impenhorável.

Art. 42. As terras, desapropriadas pela SUPRA, cuja unidade seja conveniente preservar, tendo-se em vista os seus fins econômicos, serão entregues aos que nelas trabalham para exploração em regime de Condomínio Rural (co-propriedade e co-gestão), ou em regime de Cooperativas de Produção.

Art. 43. Em cada área de reforma agrária, a SUPRA reservará extensão de terra suficiente para estabelecer uma Unidade de Exploração Agrícola Modelo, para fins de demonstração e ensino aos agricultores da região, dirigida por técnico rural de nível médio. Nesta, de preferência, a escola rural, o centro experimental, viveiros de mudas sementeiras, o plantel de reprodutores a oficina mecânica, a estação de máquinas e implementos agrícolas, o equipamento de irrigação e o que mais tornar-se necessário para a maior produtividade da região.

Art. 44. Só poderão candidatar-se à aquisição das terras a serem vendidas pela SUPRA as pessoas que não sejam proprietárias de outro imóvel rural ou que o sejam de imóvel rural de rendimento insuficiente para a sua manutenção e a de sua família.

Art. 45. Terão preferência para a aquisição dessas terras, pela ordem:

- a) os parceiros e arrendatários;
b) os posseiros;
c) o expropriado, quando sua terra for totalmente desapropriada e não possuir outro imóvel;
d) os assalariados agrícolas;
e) os proprietários de terras comprovadamente insuficientes à sua manutenção e à de sua família;
f) os que, a qualquer título, tenham prática ou tradição em trabalhos agrícolas, não sendo proprietários rurais.

Parágrafo único. Em cada caso será preferido o chefe da família mais numerosa.

Art. 46. A SUPRA fixará o preço e a forma de pagamento das parcelas, de modo a remunerar o investimento realizado no plano de distribuição e a permitir que o adquirente tenha possibilidades razoáveis de efetuar os pagamentos.

Parágrafo único. O prazo de venda, sujeito a um período máximo de carência de 3 anos, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o do pagamento da desapropriação.

Art. 47. A SUPRA, através do Banco do Brasil S. A., proverá de capital mínimo destinado à moradia e a investimentos necessários à produção a todos os beneficiários da reforma agrária.

Parágrafo único. Os juros do capital empregado nestes investimentos não poderão exceder a 6% ao ano.

Art. 48. A qualquer tempo o adquirente de terra ou tomador do capital emprestado poderá resgatar o seu débito e obter o título definitivo de propriedade.

Art. 49. Nenhum loteamento em zona rural sem prévia aprovação do seu plano pela SUPRA poderá ser inscrito no Registro de Imóveis, nem escritura pública poderá ser lavrada para venda ou promessa de venda da área loteada ou de parte dela, sob pena de responsabilidade de seus titulares e nulidade dos atos praticados.

§ 1º. A SUPRA poderá negar licença para realização do loteamento rural, sempre que isto for conveniente aos programas de reforma agrária que pretenda empreender.

§ 2º. Os preços de venda das terras dos loteamentos rurais, deverão ser previamente homologados pela SUPRA.

Capítulo VII

Dos impostos

Art. 50. Como norma do direito financeiro (art 5º número XV "b" da Constituição), os municípios decretarão o imposto territorial em caráter progressivo, em função do valor da área a capacidade potencial de produção do solo, excluído o valor das benfeitorias e investimentos, respeitadas as peculiaridades de cada região, segundo a tabela e os preceitos seguintes:

Table with 2 columns: Propriedade até 50 ha. (Isenta), De mais de 50 a 100 ha. (1%), De mais de 100 a 200 ha. (2%), De mais de 200 a 500 ha. (3%), De mais de 500 a 1.000 ha. (4%), De mais de 1.000 a 2.000 ha. (5%), De mais de 2.000 a 5.000 ha. (7%), De mais de 5.000 ha. (10%).

Sobretaxas corretivas:

a) propriedades com mais de 100 ha., situadas numa área de até 10 km de perímetro urbano das sedes municipais com até 10 mil habitantes: 100% sobre a taxa inicial;

b) propriedades de mais de 100 ha. situadas numa área de até 10 km de perímetro urbano das sedes municipais de mais de 50 mil habitantes: 200% sobre a taxa inicial;

c) propriedades improdutivas, assim consideradas as que apresenta-

rem produção bruta inferior a 3% do valor declarado da terra;

200% sobre a taxa inicial;

d) propriedades pouco produtivas, assim consideradas as que apresentarem produção bruta inferior a 10% e superior a 5% do valor declarado da terra:

100% sobre a taxa inicial;

e) propriedades que desobedeçam aos zoneamentos estabelecidos pela SUPRA, para a área em que estão localizadas:

200% no primeiro ano e

400% do segundo ano em diante, sobre a taxa inicial.

Abatimentos e bonificações por uso adequado da terra:

a) para os que cumprirem o Zoneamento Agrícola;

35% sobre a taxa final;

b) para os que cumprirem rigorosamente o Estatuto do Trabalhador Rural;

25% sobre a taxa final.

Art. 51. Ficam isentos de todos os impostos, inclusive o do selo, os atos e operações em que seja parte a SUPRA.

Art. 52. Serão isentas do imposto de lucro imobiliário as operações de compra e venda de imóveis rurais, se o comprador for camponês e não dispuser de outro imóvel, salvo o residual, desde que a área do imóvel objeto da transação seja igual ou inferior a 50 ha.

Art. 53. Fica instituído o imposto sobre inscrição e transcrição, devido pela inscrição ou transcrição de escrituras de compra e venda; promessas, cessões, de direitos, procurações irrevogáveis relativas a imóveis rurais de área superior a mil hectares, ou adquiridas por, ou prometidas a vender a proprietário rural, cujas propriedades venham a totalizar essa área. O imposto será devido no ato da inscrição ou transcrição, é condição de sua validade, e será cobrado pela União à razão de cinco por cento "ad valorem" do bem, e será pago pelo outorgado comprador, cessionário, promitente comprador ou procurador. O coeficiente de incidência será elevado de 3% (três por cento) por áreas de 500 hectares que excedam a inicial de 1.000 ha.

§ 1º. Será dispensada a cobrança de tributo se o adquirente apresentar plano idôneo de colonização aprovado pela SUPRA e para execução dentro do prazo comprometido. Vendido este e não executado o plano, sem a ocorrência de motivo de força maior, o imposto será cobrado em dobro.

§ 2º. O produto da arrecadação desse imposto será entregue pela União à SUPRA, e fará parte do Fundo de Reforma Agrária.

Capítulo VIII

Do Órgão Executor e do Fundo de Reforma Agrária

Art. 54. A Superintendência de Política Agrária - SUPRA - diretamente subordinada à Presidência da República, é por todos os efeitos, o órgão delegado da União para dar cumprimento a esta lei, obedecida, no que couber, a Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962.

Art. 55. O Presidente da SUPRA terá "statutos" do Ministro do Estado com a denominação de "Ministro Extraordinário da Reforma Agrária".

Art. 56. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. atuará como entidade financeira da SUPRA, nas operações de venda de lotes rurais a particulares, financiando o pequeno proprietário que disponha de um só imóvel rural, adquirido ou não da SUPRA.

Art. 57. Para o financiamento da reforma agrária fica criado o Fundo de Reforma Agrária, com a seguinte composição:

I - os recursos previstos no Artigo 7º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962 (Fundo Agropecuário Nacional), com a participação da SUPRA elevada a 40%;

II - o produto da arrecadação do Imposto de Renda, pago pelas pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades agropecuárias, bem como o imposto retido na fonte sobre alugueis, aforamentos, arrendamentos e venda de imóveis rurais;

III - os recursos obtidos com a arrecadação do imposto de inscrição e transcrição.

IV - os recursos provenientes da venda das terras desapropriadas e os provenientes do empréstimo compulsório instituído no artigo 5º e amortização de empréstimos concedidos.

V - as dotações orçamentárias, e VII - as rendas da SUPRA e os recursos de outra natureza que lhe forem expressamente destinados.

Das disposições finais

Art. 58. No prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei ajustando a legislação sobre colonização aos objetivos deste diploma legal.

Art. 59. Nenhuma pessoa física não residente ou não domiciliada, em caráter permanente, no País e nenhuma pessoa jurídica sediada no exterior ou com participação de capital nacional inferior a 51% poderá possuir área superior a 450 ha.

Parágrafo único. Os casos existentes serão objeto de imediata desapropriação pela SUPRA.

Art. 60. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, a partir da sua promulgação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

o SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Agricultura e Política Rural ao manifestar-se sobre o projeto, ofereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

CAPÍTULO I

Art. 1º. A presente lei regula as relações jurídicas, sociais e econômicas concernentes à propriedade rural, seu uso e domínio, com o objetivo de promover o aproveitamento racional da terra e bem estar dos que a cultivam no sentido da riqueza e do desenvolvimento do País.

Art. 2º. Na aplicação da presente lei ter-se-á em vista:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra através de normas baseadas em programas regionalmente estudados e considerados, os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região a adequada utilização das terras a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios antieconômicos;

b) fixar os tipos de propriedades que correspondam às necessidades de produção de cada região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade tendo em vista as condições da região respectiva;

d) assegurar no meio rural, condições adequadas de bem estar social, através de programas de educação, de saúde de habitação de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários, desmuni-

mo tempo, estipulando-lhes a capacidade aquisitiva;

II - possibilitar a implantação de plano de industrialização rural especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias primas locais ou regionais;

III - proteger, efetivamente, as que cultivam a terra alheia e nela vivem;

IV - estimular e promover o associativismo rural, através da organização de comunidades agrárias, de base distrital, destinadas a despertar o espírito de confiança e solidariedade dos camponeses e propiciar a sua associação generalizada em cooperativas de consumo de crédito de produção e de modalidades derivadas.

Art. 3º O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social.

Art. 4º São garantidos todos os direitos concernentes à propriedade e a posse da terra, constituindo obrigação do proprietário ou possuidor, promover-lhes a exploração econômica, desde que se verifiquem as condições mínimas indispensáveis.

CAPÍTULO II

Do acesso à terra

Seção I

Do Meio de Acesso à Terra

Art. 5º É assegurado a todos o acesso à propriedade de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária nos limites da lei e sob as condições nela previstas.

Art. 6º O acesso à propriedade de imóvel ou à exploração agrícola será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras e pela execução de qualquer das medidas seguintes:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) cessão temporária do uso gratuito;
- e) arrendamento;
- f) parceria;
- g) arrecadação dos bens vagos;
- h) reversão à posse e ao domínio do Poder Público de terras de sua propriedade indebitamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- i) herança ou legado;

Seção II

Da desapropriação de imóveis rurais por interesse social

Art. 7º Consideram-se casos de interesse social, para fins de desapropriação de imóveis rurais:

I - a) terras inculcas ou exploradas em desproporção com as dimensões ou possibilidades do imóvel, apesar da existência de condições favoráveis para sua exploração adequada;

b) terras cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola elaborado por órgão competente, a fim de promover ou intensificar as culturas correspondentes às exigências do plano;

c) terras que constituem minifúndios, entendendo-se como tal aquela cuja área não basta para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegurar subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento;

II - O estabelecimento de:

- a) áreas de reflorestamento;
- b) unidades de subsistência na área de monocultura;
- c) núcleos residenciais do tipo "Casa Popular";
- d) armazéns, silos, plantas industriais de qualquer natureza, postos

de saúde, escolas e outras obras e serviços de interesse para a comunidade e a economia rural;

e) terras necessárias à fundação ou expansão de projetos industriais.

III - A proteção do solo, da fauna e da flora dos mananciais e cursos d'água, e recursos naturais e renováveis.

§ 1º Serão havidos como exploradas, para os efeitos deste artigo, as terras ocupadas com florestas, primárias ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas.

§ 2º Para os efeitos desta lei, a contestação, além das questões previstas no art. 20 (vinte) do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1964, poderá versar sobre apreciação dos motivos de declaração de interesse social.

Art. 8º Para efeito de desapropriação por interesse social ter-se-á por justa a indenização que for amigavelmente convenionada entre desapropriante e desapropriado ou a que na falta de acordo seja fixada na forma estabelecida para desapropriação por interesse social fixado na forma da Lei nº 4.132, de 1963, e segundo os princípios que informa a presente Lei.

Art. 9º Será competente o fóro da situação dos imóveis desapropriados e no processo funcionará, em nome da União, onde ela não tiver representante, o órgão do Ministério Público local (Constituição, art. 201, § 2º).

Art. 10. Nas desapropriações efetuadas de acordo com esta Lei, a indenização devida, concordando o proprietário poderá ser paga na totalidade ou em parte, em letras hipotecárias, ações de sociedade de economia mista, bônus rurais ou títulos da dívida pública, assegurados a estes poder liberatório para o pagamento de tributos federais no exercício do respectivo vencimento, compensada para o portador a depreciação monetária, se houver.

Seção III

Da Distribuição ou Redistribuição de Terras

Art. 11. As terras públicas e as que forem a qualquer título adquiridas para fins da Reforma Agrária, serão subdivididas em lotes para a distribuição entre agricultores, na seguinte forma:

I - Nas zonas de exploração pioneira, vendidas, preferencialmente a posseiros para pagamento em 15 anos.

II - Nas demais áreas:

- a) arrendadas;
  - b) vendidas;
- Art. 12. Não serão passíveis de distribuição:
- a) as terras necessárias à proteção do solo, da fauna, dos mananciais e dos cursos d'água;
  - b) as terras necessárias à proteção dos índios;
  - c) as faixas rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e as indispensáveis à defesa nacional.
- Art. 13. Em zona de exploração pioneira, e desde que não haja candidatos à aquisição onerosa, a União poderá ceder, para uso gratuito temporário, as terras públicas do seu patrimônio, ou arrendá-las até que possam ser objeto da cessão definitiva.

§ 1º O arrendamento das terras referidas neste artigo será feito por preço anual não excedente a 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos renovável, automaticamente, enquanto as terras se mantiverem bem aproveitadas.

§ 2º Para uso ou arrendamento das terras já referidas terá preferência:

- a) o posseiro;
- b) o que nelas trabalha como parceiro arrendatário ou empregado;
- c) o tecnicamente habilitado em trabalhos agrícolas e, caso, será concedida preferência absoluta ao agricultor associado de cooperativa de produção e, em igualdade de condições, ao chefe de família mais numerosa que, com ele, se ocupe de atividades agrícolas ou viva na sua dependência.

§ 3º Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural nem o que exerce qualquer função pública, autárquica ou parastatal.

Art. 14. As terras públicas da União, inclusive as desapropriações por interesse social subdivididas em lotes agrícolas, independentemente de autorização legislativa especial, só poderão ser vendidas a agricultores não proprietários de terras, ou proprietários de áreas insuficientes para a sua manutenção e de sua família, observado o disposto no art. 13.

§ 1º - A venda será efetuada a prazo pelo preço da desapropriação, acrescido das despesas realizadas podendo ser cobrados juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º No caso de terras do domínio público, na data desta lei, ou de terras doadas por particulares, o preço de venda será estabelecido tomando por base os preços regionais oficialmente fixados para a colonização oficial.

§ 3º Os prazos de amortização e resgate de preço serão fixados de acordo com a região onde se ache localizado o imóvel, e a exploração a que o mesmo se destina e, observada, em cada caso, a rentabilidade da cultura.

§ 4º O Poder Público estimulará por todos os meios o desenvolvimento da colonização privada. Para isso, a União, entre outras medidas, poderá ceder áreas de terras a Empresas de Colonização.

Art. 15. Reverterão ao domínio e posse do Poder Público as terras alienadas, doadas ou cedidas quando:

- a) utilizadas em desacordo com os planos e projetos do órgão encarregado da execução da Política Agrária Nacional;
  - b) deixam de ser utilizadas;
  - c) locadas, sublocadas ou doadas em parceria no todo ou em parte;
  - d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto nesta Lei.
- Parágrafo único. No caso de reversão prevista neste artigo, a União indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição e das benfeitorias, deduzida a depreciação, se houver.
- Art. 16. O imóvel Rural abandonado (art. 589, III, do Código Civil) como tal declarado e arrecadado como bem vago, passará, decorridos 10 (dez) anos, ao domínio da União. (art. 189, § 2º do Código Civil), desde que por esta ou pelo órgão federal competente seja promovida a arrecadação.
- Parágrafo único. Considera-se vago por abandono o imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico, mantido pelo seu proprietário, totalmente inexplorado e sem benfeitorias por mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III

Da exploração dos imóveis rurais

Seção I

Do planejamento da reforma agrária, da utilização das terras e do zoneamento agrícola

Art. 17. O órgão nacional de planejamento e execução da reforma agrária, com a finalidade de promover colonização e reorganização agrícola, deverá elaborar:

I - Plano Nacional, definindo as áreas consideradas de reforma agrária, enumerando as melhores terras necessárias a sua efetivação e indicando as prioridades de atendimento, vinculadas no maior ou menor grau das necessidades;

II - Planos Regionais a antecedem, sempre qualquer desapropriação por interesse social fundamentados em levantamentos e estudos, os quais compreenderão:

- a) as condições de distribuição vigente da propriedade, de sua produção e organização, bem como das características do solo;
- b) a determinação dos objetivos a serem alcançados e das alternativas a introduzir;
- c) o planejamento dos investimentos necessários;
- d) o planejamento dos serviços que devam ser implantados;
- e) a estimativa do capital exigido pelos investimentos e do capital de giro necessário até a maturação da obra;
- f) a verificação da disponibilidade de recursos para a execução do empreendimento;
- g) o esquema de reunião dos recursos financeiros, técnicos e assistenciais necessários;
- h) programação das etapas de execução.

Art. 18. A execução do programa de modificação da estrutura agrária nacional, obedecerá também a projetos específicos referentes a regiões onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto a exploração das terras, a existência de latifúndios inexplorados ou improdutivos, ou a existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Art. 19. São objetos do plano de zoneamento agrícola:

- a) garantir a destinação econômica de terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e a natureza do solo;
- b) modificar as condições econômico-agrícolas de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;
- c) estudar e deliberar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do País, indicando sua mais conveniente destinação mediante classificação de terras para fins agrícolas;
- d) recuperar regiões afetadas por calamidades;
- e) criar unidades agrícolas do tipo familiar, fixando o tamanho dos lotes agrícolas nas diversas regiões.

Art. 20. Não terá direito à assistência técnica creditícia e aos demais favores desta lei o proprietário que se recusar ao cumprimento das diretrizes emanadas do zoneamento agrícola.

Art. 21. Serão inalienáveis, impenhoráveis durante 10 (dez) anos as terras destinadas à exploração agrícola adquiridas do Poder Público sob qualquer das modalidades previstas nesta lei.

Seção II

Do arrendamento rural

Art. 22. Se não forem estipulados pelos contratantes, os prazos dos arrendamentos rurais serão os seguintes:

- a) 3 anos quando destinados à lavoura ou à invernada de bovinos;
- b) 5 anos quando destinados a pecuária em geral ou as indústrias complementares das atividades rurais.

Parágrafo único. Mesmo extinto o prazo, o arrendatário poderá permanecer no imóvel, mediante pagamento proporcional, até a conclusão das colheitas agrícolas ou a cessação das chuvas de força maior que

desaconselham a movimentação dos rebanhos.

Art. 23. Expirado o prazo, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo arrendamento, a menos que, com antecedência mínima de seis meses, tenha sido notificado por escrito, de que o imóvel não será objeto de arrendamento, mas de exploração direta por parte do proprietário ou de descendentes dele.

Art. 24. Os contratos de arrendamento rural deverão ser feitos por escrito, sendo no caso de instrumentos particulares e contratuais analfabetos, assinado o rúgo destes na presença de quatro testemunhas que também assinarão.

Art. 25. O arrendamento rural existente na data da publicação desta lei, qualquer que seja a forma de sua constituição, fica sujeito aos prazos e condições previstos na mesma.

Art. 26. Por simulação de contrato, extravio ou ausência de instrumento, poder-se-á provar a existência do arrendamento rural mediante qualquer meio de provas, aplicando-se o prazo e as condições consignadas nesta lei.

Art. 27. O preço do arrendamento não poderá ser superior a 15% do valor do imóvel, incluindo benfeitorias que entrem na composição do contrato.

§ 1º Quando o preço for pago em produtos agrícolas observar-se-á o disposto no art. 43.

§ 2º Se o arrendamento for parcial e recair apenas em área limitada de características específicas para determinados objetivos, poderá ir até o limite de 30%.

Art. 28. É vedada a cessão ou a sublocação sem o expresse consentimento do locador.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não impedirá que o locatário se associe a cooperativas de produção.

Art. 29. A destruição, por caso fortuito ou força maior das coisas nela compreendidas, acarretará de pleno direito, a rescisão do arrendamento. Se a destruição for parcial, os contratantes poderão livremente, rescindir, manter ou modificar o contrato.

Art. 30. No caso de calamidade pública, se a destruição for parcial, a perda, malgrado de colheitas ou dizimamento de rebanho por fato não imputável ao arrendatário, esse poderá rescindir o contrato de arrendamento.

Art. 31. Morrendo o arrendatário o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários que ajudavam na exploração agrícola e residam no imóvel locado, terão direito de continuar a locação ou promover a rescisão do contrato dentro de 6 (seis) meses da data de seu falecimento, ficando-lhes assegurada a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º Se o fim do ano agrícola for posterior ao falecimento de 6 (seis) meses no menos, a rescisão pode ser feita aos herdeiros do locatário em curso ou ao fim do ano agrícola seguinte. Em caso contrário, a rescisão terá efeito, senão ao fim do ano agrícola seguinte.

§ 2º Os mesmos direitos previstos no parágrafo anterior são outorgados ao arrendador, quando o arrendatário não deixar sucessores com capacidade legal para continuar a locação.

Art. 32. O proprietário não pode vender ao arrendatário os imóveis, instrumentos agrários, máquinas e utensílios existentes no imóvel ou necessários à exploração agrícola por

preço superior aos correntes no mercado.

Art. 33. Serão consideradas não escritas as cláusulas contratuais que a favor do arrendador, visem:

a) tornar obrigatório o beneficiamento da produção;

b) estabelecer a exclusividade de compra;

c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;

d) determinar a prestação de serviços gratuitos ou remunerados abaixo do salário da região.

Art. 34. É assegurado ao arrendatário o privilégio do art. 1.568 do Código Civil sobre os móveis, efeitos, animais e colheitas previstos no contrato.

Art. 35. Havendo divergências quanto a fixação de preço do arrendamento dentro do limite previsto no art. 33, poderá qualquer dos contratantes requerer arbitrariamente judicial, caso não escolham um árbitro de comum acordo.

Art. 36. Além dos casos já previstos, o contrato de arrendamento de imóvel rural poderá ser rescindido se ocorrer:

I — falta de pagamento do aluguel até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento;

II — incapacidade física permanente e superveniente do locatário ou de membro de sua família indispensável aos trabalhos agrícolas;

III — impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis, do bem arrendado;

IV — danificação, pelo arrendatário, do imóvel ou de suas benfeitorias;

V — atividades predatórias da utilização do solo em desacordo com as práticas da região;

VI — abandono da exploração agrícola ou sua redução a limite inferior ao admitido, quando imputável ao arrendatário;

VIII — aquisição pelo arrendatário uso que não aquele ao qual era destinada;

IX — falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º No caso do item I, o arrendatário poderá evitar a rescisão requerendo no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados de plano pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedentes de 30 (trinta) dias, contados da citação, procedendo-se a depósito em caso de recusa.

§ 2º Somente o arrendatário poderá demandar a rescisão do contrato nos casos das alíneas II e III.

§ 3º A apelação, nas ações de despejo decorrentes de arrendamentos rurais, não terá efeito suspensivo nas hipóteses previstas nos itens I, IV, V, VI e VII deste artigo.

Art. 37. Qualquer que seja a causa que tenha posto fim ao arrendamento, o arrendatário que com seu trabalho tenha efetuado plantações de real valor econômico e benfeitorias necessárias e úteis, estas últimas com autorização do locador, no imóvel arrendado, terá direito a uma indenização paga pelo proprietário ao término do contrato.

§ 1º Da indenização devida ao arrendatário poderão ser deduzidos os débitos do mesmo com referências ao aluguel, encargos, contratuais e perdas e danos a que estiver sujeito;

§ 2º O Juiz poderá conceder ao arrendador prazo não excedente de um ano para pagamento da indenização a que se refere este artigo,

Art. 38. O arrendador que retomar o imóvel para uso próprio ou de descendente, não poderá, no prazo de dois anos contados da data da retomada, dá-lo em parceria ou arrendá-lo a terceiro nem deixar de explorá-lo, sob pena de pagar ao arrendatário multa correspondente a 10% do valor do mesmo imóvel.

Parágrafo único. A cobrança da multa referida neste artigo será feita por meio de ação executiva ou de execução de sentença, esta no caso em que a retomada tenha sido concedida por sentença judicial.

Art. 39. No caso de venda do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercitar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o seu direito a preempção.

Parágrafo único. O arrendatário a quem não for dado o conhecimento da venda poderá, depositando o preço o haver para si o imóvel arrendado se o requerer no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 40. Se o arrendatário não exercita o seu direito de preferência, o adquirente de imóvel é obrigado a respeitar o arrendamento.

### Seção III

#### Da Parceria Agrícola e Pecuária

Art. 41. Quando não convencionalizado pelas partes, o prazo dos contratos de parceria, será de 3 (três) anos, assegurando ao parceiro o direito à conclusão da colheita pendente que não puder terminar dentro da duração convencionalizada.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria pecuária, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo necessário ao término das parições ou encerramento da safra de animais gordos.

Art. 42. Expirando o prazo, o parceiro terá preferência, em igualdade de condições com estranhos, na formulação de novo contrato de parceria, a menos que, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, tenha sido notificado, por escrito que o imóvel não será objeto de parceria mas de exploração direta do proprietário ou de descendente dele.

Art. 43. Na participação dos frutos da parceria a quota do proprietário do imóvel não poderá exceder de:

a) 20% (vinte por cento), caso concorra apenas com a terra não beneficiada por quaisquer tratamentos culturais ou benfeitorias;

b) 30% (trinta por cento), caso concorra com a terra, casas de moradia, cercas, postes para animais e depósitos para os frutos da exploração agrícola;

c) 50% (cinquenta por cento) caso concorra com as benfeitorias enumeradas no item "b" mais o amanho da terra e fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, sementes e animais de tração e 50% (cinquenta por cento) dos adubos, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do fôlego, mais as vacinas e demais produtos veterinários.

§ 1º Nos demais casos, a quota adicional de proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º Quando o proprietário realizar projetos tenham sido aprovados pela SUPRA poderá ser atribuída uma remuneração adicional fixado pelo mesmo órgão em cada caso.

§ 3º A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do pro-

prietário a taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 44. O contrato de parceria poderá ser rescindido:

a) se o parceiro incumbido da exploração agrícola ou pecuária não explorar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área tomada em parceria, empregar práticas predatórias na exploração do solo em desacordo com os usos da região ou salvo prova da inexistência de recursos técnicos e financeiros, deixar de obedecer a disposições regulamentares de conservação do solo, ou de defesa sanitária;

b) se o parceiro incumbido da exploração causar dano ao imóvel ou às benfeitorias realizadas pelo proprietário;

c) no caso do malogro da colheita ou dizimamento de gado por fatos alheios à vontade do parceiro incumbido da cultura ou da exploração pastoril bem como pela impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;

d) por incapacidade permanente e superveniente do parceiro encarregado da exploração agrícola ou pastoril, bem como de pessoa de sua família, indispensável à mesma.

Art. 45. O parceiro, nos casos dos itens "b" e "c" do artigo 43 desta lei, terá direito a casa de moradia higiênica, ficando-lhe reservada área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte.

Art. 46. Aplicam-se ao contrato de parceria as disposições do Código Civil em todo o que nesta seção não se achar regulado bem como o disposto nos artigos 25, 39, 38, 39 e 40 desta lei.

### CAPÍTULO IV

#### Do Cadastro Territorial

Art. 47. As terras rurais pertencentes à União, Estado e Municípios, suas autarquias e entidades paraestatais, bem como as de domínio privado, serão inscritas obrigatoriamente, no Cadastro Territorial.

Parágrafo único. A inscrição dos imóveis rurais será feita nos Registros de Imóveis e obedecerá às normas regulamentares que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 48. O órgão encarregado de execução da Política Agrária Nacional, através de seus serviços técnicos e de convênios com outras entidades de direito público para o levantamento topográfico de seus imóveis, bem como para a fixação de seus limites divisórios.

### CAPÍTULO V

#### Da Superintendência da Política Agrária

Art. 49. A Superintendência da Política Agrária sob a sigla de SUPRA entidade de natureza autárquica dotada de personalidade jurídica, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, subordinada ao Ministério da Agricultura, será o órgão incumbido do planejamento e execução das diretrizes da Política Agrária Nacional.

Art. 50. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil atuará como entidade financeira nas operações de venda de lotes rurais a particulares, financiando o pequeno proprietário que não disponha de outro imóvel rural, tanto dos imóveis de domínio da SUPRA, como de pessoas físicas e jurídicas.

### CAPÍTULO VI

#### Das Normas Gerais de Direito Financeiro

Art. 51. Não será tributada para efeito de pagamento de imposto de

renda, o lucro apurado na compra e venda quando os imóveis rurais forem objeto de demarcação, medição e divisão para venda em lotes até 50 (cinquenta) hectares a pessoas físicas que, não sendo proprietários rurais se obrigarem a residir, habitual e permanentemente nas glebas adquiridas, explorando-as direta e pessoalmente.

Art. 52. Os lucros líquidos da Carteira de Colonização do Banco do Brasil serão distribuídos, em partes iguais, entre o Banco do Brasil e o Tesouro Nacional, destinando-se a quota atribuída à União ao aumento do capital daquele órgão.

Art. 53. Ficam isentos do pagamento de imposto do selo os atos e operações em que sejam parte a SUPRA e a Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Art. 54. Peca elevado para ..... Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite estabelecido no artigo 8 alínea "e" da Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954.

Art. 55. Os atos de transferência de imóveis rurais celebrados pela SUPRA ou entidade estadual, inclusive a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e sociedades de colonização organizadas pelos Estados com objetivo de propiciar a aquisição de pequena propriedade por quem não possua outro imóvel, gozarão da isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular se o seu valor não exceder de 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente da região.

Art. 56. São nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem elidir os objetivos da presente lei, nomeadamente as que impliquem em renúncia dos direitos nela tutelados.

Art. 57. A União promoverá convênios com as municipalidades no sentido de estabelecer bases uniformes e racionais na cobrança do imposto territorial, capazes de desestimular a posse de terras improdutivas.

Art. 58. O imposto territorial rural será empregado pelos Municípios, como instrumento para melhor aproveitamento da terra, proteção dos recursos naturais e distribuição mais justa da propriedade rural, permitindo o acesso à terra do pequeno lavrador e combatendo o latifúndio.

Art. 59. A incidência do imposto territorial rural não será superior a dez por cento nem inferior a um por cento do valor da propriedade e variará em função:

- a) das condições regionais geoeconômicas;
- b) da extensão da propriedade;
- c) do grau de aproveitamento racional da terra;
- d) da proteção dos recursos naturais, especialmente da fertilidade do solo e da cobertura vegetal;
- e) das condições de vida oferecidas no trabalhador rural.

Art. 60. As incidências do imposto territorial rural serão atenuadas para as propriedades que:

- a) possuam no mínimo, 80% de sua área permanentemente cultivada;
- b) adotem práticas de conservação do solo;
- c) tenham as suas culturas planejadas com defesa contra a erosão;
- d) possuam condições adequadas para os trabalhadores;
- e) não sejam objeto de exploração avulsiva sob forma de arrendamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias.

Art. 61. A atenuação da incidência do imposto territorial rural poderá atingir:

- a) até 100% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quando todos os requisitos

do artigo desta lei forem preenchidos;

b) até 50% do que exceder à taxa mínima sobre o valor da propriedade quanto apenas três dos requisitos do art. 60 desta lei estiverem preenchidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a hipótese da letra b deste artigo a opção será do contribuinte.

Art. 62. Os contribuintes do imposto territorial rural ficam obrigados a prestar declarações atualizadas sobre o valor de suas propriedades dentro do exercício fiscal da promulgação desta lei, às municipalidades em cujo território estiver localizada a sede da propriedade.

§ 1º. No caso dos contribuintes não terem prestado as declarações dentro do prazo estipulado, os municípios farão o lançamento *ex-officio*.

§ 2º. No caso da propriedade rural ocupar área de mais de um município prevalecerá a taxa e as disposições legais do município onde estiver localizada a sede da propriedade, partilhando-se entre as municipalidades interessadas, na proporção das áreas, o produto do imposto arrecadado.

Art. 63. Quando da desapropriação nos termos desta lei será assegurada ao proprietário a reserva, na gleba desapropriada, da área que baste para ocupar a atividade da família do proprietário e lhe assegure subsistência, estabilidade e possibilidade de desenvolvimento.

Parágrafo único. Esta área não excederá o limite de 500 hectares e será inferior a 100 hectares.

Art. 64. As atribuições de caráter executivo nas atividades técnicas e administrativas da SUPRA descentralizam-se através de comissões regionais norte-nordeste, leste, centro, centro-oeste e sul.

Art. 65. O superintendente da RUDENE apresentará, sob pena de responsabilidade, num prazo improrrogável de 6 meses, um plano de aproveitamento das áreas irrigáveis com águas das barragens públicas do Nordeste.

Art. 66. A SUPRA poderá assinar convênios com órgãos da administração federal, estadual e municipal objetivando a execução do planejamento das vias de comunicação, pequenas barragens, perfuração de poços profundos e perenização de rios.

Art. 67. O Poder Público não desapropriará terras pertencentes a empresas de colonização desde que tais empresas estejam devidamente registradas e dando cumprimento aos planos de colonização aprovada, na forma da legislação vigente.

Art. 68. As definições e objetivos constantes desta lei visam aos seus efeitos, estabelecem limites à sua regulamentação e disciplinam a sua execução.

Art. 69. Somente a União poderá promover a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 70. O órgão de planejamento e execução da reforma agrária organizará onde convier "Colônias Escolas" nas quais serão educadas e tecnicamente preparadas famílias de camponeses sem terra, não habilitadas para a vida de agricultores autônomos e que desejarem transformar-se em pequenos proprietários.

Art. 71. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

Requeiro preferência para a discussão e votação do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural ao Projeto 809-63.

Brasília, 4 de março de 1964. — Pacheco Chaves.

**O SR. IVAN LUZ:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. IVAN LUZ:**

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo fazer uma retificação ao parecer da Comissão de Agricultura, na parte condizente com as emendas. O parecer dá como aprovada e ao mesmo tempo rejeitada, por um lapso, a Emenda nº 11. Esclareço que a Emenda nº 11 foi rejeitada na Comissão. O mesmo no que tange à Emenda número 6, que está como rejeitada e prejudicada; na realidade, a emenda foi prejudicada.

Eram estes os esclarecimentos que desejava prestar, em retificação. Trata-se de erro de tipografia no parecer. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Afonso Celso) — Está feita a devota retificação.

**O SR. MILTON DUTRA:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. MILTON DUTRA:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Deputado Pacheco Chaves solicita preferência para a votação do chamado substitutivo Ivan Luz. Esse substitutivo é quase um decalque do projeto Aniz Badra. Apresenta todos os defeitos do projeto Aniz Badra e acresce circunstâncias e condições que o tornam do ponto de vista da regulamentação agrária altamente inconveniente.

Esta Casa, Sr. Presidente, se desejar, honestamente, criar condições para uma reforma agrária — e quero confessar que falo após o exame detido do projeto apresentado e das emendas a ele anexadas, dos dois substitutivos — se esta Casa quiser honestamente votar um projeto visando à reforma agrária, não poderá aceitar o projeto Aniz Badra e menos ainda o substitutivo Ivan Luz.

Sr. Presidente, uma das coisas que caracterizam e que dão significado todo especial ao processo de desapropriação é a circunstância de que se recusa ao desapropriado o direito de discutir o mérito do ato desapropriatório. Neste substitutivo Ivan Luz, nós poucos dispositivos que não se coadunam com a Lei Aniz Badra, inclui-se no parágrafo segundo, do Inciso 3º, do Art. 7º em 3 linhas, desnecessário, sabe Deus se a passar despercebido, este princípio que alterará, fundamentalmente, o Projeto Aniz Badra.

Está informando o nobre Relator da Comissão de Justiça que já pediu destaque, e eu me congratulo com S. Exa. porque a manutenção deste dispositivo seria transferir para o nunca qualquer ato de desapropriação com interesse social, destinado a fazer a reforma agrária.

E como este dispositivo outros que se lêem no Substitutivo Ivan Luz vêm marcados, assinalados dos mesmos defeitos.

E pois, Sr. Presidente, o substitutivo altamente danoso no que se refere à reforma agrária. Com isso não se faz reforma agrária, mas se vai ilaquear a boa-fé do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, encaminhando esta votação, sugiro ao plenário que recuse essa preferência que impedirá ao menos que as emendas

de plenário, melhorando o Projeto Aniz Badra, possam vir corrigir os erros também da proposição original. (Muito bem; muito bem).

**O SR. IVAN LUZ:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, muito ao contrário do que alega o nosso prezado colega Deputado Milton Dutra, a inserção deste parágrafo sobre o qual já as Lideranças se acertaram, talvez porque não tivessem oportunidade de acompanhar as discussões na Comissão de Agricultura, vem atender exatamente aos reclamos daqueles áreas mais progressistas do País, no que tange à verdadeira interpretação da desapropriação por interesse social.

Procurei colocar exatamente aquilo que o Ilustre Jurisconsulto Carlos Medeiros recomenda como essencialíssimo: que se faça a distinção entre desapropriação por interesse social e a desapropriação por utilidade pública. Acontece que não houve tempo, talvez, para uma discussão em plenário que lançasse luz sobre cinza das trevas em que se debatem aquelas que não tiveram bastante atenção para o assunto.

Por que Sr. Presidente? Porque o que se reclama nas áreas mais progressistas é justamente que se tenha a desapropriação por interesse social como sancionária, não sanção ao descumprimento mandamento constitucional, para distinguir da utilidade pública, que é ato de discricção, no qual só se pode discutir o preço ou, então, as nulidades ou os vícios eventuais do processo desapropriatório. Ora, sendo sancionário o dispositivo da desapropriação por interesse social, por descumprimento do texto constitucional, resulta uma série de consequências vantajosas eventualmente para o desapropriando, mas vantajosas para o Estado. Por que? Porque, tratando-se de um ilícito constitucional, de imediato os honorários de advogado não serão computados na indenização, bem como as custas do processo, e o preço que se acresce pela espera maliciosa da valorização deverá ser descontado — porque exatamente esse seria um dos argumentos da desapropriação, isto é, o fato de estar o proprietário esperando pela atividade do grupo todo para usufruir proveitos dessa utilidade social. Ora, decorentemente, é lógico que, se se dá ao estado essa vantagem, se dá também ao empresário a possibilidade de, na própria ação de desapropriação, discutir as motivações do ato. Por que discutir as motivações do ato? Porque, Sr. Presidente, no caso de desapropriação por interesse social, o empresário é libelado pelo Estado, e, assim, a amplitude do seu direito de defesa tem de ser muito maior, muito mais extensa do que na desapropriação por utilidade pública. Alega-se que isso faria remota a possibilidade de desapropriação. Puro engano, falta de conhecimento da lei de desapropriações, porque ela não exclui a posse imediata por parte do Estado, com o depósito. Ora, assim sendo, haveria embargo? Absolutamente nenhum. Apenas se garantiria uma aplicação mais exata do dispositivo ordinário, que quase seria regulamentário do dispositivo constitucional. Por quê? Porque, se o Estado acusa o proprietário, libela o proprietário, diz que ele não dá a destinação social à propriedade, compete justamente, para defesa do texto constitucional, que ele possa dizer que o Estado está enganado e que ele está dando destinação social à sua propriedade. Logo, não colhe nenhum das argumentos aqui expostos. Lamento que a comissão esteja roubando a esta Casa, nesta oportunidade, exatamente a possibilidade

de inserir, numa interpretação técnica magnífica da desapropriação por interesse social, uma das medidas reclamadas por todos os juristas que estudaram o assunto.

Tive a honra de discutir o assunto com o Deputado Guilherme Machado quatro horas, na Comissão de Agricultura, que finalmente, aceitou meus argumentos. Foram 4 horas de debate: duas de manhã e duas de tarde. E eu não inseriria uma coisa dessas, assim levemente. Mas, Sr. Presidente, já que concedo não haja possibilidade de esclarecimento total do assunto e que a tramitação legislativa permite uma apreciação na Câmara Alta, no Senado, não tenho dúvida, desde já, em concordar com o destaque para que, então, os Ilustres senadores que têm intimidade com o Direito possam rever a posição da Câmara e dar este passo.

Aqui, então, apelo para todos aqueles que são realmente e se dizem progressistas nesta Casa: meditem sobre o assunto, porque o parágrafo que se destaca, este é progressista, não é retrógrado, este interessa ao povo, interessa ao Estado, e, pois, interessa à pureza da ordem constitucional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada nominal e votaram 165 Srs. Deputados sendo 162 SIM e 26 NÃO.

Não houve quorum. Ficou adiada a votação

Votaram os Srs. Deputados:

(RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1962, ART. 37)

LÍDERES DE BLOCO	NOME
MAIORIA	(Vago)
MINORIA	Pedro Aleixo
PARLAMENTAR	Arnaldo Cerdeira SIM
LÍDERES DE PARTIDOS	NOME
P.S.D.	Martins Rodrigues SIM
P.T.B.	Doutel de Andrade
U.D.N.	Adauto Cardoso SIM
P.S.P.	Arnaldo Cerdeira
P.D.C.	Juarez Távora SIM
P.T.N.	Hamilton Prado SIM

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam o requerimento de preferência queiram ficar como estão (pausa).

Aprovado.

O SR. SERGIO MAGALHÃES:

Como líder (pela ordem) requer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Está concedida.

Vai-se proceder a verificação.

Procedendo-se à verificação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 88 Srs. Deputados e contra 8; total 107, com o Presidente 108.

O SR. PRESIDENTE:

Não há número. Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor responderão Sim e os que votarem contra responderão Não.

O SR. HENRIQUE LA ROCQUE:

2.º Secretário, servindo de 1.º, procede à chamada nominal.

F.S.T.	Tenório Cavalcanti NÃO
P.R.	Nogueira de Rezende SIM
M.T.R.	Ewaldo Pinto NÃO
P.S.B.	Max Costasantes —
P.R.P.	Plínio Saigado —
P.L.	Raul Pilla —
P.R.T.	Hugo Borghi SIM

VOTARAM SIM OS SENHORES DEPUTADOS.

- Acre:
  - Armando Lefão — PSD
  - Jorge Kalume — PSD
  - Valério Magalhães — PSD
- Pará:
  - Armando Corrêa — PSD
  - Buramaqui de Miranda — PSD
  - Gabriel Hermês — UDN
  - João Menezes — PSD
  - Stélio Maroja — PSP
- Maranhão:
  - Clodomir Millet — PSP
  - Henrique La Rocque — PSP
  - Mattos Carvalho — PSD
- Piauí:
  - Chagas Rodrigues — PTB
  - Dyrno Pires — PSD
  - Heitor Cavalcante — UDN
  - Moura Santos — PSD
  - Souza Santos — UDN
- Ceará:
  - Edilson Melo Távora — UDN
  - Esmerino Arruda — PST
  - Leão Sampaio — UDN
  - Ossian Araripe — UDN
  - Paes de Andrade — PSD
  - Paulo Sarasate — UDN
- Rio Grande do Norte:
  - Aristofanes Fernandes — PSP
  - Jessé Freire — PSD
  - Odilon Ribeiro Coutinho — PDC
- Paraíba:
  - Ernany Sátiro — UDN
  - Janduí Carneiro — PSD
  - Luiz Bronzeado — UDN
  - Raul de Góes — UDN
- Pernambuco:
  - Adelmar Carvalho — PSD
  - Aide Sampaio — UDN
  - Augusto Novaes — UDN
  - Costa Cavalcanti — UDN
  - José Carlos — UDN
  - José Meira — UDN
- Alagoas:
  - Muniz Falcão — PSP
  - Oséas Cardoso — PTN

- Sergipe:
  - José Carlos Teixeira — PSD
  - Lourival Batista — UDN
- Bahia:
  - Edgard Pereira — PSD
  - Heitor Dias — UDN
  - Oscar Cardoso — UDN
  - Regis Pacheco — PSD
  - Ruy Santos — UDN
  - Tourinho Dantas — UDN
  - Vasco Filho — UDN
  - Wilson Falcão — UDN
- Espírito Santo:
  - Lourival de Almeida — PSP
  - Direceu Cardoso — PSD
  - Dulcino Monteiro — UDN
  - Florianô Rubin — PTN
  - Bagueira Leal — UDN
- Rio de Janeiro:
  - Amaral Peixoto — PSD
  - Geremias Fontes — PDC
  - Getúlio Moura — PSD
  - José Pedrosa — PSD
  - Mário Tamborindeguy — PSD
- Guanabara:
  - Alomar Baleeiro — UDN
  - Amaral Neto — UDN
  - Arnaldo Nogueira — UDN
  - Cardoso de Menezes — UDN
- Minas Gerais:
  - Abel Rafael — PRP
  - Bento Gonçalves — PSP
  - Bilac Pinto — UDN
  - Celso Passos — UDN
  - Dnar Mendes — UDN
  - Elias Carmo — UDN
  - Francelino Pereira — UDN
  - Geraldo Freire — UDN
  - Gustavo Capanema — PSD
  - José Alkmin — PSD
  - José Bonifácio — UDN
  - José Aparecido — UDN
  - Moncel de Almeida — PSD
  - Manoel Taveira — UDN
  - Olavo Costa — PSD
  - Ormeo Botelho — UDN
  - Ovídio de Abreu — PSD
  - Ozanam Coelho — PSD
  - Padre Vidigal — PSD
  - Paes de Almeida — PSD
  - Pedro Aleixo — UDN
  - Pinhoiro Chagas — PSD
  - Renato Azeredo — PSD

Rondon Pacheco — UDN  
 Simão da Cunha — UDN  
 Teófilo Pires — PR  
 Último da Carvalho — PSD  
 Walter Passos — PR

São Paulo:

Adib Chammas — PSP  
 Amaral Furian — PSD  
 Aniz Badra — PDC  
 Athie Coury — PDC  
 Broca Filho — PSP  
 Carvalho Sobrinho — PSP  
 Cunha Bueno — PSD  
 Dias Menezes — PTN  
 Franco Monteiro — PDC  
 Henrique Turner — PDC  
 Hertz Levy — UDN  
 João Abdala — PSD  
 José Menck — PDC  
 Lauro Cruz — UDN  
 Lino Morganti — PRT  
 Luiz Francisco — PTN  
 Maurício Goulart — PTN  
 Pacheco Chaves — PSD  
 Padre Godinho — UDN  
 Pedro Marão — PTN  
 Pereira Lopes — UDN  
 Teófilo Andrade — PDC  
 Ulysses Guimarães — PSD  
 Yushkingue Tamura — PSD  
 Pinheiro Brisolia — PSP

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN,  
 Anísio Rocha — PSD  
 Benedito Vaz — PSD  
 Castro Costa — PSD,  
 Celestino Filho — PSD,  
 Emival Calado — UDN  
 Geraldo de Pina — PSD  
 Jales Machado — UDN  
 José Freire — PSD,  
 Ludovico de Almeida — PSP  
 Peixoto da Silveira — PSD.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN,  
 Edison Garcia — UDN,  
 Philadelpho Garcia — PSD,  
 Ponce de Arruda — PS,  
 Saldanha Derzi — UDN  
 Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Acacioly Filho — PDC  
 Emílio Gomes — PDC,  
 Hermes Macedo — UDN  
 Ivan Luz — FRP  
 João Simões — PSD  
 Joyce Curi — UDN  
 José Rocha — PDC  
 Munoto Miyamoto — PDC,  
 Moyses Lupion — PSD (3 4 64)  
 Newton Carneiro — UDN  
 Paulo Moutans — PSD  
 Zacharias Seleme — UDN.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN  
 Alvaro Catão — UDN  
 Antônio Almeida — PSD  
 Aroldo Carvalho — UDN  
 Carmes de Loyola — UDN  
 Diomício de Freitas — UDN  
 Laerte Vieira — UDN  
 Lenor Vargas — PSD  
 Orlando Bertoli — PSD,  
 Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — FRP  
 Brito Velho — PL,  
 Cid Furiano — PDC  
 Clóvis Pestana — PSD,  
 Daniel Faraco — PSD  
 Euclides Triches — PDC  
 Lauro Leão — PSD  
 Luciano Machado — PSD  
 Pennehl Barcelos — PSD,  
 Raúl Pila — PL,  
 Tarso Dutra — PSD

Amapá:

Janury Nunes — PSP — 159.

Votaram NÃO os Senhores Deputados:

Acre:  
 Armando Leite — PSD  
 Amazonas:  
 Paulo Coelho — PTB.  
 Pará:  
 Silvío Braga — PSP  
 Waldemar Guimarães — PSD.  
 Maranhão:  
 Luiz Coelho — PTB  
 Ceará:  
 Adahil Barreto — PTB  
 Francisco Adeodato — PTN  
 Moyses Pimentel — PTB.  
 Pernambuco:  
 Artur Lima — PTB  
 Francisco Julião — PSB  
 Alagoas:  
 Aloysio Nonó — PTB  
 Bahia:  
 Luna Freire — PTB.  
 Teófilo de Albuquerque — PTI

Espirito Santo:  
 Raymundo de Andrade — PTN

Guanabara:  
 Guerreiro Ramos — PTB,  
 Roland Corblier — PTB  
 Sérgio Magalhães — PTB

Minas Gerais:  
 Padre Nobre — PTB.

Tancredy Neves — PSD  
 São Paulo:  
 Batista Ramos — PTB  
 Derville Alegretti — M T N

Rio Grande do Sul:  
 Ary Alcântara — PSD  
 Cesar Prieto — PTB  
 Jairo Brum — MTR  
 Osmar Grafuinha — PTB  
 União Machado — PTB

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e é deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,  
 Solicito, de acordo com o artigo 14, me seja concedida a palavra durante a ordem do dia.

Sala de Sessões, 2 de abril de 1964.  
 Carlos de Brito Velho, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Brito Velho

O SR. BRITO VELHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, apenas uns cinco minutos. Antes de mais nada, quero pedir desculpas ao nobre Deputado Sr. Doutel de Andrade por haver eu redigido o texto do discurso. Mas, pareceu-me que, neste instante, depois dos acontecimentos dos últimos dias, fosse mais conveniente fixasse eu antecipadamente tudo aquilo que, neste momento, deva ser dito.

É bem de ver que, se outra virtude não possuo, certamente sou suficientemente cavalheiro para não aproveitar um momento destes, agredindo adversários, ou tripudiando sobre aqueles que, ocasionalmente, foram derrotados. A eles, toda a minha consideração, todo o meu respeito, porque, entre outras coisas, são colegas meus.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Ilustre Sr. Trabalhista falava, há dois dias, em sorriso que a seu-ve, já nos fugia, por nos fugir a vitória.

Ora, temo-la, agora, garantida e não sorrismos. E que, Sr. Presidente, ao homem, na plenitude do termo, a vitória, em assuntos de monta, não desperta jovialidade, mas preocupação.

A preocupação de ser digno da vitória, para não a perder, depois de haver ganhado a batalha.

Revolução não a fizemos. Mostrei-o, claramente, no dia de anteontem, quando, por três vezes, falei a esta Casa.

Estado revolucionário, em verdade, criara o Governo que se foi; guerra declarara ele, mascarada às vezes, claramente outras, a Constituição e às leis, à Democracia — aos valores — sem os quais não se processa e a felicidade das pessoas não se alcança.

As Forças Armadas e o Congresso, na madrugada de hoje, nada fizeram senão varrer as forças da subversão, as energias desencadeadas em favor do caos, a que haveria, como fatalidade, seguir-se a instauração de um regime de força, totalitário, negador de tudo aquilo por que tombaram, na Itália, os nossos heróis.

Isso, não mais que isso, foi o que se completou nas primeiras horas do abençoado dia que corre.

Foi em plena noite. Mas que tem isto? Não só aos saltadores cabe atuar antes do nascer da aurora. Também aos bons, para o bem, e licito agir quando já se tenha posto o sol.

Foi à meia-noite, sabemos das Sagradas Escrituras, que o Cristo nasceu. E também não era dia claro quando do milagre de sua Ressurreição.

Preocupação, repito, Sr. Presidente, é o que caracteriza nosso estado de ânimo.

Preocupações estamos em mostrar, e demonstrar, ao Povo, que falsos e refalsas eram as vozes que nos atribuíam o designio criminoso de imobilizar a Nação.

Vamos mostrar ao Brasil que, libertada das pressões ameaçadoras que julgaram, na sua fraqueza e no seu infantilismo, nos atemorizar, a Câmara, soberana, livre e ativa, sabe cumprir o seu dever, e que as Reformas, tão necessárias para o bem de todos, sairão com a devida presteza: democráticas, cristãs, avançadas, mercê das quais não sobreviva o horror e o pecado que constitui a existência de uma plutocracia, infima em número, cercada pela massa inumerável dos que nada possuem.

Vamos mostrar ao Brasil que a derrota foi de um grupo, nem de longe do ideal reformista por esse grupo apregoado, mas não crido, levado na boca e não no coração, tanto que o utiliza, subordinando-o a seus caprichos, apetites e ambições, como o prova a evidência, a maneira simplista com que o trata, a linguagem freneticamente demagógica que usa, a forma desumana de que se socorre para despertar paixões, jamais alimentando, adequadamente, como devia, as inteligências menos esclarecidas do povo sofredor e bom.

Sr. Presidente, estou certo de que tal será o comportamento da Casa. Confio nela. Creio nela. Espero muito dela.

Como poderia ser de outra forma? Sou democrata e ela é a minha Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à matéria em discussão.

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto número 1.664-B-56, da Câmara, que estende os proventos de aposen-

tadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação a isenção determinada no § 2.º, letra "j", do Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto de Renda; tendo pareceres, pela aprovação, das Comissões de Serviço Público de Segurança Nacional e de Finanças. Relatores: Srs. Geraldo Mesquita Costa, Cavalcanti e Flaviano Ribeiro.

O SR. SERGIO MAGALHAES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SERGIO MAGALHAES:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a discussão do projeto sob n.º 18 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (A Onda Ceia) — Justamento, nobre Deputado.

O SR. SERGIO MAGALHAES — Então eu indagaria de V. Exa. por que razão o projeto sob n.º 7 — discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 751-C-55 — não foi posto em discussão, conforme está na Pauta.

O SR. PRESIDENTE (A Onda Ceia) — Informo ao nobre Deputado que houve um erro na leitura da Pauta. Por isso consta como em discussão o Projeto n.º 751-C, de 1955, quando, na verdade, a sua discussão já foi encerrada.

O SR. SERGIO MAGALHAES — Obrigado a V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Aliomar Baleeiro, para discutir o projeto. Não está presente.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, durante muitos anos de minha vida meu emprego foi o de ensinar rudimentos de finanças e impostos à adolescência. É natural que eu sofra a deformação desse ofício longamente exercido.

Não tenho entusiasmo por insenções de impostos de caráter pessoal. Se os indivíduos que são aposentados por cardiopatia grave e que recebem da lei o benefício de uma pensão integral, ainda quando não tenham o máximo do tempo de serviço — os 30, 35 anos — não é razão para que eles sejam beneficiados pela franquia; devem pagar imposto, como paga todo o cidadão. É a mesma razão pela qual condenei, na Constituinte, e ainda hoje condeno, conquanto seja beneficiado por este dispositivo, aquele art. 20, que dá isenção aos jornalistas, aos professores e aos autores. Eu tenho recebido salário de professor e direitos autorais por livros didáticos, sem pagar imposto de renda. Acho injusto: todos devem pagar imposto sobre a renda.

A este projeto mandei à Mesa, todavia, uma emenda para que nenhuma viúva titular de pensão quer da Fazenda Pública, quer dos institutos, receba menos do que o salário mínimo.

Nestes dias que precederam acontecimentos tão vivamente sentidos pelos nobres Deputados, a palavra mais usada nesta Casa, depois daquela da "estrutura arcaica", é a de "privilegiados". Se há privilegiados no Brasil são sobretudo as velhas, as viúvas, as solteiras, filhas de heróis da Guerra de Canudos, da Guerra de 14 a 18, contestadas, não sei mais o que, mesmo daqueles que, sem pertencer a famílias de heróis descendem daquele heroísmo anônimo do dever cumprido dia, a dia nas repar-



tições, nas fábricas, por toda parte. Essas é que deveriam ser beneficiadas. Nesta hora, depois da crise violenta e das emoções não menos violentas que experimentaram os Deputados, sobretudo os que perderam a batalha — não quero dizer que perderam a guerra — é na urral que tenhamos profundo espírito de tolerância para com os outros. Respeito as mágoas dos que perderam essa batalha. Como o nobre Deputado Brito Velho, sou daqueles que não tripudiam sobre os vencidos. Dizei mais, que numa luta desceada que espreza a iminência de travar-se entre brasileiros, não pode haver vencedores ou vencidos. É preciso que nessa luta todos os brasileiros sejam vencedores.

O Sr. Sérgio Magalhães — Quero apenas lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que não se travou nenhuma batalha nesta Casa. Se houve alguma batalha, foi fora dela, porque aqui dentro não me recordo de ter havido. Pelo contrário, não tivemos sequer oportunidade ontem à noite, de discutir a comunicação que o Presidente do Senado no exercício da Presidência do Congresso, fazia à Casa anti-regimentalmente sem querer ao menos fundamentar a resposta a uma questão de ordem que levantamos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — O discurso é meu, V. Ex.<sup>a</sup> está transcrevendo seu aparte num discurso. Tenho uma vaidade enorme quando V. Ex.<sup>a</sup> ouve meus discursos. V. Ex.<sup>a</sup> é um dos ouvintes que mais honram minha vaidade quando ouve meus discursos.

O Sr. Sérgio Magalhães — É preciso que esteja prestando atenção.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Mas assim V. Ex.<sup>a</sup> toma todo o tempo de meu discurso.

Nobre Deputado Sérgio Magalhães, as tais palavras muito usadas aqui antes da crise — entre elas uma era "filigranas" — creio foi o nobre Deputado Leonel Brizola que as pôs em circulação. O não menos nobre Deputado Francisco Julião também falou nas filigranas, embora deixasse aquelas "lanas caprinas" de 1963 para trás.

V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo filigranas sobre o problema. Uma batalha no Brasil é uma batalha nesta Câmara. Felizmente, como a de Itararé, essa não se travou: Ou fosse Deus, ou fosse um resto de bom senso que ainda existe no Brasil, nas horas extremas...

O Sr. Paulo Sarasate — Resto não muito bom senso.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — ... ou de bondade natural do temperamento brasileiro, essa batalha também não se travou. Resolveu-se racionalmente. Se a Nação resolvesse assim os problemas, creio que os dramas da humanidade seriam muito menores.

Mas, meu nobre Deputado Sérgio Magalhães, ouvi o discurso de Vossa Excelência na tarde de hoje e estava aqui a refletir que, para mim, o ilustre representante de Pernambuco é, sem dúvida, um dos homens mais lúcidos e mais cultos desta Casa. Todavia S. Ex.<sup>a</sup> amoldou o espírito numa forma de ferro, de sorte que condiciona todos os problemas do Brasil àqueles capitais estrangeiros. Ouvimos hoje S. Ex.<sup>a</sup> dois grandes problemas amenizam e jugulam a Nação brasileira. O primeiro é o problema da liberdade. Devemos garantir liberdade a todos. Devo dizer que o meu combate ao Sr. João Goulart foi real, diário contínuo e, na medida do que pude, fiz-lhe uma oposição sistemática. A minha oposição é sistemática sempre. A minha oposição não é para contemporizar; é para destruir o adversário político

dave ser destruído na sua força, não na sua vida; na sua liberdade, nos seus direitos. Faço justiça ao Senhor João Goulart. Houve liberdade no País, como houve até no segundo Governo do Sr. Getúlio Vargas, como houve em grande parte do Governo Juscelino Kubitschek, exceção da parte de rádio e televisão, no qual não se experimentou o péso de ferro do governo. Os governos brasileiros em regra, não atentam contra as liberdades diretamente, pelo menos na geração atual; atentam através do suborno, do corrupção, da pressão, dos negócios, etc. e c.

Por aí portanto não só não divergimos mas também não há problemas em matéria de liberdade no Brasil. Já tenho me orgulhado de ouvir de alguns estrangeiros a constatação de que no Brasil há, realmente, liberdade. Alguns me dizem: não há apenas liberdade, há a licença. Em assuntos jornalísticos já não há liberdade, há até licença.

Agora, o problema dos capitais estrangeiros, os problemas da tal estrutura arcaica. O nobre Deputado Sérgio Magalhães é daqueles que sabem muito bem o que é arcaica e o que é estrutura. Porque desgraçadamente inúmeros sujeitos neste País, ou pela idade muito jovem ou pela idade mental também muito jovem, não sabem sequer o que é arcaico, ou estrutura. Mas o nobre Deputado emprega as palavras sabendo exatamente o que significam. Quando fala em estrutura compreende perfeitamente que há aí um problema sociológico e sabe, que não se pode pôr essa coisa em singular, tem de ser no plural. Então, S. Ex.<sup>a</sup> pensa que são os monopólios estrangeiros, em áreas e setores específicos da vida nacional que atropitam o progresso do Brasil? Por acaso um homem de inteligência clara do nobre Deputado supõe que com meia dúzia de decretos, como a SUPRA, pedaços de papel, se resolvam problemas de estrutura secular? e que as chamadas estruturas arcaicas deixarão de ser arcaicas porque um dia o Presidente da República determinou a um bobo alegre qualquer extinguisse essas estruturas arcaicas? Então, não há aí um problema grave, não há uma estrutura, fisiográfica, que vai desde a terra do solo, do sistema orográfico, potamográfico, da flora, da fauna, da raça, da religião, da cultura, do direito e da estrutura mental? Cada povo tem uma alma uma maneira de sentir e de reagir, contra seus problemas e não há de ser com decretos que se resolvem esses problemas. Por que o povo brasileiro reagiu de maneira enérgica e fulminante com que reagiu às atitudes do Presidente João Goulart? Porque ele ignorou esses problemas todos. Sou homem, e já disse de outras vezes, que não tenho qualquer ressentimento pessoal do Sr. João Goulart. Nunca prejudicou meus interesses meus direitos, minha personalidade. Dos raríssimos contatos que tivemos, posso abonar o seu cavalherismo. Hoje, que é um homem derrotado — amanhã, pode voltar a ser um homem poderoso mas hoje é um homem derrotado que terá de recomeçar sua carreira política — posso dar esse testemunho. A impressão pessoal que deixou em mim em dois, três ou quatro contatos, foi a de uma maneira cavalheiresca, polida, cortês, agradável. Portanto, não tenho motivo pessoal contra ele. Tenho contra suas idéias, contra seus atos. Mas, notoriamente, o Dr. Goulart não era um homem com a formação cultural para a tarefa imensa que ele pretendia construir. Usando uma linguagem marxista, já de livre curso nesta Casa — e não quero falar nas antíteses sínteses e teses, mas apenas na infra-estrutura — a infra-estrutura de S. Ex.<sup>a</sup> não aguenta a super-estrutura enorme que ele pretendia construir como reformador deste País.

O Sr. Sérgio Magalhães — Permissão V. Ex.<sup>a</sup> um breve aparte, ...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Com prazer.

O Sr. Sérgio Magalhães — ... que é talvez mais de natureza histórica...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Estava discutindo o problema do projeto, mas a verdade é que todos nós estamos dentro desta atmosfera causada pelos acontecimentos. E somos homens bastante civilizados para discutir como cavalheiros, comp. Deputados...

O Sr. Sérgio Magalhães — Assim como desejamos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — ... como homens políticos, e não com aqueles egares com aquelas manifestações emocionais que só enrustecem e não ajudam a construir coisa alguma.

O Sr. Sérgio Magalhães — Talvez V. Ex.<sup>a</sup> não saiba que foi precisamente V. Ex.<sup>a</sup>, quando Deputado na legislatura de 55 a 59, se não me falha a memória, quem me ensinou que os monopólios internacionais eram de fato instrumentos que estavam sugando a economia nacional. V. Ex.<sup>a</sup> foi à tribuna, munido de balanços, onde exibiu à Casa lucros que excediam de mil e iam até cinco por cento. V. Ex.<sup>a</sup> enumerou um por um — talvez não esteja recordado — e eu, então, fui ao microfone de apertes para lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que o maior número daquelas monopólicas, daquelas empresas cujos lucros eram extraordinários — creio que se tratava da discussão de projetos sobre lucros extraordinários — e V. Ex.<sup>a</sup> realmente confirmou que aquelas empresas eram estrangeiras. Disse eu, então, que esses lucros iam para o exterior e V. Ex.<sup>a</sup> respondeu: Precisamente; ainda mais grave para a nação brasileira.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Tudo isto é verdade.

O Sr. Sérgio Magalhães — Então, aprendi com V. Ex.<sup>a</sup>, porque V. Ex.<sup>a</sup> não é só professor lá na Escola, V. Ex.<sup>a</sup> também aqui dentro é mestre. Acontece, porém, que eu, como aluno, tiro as minhas conclusões e digo, também, muitas vezes, com alguma independência, caminhos dos que os mestres seguem.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Não há maior prazer para o mestre do que ver seus discípulos corrigirem seus erros usando seus métodos. Não sei quem disse isso mas é verdade.

E verdade o fato, isto é eu tive, na vaga do tempo, a paciência de apaznar 100 balanços de empresas domiciliadas no Estado da Guanabara, por volta de 9 a 10 anos e procurei ver a proporção de seus lucros em relação ao capital fiscal. Essas empresas, nacionais e estrangeiras, maior número de nacionais, do que estrangeiras...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — ... apresentavam rendas, lucros líquidos, que iam de 50 a 9 mil por cento.

A Standard Brazil — digo de memória — obtinha 9.000%, naquela quadra inflacionária em que vivíamos, nem de longe se apresentavam os lances trágicos da hora atual, agora, sim, de inflação galopante, adjetivo que se usou naquele tempo sem razão, porque a inflação ainda não era galopante. E eu defendia uma política fiscal drástica, que absorvesse os lucros excessivos os lucros condenáveis, numa desproporção imensa com o capital. Hoje, esta política talvez não deva ser adotada, porque, nesta matéria fiscal, tudo é questão de oportunidade, oportunidade no mais honesto e moral sentido da palavra.

Aquela época, realmente era lucro de fato. Aquelas empresas constituíam o grupo dos que iam na frente da inflação, correndo adiante das outras e tirando todo o proveito das que ficavam atrás. Na corrida inflacionária, o grupo do comércio, da indústria, dos banqueiros marcha à frente dos que fogem da desvalorização da moeda, em grande distância. Depois, é que vêm os agricultores, os pequenos negociantes e, no fim os empregados, os operários. Estes já chegam tarde e na cauda, vêm as viúvas, que têm coisa de aluguel, rendas fixas, apólicias. Estes são uns desgraçados para sempre, irremediavelmente. Então, eu levantei a tese de que se deveria tributar naquele tempo drasticamente os lucros excessivos, como uma esponja que absorvesse o poder de compra exatamente de grupos privilegiados pela astúcia, até pela inteligência e pela produtividade. É que fossem criminosos: eram os homens mais experts, ou pouco felizes, que deveriam pagar o custo da inflação.

O Governo, sob a pressão, que fiz reiteradamente, acabou apresentando um projeto. O primeiro foi do Prof. Gudin. Colaboração do Prof. Gudin com o Prof. Otácio Gouveia Buiões. Não passou. Veio o segundo, projeto do Senhor Osvaldo Aranha, após, isto foi a primeira tentativa, depois do Prof. Gudin. E vieram outras. Até que se fez qualquer coisa, já muito tarde, tão branda, tão incolor, tão ineficaz que não produziu os efeitos que se esperavam daquela medida.

Isso não tem nada com a outra tese, aquela que sustento, de que um país pobre, sem capital, só tem dois meios de conseguir-lo. E se algum deputado conhecer um terceiro, que me dê, que estou muito interessado nessa matéria. Ou ele acumula lentamente, como um tanque no qual goteja água dia a dia, por gerações, formando esse capital, e tanto mais ele se forma e mais rápido é o processo de desenvolvimento econômico, ou, então, eles recebem o capital bruto do estrangeiro e graças ao impulso que tais capitais dão à produção é possível acelerar, avançar vertiginosamente com o ónus dos juros, das transferências de capitais.

Se esses ónus e essas transferências dos capitais, ou retorno de capitais depois de produzidos seus efeitos tornam-se onerosos, tornam-se pesados, então o problema é criar condições de inadmissibilidade. Esses capitais não podem ser admitidos a um juro muito maior do que aquele de que goza nos mercados financeiros de origem. Ninguém também vai emprestar dinheiro a brasileiro pelo preço que obtém em Nova Iorque, em Zurique ou em Hamburgo. Evidentemente, se eu tenho em Nova Iorque, 4,85 até 4,9, não vou emprestar a 5% no Brasil, mas quero um lucro maior, porque vou assumir uma série de riscos maiores. Se por acaso houve erros ou abusos, eles podem ser eliminados, sem que se extinga essa fonte de enriquecimento nacional que é o capital estrangeiro. Essa tese tem sido longamente tratada por inúmeros e até hoje ninguém me provou nesta Câmara que estivessem errôneos os argumentos, documentos, cifras dados e raciocínios do Professor Eugênio Gudin.

O Sr. Sérgio Magalhães — Nobre Deputado, foi lamentável a ausência de V. Ex.<sup>a</sup> na legislatura seguinte, creio que na legislatura de 1959...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Eu estava cumprindo meus deveres para com a Bahia. Era Caixa e Guarda-Livros da Bahia...

O Sr. Sérgio Magalhães — Se V. Ex.<sup>a</sup> estivesse nesta Casa, deveria ter participado a um debate que se travou na Comissão Mista de Deputados e Sena

lores, a respeito desse problema. E lá travamos um debate precisamente com o Professor Eugênio Gudim. E ficou demonstrado, com esse debate, e S. Ex.<sup>a</sup> acabou concordando conosco, que, num país subdesenvolvido, existe necessidade de investimento para o qual o capital estrangeiro não se interessa.

Por exemplo: o investimento naquelas regiões que dependem do que se chama economias externas, construção de estradas, de condições para que o investimento possa realmente ter ali fundado. Nessa hipótese, só mesmo o investimento estatal é que pode criar as economias externas necessárias ao investimento estrangeiro. O investimento estrangeiro só se dirige — ficou provado isso — para aquelas regiões que já estão com seu desenvolvimento em andamento, para participar deles. Isso ficou amplamente demonstrado. O capital estrangeiro não vem fazer investimento pioneiro.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Meu nobre colega, não contesto a profunda verdade de que o capital estrangeiro vem para aquela local em que se lhe oferecem condições realistas de êxito, porque o estrangeiro não vem fazer idade. Vem, como o homem de negócio, ganhar dinheiro. E sou daqueles que separam cidade de negócios. Não aceito cidade de ninguém e, como cidadão, acho também que meu país não deve aceitar caridade de ninguém.

O Sr. Bilio Velho — Depende da cidade. Caridade no sentido afetivo, sim.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Al, muito bem. É outra coisa. Mas nada de filigranas...

O Sr. Bilio Velho — Não se trata de filigrana. Isso é fundamental.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Mas quer dizer apenas o seguinte: a minha observação "os fatos mostram que, não obstante, os capitais estrangeiros no Brasil têm sido temerários em aceitar o papel de pioneiros em muitos negócios industriais e atividades outras neste país. Digo isso como homem nascido num dos Estados mais pobres e mais infelizes do Brasil — a Bahia.

Naturalmente, o nobre Deputado já se esqueceu daquelas nações de colonização elementar, pelas quais se vê que a Bahia tem o maior litoral do Brasil. Tem um número de rios, tem 26 produtos exportáveis, tem um planalto de 48 kms<sup>2</sup>, o tamanho da Suíça, em que se pode acclimatar, como já se acclimataram, vários produtos de clima temperado. No entanto, a Bahia é essa de graça, que todo mundo vê, do ponto de vista financeiro e econômico.

Na Bahia, há 100 anos, uma companhia inglesa resolveu, numa zona praticamente desabitada em Porto Seguro, explorar o xisto betuminoso. Não era para extrair petróleo, que naquele tempo constituía a riqueza, mas para fazer uma espécie de briquete, enfim um combustível que se usava na época. Essa empresa trouxe equipamentos notáveis para o momento, trouxe técnicos, investiu quantidade fabulosa de dinheiro num local chamado João Branco Ilha dos Ratos. Houve, porém, um incidente. Um inglês matou um brasileiro — a população se irritou. Surgiram problemas de ordem psicológica e, ou porque a situação de consumo no País para o briquete, para combustíveis não fosse a mais desejável, ou por qualquer outro motivo, enfim, aceitaram o papel de pioneira, essa gente perdeu seu dinheiro todo, seus bens foram vendidos em praça, arrebatados por bandidos que não tentaram, ou não puderam prosseguir na tentativa.

Eles venderam o material: barricas de parafusos, barricas de porcas, barricas de peças, como sucata. Hoje, sei que a Petrobrás tentou em Tremembé e em um lugar no Paraná, Irati tentou recorrer no xisto betuminoso. Quantias fabulosas tem empregado a Petrobrás, também sem êxito.

Na Bahia ainda, o problema da reforma agrária foi tentado por uma enorme empresa — Brazilian Harwood Corporation. Entrouu dinheiro enorme pensando criar, extrair madeira e depois retirar a terra para fazer colonização. Perdeu-se tudo. E poderia citar inúmeros desses cometimentos que têm sido experimentados pelo capital estrangeiro em vários pontos no Brasil. Ao lado de algumas empresas de estrangeiros, vários que apresentam performance brilhante, há uma história anônima, esquecida, de inúmeras outras empresas estrangeiras que levaram ao diabo. E um dos casos mais dramáticos é o daquele Percival Farquhar. Eu ainda o conheci muito velho. Na minha infância ouvi falar no nome deste homem e ouvi na minha casa discussões sobre a idoneidade ou não das suas tentativas, tremendamente guiadas pelo Presidente Artur Bernardes, que participava dessa xenofobia econômica que, ao meu ver, aflige o espírito do nobre Deputado por Pernambuco.

Percival Farquhar perdeu tudo. Todo seu dinheiro foi por água abaixo e quando, afinal, lhe reconheceram a indenização, ele tornou a investir em ferro no Brasil. Viveu sempre no Brasil. Era um homem apaixonado pelas coisas deste País. Como esse, inúmeros outros.

O Sr. Roland Corbisier — Sabe V. Ex.<sup>a</sup> do agrado com que ouvimos seus discursos nesta Casa, aos quais não faltam...

O SR. ALIOMAR BALEIRO — A simpatia é correspondida.

O Sr. Roland Corbisier — ... V. Ex.<sup>a</sup> sabe a simpatia que nutrimos pelo nobre Professor e Deputado. Acostumamo-nos a ouvi-lo na Assembleia Legislativa e Constituinte no Estado da Guanabara e ouvimos sempre — dizia eu — com muito agrado os discursos de V. Ex.<sup>a</sup> Inicialmente a título apenas de colaboração, gostaria de observar que as categorias de tese, antiteze e síntese não são propriamente marxistas, mas hegelianas, como se pode observar pela leitura do capítulo VI do livro de Hegel: "Da Fenomenologia do Espírito". Em seguida, perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: se acha que o problema do desenvolvimento, da industrialização do Nordeste está área tipicamente pobre, atrasada e subdesenvolvida poderá fazer-se pela iniciativa privada, de modo geral, e pelo capital estrangeiro em particular?

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Poderia responder ao nobre Deputado que nada impede que se associem por todos os meios, por qualquer hipótese ou por iniciativa privada ou por iniciativa pública. Mas compete ao Estado o papel. Ninguém do meu partido nega ao Estado o papel de polícia — no sentido largo poder de polícia os capitais estrangeiros as atividades estrangeiras, os capitais nacionais também e, sobretudo, as atividades anti-sociais e também o papel de conselheiro, encorajador, de incentivador, de auxiliar ao qual compete uma parte da estrutura que é dos serviços públicos.

Ninguém vai investir seu dinheiro, em qualquer parte do mundo, se aí não houver segurança, ordem, garantia jurídica, moralidade administrativa, estradas, energia elétrica, água e todos os meios pelos quais a empresa pode desenvolver-se. O Estado,

desgraçadamente, no Brasil, é omissos naqueles deveres que são fundamentais, sobretudo de articulador do sistema de serviços públicos, na concepção mais genérica, não da nos a Assembleia Legislativa; ordem, segurança, educação, saúde, sem as quais não há homem. Em segundo lugar a própria estrutura dos serviços públicos, pois ninguém vai produzir para não transportar. E aqui inúmeros Deputados poderão testemunhar que uma das causas do atraso brasileiro é que aqueles temerários patriotas nos que se aventuraram a produzir vêm suas mercadorias aprouverem nas taças ferroviárias ou são obrigadas a transportá-las em caminhões por fretes pesadíssimos. Não há economia que resista ao transporte em dois, três ou quatro mil quilômetros em caminhões, num país que não tem dinheiro para pagar a gasolina.

O Sr. Roland Corbisier — Acreito que V. Ex.<sup>a</sup>, estudioso que — e os problemas do desenvolvimento econômico, terá lido o livro, a meu ver muito importante e de grande interesse para nos brasileiros, do grande economista sueco Gunnar Myrdal "Teoria econômica e regiões subdesenvolvidas". E perguntaria se Vossa Excelência não reconhece a procedência, a validade da tese defendida por Gunnar Myrdal nesse livro de que não o mercado entregue ao seu automatismo e ao seu livre jogo, em lugar de resolver a contradição dos países atrasados pobres e subdesenvolvidos, ao contrário, agrava todas essas contradições. Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> respondesse a este aparte.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Vamos dividir a pergunta em duas partes. Em primeiro lugar, acredito que eu seja inuspeito para falar no Professor Gunnar, porque fui um dos primeiros brasileiros que estudaram sua obra, quando ainda não era conhecida no Brasil. A obra de Myrdal é muito vasta. E há cerca de 30 anos, creio que ainda jovem...

O SR. PRESIDENTE — (Atono caso) — Peço permissão para lembrar que o tempo do orador já está a esgotar-se.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Sr. Presidente, Myrdal escreveu um trabalho de política fiscal na época em que se discutia o problema na Conjuntura. Esse livro é muito popular graças a uma tradução em espanhol. E creio que no Brasil foi uma obra em que se trata do problema financeiro que o tornaram popular. E além disso, depois se dedicou nos Estados Unidos à questão do negro fora da sua especialidade e é hoje hoje considerada um clássico na matéria.

Sobre o desenvolvimento econômico, há uma caudalosa corrente de doutrinas e teorias econômicas. E não é só Myrdal, mas Timber, Ge Louis, Baehnelev e outros, que qualquer Deputado pode conhecer, porque em boa hora a biblioteca da Câmara na três ou quatro anos, no seu excelente boletim, dedicou páginas e páginas, uma bibliografia, acerca da teoria e da doutrina do desenvolvimento econômico.

Referindo-me ao Deputado Sérgio Magalhães, se eu disse que o Estado deve exercer um papel não apenas de gerar mas, também, de incentivar, de fornecedor de certos elementos indispensáveis aos fatores no momento em que se desenvolvem, ele deve ter um papel ativo, claro que não quero entregar esses fatos ao automatismo. Apenas, há o seguinte: se a palavra é nova nesse sentido de desenvolvimento econômico — essa palavra que se encontra em vários economistas de diferentes épocas — o problema é humano, psicológico. Nenhum país quer resignar-se a ser pobre, como ninguém é pobre por gos-

to. Todos os países que quiserem ser potências meteram-se em guerras mundiais naquela época ilusão de que desafiando os adversários poderiam comer elementos para a sua elevação. E toda a política mercantilista dos séculos XVI, XVII e XVIII. Apenas, hoje, os economistas, conquanto não tivessem realizado prodígios sabem muita coisa que não sabem Adam Smith e Stuart Mill, ou qualquer escritor de há cem ou cinquenta anos primeiro, pelo progresso estatístico, pelo progresso mecânico, da micro-economia, pelos cálculos de contabilidade econômica, pelos orçamentos nacionais — não orçamentos fiscais — orçamentos nacionais de caráter prospectivo, retrospectivo, etc. Hoje, os estadistas dispõem de ferramentas que eram absolutamente alheias a Adam Smith, Campos Sales, Ruy Barbosa, Campos Sales, Ruy Barbosa e outros. E sabemos muitas causas e efeitos inclusive pela perspectiva histórica. Dai acreditar-se que um povo pode, acotando certas condições, avançar no campo do desenvolvimento econômico. Exatamente hoje, em português — e lembrar a inúmeros Deputados, pelo meio do meu País — um pequeno livro, que é uma monografia, de um ou dois meses atrás escrito por um estadista português, de nome José de Assis e Silva, em que se pretende estabelecer os estágios do crescimento. O Brasil corresponde ao "take off" em que um país levanta no ar e aí começa a sua evolução como um avião que se projetasse nos céus. Até aí, V. Ex.<sup>a</sup> que me dá a oportunidade, há alguma coisa, sim, nos meios que o Sr. Senador João Goulart, mal informado, mal aconselhado, tentou empregar, que eram inadequados aos fins e que se propunha. Por outro lado — já disse que não pretendo tripudiar sobre os venenos — eu duvido também da correção da sinceridade e da lealdade dos seus objetivos.

O Sr. Roland Corbisier — Queria ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: sem dúvida, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão quando observa, quando reconhece que essa desproporção, esse desequilíbrio entre países pobres e países ricos, hoje terminados — adotando a moderna terminologia — países desenvolvidos e países subdesenvolvidos, que esse fato essa realidade não é nova. O que me parece nova e inédita é a consciência que nós temos desse fato e a maneira pela qual o interpretamos porque, até então, muitas correntes de pensamento consideravam normal essa economia, essa desproporção e esse desequilíbrio. V. Ex.<sup>a</sup> não ignora que Aristóteles, na política, e Platão, na República, sistematizaram a escravidão, porque achavam conforme a natureza das coisas...

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Naquela época.

O Sr. Roland Corbisier — ... que uns nasçam escravos e outros senhores. Ora o que há de novo é a perspectiva histórica em relação ao fato. Essa desproporção e esse desequilíbrio não são naturais e conforme a natureza das coisas. São produto histórico de uma realidade puramente histórica, que pode ser alterada e modificada mediante a intervenção do Estado, mediante o planejamento da economia e a conversão de estruturas econômicas velhas, arcaicas, pobres, subdesenvolvidas e em estruturas econômicas modernas que, utilizando a moderna tecnologia, valorizem as riquezas naturais e o trabalho humano.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Meu nobre colega esse trecho de Aristóteles a que faz referência é muito lembrado, mas geralmente por pessoas que não tiveram o cuidado de lê-lo no original. Ele não entra

no valor moral da escravidão. Ele constata o fato, na sua época. A produção só poderia ser possível utilizando o braço escravo. Não houve nenhuma nação rica e mesmo as atiradas, como as da África, que até o século XIX não utilizasse a escravidão. A escravidão na evolução humana, foi um estágio que permitiu o progresso. Nenhum de nós, no entanto a aceita. Eu mesmo conheci na minha infância homens de absoluta integridade, na Bahia, que sustentavam que não se poderia ter abolido a escravidão. Ela era necessária naquele tempo. Aquilo me provocava um enoque tremendo, até porque na minha casa a lavadeira tinha sido uma ex-escrava que continuava ligada à rameta. Hoje, a coisa se tornou clara para mim e posso compreender esse trecho de Aristóteles muitas vezes invocado por professores meus, na minha juventude.

O Sr. Ademar Carvalho — Permite-me V. Exa. Quero esclarecer a V. Exa., incluindo este meu aparte no seu brilhante discurso, o que seria o Brasil se não tivesse os capitais estrangeiros para água, esgoto, trem...

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Estradas, sobretudo, como nos Estados Unidos, para o mesmo fim.

O Sr. Ademar Carvalho — ... eletricidade, tudo isso, enfim, e agora mesmo, recentemente, essa indústria automobilística, essa industrialização do Brasil. Não fosse o capital estrangeiro, o que seria hoje? Quando iríamos ter toda essa industrialização? Por outro lado, ninguém empata seu capital sem querer lucro, auferido por ele. Compete ao Governo policial tais lucros, taxá-los. Os que forem extraordinários fiquem para a Nação e no fim será usufruído pelo povo. Mas impedir a entrada do capital estrangeiro numa nação em desenvolvimento é praticar o suicídio.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Estou de pleno acordo com V. Exa. Na escolha da política ou das medidas, evidentemente, poderia haver divergências entre todos os Deputados nesta casa.

Quo com prazer o nobre Deputado Corrêa da Costa.

O Sr. Corrêa da Costa — Nobre Deputado Aliomar Baleiro, este discurso de V. Exa. sobre assuntos tão importantes, e fundamentais para o nosso País, depois daquela tempestade no início...

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Meu objetivo é exatamente este: um discurso sedativo.

O Sr. Corrêa da Costa — ... desta sessão, está sendo...

O SR. ALIOMAR BALEIRO — As crises passam, o Brasil continua, e todos temos deveres para com ele.

O Sr. Corrêa da Costa — ... um encanto para nós todos, principalmente pelo brilho das expressões de V. Exa. e pelos ilustrados apertes dos nobres Deputados Roland Corbisier e Sergio Magalhães. Mas eu gostaria que V. Exa., estudioso, eminente Professor, me desse uma explicação sobre uma dúvida que tenho. No comêço do século, quando para o Mato Grosso não havia estrada de ferro e as comunicações se faziam pelo Rio da Prata, Buenos Aires, Assunção, Rio Paraguai, portanto zona mais de pioneiros, houve uma sequência de aplicação de capital estrangeiro. Havia uma companhia belga, em Corumbá, explorando manganês; havia companhias americanas com fazenda de gado — The Brazilian Cattle Company; havia companhias inglesas também explorando fazendas de gado. Mas isso tudo, meu caro Deputado, desapareceu. Eu gostaria que V. Exa. me explicasse qual o fenômeno que aconteceu.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Acredito que esse assunto comportaria uma investigação universitária de alta profundidade, e nunca uma tentativa de esclarecimento possívelmente temerária e rápida, como pretendia fazer. Primeiro, naquele tempo, eram capitais ingleses, porque Londres era o coração financeiro do mundo, como foi até a Primeira Guerra. Esgotada a Inglaterra, nessa Primeira Guerra de 14 a 18, ela deixou de ser esse centro financeiro do mundo. Perdeu seu papel de grande mercado de capitais e não pôde mais exportá-los. Surgiu o mercado americano, mas com outras preferências, outras necessidades, inclusive a do seu próprio desenvolvimento interno. Esse o período que Rostow chama de alto consumo de massas. Esta a primeira razão. Contribuiu para isso, também, a ruína completa do crédito e da moeda brasileira, o que torna o problema invencível — esse da transferência dos capitais. Quem emprega seus capitais no estrangeiro deseja receber rendimentos. Muitas vezes são sociedades anônimas, com dez, vinte, cinquenta mil acionistas que têm de provar a esses acionistas, que empregaram o dinheiro de maneira sensata, lógica, racional, que na moeda originária se reduziu praticamente a zero. Essa é uma das razões, parece-me. Daí a intervenção também do Estado, provocada por esse desequilíbrio da balança de pagamento, tornando mais difícil, embaraçosa, essa transferência. Todavia, é possível que haja outros fatores que não me acodem de repente ao espírito. V. Exa. faz excelente sugestão, que, se a nossa Universidade de Brasília fosse menos comunista, poderia entregar a seus investigadores.

O Sr. Corrêa da Costa — V. Exa. acaba de dar uma razão que talvez seja a principal: a deterioração da nossa moeda, porque no início do século não havia Lei de Remessa de Lucros, o capital estrangeiro entrava e saía à vontade.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — E tínhamos crédito sempre. Digam o que disserem dos Rothschild, toda a vez que o Brasil tinha uma guerra, uma revolução, uma dificuldade ou um problema que chamáramos hoje de investimento, as burras dos banqueiros ingleses estavam sempre prontas e cobravam 5%; com a comissão seria um pouco mais, cinco e fração. O certo é que dinheiro havia.

O Sr. Corrêa da Costa — Ainda me lembro.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Emprestar dinheiro ao Brasil em 1925 era uma empresa das mais temerárias do mundo e foi emprestado.

O Sr. Corrêa da Costa — Pelos ingleses.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — É claro que queriam juros e queriam também mercado que absorvesse suas mercadorias. É evidente que não faziam isso por amor à arte, nem por amor à caridade, a Deus ou ao Brasil. Finalizando, Sr. Presidente, diria ainda ao nobre Deputado que me honrou com sua intervenção e com o estímulo das suas objeções que, a despeito de ter sido contestado, inclusive por aquele autor que citei, Rostow, a própria Rússia não prescindiu de auxílio do capital estrangeiro. Corre por aí — muitas vezes ouço na Câmara isso e não sou obrigado a entrar em tudo que se briga — que a Rússia apresentou seu formidável desenvolvimento industrial, embora não acompanhado do desenvolvimento agrícola, depois da Revolução de 1917. Não é exato. O desenvolvimento russo dá-se no último quarto do século XIX quando capitais estrangeiros, não só possibilitaram a construção de longas estradas de ferro, mas também o rebreto da instalação da indústria siderúrgica. Já existia indústria siderúrgica, já estava eletrificada parte

considerável da Rússia, seu território já estava rasgado por estradas de ferro quando veio...

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — Peço licença para informar ao nobre orador que a prorrogação "ex officio" de dez minutos que lhe concedi está a esgotar-se, razão pela qual lhe solicito concluir as suas considerações.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Num minuto Sr. Presidente. E, depois mesmo da Revolução Russa, o governo soviético foi obrigado a recorrer — e teve acolhida — aos mercados de capitais da Europa e até dos Estados Unidos da América. Este exemplo, a meu ver, ilustra bem o quadro.

El. Sr. Presidente, o meu propósito desviou-se do projeto que estava em discussão, porque acredito que devemos esquecer-nos um pouco das atitudes que estão no espírito de todos, nesta hora, dos que ganharam e dos que perderam, pois os problemas estão aí, a herança do Senhor João Goulart e pesada de encargos, de problemas, de dificuldades, já que o Presidente que acaba de afastar-se do poder não foi nada feliz na sua administração. Todos os setores da administração pública estão num desmantelo, num caos completo. São problemas gravíssimos que devem estar acima de nossos contendas, divergências e separações partidárias. Acredito que isso, pelo menos serviu um pouco para anestesiá-las mágoas que as guerras civis inevitavelmente trazem.

Devo, Sr. Presidente, expressar aqui minha gratidão a V. Exa. por ter sido tolerante para comigo. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. BOCAIUA CUNHA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BOCAIUA CUNHA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pretendo ser muito sóbrio na questão de ordem que vou levantar, sem entrar na apreciação dos fatos que geram, justamente, esta questão de ordem, que é a seguinte, Sr. Presidente: está a Mesa da Câmara dos Deputados em condições de assegurar a publicação, nos jornais que o desejarem, de discursos de nossos colegas, de Srs. Deputados, proferidos desta tribuna, Sr. Presidente?

Não há a menor dúvida de que a liberdade de imprensa é assegurada pela Constituição. Mas, os últimos acontecimentos nos mostraram soberanamente que não bastam as leis escritas. E por isso que desejo formalizar a responsabilidade da Mesa do Congresso quanto à inviolabilidade de jornais que publiquem discursos de parlamentares, proferidos aqui, nesta Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Afonso Celso) — Respondendo à questão de ordem do nobre Deputado Bocaíua Cunha, a Presidência informa que se considera em condições de garantir a publicação dos discursos proferidos nesta Casa pelos Srs. Deputados, tanto mais que já assumiu o exercício da Presidência da República o Presidente desta Câmara, que me garantiu, ainda ontem, que não permitiria, em absoluto, fossem sequer arranhadas as imunidades parlamentares, os direitos dos parlamentares e as garantias que lhes são asseguradas pela Constituição.

Como estamos — já agora nos parece — em plena vigência constitucional, com o Governo regularmente constituído, acredito que não haverá

qualquer medida que possa cercear a livre manifestação de pensamento neste País.

Assim, posso garantir ao Sr. Deputado Bocaíua Cunha que os Srs. Deputados terão a prerrogativa, que lhes é dada pela Constituição, de fazer publicar na imprensa do País os discursos que aqui proferirem.

O SR. ROLAND CORBISIER:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, cheguei hoje do Estado da Guanabara e fui testemunha visual do incêndio da União Nacional dos Estudantes, na Praia do Flamengo, da tentativa de empastelamento do jornal "Última Hora" e da tentativa de ataque à sede da Faculdade Nacional de Filosofia.

Querida, mais uma vez, manifestar minha profunda estupefação, pelo fato de que, no dia em que se procura comemorar na Guanabara, sob os auspícios do Governador tão democrata, Carlos Lacerda, a vitória da democracia, da legalidade, da Constituição, ou a suposta vitória, essa vitória seja comemorada com atos de violência e de selvageria, com a violação das garantias constitucionais, que asseguram imunidades parlamentares aos Deputados, aos representantes do povo das duas Casas do Congresso, e com assalto à mão armada, incêndio da sede da União Nacional dos Estudantes e tentativa de depredação e empastelamento do jornal "Última Hora". Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Afonso Celso) — O que o nobre Deputado Roland Corbisier traz à Casa não é propriamente uma questão de ordem, mas, sim, uma comunicação e uma reclamação e nesses termos é acolhida pela Presidência.

O SR. ALIOMAR BALEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALIOMAR BALEIRO:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta comunicação tem oportunidade em face do pronunciamento do meu nobre colega Sr. Deputado Roland Corbisier. Afinal, não podemos querer cobrir o sol com o dedo. Todo mundo sabe que houve uma guerra civil em perspectiva e atos de guerra foram praticados. Ninguém pensou que eu, que já fui preso por motivos políticos e tantas vezes me tenho levantado contra a violência, vá apoiar a violência. Sei, apenas, que em certos momentos é necessária, é inevitável — pode até não ser necessária, é o que está acontecendo e acontecerá provavelmente durante muitos dias.

Não entro na apreciação moral ou jurídica dos fatos. Entro no seu aspecto político. Digamos fulano foi preso. Não usaria a palavra preso, diria foi aprisionado — é mais amável — não foi preso, foi capturado. Na guerra, prende-se o adversário. É inevitável. E acredito que isso será feito na medida indispensável, para evitar mal maior, porque em um estado de necessidade. Agora, eu não sei o que houve na Guanabara. Tentei comunicar-me hoje, com dificuldades imensas. Soube que foram os próprios que se queixam hoje, aqui, à Câmara, e que tomaram medidas de agressão e soube que comunistas, pelegos e outros ou talvez partidários sem essa coloração atacaram o Clube Militar e que foi necessário repelir, numa hora em que estavam poucos oficiais lá dentro. Repeliram o movimento pelos meios mais enérgicos, havendo feridos. Todo o aconteceu. Mas, Sr. Presidente, eu assisti, ontem depois de declinar-se a gravi

dade da situação, as emissoras oficiais, pagas com dinheiro do povo brasileiro, pregando a luta armada, o que é a coisa mais revoltante. Eu respeito toda religião, desde que seja sincera e de acordo com os bons costumes. Não teria, portanto, nenhuma objeção contra a religião que chamam Católica Apostólica Brasileira, do Bispo de Maura. Mas, na hora em que eu estava ansioso por notícia apanhei um discurso em uma língua que não era bem português. Um estrangeiro, assassinando a língua, declarando-se pastor da Igreja Católica Apostólica Evangélica, fundada pelo Bispo de Maura estava a pregar em uma linguagem com os chavões da política do Sr. João Goulart, com "decepa cabeça", etc. etc. Já era noite, quando eu ouvi, depois de sair desta Câmara. Hoje, Sr. Presidente, passaram-se dois fatos estranhos um Deputado comunicou o fato ao Deputado Aniz Badra e u'a moça que esteve comigo que eu conheço do Rio de Janeiro. Eu soube que houve revolta na Universidade de Brasília, promovida por professores comunistas que notoriamente já existem e já objeto de vários pronunciamentos nesta Câmara, para uma demonstração de força. Queriam requisitar os automóveis dos estudantes. Os que tivessem automóveis deveriam põ-los à disposição. As senhoritas deveriam ir para a cozinha para anunciar a tropa. E o movimento teria como objetivo o Congresso, convocando-se, para ele os estudantes e candangos.

**O SR. PRESIDENTE** (Afonso Celso) — Peço ao nobre colega que conclua suas considerações, porque está a esgotar-se a hora da sessão.

**O SR. ALIOMAR BALEIRO** — Pode haver uma demonstração na Câmara que, naturalmente, está guardada e daí surgir um incidente muito grave.

**O Sr. Brito Velho** — É bom que fique o aviso.

**O SR. ALIOMAR BALEIRO** — Estou dizendo isto para constar nos Anais às 18.20, para que caia sobre a cabeça dos que maquinaram, o sangue que por acaso seja derramado.

Digo isso na qualidade de quem tem um filho na Universidade de Brasília. Pedi aos antigos serventários diretos da Presidência, no tempo do Sr. Ranieri Mazzilli, que transmitissem esse fato ao Sr. Presidente da República. Creio que o Deputado Aniz Badra também tomou providências eficazes e efetivas neste sentido. Sr. Presidente, estou trazendo o fato ao conhecimento da V. Ex.<sup>a</sup>, dando que a Mesa responde pela segurança do edifício e pode haver uma coisa dispensável, desagradável e inútil.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão do Projeto nº 1.664-D, de 1956 e adiada a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Afonso Celso) — A Presidência é a Mesa já tinham conhecimento desse fato que o nobre Deputado Aliomar Baleiro traz ao conhecimento da Casa neste instante e as providências preventivas a respeito foram tomadas através da Secretaria ocupada pelo nobre Deputado Aniz Badra.

Eu pediria licença aos Senhores Deputados, em face de estar a esgotar-se o tempo desta sessão, para declarar encerrada a discussão do Projeto nº 1.664, por não haver mais oradores que queiram discuti-lo, ficando adiada a sua votação por falta de número. Devo, também, desde já, anunciar a convocação de uma sessão extraordinária para às 21.30 horas de hoje.

**O SR. PERACCHI BARCELOS:**

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. PERACCHI BARCELOS:**

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o nobre Deputado Roland Corbisier referiu-se a atentados à imprensa, no Rio de Janeiro. Referiu-se, também, ao incêndio da UNE. Segundo pude ouvir, ontem, de um próprio estudante, o incêndio foi atestado por estudantes — estudantes comunistas. Mas, queria comunicar a V. Exa. que há pouco recebi um telefonema do nobre Deputado Burlamaqui Miranda, que me comunicava estar sendo depredada a Rádio Alvorada por um grupo de pessoas, reunidas na W-3, em Brasília. A Polícia, chamada, a princípio, não atendera à ocorrência. Comuniquei-me, depois, com a Rádio Patrulha, disse que falava da Câmara dos Deputados, o Deputado Peracchi Barcelos, relatando o fato e recebera de lá, então, a informação de que já partira para o local um detachment de polícia e a Rádio Patrulha para atender ao fato.

Veja V. Exa. que está havendo, assim, uma espécie de revide lá e cá. É preciso que daqui para diante tomemos medidas sérias para que este fato não ocorra e não venha perturbar a paz tão necessária. (Muito bem.)

**O SR. RENATO CELIDÔNIO:**

Senhor Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. RENATO CELIDÔNIO:**

(Para uma Questão de Ordem) — Sr. Presidente, desejo levantar a seguinte Questão de Ordem: foi feita uma comunicação pelo Deputado Corbisier, perante a sessão de hoje, de que o nosso colega, Vice-Governador da Guanabara, Deputado Elói Dutra, havia sido preso hoje no Rio de Janeiro. Já, portanto, neste instante em que se declara superada a crise brasileira. A Questão de Ordem é que as prisões, uma vez alegadas, como prisões de período de guerra, pelo nobre Deputado Aliomar Baleiro, realizadas ontem, e cumpridas como razoáveis dentro deste período de uma revolução branca, hoje já não se justificariam mais, principalmente esta do Vice-Governador da Guanabara. Então, eu, que preciso dirigir-me ao Rio de Janeiro amanhã, que já declarei nesta Casa, hoje, que considero ilegal esta situação em que vivemos, que considero que foi dado golpe de estado e deposto o Presidente da República consulto a V. Ex.<sup>a</sup> sobre a possibilidade de ir visitar meus familiares no Rio de Janeiro, com a segurança de que não serei preso como o foi hoje, naquela cidade, o Deputado Elói Dutra, segundo informações não desmentida trazida a esta Casa.

Era esta a minha Questão de Ordem, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Afonso Celso) — Não se trata de Questão de Ordem, Sr. Deputado mas apenas reclamação, indagação de informações à Mesa, e a própria Mesa deseja prestar esclarecimentos a respeito. Assim, informo ao nobre Deputado Renato Celidônio que, embora não tenha ainda informação oficial da Presidência da República, tenho no entanto conhecimento oficial de que as prisões anunciadas de colegas nossos da Guanabara ou não se veri-

ficaram ou os colegas visados e citados já se encontram em plena liberdade. Verifica-se, assim, que a Presidência da República, na verdade está atenta à matéria, atendendo aquelas denúncias que daqui partem e pedidos de providências que lhe são solicitados, dando as garantias devidas aos Srs. Deputados. Crê assim esta Presidência que o nobre colega Renato Celidônio poderá ir livremente transitar por todo o território nacional sem ser molestado por qualquer beleguim da polícia.

**O SR. PRESIDENTE:**

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

**DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:**

Amazonas:

José Esteves — PTB

Pará:

Ferro Costa — UDN

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB

Neiva Moreira — PSP

Renato Archer — PSD

Piauí:

Gayoso e Almenbra — PSD

Ceará:

Armando Falcão — PSD

Audisio Pinheiro — PTB

Dias Macêdo — PSD

Furiano Leite — UDN

Marcelo Sanford — PTN

Raul Carneiro — PTB

Wilson Roriz — PSD

Rio Grande do Norte:

Clovis Motta — PTB

Djalma Marinho — UDN

Vingt Rosado — PTB

Paraíba:

Arnaldo Lafaete — PTB

Bivaiv Olintho — PSD

João Fernandes — PSD

Milton Cabral — PTB

Pinho Lemos — UDN

Vital do Rêgo — UDN

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD

Arruda Câmara — IDC

Bezerra Leite — PTB

Clodimir Leite — PTB

Dias Lins — UDN

Heráclio Rêgo — PTB

Magalhães Melo — UDN

Murilo Costa Rêgo — PTB

Nilo Coelho — PSD

Souto Maior — PTB

Tabosa de Almeida — PTB

Alagoas:

Abraão Moura — PTB

Ary Pilombo — PTB

Medeiros Neto — PSD

Oceano Carneia — UDN

Oseas Cardoso — PTN

Segismundo Andrade — UDN

Sergipe:

Arioso Amado — PTB

Arnaldo Garcez — PSD

Euváldo Diniz — PTB

Bahia:

Alóisio de Castro — PSD

Alêio Ramos — PSD

Hermogenes Príncipe — PSD

João Dória — PDC

João Mendes — UDN

Josaphat Azevedo — PTN

Manoel Novaes — PTB

Manso Cabral — PTB

Mário Lima — PSB

Necy Novaes — PTB

Pedro Catalão — PTB

Raimundo Brito — PTL

Vieira de Melo — PSD

Espírito Santo:

João Calmon — PSD

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN

Demisthooides Batista — PST

Edilberto de Castro — UDN

Heil Ribeiro — PTB

Pereira Nunes — PSP

Raymundo Padilha — UDN

Tenório Cavalcanti — PST

Guanabara:

Chagas Freitas — PSD

Garcia Filho — PTB

Marco Antônio — PST

Max da Costasantos — PSB

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR

Amintas de Barros — PSD

Antônio Luciano — PSD

Blas Fortes — PSD

Gilberto Faria — PSD

Guilherme Machado — UDN

Horácio Belhônico UDN

Jaeder Albergaria — PSD

Manoel Taveira — UDN

Maurício de Andrade — PSD

Oscar Corrêa — UDN

Padre Vidigal — PSD

San Tiago Dantas — PTB

São Paulo:

Adib Chammas — PSP

Adrião Bernardes — PST

Antônio Feliciano — PSD

Campos Vergal — FSP

Derville Alegretti — M T R.

Ivete Vargas — PTB

Mário Voyas — PST

Nicolau Tuma — UDN

Olivio Maria — PR

Paulo Mansur — PTB

Pinho Salgado — PRP

Pinho Sampão — PDC

Ranieri Mazzilli — PSD

Ruy Amaral — PRT

Sussumo Hirata — UDN

Tufy Nassif — PTN

Goiás:

Haroldo Duarte — PTB

Paraná:

Antônio Anniebilli — PTB

Braga Ramos — UDN

Elias Nacle — PTB

Miguel Buffara — PTB

Pinho Costa — PSD

Rafael Rezende — PSD

Santa Catarina:

Joanquim Ramos — PSD

Osni Regis — PSD

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB

Flóres Soares — UDN

Giordano Alves — PTB

Nobertho Schmidt — PL

Ortiz Borges — PTB

Paulo Mincarone — PTB

VII — O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designada para a extraordinária noturna de hoje, às 21 horas e 30 minutos a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

(Quinta-feira)

(EXTRAORDINÁRIA MATUTINA)

**EM URGÊNCIA**

**Votação**

1

Votação, em discussão única, do Projeto nº 809-B de 1963, que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e há outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e favorável quanto ao mérito, e favoráveis das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, Pareceres sobre entidades de

plenário: da Com. de Const. e Justiça pela aprovação das emendas de plenário de ns.: 5 - 6 - 7 - 8 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 24 - 25 - 28 - 31 - 35 - 36 - 43 - 51 - 56 - 61 - 62 - 67 - 68 - 73; pela rejeição das de números: 2 - 3 - 4 - 9 - 10 - 12 - 20 - 26 - 27 - 29 - 30 - 32 - 33 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 58 - 59 - 63 - 64 - 65 - 66 - 71 - 72 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79; pela prejudicialidade das de ns.: 21 - 22 - 23 - 34 - 55 - 57 - 60 - 69 e 70; pela constituição de projeto autônomo quanto às de ns.: 1 e 80; com substitutivos das Comissões de Economia e da Com. de Agricultura e Política Rural. Do Sr. Aniz Badra. Relatores: Srs. Rondon Pacheco Arnon de Oliveira Neto, Ivan Luz e Peracchi Barcelos.

2

Votação em discussão única do projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1959 que aprova o acordo entre os Estados Unidos da América do Norte e Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Segurança Nacional, da Comissão de Relações Exteriores. Relator: Sr. Ovidio de

3

Votação em discussão do projeto Projeto de Decreto Legislativo número 170-A, de 1963 que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, aos 23 de Janeiro de 1961, tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Relações Exteriores. Relator: Sr. Yukishigue Tamura.

4

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo 154, de 1958, que aprova o Acordo para o estabelecimento de uma "Missão Militar Norte-Americana no Brasil", concluído em Washington, D. C., a 29 de julho de 1948, modificado em 13 de abril de 1955 e prorrogado até 29 de julho de 1958; tendo parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional, da Comissão de Diplomacia. Relator: Sr. Newton Carneiro.

5

Votação em discussão do projeto Decreto Legislativo nº 92-A, de 1963, que aprova o texto do Tratado de Preservação das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. Da Comissão de Relações Exteriores. Relatores: Senhores Guerreiro Ramos e Rondon Pacheco.

EM PRIORIDADE

Votação

6

Votação em discussão do projeto emendas do Senado ao Projeto número 750-C-55, que proíbe durante cinco anos a exportação de couros de animais silvestres mamíferos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e favorável da Comissão de Finanças. Relator: Sr. Laerte Vieira.

7

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 1.664-B-56, da Câmara, que estende os proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação permanente determinada, no § 2º, letra "a", do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a

cobrança do Imposto de Renda; tendo pareceres, pela aprovação, das Comissões de Serviço Público de Segurança Nacional e de Finanças Relatores. Srs. Geraldo Mesquita Costa Cavalcanti e Flaviano Ribeiro.

8

Votação em discussão única do Projeto nº 1.232 de 1963 que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e favoráveis das Comissões de Serviço Público, de Orçamento e de Finanças. Da Comissão de Constituição e Justiça - Relatores: Srs. Nicolau Tuma - Lourival Baptista - Paulo Sarasate e LUIZ Bronzeado. (Votação secreta).

9

Votação em discussão única do Projeto 3.143-A-61, que autoriza o Poder Executivo, declara rde utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e Juridicidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável; da Comissão de Orçamento em emenda. - Do Senhor Nilo Coelho - Relatores: Sr. Aurino Valois e Lourival Baptista.

10

Votação em discussão única, do Projeto nº 941-A, de 1963 que altera o quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências tendo pareceres: favorável da Comissão de Serviço Público, com substitutivo, da Comissão de Orçamento e da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão de Orçamento. Parecer sobre emenda de Plenário; favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Relatores: Srs. Nelson Carneiro; Burlamaqui de Miranda, Guilhermino de Oliveira e Ozanam Coelho. (Votação secreta).

11

Votação em segunda discussão, do Projeto nº 3.453-A, de 1961, que reintegra na Força Aérea do Brasil, no posto de 3º Sargento João Andrade Telama, ex-soldado aluno, da Escola Técnica de Aviação. (Votação secreta).

12

Votação em primeira discussão do Projeto nº 873-A, de 1963, que modifica a lei que define os crimes de responsabilidade, regula o respectivo processo de julgamento e dá outras providências, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. - Autor: Sr. Armando Falcão. Relator: Sr. Geraldo Freire.

13

Votação em primeira discussão do Projeto nº 2.705-B, de 1957, que assegura a pensão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, a José Celso Dans, descobridor da schellita e do urânio no nordeste brasileiro; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças e parecer com subemenda de Plenário da Comissão de Finanças - Relator: Sr. Ozanam Coelho.

14

Votação em primeira discussão, do Projeto nº 4.061-A, de 1958, que concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysio Alcântara, inventor brasileiro; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. Do Sr. Adylio Vianna. Relator: Sr. Carvalho Sabino.

15

Votação em primeira discussão do Projeto 1.847-A, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia For-

talesa - Maranguapé - Lagoa do Juveval - Boa Viagem - Pedra Branca - Mombaça - Acopiara - Iguatu - Várzea - Alegre - Carriacú - Juazeiro do Norte - Crafo - Campos Sales; com pareceres: contrários da Comis. de Transportes; Comunicações e Obras Públicas e favorável da Comissão de Orçamento. Do Sr. Paulo Sarasate. Relator: Sr. Armando Corrêa.

16

Votação em primeira discussão do Projeto nº 1.146-A, de 1963, que retifica a Lei nº 2.584, de 1º de setembro de 1955, que cria Coletorias Federais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Relator: Sr. Wilson Martins.

17

Votação em primeira discussão do Projeto nº 873-A, de 1963, que modifica a lei que define os crimes de responsabilidades, regula o respectivo processo de julgamento e dá outras providências, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. - Autor: Sr. Armando Falcão. Relator: Sr. Geraldo Freire.

18

Votação em discussão prévia do projeto nº 2.802-A, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 à viúva do ex-agente fiscal do Imposto de Consumo Euclides Xavier Pereira da Cunha; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. Do Sr. Plínio Lemos - (Relator: Sr. Arruda Câmara.

Discussão

19

Discussão única do projeto número 2.552-A, de 1960, que isenta de taxa de despacho aduaneiro de 5% um computador elétrico Burroughs e respectivos pertencentes, importados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Economia; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo. Relator: Sr. Carneiro de Loyola.

PAUTA

(Proposições prontas para a Ordem do Dia)

1

Discussão única do Projeto número 3.164-B, de 1961 que, autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a conceder subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à "Colisan - Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue" com sede na cidade de São Paulo; tendo pareceres: favorável, da Comissão de Saúde; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, com substitutivo; e favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre emendas de Plenário: das Comissões de Saúde, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças contrários às emendas de ns. 1 e 3 e favoráveis, com subemendas à de nº 2. Do Senhor Cunha Bueno. Relatores: Srs. Regis Pacheco e Pereira Lopes.

2

Discussão única do projeto número 3.237-A, de 1961 que acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Legislação Social e de Finanças. Do Sr. Aloysio Nôni. Relatores Srs.

Ferro Costa, João Alves e Pereira Lopes.

3

Discussão única do Projeto número 420-A, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do professor Carlos Campos; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; pela aprovação, das Comissões de Educação e Cultura e de Orçamento. Do Sr. Oscar Corrêa. Relatores Srs. José Meira, Braza Ramos e Getúlio Moura.

4

Discussão única do Projeto nº 861-A de 1963, que assegura aos ex-combatentes da FEB, que hajam ingressado no Magistério Militar, os benefícios da Lei nº 3.806, de 19 de junho de 1961, que dispõe sobre aposentadoria especial dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. Do Sr. Jamil Amiden.

VIII - Levantase a Sessão às 18 horas e 30-minutos.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO TANCREDO NEVES, NA SESSÃO VESPERTINA DE 31-3-64 E QUE ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERIA PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. TANCREDO NEVES:

(Para uma questão de ordem). Sr. Presidente, tendo em vista as declarações há pouco feitas pelo nobre Deputado Almino Afonso, devo declarar a V. Exa. e à Casa que nunca declinaria, não declino e não declinaria, nesta hora, das minhas responsabilidades de líder do Governo e de líder da Maioria nesta Casa. Mais do que nunca o meu destino está indelévelmente vinculado ao do Presidente João Goulart para a vitória e para a derrota. Os que me conhecem a formação e os sentimentos jamais me fariam a injustiça de supor-me capaz de uma deserção no fragor da luta. (Palmas)

Recus-me, efetivamente, a participar dos debates no clima apaixonado em que estão sendo travados, em que a polémica se resume à troca de objurgatórias, mais ou menos veementes e a apelos calorosos e às vezes patéticos aos sentimentos da dignidade patriótica que cada um coloca sob o ângulo de suas tendências e interesses políticos e em que os fatos são apresentados incompletos e, por isso mesmo, distorcidos, desfigurados e, até, inventados. Espero em breve poder ocupar a tribuna, mas tendo em conta as minhas responsabilidades, só o farei, como é do meu feitio, baseado em fatos verdadeiros, em informações fidedignas ou em ocorrências incontestáveis para, comentando-as e analisando-as, possa trazer aos espíritos uma contribuição esclarecedora e construtiva.

Tendo, porém, o Deputado Almino Afonso manifestado o desejo de fazer uso da palavra e, como só o pode fazer pela Maioria, na condição de líder, anuí ao seu propósito, cedendo-lhe, nesta oportunidade, a qualificação regimental de que carece para ser ouvido. Peço, pois, a V. Exa. que levandr em conta as circunstâncias excepcionais do momento, fale agora pela Maioria, o ilustre Deputado Almino Afonso.

MESA

Presidente - Ranieri Mazzilli
1º Vice-Presidente - Afonso Celso
2º Vice-Presidente - Lenor Varas
1º Secretário - José Bonifácio
2º Secretário - Henrique La Rocca
3º Secretário - Aníbal Prado
4º Secretário - Clevis Augusto
1º Suplente - Dirceu Cardoso
2º Suplente - João Vargas
3º Suplente - Emílio Gomes
4º Suplente - Gabriel Hermes
Bloco Parlamentar dos Partidos:

BLOCO PARLAMENTAR

PSP - PTN - PST - PR - MTR - PFL - PSB
Lider
PSP - Arnaldo Cerdeira
Vice-Líderes
PTN - Maurício Gouart
PST - Tenório Cavalcanti
PR - Theophilo Pires
MTR - Jairo Brum
PSP - Flávio Monteiro
PSB - Max da Costasantos

LIDER E VICE LIDERES DE BLOCO PARLAMENTAR

DA MAIORIA

Lider
PSP - Vago
Vice-Líderes
PSD - Martins Rodrigues
PIB - Bucayva Cunha
PSD - José Alkmin
PSD - Ulisses Guimarães
PSD - Joaquim Ramos
PSD - Vieira de Melo
PSD - Ponce de Arruda
PSD - Humberto Lucena
PSD - Renato Archer
PSD - Aderbal Jurema
PIB - Doutel de Andrade
PIB - Chagas Rodrigues
PIB - Gilberto Mestrinho
PIB - Afonso Celso
PIB - Temperani Pereira
PIB - Sérgio Magalhães
PIB - Afonso Afonso

DA MINORIA

Lider
UDN - Pedro Aleixo
Vice-Líderes
UDN - Ernani Sautro
PI - Luiz Viana
UDN - Herbert Levy
PI - Brito Velho
UDN - Bilac Pinto
UDN - Adauto Cardoso
PI - Raul Pila
UDN - Alomar Baleeiro

LIDERES DE PARTIDOS

PSD - Lider
PSD - Martins Rodrigues
Vice-Líderes
PSD - Leopoldo Peres
PSD - João Menezes
PSD - Ivan Sajdanna
PSD - Atuzio Bezerra
PSD - Janduby Carneiro
PSD - Alotísio de Castro
PSD - Getúlio Moura
PSD - Otávio de Carvalho
PSD - Antônio Feliciano
PSD - Castro Costa

PSD - Plínio Costa
PSD - Antônio Almeida
PSD - Peracchi Barreiros
PSD - Amato Carvalho
PTB - Lider
PTB - Doutel de Andrade
Vice-Líderes
PTB - Sérgio Magalhães
PTB - João Hercúlio
PIB - Otaviano Sampaio
PTB - Chagas Rodrigues
PTB - Otília Borges

UDN - Lider
UDN - Adauto Cardoso
Vice-Líderes
UDN - Corrêa da Costa
UDN - Manuel Faveira
UDN - Padre Godinho
UDN - Celso Passos
UDN - Roy Santos
UDN - Aroldo Carvalho
UDN - Oscar Corrêa
UDN - Adauto Oliveira
UDN - Wilson Martins
UDN - Tourinho Dantas

PSP - Lider
PSP - Arnaldo Cerdeira
Vice-Líderes
PSP - Muniz Faicao
PSP - Bento Gonçalves

PDC - Lider
PDC - Juarez Távora
Vice-Líderes
PDC - Euclides Triches
PDC - José Richa
PDC - Theophilo Andrade
PDC - Geramias Fontes
PDC - Odilon Coutinho

PTN - Lider
Hamilton Prado
Vice-Líder
PTN - Iury Nassif

PR - Lider
PR - Noqueira de Rezende
Vice-Líderes
PR - Azeite Cunha
PR - Theophilo Pires
PR - Walter Passos

PSB - Lider
PSB - Mac da Costasantos
Vice-Líderes
PSB - Roberto Saturnino
PSB - Mário Lima

PRT

Lider
PRT - Hugo Borghi
Vice-Líderes
PRI - Lino Morganti
PSI - Lider
PSI - Tenório Cavalcanti
Vice-Líder
PSI - Mário Covas
PSI - Alcego Antônio
MTR - Lider
MTR - Ewaldo Pinto
Vice-Líder
MTR - Jairo Brum
MTR - Derville Allegretti

PRP

Lider
PRP - Plínio Saigado
Vice-Líderes
PRP - Abel Rafael Pinto
PRP - Ivan Luz
PRP - Oswaldo Zanillo
PRP - Afonso Anschau
PL - Lider
PL - Raul Pila
Vice-Líderes
PL - Luiz Viana Filho
PL - Brito Velho
PL - Norberto Schmidt
12º andar - Ramais 184 e 321

COMISSÕES PERMANENTES

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

Comissão de Agricultura e Política Rural

PSD - Pacheco Chaves, Presidente
PTB - Raulo Celidônio, Vice-Pre.
UDN - Augusto Novais, Vice-Pre.
PSD - Ary Acantara
PSD - Arnaldo Garcez
PSD - João Simões
PSD - Manoel Almeida
PSD - Paulo Montano
PSD - Pedro Zimmermann
PIB - Abrahão Moura
PIB - Ary Pimenta
PIB - Gilberto Azeiteiro
PIB - Ney Maranhão
PIB - Rubens Alves
UDN - Corres da Costa
UDN - Puroc Leite
UDN - Herbert Levy
UDN - José Machado
PSP - Gerardo de Barros
PDC - João Dória
PSI - Tenório Cavalcanti
PRI - Lino Morganti
PRP - Ivan Luz
supl. nte.

PSD - Celestino Filho
PSD - Guyoso e Alencandra
PSD - Euclides Machado
PSD - Maurício Andrade
PSD - Ubirajara Coelho
PSD - Paes de Andrade
PDC - Valério Magalhães
PIB - Alceu de Carvalho
PIB - Carlos de Albuquerque
PIB - Garcia Filho
PIB - João Mendes
PIB - Ramon Oliveira Neto
PIB - Roberto Braga
UDN - Afranio de Oliveira
UDN - Newton Carneiro
UDN - Edilson Garcia
UDN - Guilherme Machado
UDN - Pereira Lucio
PSP - Ewelo Filho
PDC - Plínio Sampaio
PST - Vago
PRP - Vago
PRI - Vago
Reuniões As terças-feiras às 15 ho-
ras e 30 minutos.
Secretária Maria José Leobons.

Comissão de Constituição e Justiça

PSD - Tarso Dutra - Presidente
TURMA "A"
UDN - Djalma Maranhão - Vice-
Presidente

PSD - Castro Costa
PSD - Celestino Filho
PSD - Nelson Carneiro
PSD - Vieira de Melo
PIB - Afonso Afonso
PIB - Chagas Rodrigues
PIB - Eloy Dutra
PIB - Rogê Ferreira
UDN - José Meira
UDN - Pedro Aleixo
UDN - Rondon Pacheco
PDC - Arruda Câmara
PSP - Arnaldo Cerdeira
PR - Vago

TURMA "B"

PTB - Tubosa de Almeida - Vi-
ce-Presidente
PSD - José Burnett
PSD - Ovidio de Azeite
PSD - Ulisses Guimarães
PSD - Wilson Roriz
PIB - Alceu de Carvalho
PIB - Raimundo de Brito
PIB - Roland Corbisier
UDN - Manoel Taveira
UDN - Laerte Vieira
UDN - Wilson Martins
PSP - Alfredo Nasser
Coligação PTN - MTR - PRT -
Pedro Maranhão
Coligação - PST - PRP - PSB -
Jemisthocles Batista
PDC - Accioly Filho

SUPLENTE

PSD - Aderbal Jurema
PSD - Anísio Rocha
PSD - Chagas Freitas
PSD - Renato Azeredo
PSD - Getúlio Moura
PSD - Lauro Lencat
PSD - João Menezes
PSD - Osny Regis
PSD - Paes de Andrade
PIB - Afonso Celso
PIB - Altino Machado
PIB - Argemiro Duarte
PIB - Manoel Barquiza
PIB - Manoel Castro
PIB - Miguel Bultrã
PIB - Temperani Pereira
PIB - Otília Borges
UDN - Alomar Baleeiro
UDN - Dnar Mendes
UDN - Ernani Sautro
UDN - Gerardo Freire
UDN - Guilherme Machado
UDN - Nicolau Puma
UDN - Simão da Cunha
PSP - Clodomir Millet
PSP - Stelio Maroja
Coligação - PST - PRP - PSB -
Ivan Luz
Coligação - PTN - MTR - PRT -
- Mac da Costasantos
PDC - Henrique Turner
PR - Walter Passos
PDC - Henrique Turner
Reuniões - Turma "A" - às 15,30
horas.

Reuniões - Turma "B" - as quintas-feiras às 15.30 horas.

Comissão do Distrito Federal

- UDN - Guilherme Machado, Presidente
PSD - Valério Magalhães, Vice-Presidente
PSD - Jesse Freire
PSD - Carlos Murilo
PSD - Gustavo Capanema
PSD - Humberto Lucena
PSD - Peixoto da Silveira
PSD - Rachid Mamed
PSD - Vago
PTB - Achilles Diniz
PTB - Bezerra Leite
PTB - Breno da Silveira
PTB - Giordano Alves
PTB - Neco Novaes
PTB - Paulo Freire
PTB - Rezende Monteiro
UDN - Arnaldo Nogueira
UDN - Emival Calado
UDN - Magalhães Melo
UDN - Manuel Paveira
UDN - Padre Godinho
PSP - Ludovico de Almeida
PDC - Franco Montoro
PST - Mário Covas
PTN - Marcelo Sanford

SUPLENTEs

- PSD - Anísio Rocha
PSD - Armando Leite
PSD - Daso Coimbra
PSD - Dirceu Cardoso
PSD - Lauro Leitão
PSD - Moura Santos
PSD - Ozanam Coelho
PSD - Vago
PTB - Heráclio Régio
PTB - Ivete Vargas
PTB - Milton Reis
PTB - Ney Maranhão
PTB - Paulo Macarini
PTB - Vieira Passos
PTB - Haroldo Duarte
UDN - Adolfo Oliveira
UDN - Afrânio Oliveira
UDN - Edison Garcia
UDN - Francelino Pereira
UDN - Nicolau Lima
UDN - Wilson Martins
PSP - Carvalho Sobrinho
PUC - José Menck
PST - Vago
PTN - Mauricio Goulart

REUNIOES

As quarta-feiras, às 15 horas. Secretário: Luiz Paulo de Oliveira e Cunha. Auxiliar: Terezinha Nóbrega Araújo

SUPLENTEs

- PSD - Armando Corrêa
PSD - Arnaldo Garcez
PSD - Lauro Leitão
PSD - Vago
PSD - Mendes de Moraes
PSD - Mendes de Moraes
PTB - Benjamin Farah
PTB - Luna Freire
PTB - Milo Cahmarosano
PTB - Neco Novaes
PTB - José Moraes
PTB - Vago
UDN - Braga Ramos
UDN - Lourival Batista
UDN - Padre Godinho
UDN - Paulo Sarasate
UDN - Tourinho Dantas
PSP - Muniz Faício
PDC - Aristóteles Fernandes
PTN - Osass Cardoso

Reuniões: As quartas-feiras às 15 horas. Local: corredor do Anexo nº 2. Secretário: Roberto Torres Holanda. Auxiliares: Neusa Pacheco e José Mário Bimbató.

Comissão de Economia

PTB - Temperani Pereira - Presidente.

TURMA "A"

- PSD - José Alkmin - Vice-Presidente.
PSD - Cunha Bueno.
PSD - Heilo Ramos.
PSD - Lyrio Bertoli.
PSD - Osni Regis.
PTB - Audizio Pinheiro.
PTB - Milton Cabral.
PTB - Ramor de Oliveira Neto.
UDN - Adolfo Oliveira.
UDN - José Carlos.
UDN - Tourinho Dantas.
UDN - Zacharias Seleme.
PSP - Abib Chammas.
PDC - Plínio Sampaio
PTN - Floriano Rúbim

TURMA "B"

- UDN - Alvaro Catão - Vice-Presidente.
PSD - Vago
PSD - Dias Macedo
PSD - Jorge Kalume.
PSD - Marçal Terra
PSD - Teotônio Neto.
PTB - Afonso Celso.
PTB - Antônio Bresolin.
PTB - Arthur Lima.
PTB - Osmar Grafulha.
UDN - Simão da Cunha.
UDN - Sussumu Hirata.
PSP - Stelio Marola
PDC - Franco Montoro
PSB - Roberto Sauriano

SUPLENTEs

- PSD - Aluizio Bezerra.
PSD - Henrique Lima.
PSD - João Menezes.
PSD - João Ribeiro.
PSD - Luciano Machado.
PSD - Ovidio de Abreu.
PSD - Pacheco Chaves.
PSD - Paulo Montans.
PSD - Pedro Zimmermann.
PSD - Peixoto da Silveira.
PTB - Ariosto Amado.
PTB - Paulo Macarini.
PTB - Raul Carneiro.
PTB - Renato Celidônio.
PTB - Rubem Alves.
PTB - Rubens Paiva
PTB - Sérgio Magalhães.
PTB - Unirio Machado.
UDN - Alde Sampaio.
UDN - Elias Carmo.
UDN - Furtado Leite.
UDN - Hermes Macedo.
UDN - Manoel Paveira.
UDN - Oscar Corrêa.
UDN - Raimundo Padilha.
PSP - Bento Gonçalves.
PSP - Carvalho Sobrinho
PDC - Theophilus de Andrade
PDC - Paulo de Tarsó
PST - Esmarino Arruda
PRT - Lino Morganti.

REUNIOES

Turma "A": Quartas-feiras às 15 horas
Turma "B": Quintas-feiras às 15 horas
Secretária: Lia Campista Santos
Assistentes: José Maria Valdetaro Vianna - Maria Magdalena Herberg
Auxiliar: Aracy de Almeida Couceiro.

Comissão de Educação e Cultura

- UDN - Lauro Cruz Presidente
PSD - Aderbal Jurema, Vice-Presidente
PTB - Clay de Araújo, Vice-Presidente
PSD - Antônio Almeida
PSD - Daso Coimbra
PSD - Dirceu Cardoso
PSD - Henrique Lima
UDN - Hermes Macedo
PST - Vago
PSD - Yukishigue Tamura
PTB - Aurino Valois
PTB - Elias Nacle

- PTB - Padre Nobre
PTB - Paulo Mansur
PTB - Raul Carneiro
UDN - Braga Ramos
UDN - Cardoso de Menezes
UDN - Oceano Carleal
PL - Brito Velho
PSP - Campos Vergal
PDC - José Richa
MTR - Derville Allegretti

SUPLENTEs

- PSD - Geraldo Mesquita
PSD - Joel Barbosa
PSD - Manoel Almeida
PSD - Martins Rodrigues
PSD - Medeiros Neto
PSD - Orlando Bertoli
PSD - Pinheiro Chagas
PTB - Afonso Celso
PTB - Antônio Annibelli
PTB - Ario Theodoro
PTB - Edesio Nunes
PTB - Milton Dutra
PTB - Neco Novais
UDN - Albino Zem
UDN - Francelino Pereira
UDN - José Carlos
UDN - Ossian Araripe
UDN - Paulo Sarasate
PSP - Stelio Marola
PDC - Cid Furtado
MTR - Ewaldo Pinto
Reuniões ordinárias terças e quintas-feiras às 14.30 horas
Secretário: José Augusto Guerra.
Auxiliar: Marta Oliveira Orrico.

Comissão de Finanças

- PTB - Cesar Prieto Presidente
TURMA "A"
UDN - Pereira Lopes, Vice Presidente
PSD - João Abdala
PSD - Vago
PSD - Mário Famborindeguy
PSD - Ozanam Coelho
PSD - Wademar Guimarães
PTB - Ario Theodoro
PTB - Manoel Cabral
PTB - Wilson Chedid
UDN - Flores Soares
UDN - Souza Santos
UDN - Ossian Araripe
PSP - Emmanuel Waismann
PST - Marco Antônio
TURMA "B"
PSP - Carvalho Sobrinho, Vice Presidente
PSD - Bivar Ollinto
PSD - João Ribeiro
PSD - Perachi Barcelos
PSD - José Freire
PTB - Batista Ramos
PTB - Paulo Coelho
PTB - Argemiro Darío
UDN - Edison Garcia
UDN - Flaviano Ribeiro
UDN - Luiz Bronzardo
UDN - Oscar Cardoso
PDC - Athlé Coury
PTN - Tuíy Nassif
PR - Aécio Cunha.
MTR - Jairo Brum

SUPLENTEs

- PSD - Clovis Pestana
PSD - Gilberto Faria
PSD - Levy Tavares
PSD - Vago
PSD - Moura Santos
PSD - Orlando Bertoli
PSD - Plínio Costa
PSD - Valério Magalhães
PSD - Vítor de Carvalho
PTB - Afonso Celso
PTB - Achilles Diniz
PTB - Clemens Sampaio
PTB - José Maria
PTB - Fernando Gama
PTB - Gastão Pedreira
PTB - Zaire Nunes
UDN - Ezequias Costa
UDN - José Barney
UDN - Paul de Góes
UDN - Vasco Filho
UDN - Manoel Taveira
UDN - Corzila da Costa

- UDN - Dionício Freitas
PSP - Cândido Sampaio
PSP - Adib Chammas
PDC - Henrique Turner
PSB - Francisco Juliao
PTN - Pedro Marão
MTR - Vago
PST - Vago

Reuniões

As quartas e quintas-feiras às 15 horas e 30 minutos.

Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

PTB - Paiva Muniz - Presidente.

TURMA "A"

- UDN - Plínio Lemos.
PSD - Geraldo Mesquita.
PSD - Leopoldo Peres.
PSD - Paiz de Almeida.
PTB - João Hercullino.
PTB - Luna Freire.
PTB - Teófilo Albuquerque.
UDN - Gabriel Hermes.
UDN - Vago.
PSP - Ludovico Almeida.
PTN - Mauricio Goulart.

TURMA "B"

- PSD - João Menezes.
PSD - João Simões.
PSD - Jose Rio.
PSD - Jose Carlos Teixeira.
PTB - Padre Pathano Saboia.
PTB - Américo Silva.
UDN - Amaral Neto.
UDN - Antônio Carlos Magalhães.
PDC - Minoru Miyamoto.
PR - Teófilo Pires.
PST - Adrião Bernardes.

SUPLENTEs

- PSD - Aluizio Bezerra.
PSD - Gilberto Faria.
PSD - Janduby Carneiro.
PSD - Ovidio de Abreu.
PSD - Philadelpho Garcia.
PSD - Wademar Guimarães.
PSD - Yukishigue Tamura.
PTB - Augusto de Gregório.
PTB - Batista Ramos.
PTB - César Prieto.
PTB - Clemens Sampaio.
PTB - Rubens Alves.
PTB - Souto Major.
UDN - Altomar Baleeiro.
UDN - Ezequias Costa.
UDN - Geraldo Freire.
UDN - Lourival Batista.
UDN - Raul de Góes.
PSP - Clodomir Millet.
PDC - Emílio Gomes.
PR - Vago.
PTN - Luiz Francisco
PST - Vago.

Secretária: Stella Prata da Silva Lopes (ad hoc).
Assistente: Maria Geralda Orrico Pupak.
Auxiliar: Darke Oliveira de Albuquerque.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas, 21º andar do Anexo.

Comissão de Legislação Social

- PTB - Adylio Vianna Presidente
PSD - Philadelpho Garcia, Vice-Presidente
UDN - Hermes Macedo, Vice-Presidente
PSD - Vago
PSD - Anísio Rocha
PSD - José Esteves
PSD - Nelson Carneiro
PSD - Pinheiro Chagas
PTB - Benedito Cerqueira
PTB - Helcio Maghzenani
PTB - João Alves
PTB - Ruy Lino
PTB - Waldir Simões
UDN - Elias Carmo
UDN - Geraldo Freire
UDN - Francelino Pereira
UDN - Lustosa Sobrinho
PSP - Max da Costasantos
PST - Waldemar Alver

FSP - Harry Normaton  
 PLC - Geremias Pontes

**Suplentes**  
 PSD - Chagas Freitas  
 PSD - Gerardo Mesquita  
 PSD - Jorge Kalume  
 PSD - Moura Santos  
 PSD - Iarso Dutra  
 PSD - Wilson Romiz  
 PTB - Breno da Silveira  
 PTB - Djalma Passos  
 PTB - Florisceno Paizão  
 PTB - Mario Maia  
 PTB - Milton Cabral  
 PTB - Wilson Chedid  
 UDN - Adolpho Oliveira  
 UDN - Braga Ramos  
 UDN - Luiz Bronzeado  
 UDN - Simão da Cunha  
 UDN - Sussumu Hirata  
 PSB - Mário Lima  
 PDC - Odilon Coutinho  
 PSI - Vago  
 PSP - Campos Vergal

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas  
 Secretária: Izaura Teixeira

**Em Minas e Energia**

UDN - Edison Azeite Fávora, Presidente

**TURMA "A"**  
 PSD - Antônio de Barros, Vice-Presidente  
 PSD - Amara Furián  
 PSD - Fernando Santana  
 PSD - Rachid Mamed  
 PTB - Haroldo Duarte  
 PTB - Leones Brito  
 PTB - Ortiz Borges  
 UDN - Dnas Lins  
 UDN - Ormeo Botelho  
 PRP - Plínio Saigado  
 PR - Walter Passos

**TURMA "B"**  
 PTB - Sérgio Magalhães, Vice-Presidente  
 PSD - Abranão Sabá  
 PSD - Último de Carvalho  
 PSD - Moura Santos  
 PTB - Augusto de Gregório  
 PTB - Aloysio Nonô  
 UDN - Celso Passos  
 UDN - Jorge Curti  
 PDC - Juares Fávora  
 PSP - Sívio Braga  
 PTN - Raymundo de Andrade

**Suplentes**  
 PSD - Celestino Filho  
 PSD - João Calmon  
 PSD - Teotônio Neto  
 PSD - Wilson Romiz  
 PSD - Henrique Lima  
 PSD - Plínio Costa  
 PSD - Carlos Murilo  
 PTB - Adahil Barreto  
 PTB - Almino Afonso  
 PTB - Rogé Ferreira  
 PTB - Marco Antônio  
 PTB - Rubens Paiva  
 PTB - Gastão Pedreira  
 UDN - Eilac Pinto  
 UDN - Alvaro Caião  
 UDN - Horácio Bethônico  
 UDN - Dnas Mendes  
 UDN - Gil Velloso  
 PLC - Euclides Fitches  
 PSP - Clodomir Millet  
 PR - Nogueira de Resende  
 PRP - Vago  
 PTN - Maurício Goulart

Reuniões  
 Turma "A" - às quartas-feiras, às 15 horas.  
 Turma "B" - às quintas-feiras, às 15 horas.  
 Secretário: Lucília Amarinho Oliveira.

**Comissão de Orçamento**

PSD - Guilhermino de Oliveira, Presidente  
**TURMA "A"**  
 UDN - Paulo Sarasate, Vice-Presidente

PSD - Bias Fortes  
 PSD - Aloysio de Castro  
 PSD - Clóvis Pestana  
 PSD - Nilo Coelho  
 PSD - Ponce de Arruda  
 PTB - Fernando Gama  
 PTB - Armando Carneiro  
 PTB - Manoel Novais  
 PTB - Ozires Pontes  
 PTB - Paulo Macarini  
 UDN - Afrânio de Oliveira  
 UDN - Eilac Pinto  
 UDN - Lourival Batista  
 UDN - Wilson Falcão  
 PDC - Odilon Coutinho  
 PTN - Hamilton Prado  
 PSP - Clodomir Millet

**TURMA "B"**

PTB - Souto Maior, Vice-Presidente  
 PSD - Arturando Corrêa  
 PSD - Benedito Vas  
 PSD - Joaquim Ramos  
 PSD - Paes de Andrade  
 PSD - Rappael Rezende  
 PTB - Adahil Barreto  
 PTB - Antônio Baby  
 PTB - Clemente Sampaio  
 PTB - Florisceno Paizão  
 UDN - Dnas Mendes  
 UDN - Ernani Saitiro  
 UDN - Newton Carneiro  
 UDN - Saldanha Derasi  
 PDC - Cid Furtado  
 PSP - Bento Gonçalves  
 PR - Nogueira de Resende

**TURMA "C"**

FSP - January Nunes, Vice-Presidente  
 PSD - Jesse Freire  
 PSD - Antônio Feliciano  
 PSD - Dirno Pires  
 PSD - Gerardo Moura  
 PSD - Vago  
 PSD - Janduby Carneiro  
 PTB - Lamartine Fávora  
 PTB - Maia Neto  
 PTB - Milton Dutra  
 PTB - Milton Reis  
 PTB - Vago  
 UDN - Aida Sampaio  
 UDN - Anomias Balestro  
 UDN - Ruy Santos  
 UDN - Carneiro de Loyola  
 PST - Moysés Pimental

**Suplentes**

PSD - Abraão Sabá  
 PSD - Ari Alicantara  
 PSD - José Rio  
 PSD - Jorge Kalume  
 PSD - Humberto Lucena  
 PSD - Chagas Freitas  
 PSD - Edgar Pereira  
 PSD - João Simões  
 PSD - Vago  
 PSD - José Carlos Teixeira  
 PSD - João Calmon  
 PSD - Lauro Leitão  
 PSD - Manoel de Almeida  
 PSD - Mário Jamborindeguy  
 PSD - Osni Régis  
 PSD - Yukshigue Faniura  
 PTB - Abraão Moura  
 PTB - Aloisio Nonô  
 PTB - Argilano Dario  
 PTB - Chagas Rodrigues  
 PTB - Elias Nacle  
 PTB - Eivaldo Diniz  
 PTB - Mito Cahmarosano  
 PTB - Osmar Grafuila  
 PTB - Paulo Coelho  
 PTB - Ruy Lino  
 PTB - Temperani Pereira  
 PTB - Teodilo Albuquerque  
 PTB - Unirio Machado  
 PTB - Milvernes Lima  
 PTB - Tabosa de Almeida  
 UDN - Albino Zeni  
 UDN - Antônio Carlos Magalhães  
 UDN - Augusto Novas  
 UDN - Corrêa da Costa  
 UDN - Emival Caiado  
 UDN - Furtado Leite  
 UDN - Gabriel Hermes  
 UDN - Heitor Cavalcanti  
 UDN - Herbert Levy  
 UDN - José Sarney  
 UDN - Pereira Lúcio

UDN - Plínio Lemos  
 UDN - Zacarias Salema  
 PSD - Armando Carneiro  
 PSP - Ludovico de Almeida  
 PSP - Muniz Falcão  
 PDC - Mineiro Miyamoto  
 PDC - José Menck  
 PTN - Hamilton Prado  
 MTR - Jairo Brum  
 PST - Waldemar Alves

**REUNIÕES**

Plena: quartas-feira, às 15 horas  
 Turma "A": terças-feiras, às 15 horas.  
 Turma "B": quartas-feiras, às 15 horas.  
 Turma "C": quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Mathous Octávio Mandarino.  
 Auxiliares: Dulce Maria Rocha de Azevedo, Aderson Fernandes Dourado.

**Comissão de Redação**

PSU - Medeiros Neto, Presidente  
 UDN - Gu Veioso Vice-Presidente  
 PSD - Renato Azeredo  
 PTB - Clodomir Leite  
 PTB - Mito Cahmarosano

**Suplentes**  
 PSD - Mariana Rodrigues  
 PSD - Lenon Vargas  
 PTB - Arnaldo Lafayette  
 PTB - Huv Lino  
 UDN - Dnas Mendes

Secretário: Dejaido Bandeira de Góes Lopes.  
 Auxiliar-Legislativo: Dgmar Telles Costa.

**Comissão de Relações Exteriores**

UDN - Raymundo Padilha, Presidente  
 PSD - Renato Archer, Vice-Presidente  
 PTB - Ivete Vargas - Vice-Presidente

PSD - Ademair Carvalho  
 PSD - Armando Falcão  
 PSD - Gilberto Faria  
 PSD - Hermogenes Príncipe  
 PSD - João Calmon  
 PSD - Levy Favares  
 PSD - Olavo Costa  
 PSD - Francisco Scarpa  
 PSD - Daniel Faraco  
 PTB - Almino Machado  
 PTB - José Resegue  
 PTB - Murilo Costarêgo  
 PTB - Petronio Fernal  
 PTB - Zaire Nunes  
 PTB - Guerreiro Ramoa  
 PTB - William Jalem

UDN - Adauto Cardoso  
 UDN - José Sarney  
 PL - Luiz Viana  
 UDN - Oscar Corrêa  
 UDN - Raul de Góes  
 UDN - Segismundo Andrade  
 PSP - Antônio de Barros  
 PSP - Carvalho Sobrinho  
 PDC - Theophilus de Andrade  
 PDC - Henrique Furner  
 PTN - Josephat Azevedo  
 MTR - Ewaldo Pinto

**Suplentes**

PSD - Aloysio de Castro  
 PSD - Fernando Santana  
 PSD - Jesse Freire  
 PSD - Armando Leite  
 PSD - Leopoldo Feres  
 PSD - Maurício de Andrade  
 PSD - Perachi Barcelos  
 PSD - Rafael Rezende  
 PSD - Cunha Bueno  
 PSD - Valério Magalhães  
 PTB - Adahil Barreto  
 PTB - Almino Afonso  
 PTB - Benjamin Farah  
 PTB - Milton Cabral  
 PTB - Sérgio Magalhães  
 PTB - Pedro Catalão  
 PTB - Renato Ceilidônio  
 PTB - Haroldo Duarte  
 UDN - Adolpho Oliveira

UDN - Costa Cavalcanti  
 UDN - Diac Lins  
 UDN - Newton Carneiro  
 UDN - Leão Sampaio  
 UDN - Lourival Baptista  
 UDN - Corrêa da Costa  
 PSP - Adrião Bernardes  
 PSP - Afrêdo Nasser  
 PDC - José Menck  
 PDC - José Richa  
 PTN - Dias Menezes  
 MTR - Vago

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas no 13º andar - Anexo.  
 Secretária: Genny Xavier Marques.  
 Auxiliar: Cora Marfiza Castello Paucker.

**Comissão de Saúde**

UDN - Hamilton Nogueira, Presidente  
 PSD - Regis Pacheco, Vice-Presidente  
 PTB - Renato Medeiros, Vice-Presidente

PSD - Marcos Carvalho  
 PSD - João Ribeiro  
 PSD - Jaeder Albergaria  
 PSD - José Pedrosa  
 PTB - Djalma Passos  
 PTB - Mario Maia  
 PTB - José Resegue  
 PTB - Pedro Catalão  
 PTB - Vinzi Roado  
 UDN - José Humberto  
 UDN - Almino Zeni  
 UDN - Jarvairi Neto  
 UDN - Leão Sampaio  
 PSP - Pereira Nunes  
 PDC - Aristófanes Fernandes  
 MTR - Vago  
 PTN - Francisco Adeodato  
 PSB - Mário Lins

**Suplentes**  
 PSD - Armando Leite  
 PSD - Nilo Coelho  
 PSD - Janduby Carneiro  
 PSD - Dado Coimbra  
 PSD - Guilhermino de Oliveira  
 PTB - Austregesilo Mendonça  
 PTB - Renato Ceilidônio  
 PTB - João Alves  
 PTB - João Veiga  
 PTB - Ramon de Oliveira Neto  
 PTB - Miguel Bufara  
 UDN - Lauro Cruz  
 UDN - Oceano Carneal  
 UDN - Vago  
 PL - Brito Velho  
 UDN - Wilson Falcão  
 PSP - Vago  
 PDC - Mineiro Miyamoto  
 MTR - Vago  
 PTN - Florian Rubim  
 PSB - Vago

Secretário: Meber A T Montalvo Barros.  
 Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas no 16º andar - Anexo

**Comissão de Segurança Nacional**

PSP - Broca Filho, Presidente  
 UDN - Costa Cavalcanti - Vice-Presidente

PTB - Benjamin Farah - Vice-Presidente

PSD - Antônio Luciano  
 PSD - Edgar Pereira  
 PSD - Levy Favares  
 PSD - Luiz Fernando  
 PSD - Luciano Macnudo  
 PTB - Antônio Annibelli  
 PTB - Jacob Frantz  
 PTB - Garcia Filho  
 PTB - José Maria  
 PTB - Heráclio Rego  
 UDN - Epitácio Mafeteira  
 UDN - Heitor Cavalcanti  
 UDN - Pereira Lúcio  
 PL - Iotery Schmidt  
 PTN - Oseas Cardoso  
 PRJ - Ruy Amara  
 PDC - Euclides Fitches  
 PRP - Oswaldo Zanello



**SUPLENTE:**  
 PSD - Gayoso e Almeida  
 PSD - Jose Burnett  
 PSD - Lenon Vargas  
 PSD - Lyrio Bertoni  
 PSD - Perach, Barcelos  
 PTB - João Olímpio  
 PTB - Milton Dutra  
 PTB - Petrónio Fernal  
 PTB - Rezel e Monteiro  
 PTB - Vinet Rosário  
 PTB - Vago  
 UDN - Adauto Cardoso  
 UDN - Zacarias Seixas  
 UDN - Amaral Neto  
 UDN - Elias Carmo  
 UDN - Luiz Viana  
 PSP - Bento Gonçalves  
 PRT - Lino Morganti  
 PTN - Josephat. Azevedo  
 PDC - Athé Coury  
 PRP - Alfonso Anselmi  
 Secretário: Georges do Rego Cavalant. Silva  
 Auxiliares: Dinah de Freitas Torres Rocha e Léo Sergio Vicentini  
 Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas, no 22º andar do Anexo.

**Comissão de Serviço Público**  
 PSD - Gayoso e Almeida - Presidente  
 PTB - Jamil Amideia - Vice-Presidente  
 UDN - Ezequias Costa - Vice-Presidente  
 PSD - Alair Ferreira  
 PSD - Anísio Rocha  
 PSD - Burlamaqui de Miranda  
 PSD - Chagas Freitas  
 PSD - Filinto de Carvalho  
 PTB - Alvaro Lins  
 PTB - Edsio Nunes  
 PTB - João Veiga  
 PTB - José Olímpio  
 PTB - Austregésio de Menqonça  
 UDN - Costa Lima  
 UDN - Vago  
 UDN - Edilberto de Castro  
 UDN - Edya do Flores  
 PSP - Cândido Sampaio  
 PDC - Athé Cury  
 PST - Esmerino Afruda  
 PTN - Tufy Nassif

**SUPLENTE**  
 PSD - Armando Corrêa  
 PSD - Arnaldo Garcez  
 PSD - Lauro Leitão  
 PSD - Vago  
 PSD - Mendes de Moraes  
 PSD - Moura Santos  
 PTB - Benjamin Farah  
 PTB - Luna Freire  
 PTB - Vago  
 PTB - Nely Noves

PTB - Jo e Moraes  
 PTB - Vago  
 UDN - Braga Ramos  
 UDN - Lourival Batista  
 UDN - Padre Godinho  
 UDN - Paulo Saraite  
 UDN - Tourinho Dantas  
 PSP - Muniz Faicão  
 PDC - Aristóteles Fernandes  
 PST - Vago  
 PTN - Oseas Cardoso  
 Secretária: Maria da Glória Perez Torelly  
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas na sala 217.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**  
 PTB - Rubens Paiva - Presidente  
 UDN - Vasco Filho - Vice-Presidente  
 PSD - Orlando Bertoni - Vice-Presidente  
 PSD - Armando Leite  
 PSD - Celso Murta  
 PSD - Gelúcio de Pina  
 PSD - Josephat. Borges  
 PSD - Maurício e Andrade  
 PSD - Rômulo Costa  
 UDN - Dionício Freitas  
 UDN - Horácio Bethonice  
 UDN - Machado R. R. Almeida  
 UDN - Nicolau Lima  
 PTB - Artur Amado  
 PTB - Celso Anisara  
 PTB - Gastão Pedreira  
 PTB - Miguel Marcondes  
 PTB - Milvernes Lima  
 PTN - Das Menezes  
 PSP - Adib Chamas  
 PDC - Emílio Gomes

**SUPLENTE**  
 PSD - Clóvis Pestana  
 PSD - Fernando de Santana  
 PSD - Geraldo Mesquita  
 PSD - José Burnett  
 PSD - Paulo Montano  
 PSD - Rachid Mamed  
 PSD - Waldemar Guimarães  
 UDN - Alde Sampaio  
 UDN - Jaes Machado  
 UDN - Jorge Cury  
 UDN - Orneco Butelho  
 UDN - Tourinho Dantas  
 PTB - Mala Neto  
 PTB - Artur Lima  
 PTB - Antônio Baby  
 PTB - Luna Freire  
 PTB - Waldir Simões  
 PTB - Rubens Alves  
 PRP - Osvaldo Zanella  
 PSP - Carvalho Sobrinho  
 PDC - Juarez Favora  
 Reuniões: às quartas-feiras, às 14 horas  
 Secretária: Annita Cruz Lopes de Siqueira.

PSD - Carlos Muniz  
 4. Dirio Pires  
 PTB - 5. Arthur Lima  
 6. Aurino Vagos  
 UDN - 7. Francisco Perella  
 8. Ney Maranhão  
 PR - 9. Teófilo Pires  
 PST - 10. Muniz Faicão  
 PDC - 11. Ribeiro Coutinho

**SUPLENTE**  
 PSD - Paes de Almeida  
 Renato Azeredo  
 PTB - Milvernes Lima  
 UDN - José Meira  
 Dias Lins  
 PST - Alvaro Lins  
 PRT - Osvaldo Zanella  
 PDC - Aristóteles Fernandes

**Comissão da Bacia do São Francisco**  
 PR - 1. Teodoro de Albuquerque - Presidente  
 PSD - 2. Edgard Pereira - Vice-Presidente  
 PSD - 3. José Carlos Teixeira  
 4. Renato Azeredo  
 5. Medeiros Neto  
 PTB - 6. Aloisio Nobo  
 7. Paulo Freire  
 UDN - 8. Antônio Carlos Azevedo  
 9. Luiz Viana  
 10. Oscar Correa  
 PSB - 11. Mário Lima  
 PSP - 12. Bento Gonçalves  
 PDC - 13. João Dória

**SUPLENTE**  
 PSD - Adelmair Carvalho  
 Josephat. Borges  
 José Maria Alkmin  
 PTB - Abrahão Moura  
 Milvernes Lima  
 Lamarque Tavora  
 UDN - José Carlos  
 Segismundo Andrade  
 Simão da Cunha  
 PSP - Janary Nunes  
 PTN - Oseas Cardoso  
 PDC - Vago

Para elaborar Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão do Código Brasileiro do Ar, mediante Revisão de toda a legislação atinente à matéria de autoria do Senhor Paulo de Iarso

UDN - 1. Flores Soares - Presidente  
 PSD - 2. Ulysses Guimarães - Vice-Presidente  
 PTB - 3. Miguel Marcondes - Relator  
 PSD - 4. Nelson Carneiro  
 5. Humberto Lucena  
 PTB - 6. Milton Reis  
 7. Gilberto Mestrinho  
 UDN - 8. Corrêa da Costa  
 9. José Carlos Guerra  
 PSP - 10. Alfredo Nasser  
 PDC - 11. Henrique Turres

**SUPLENTE**  
 PSD - Lenon Vargas  
 PTB - Alino Machado  
 UDN - Dnar Mendes  
 PSP - Clodomir Milst  
 PDC - Emílio Gomes

Para estudar a Legislação Cafeira, de autoria do Deputado Fernando Gama

PSD - 1. Pacheco Chaves  
 2. José Maria Alkmin  
 3. Filinto Costa  
 PTB - 4. Rogê Ferreira  
 5. Fernando Gama  
 UDN - 6. Herbert Levy  
 7. Raimundo Padilha  
 PSP - 8. Geraldo de Barros  
 PDC - 9. Minoru Myamoto

**SUPLENTE**  
 PSD - Dircen Cardoso  
 PTB - Renato Celso  
 UDN - Dnar Mendes  
 PSP - Octávio Brizola  
 PDC - Athé Coury

COMISSÕES ESPECIAIS MISTAS E EXTERNAS

**CHEFE: IVANNOEH LOPES ROSA**  
 Local: 10º andar do Anexo  
 Ramais: 152 e 260

**Comissão de Valorização Econômica da Amazônia**  
 PSD - 1. Matos Carvalho - Presidente  
 UDN - 2. Gabriel Hermes - Vice-Presidente  
 PSD - 3. Burlamaqui de Miranda  
 4. José Esteves  
 5. Rachid Mamed  
 PTB - 6. Américo Silva  
 7. Gilberto Mestrinho  
 8. Vieira Passos  
 UDN - 9. Corrêa da Costa  
 10. José Barney  
 PSP - 11. Sylvio Braga  
 PST - 12. Tenório Cavalcante  
 PDC - Vago

**SUPLENTE**  
 PSD - Abrahão Sabba  
 José Freire  
 Matos de Carvalho  
 Valério Magalhães  
 PTB - Manoel Barbuda  
 Renato Medeiros  
 Armando Carneiro  
 UDN - Emílí Calado  
 Pedro Braga  
 Jaes Machado  
 PSP - Xavier Fernandes  
 PTN - Raimundo de Andrade  
 PDC - Vago

**Comissão do Polígono das Sêcas**  
 UDN - 1. Costa Lima - Presidente  
 PSD - 2. Arnaldo Garcez - Vice-Presidente

**Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste**

PSD - 1. Lauro Leitão  
 2. Lyrio Bertoni  
 3. Philadelpho Garcia  
 4. Lenon Vargas  
 PTB - 5. Milton Dutra  
 6. Paulo Macarini  
 7. Petrónio Fernal  
 UDN - 8. Flores Soares  
 9. Arildo Carvalho  
 10. Edson Garcia  
 PSP - 11. Ludovico de Almeida

**SUPLENTE**  
 PSD - Tarsó Dutra  
 Antônio de Almeida  
 Rachid Mamed  
 Plínio Costa  
 PTB - Miguel Marcondes  
 Antônio Bresolin  
 UDN - Jorge Coury  
 Albino Zeni  
 Corrêa da Costa  
 PSP - Alfredo Nasser

Para dar Parecer ao Projeto nº 15, de 1963, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências do Poder Executivo.

PTB - 1. Cesar Prieto - Presidente  
 UDN - 2. Pedro Aleixo - Vice-Presidente  
 PSD - 3. José Maria Alkmin - Relator  
 PSD - 4. Osni Regis  
 5. Tancredó Neves  
 6. Ulysses Guimarães  
 7. Paes de Almeida  
 PTB - 8. Gilberto Mestrinho  
 9. Paiva Muniz  
 10. Rubem Alves  
 UDN - 11. Ferro Costa  
 12. Herbert Levy  
 13. Raimundo Padilha

**PSP** — 14 Sylvio Braga  
**PDC** — 15 Henrique Fumier  
**SUPLENTE**  
**PSD** — Gilberto Paria.  
**PTB** — Paulo Macarini  
**UDN** — Flores Soares.  
**PSP** — Bráca Filho.  
**PDC** — Accioy Filho.

Para organizar Projeto de Lei referente ao problema de Habitação e Reforma Urbana (Artigos 147, 148, 163 e 164 da Constituição Federal)

**PDC** — 1 Franco Montoro — Presidente  
**PSD** — 2 Carlos Murilo — Vice-Presidente.  
**PSD** — 3 Aderbal Jurema.  
**PTB** — 4 Lyrio Bertoldi.  
**PTB** — 5 Arthur Lima.  
**UDN** — 6 Floriceno Paixão.  
**UDN** — 7 Milton Cabral.  
**UDN** — 8 Padre Godinho.  
**UDN** — 9 Costa Lima.  
**UDN** — 10 Zacarias Seleme  
**PSP** — 11 Carvalho Sobrinho  
**SUPLENTE**

**PSD** — José Freire  
**PTB** — Ramon de Oliveira Neto.  
**UDN** — Adolpho de Oliveira.  
**PSP** — Stelir Maroja.  
**PDC** — Emilio Gomes.

Para dar parecer ao Projeto nº 1 405, de 1963, que "dispõe sobre o Código de Contabilidade da União", do Poder Executivo.

**PSD** — 1 Guilhermino de Oliveira.  
 2 João Ponce de Arruda.  
 3 Lenir Vargas.  
 4 Waldemar Guimarães.  
 5 Nilo Coelho.  
**PTB** — 6 Ari Theodoro.  
 7 Fernando Gama.  
 8 Cezar Prieto.  
 9 Raimundo de Brito  
**UDN** — 10 Flores Soares.  
 11 Laerte Vieira  
 12 Carneiro de Loyola.  
 13 Alomar Bazeiro.  
**PSP** — 14 Bento Gonçalves.  
**PDC** — 15 Geremias Fontes.  
**SUPLENTE**  
**PSD** — Osni Regis.  
**PTB** — Paiva Muniz.  
**UDN** — Biac Pinto.  
**PSP** — Muniz Falcão.  
**PDC** — Jose Richa.

Para dar parecer a Emenda Constitucional nº 6, de 1956, que "Suprime o Parágrafo Único do Artigo 132 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Benjamin Farah

**PSD** — 1 Paes de Andrade — Presidente.  
**PTB** — 2 Chagas Rodrigues — Vice-Presidente

**PSD** — 3 Unirio Machado — Relator.  
**UDN** — 4 Dirceu Cardoso  
**UDN** — 5 Ernani Sátiro.  
**SUPLENTE**

**PSD** — Lauro Leitão.  
**PTB** — Benedito Cerqueira  
**UDN** — Ruy Santos.

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 2, de 1959 que "substitui os Artigos 132 e 138 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Rui Ramos.

**PSD** — 1 Aderbal Jurema — Presidente  
**UDN** — 2 Ernani Sátiro — Vice-Presidente  
**PTB** — 3 Chagas Rodrigues — Relator  
**PSD** — 4 Humberto Lucena  
**PTB** — 5 Temperani Pereira  
**SUPLENTE**

**PSD** — Paes de Andrade  
**PTB** — Garcia Filho  
**UDN** — Rondon Pacheco

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1959, que "dá nova Redação aos Artigos 44 e 45 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres.

**PSD** — 1 Aloysio de Castro — Presidente  
**PTB** — 2 Alceu Carvalho — Vice-Presidente  
**UDN** — 3 Laerte Vieira — Relator  
**PSD** — 4 Dirceu Cardoso  
**PTB** — 5 Tabosa de Almeida  
**SUPLENTE**  
**PSD** — Lauro Leitão  
**PTB** — Aurino Valois  
**UDN** — Jales Machado

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1959, "que acrescenta ao Artigo 48 da Constituição Federal, mais o Parágrafo Normativo de Perda de Mandato", de autoria do Senhor Valério Magalhães.

**PSD** — 1 Gustavo Capanema — Presidente  
**PTB** — 2 Tabosa de Almeida — Vice-Presidente e Relator  
**PSD** — 3 Paes de Andrade  
**PTB** — 4 Altino Machado  
**UDN** — 5 José Sarney

**SUPLENTE**  
**PSD** — Humberto Lucena  
**PTB** — Argilando Dario  
**UDN** — João Mendes . . . . .

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1960 que "Acrescenta ao Artigo 41 da Constituição Federal um inciso normativo da Reunião em Sessão Conjunta da Câmara e Senado", de autoria do Senhor Valério Magalhães.

**PSD** — 1. Guilhermino de Oliveira — Presidente.  
**PTB** — 2. Souto Maior — Vice-Presidente.  
**UDN** — 3. Távora — Relator  
**PSD** — 4. Ferso Dutra.  
**PTB** — 5. Batista Ramos.

**SUPLENTE**  
**PSD** — José Carlos Teixeira  
**PTB** — Osmar Grafalha  
**UDN** — Corrêa da Costa

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1960 que "modifica o Artigo 195 da Constituição Federal (Símbolos Nacionais)", de autoria do Deputado Oscar Corrêa.

**PTB** — 1. Padre Nobre — Presidente  
**UDN** — 2. Furtado Leite — Vice-Presidente  
**PSD** — 3. Dazo Coimbra — Relator  
**PSD** — 4. Aloisio Bebera  
**PTB** — 5. Antônio Bresolin  
**SUPLENTE**  
**PSD** — Leopoldo Peres  
**PTB** — Paulo Mansur  
**UDN** — Manoel Taveira

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 9, de 1960, que "modifica a Redação do Parágrafo 1º, do Artigo 58 da Constituição Federal e suprime o Parágrafo 2º do mesmo Artigo", de autoria do Senhor Nova da Costa.

**PSD** — 1. Nelson Carneiro — Presidente  
**PTB** — 2. Rezende Monteiro — Vice-Presidente  
**UDN** — 3. Newton Carneiro — Relator  
**PSD** — 4. Wilson Roriz  
**PTB** — 5. Gilberto Mesquita

**SUPLENTE**  
**PSD** — Nilo Coelho  
**PTB** — Valdir Simões  
**UDN** — Alves de Macedo

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 12, de 1961, que "dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Menores e determina outras medidas complementares", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres.

**PSD** — 1 Arnaldo Garcez — Presidente  
**PTB** — 2 Nery Novais — Vice-Presidente

**UDN** — 3 Pedro Aleixo — Relator  
**PSD** — 4 Medeiros Neto  
**PTB** — 5 Padre Palhano  
**SUPLENTE**

**PSD** — Chagas Fretas  
**PTB** — José Resegue  
**UDN** — Plínio Lemos

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 13, de 1961, que "altera a Redação do Art. 141, parágrafo 28 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Guilhermino de Oliveira.

**PTB** — 1 Manoel Barboza — Presidente  
**PSD** — 2 Paes de Andrade — Vice-Presidente  
**UDN** — 3 Simão da Cunha — Relator  
**PSL** — 4 Antônio Feliciano  
**PTB** — 5 Adahil Barreto  
**SUPLENTE**

**PSD** — Aloysio de Castro  
**PTB** — Mito Camarósano  
**UDN** — João Mendes

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 14, de 1961, que "modifica o Art. 152 e o Parágrafo 1º do Art. 153 da Constituição Federal e a este dois Parágrafos, que tomarão os números 2º e 3º passando os atuais Parágrafos 2º, 3º e 4. a se enumerarem, respectivamente, 4º, 5º e 6º, tudo disposto sobre o regime dominial das riquezas minerais do País e sua exploração", de autoria do Senhor Gabriel Passos.

**UDN** — 1 Corrêa da Costa — Presidente  
**PSD** — 2 Benedito Vaz — Vice-Presidente  
**PTB** — 3 Paiva Muniz — Relator  
**PSD** — 4 Bias Fortes  
**PTB** — 5 Ramon de Oliveira Neto  
**SUPLENTE**  
**PSD** — Clóvis Pestana  
**PTB** — Gastão Pedreira  
**UDN** — Celso Passos

Para dar parecer à Emenda Constitucional nº 15, de 1961, que "dá nova Redação aos Artigos 139 e 140 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Humberto Lucena.

**PTB** — 1 Afonso Celso — Presidente  
**PSD** — 2 Aloysio de Castro — Vice-Presidente

UDN - 3 Rondon Pacheco - Relator  
 PSD - 4 Aderbal Jurema  
 PTB - 5 Milton Reis  
**SUPLENTE**  
 PSD - Antônio Feliciano  
 PTB - Armando Carneiro  
 UDN - José Aparecido

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 17, de 1961, que "Altera o Parágrafo 3º do Art. 7º da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.  
 PSD - 1 Chagas Freitas - Presidente  
 PTB - 2 Sérgio Magalhães - Vice-Presidente  
 UDN - 3 Edison Távora - Relator  
 PSD - 4 Antônio Almeida  
 PTB - 5 Wilson Chedid  
**SUPLENTE**  
 PSD - José Burnett  
 PTB - Rubens Alves  
 UDN - Corrêa da Costa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 18, de 1961, que "estabelece o mesmo critério de Classificação de Cargos para os Servidores das Câmaras e os Cíveis do Poder Executivo", de autoria do Senhor Menezes Côrtes.  
 UDN - 1 Paulo Sarasate - Presidente  
 PTB - 2 Giordano Alves - Vice-Presidente  
 PSD - 3 Dirceu Cardoso - Relator  
 PSD - 4 Clá Carvalho  
 PTB - 5 Miguel Bufara  
**SUPLENTE**  
 PSD - Valério Magalhães  
 PTB - Renato Medeiros  
 UDN - Flaviano Ribeiro

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 19, de 1961, que "dá nova Redação ao Parágrafo 16 do Art. 141 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.  
 PSD - 1 Ulysses Guimarães - Presidente  
 PTB - 2 Sérgio Magalhães - Vice-Presidente  
 UDN - 3 Plínio Lemos - Relator  
 PSD - 4 Benedito Vaz  
 PTB - 5 Ramon de Oliveira Neto

**SUPLENTE**  
 PSD - Tarso Dutra  
 PTB - Doutel de Andrade  
 UDN - Geraldo Freire

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 20, de 1961, que "altera o Art. 193 da Constituição, proibindo sejam os proventos da inatividade do Servidor Público superiores aos vencimentos da atividade", de autoria do Senhor Luiz Francisco.  
 PSD - 1 Guilhermino de Oliveira - Presidente  
 PTB - 2 Jamil Admiden - Vice-Presidente  
 UDN - 3 Djalma Marinho - Relator  
 PSD - 4 Getúlio Moura  
 PTB - 5 Hélio Maghénani  
**SUPLENTE**  
 PSD - Henrique Lima  
 PTB - Waldir Simões  
 UDN - Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 21, de 1961, que "proibe a acumulação de proventos de inatividade, aposentadoria ou reforma com estípedios, vencimentos, salários, subsídios e vantagens da atividade", de autoria do Senhor Aduauto Cardoso e outros.  
 PSD - 1 Nelson Carneiro - Presidente  
 PTB - 2 Adylo Viana - Vice-Presidente  
 UDN - 3 Oscar Corrêa - Relator  
 PSD - 4 Peracchi Barcelos  
 PTB - 5 Bruno da Silveira  
**SUPLENTE**  
 PSD - José Carlos Teixeira  
 PTB - Raimundo de Brito  
 UDN - Aroldo Carvalho

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 22, de 1961, que "da nova Redação ao Parágrafo 16 do Art. 141 dispondo sobre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Aurélio Viana e outros.  
 PTB - 1 Doutel de Andrade - Presidente  
 UDN - 2 Allomar Baleeiro - Vice-Presidente e Relator  
 PSD - 3 Gustavo Capanema

4. Ulysses Guimarães.  
 PTB - 5. Ramon de Oliveira Neto  
**SUPLENTE**  
 PSD - Nelson Carneiro  
 PTB - Roland Corblier  
 UDN - Pedro Aleixo

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 23, de 1961, que "suprime no Parágrafo 16 do Art. 141 a expressão "ou por interesse social", de autoria do Senhor Hélio Cabal e outros.  
 PSD - 1. Ulysses Guimarães - Presidente  
 PTB - 2. Ramon de Oliveira Neto - Vice-Presidente  
 UDN - 3. Ernani Sátiro  
 PSD - 4. Nelson Carneiro  
 PTB - 5. Leonel Brizola  
**SUPLENTE**  
 PSD - Getúlio Moura  
 PTB - Doutel de Andrade  
 UDN - Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 24, de 1961, que "altera os Arts. Ns. 139 e 140 que dispõem sobre inelegibilidade", de autoria do Senhor Uriel Alvim e outros.  
 PSD - 1. Humberto Lucena - Presidente  
 PTB - 2. Adoniso Celso - Vice-Presidente  
 UDN - 3. Dnair Mendes - Relator  
 PSD - 4. Lenoir Vargas  
 PTB - 5. Milton Reis  
**SUPLENTE**  
 PSD - Castro Costa  
 PTB - Armando Carneiro  
 UDN - Raul de Góis

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 25, de 1961, (Ato Adicional), que "estabelece prazo para o Congresso Nacional, em termos de constituinte, promover a reforma geral da Constituição", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães e outros.  
 PSD - 1. Ulysses Guimarães - Presidente  
 UDN - 2. Francellino Pereira - Vice-Presidente  
 PTB - 3. Doutel de Andrade - Relator  
 PSD - 4. Nelson Carneiro  
 PTB - 5. Ramon de Oliveira Neto  
 Carlos Murilo  
**SUPLENTE**  
 PSD - Ovídio de Abreu  
 PTB - Zaire Nunes  
 UDN - Gabriel Hermes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 26, de 1961, que "reestrutura o Poder Judiciário", de autoria do Senhor Hélio Ramos.  
 PSD - 1. Tarso Dutra - Presidente  
 UDN - 2. Elias do Carmo - Vice-Presidente  
 PTB - 3. Chagas Rodrigues - Relator  
 PSD - 4. Aderbal Jurema  
 PTB - 5. Milton Dutra  
**SUPLENTE**  
 PTB - Paulo Macarino  
 UDN - Geraldo Freire

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 27, de 1961, que "revoga o item e o Parágrafo 132, que dispõem sobre Alistamento Eleitoral dos Analfabetos e das Praças de Pré", de autoria do Senhor Fernando Ferrari.  
 PSD - 1. Antonio Feliciano - Presidente  
 2. Burlamaqui de Miranda - Vice-Presidente  
 UDN - 3. Flores Soares - Relator  
 PTB - 4. Garcia Filho  
 PTB - 5. Chagas Rodrigues  
**SUPLENTE**  
 PSD - Padre Vldigal  
 PTB - Benedito Cerqueira  
 UDN - Adolfo de Oliveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 28, de 1961, que "acrescenta Parágrafo ao Art. 182, permitindo aos militares na inatividade acumular os proventos de seu Pósto com os dos Cargos de Magistério", de autoria do Senhor Aurélio Viana e outros.  
 PTB - 1. Jamil Admiden - Presidente  
 PSD - 2. Philadelpho Garcia - Vice-Presidente  
 UDN - 3. Adolfo de Oliveira - Relator  
 PSD - 4. Renato Azeredo  
 PTB - 5. Benjamim Farah  
**SUPLENTE**  
 PSD - Levy Tavares  
 PTB - Oziris Pontes  
 UDN - Costa Cavalcante

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 29, de 1962, que "altera o Parágrafo 1º do Art. 191 da Constituição Federal, facultado aos Funcionários Públicos da União requererem aposentadoria após 30 anos de serviço", de autoria do Senhor Vasconcelos Torres e outros.  
 UDN - 1. Pedro Aleixo - Presidente  
 PTB - 2. Luna Freire - Vice-Presidente

**PSD** - 3 José Burnett - Relator  
4 Cárlos Murilo

**PTB** - 5 Eduardo Nunes

**SUPLENTES**

**PSD** - Waldemar Guimarães

**PTB** - José Estêvão

**UDN** - Blac Pinto

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 31, de 1962, que "dispõe sobre Elegibilidade do Presidente e demais Membros para o Parlamento", de autoria do Senhor Nelson Carneiro.

**PSD** - 1 Wilson Roriz - Presidente

**UDN** - 2 Alberto de Oliveira - Vice-Presidente

**PTB** - 3 Del Barouda - Relator

**PSD** - 4 João Menezes

**PTB** - 5 Patrício Ferraz

**SUPLENTES**

**PSD** - Damião Aires

**PTB** - Paulo Freire

**UDN** - Luiz Bonzende

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 32, de 1962, que "fixa data para realização do Plebiscito a que se refere o Ato Adicional nº 4", de autoria do Senhor Fernando Ferrari e outros.

**PSD** - 1 Leuro Lattão - Presidente

**UDN** - 2 Djama Machado - Vice-Presidente

**PTB** - 3 Manoel Távora - Relator

**PSD** - 4 Antonio Feliciano

**PTB** - 5 Alceu Carvalho

**SUPLENTES**

**PSD** - Ovidio de Abreu

**PTB** - Manso Cabral

**UDN** - Rondon Pacheco

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 33, de 1962, que "dá nova Redação ao Parágrafo 16 do Artigo 141 da Constituição Federal que dispõe sobre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Maia Neto e outros.

**PSD** - 1 Ulysses Guimarães

**UDN** - 2 Gustavo Capanema

**PTB** - 3 Ramon de Oliveira Neto

**UDN** - 4 Leonel Brizola

**UDN** - 5 Oscar Corrêa

**SUPLENTES**

**PSD** - Benedito Vaz

**PTB** - Doutel de Andrade

**UDN** - Ernani Sátiro

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 34, de 1962, que "dá nova Redação ao Artigo 6º da Constituição Federal, que dispõe a Competência Legislativa Estadual", de autoria do Senhor Maia Neto e outros.

**PSD** - 1. Matos Carvalho - Presidente

**PTB** - 2. Paulo Freire - Vice-Presidente

**UDN** - 3. Pedro Costa - Relator

**PSD** - 4. Paes de Andrade

**PTB** - 5. Armando Carneiro

**SUPLENTES**

**PSD** - Geraldo Mesquita

**PTB** - Silveira Filho

**UDN** - Manoel Távora

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 36, de 1962, que "altera dispositivo do Ato Adicional que institui o Sistema Parlamentar de Governo", de autoria do Senhor Edgar Bezerra Leite.

**PSD** - 1. Siebô Ramos - Presidente

**UDN** - 2. Rômulo Pacheco - Vice-Presidente

**PTB** - 3. Manuel Barbuda - Relator

**PSD** - 4. Nelson Carneiro

**PTB** - 5. Alceu Carvalho

**SUPLENTES**

**PSD** - Cunha Bueno

**PTB** - Manso Cabral

**UDN** - Djama Machado

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 37, de 1962, que "revoga dispositivos da Emenda Constitucional nº 4, dispõe sobre Exercício do Cargo de Presidente da República até 1966 e estabelece a vigência do Sistema Parlamentar de Governo", de autoria do Senhor Croacy de Oliveira e outros.

**PSD** - 1 Gustavo Capanema - Presidente

**UDN** - 2 Rondon Pacheco - Vice-Presidente

**PTB** - 3 Afonso Celso - Relator

**PSD** - 4 Nelson Carneiro

**PTB** - 5 Antonio Bressolin

**SUPLENTES**

**PSD** - Lenor Vargas

**PTB** - Pedro Catalão

**UDN** - Geraldo Freire

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1963 que "dá nova Redação aos Artigos 141, Parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Ferro Costa e outros.

**PSD** - 1 Ulysses Guimarães  
2 Gustavo Capanema

**PTB** - 3 Bocayuva Cunha  
4 Leonel Brizola

**UDN** - 5 Alomar Baleeiro

**SUPLENTES**

**PSD** - Martins Rodrigues

**PTB** - Doutel de Andrade

**UDN** - Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1963 que "acrescenta inciso ao Artigo 15, altera a Redação do Parágrafo 5º do Referido Artigo e do inciso I do Artigo 29 da Constituição Federal" de autoria do Senhor Armando Rollemberg e outros.

**PTB** - 1 Rogê Ferreira - Presidente

**PSD** - 2 Gullhermino de Oliveira - Vice-Presidente

**UDN** - 3 Geraldo Freire - Relator

**PSD** - 4 Pacheco Chaves

**PTB** - 5 Aurino Valois

**SUPLENTES**

**PSD** - Aderbal Jurema

**PTB** - João Olimpio

**UDN** - Afrânio de Oliveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 5, de 1963, que "altera a Redação dos Artigos 141, Parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal" de autoria do Deputado Plínio Sampaio.

**PSD** - 1 Ulysses Guimarães  
2 Martins Rodrigues

**PTB** - 3 Temperant Pereira  
4 Ramon de Oliveira Neto

**UDN** - 5 Ernani Sátiro

**SUPLENTES**

**PSD** - Benedito Vaz

**PTB** - Guerreiro Ramos

**UDN** - Aristófanes Fernandes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 6, de 1963, que "Altera o Parágrafo 1º do Artigo 191 da Constituição Federal", do Senado Federal.

**UDN** - 1 Pedro Aleixo - Presidente

**PTB** - 2 Floriceno Palção - Vice-Presidente

**PSD** - 3 Ulysses Guimarães - Relator

**PTB** - 4 Guilhermino de Oliveira

**PTB** - 5 Milton Reis

**SUPLENTES**

**PSD** - Armando Corrêa

**PTB** - Benjamin Farah

**UDN** - Blac Pinto

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1963, que "dá nova Redação ao Parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal, dispondo sobre a transferência para a reserva do Militar da ativa que aceitar cargo Eletivo", de autoria do Senhor Magalhães Melo.

**PSD** - 1 Bias Fortes - Presidente

**UDN** - 2 Manoel Távora - Vice-Presidente

**PTB** - 3 Chagas Rodrigues - Relator

**PSD** - 4 José Burnett

**PTB** - 5 Manso Cabral

**SUPLENTES**

**PSD** - Celestino Filho

**PTB** - Aurino Valois

**UDN** - Laerte Vieira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1963, que "veda aos Militares da reserva e reformados a acumulação de Cargos, prevista no Artigo 185, da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 182", de autoria do Senhor Antônia Bressolin.

**PSD** - 1. Gayoso e Almendra - Presidente

**UDN** - 2. Costa Cavalcante - Vice-Presidente

**PTB** - 3. Manso Cabral - Relator

**PSD** - 4. Peracchi Barcellos

**PTB** - 5. Chagas Rodrigues

**SUPLENTES**

**PSD** - Geraldo Mesquita

**PTB** - Aurino Valois

**UDN** - Eptácio Cafeteira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 10, de 1963, que "modifica os Artigos 182 e 132, Parágrafo Único da Constituição Federal; dá nova Redação ao Parágrafo 5º do Artigo 182 e acrescenta um parágrafo ao mesmo Artigo", do Senhor Magalhães Melo.

**PSD** - 1. Bias Fortes - Presidente

**UDN** - 2. Manoel Távora - Vice-Presidente

**PTB** - 3. Chagas Rodrigues - Relator

**PSD** - 4. José Burnett

**PTB** - 5. Manso Cabral

**SUPLENTES**

**PSD** - Celestino Filho

**PTB** - Aurino Valois

**UDN** - Laerte Vieira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 11, de 1963, que "dispõe sobre o reajustamento dos subsídios e ajudas de custo dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente da República para correção do Poder Aquisitivo da moeda, segundo coeficiente que o Conselho Nacional de Economia fixar e dá nova Redação ao Artigo 47 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Paulo Freire.

- FSD - 1. Renato Azeredo
- 2. Vago
- PTB - 3. Ricardo Borbier
- 4. Raimundo Brito
- UDN - 5. Laerte Vieira

**SUPLENTE**

- FSD - Guilherme de Oliveira
- PTB - Mello Mourão
- UDN - Wilson Martins

Comissão mista designada para apreciar os projetos referentes à Reforma Administrativa:

**Projetos**

- Nº 1 482-63 - "Que dispõe sobre a lei orgânica do sistema administrativo federal".
- Nº 1 483-63 - "Que reorganiza o sistema de material do serviço público civil e dá outras providências".

Nº 1 484-63 - "Que dispõe sobre o sistema do mérito no serviço civil brasileiro".

Nº 1 485 63 - "Que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 830, de 23 de setembro de 1963".

Nº 1 486-63 - "Que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal".

- P.S.D. 1. Dep. Gustavo Capanema - Presidente e Relator do proj. 1.482-63.
- S. Leg. 2. Sen. Josephat Marinho - Vice-Presidente.
- P.D.C. 3. Dep. Juarez Távora - Relator do proj. 1.483 de 1963.
- P.S.D. 4. Sen. Leite Neto - Relator do proj. 1.484-63.
- P.T.B. 5. Sen. Arthur Virgílio - Relator do proj. 1.485 de 1963.
- U.D.N. 6. Dep. Arnaldo Nogueira - Relator do Proj. 1.486 de 1963.
- P.S.D. 7. Sen. Sigefredo Pacheco.
- P.S.D. 8. Sen. Wilson Gonçalves.
- P.S.D. 9. Dep. Aderbal Jurema.
- P.T.B. 10. Sen. Edmundo Levy.
- P.T.B. 11. Dep. Doutel de Andrade
- P.T.B. 12. Dep. Afonso Celso.
- U.D.N. 13. Sen. Adolfo Franco.
- U.D.N. 14. Sen. João Aripino.
- U.D.N. 15. Dep. Heltor Dias.
- P.S.B. 16. Sen. Aurélio Viana.
- P.S.P. 17. Dep. Arnaldo Cerdeira.
- M.T.R. 18. Dep. Ewaldo Pinto.

**SUPLENTE**

- P.T.B. Dep. Guerreiro Ramos.
- U.D.N. Dep. Laerte Vieira.
- P.S.P. Dep. Muniz Falcão.
- M. T. R. Dep. Dedville Allessretti.

**COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a prosseguir nos trabalhos iniciados pela CFI sobre Petróleo.

**RESOLUÇÃO Nº 11-63**

Prazo: até 21 de maio de 1964 - (prorrogável por mais 160 dias).

- FSD - Nelson Carneiro - Presidente.
- UDN - Antônio Carlos Magalhães - Vice-Presidente.
- PTB - Theodulo de Albuquerque - Relator.
- PDC - Mário Lima - Relator-Substituto

- PSD - Geraldo de Pina.
- PSD - Mendes de Moraes.
- PSD - Nilo Coelho.
- PSD - Pratachi Bartelios.
- PTB - Manoel Cabral (Substituto temporariamente pelo Deputado Luna Freire).

- PTB - Ortiz Borges.
- PTB - Temperani Pereira.
- UDN - Edilson Távora.
- UDN - Ferro Costa.
- UDN - Ernani Sátiro.
- PSP - Nelva Moreira.

**SUPLENTE**

- PSD - Fernando Santana.
- PTB - Bocayuva Cunha.
- UDN - Paulo Sarasate.
- PSP - Janary Nunes.
- PDC - Teófilo de Andrade.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar problemas relacionados com o Café.

**RESOLUÇÃO Nº 24-63**

Prazo: até 3 de abril de 1964 (improrrogável).

- FSD - José Maria Alkmin - Presidente.
- PTB - Renato Celidônio - Vice-Presidente.

UDN - Herbert Levy - Relator-Geral.

PSP - Cantídio Sampaio - Relator-Substituto.

PSD - Pacheco Chaves.

PTB - Rogê Ferreira.

UDN - Newton Carneiro.

**SUPLENTE**

- PSD - Amaral Furlan.
- PTB - Fernando Gama.
- UDN - Raimundo Padilha.
- PSP - vago.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a aplicação pela UNE e demais Órgãos Estudantis, à mesma vinculados, das verbas que lhe foram atribuídas pelos orçamentos de 1962-63 e outras irregularidades.

**RESOLUÇÃO Nº 25-63**

Prazo: até 7 de abril de 1964 (improrrogável).

PTB - Rogê Ferreira - Vice-Presidente.

UDN - Geraldo Freire - Relator.

PDC - Geremias Fontes - Relator-Substituto.

FSD - Cláudio Costa.

PSD - Dado Coimbra.

PSD - Lauro Leitão.

PTB - Clay Araújo.

UDN - Elias do Carmo.

PSD - Alfredo Menezes.

**SUPLENTE**

- FSD - João Menezes.
  - PTB - Arthur Maia.
  - UDN - Braga Ramos.
  - PSP - Geraldo de Barros.
  - PDC - Cid Furtado.
- Presidência - vaga.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as atividades da Indústria Cinematográfica Nacional e Estrangeira.

Prazo: até 12 de maio de 1964 (improrrogável).

PTB - Rogê Ferreira - Presidente.

PSD - Orlando Bertoli - Vice-Presidente.

UDN - Rui Santos.

PSD - Amaral Furlan.

PTB - Alceu de Carvalho.

UDN - Ewaldo Pmtó.

PSP - Adib Chamas.

**SUPLENTE**

- PSD - Chagas Freitas.
- PTB - Altino Machado.
- UDN - Raul de Goes.
- PSP - Geraldo de Barros.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional.

**RESOLUÇÃO Nº 34-63**

Prazo: até 15 de março de 1964 (improrrogável).

UDN - Flores Soares - Presidente.

PSD - Philadelfo Garcia - Vice-Presidente.

PSP - Tufty Nassif - Relator.

PSD - Dirceu Cardoso.

FSD - Osni Régis.

PTB - Rubens Alves.

PTB - Gastão Pedreira.

UDN - Elias Carmo.

PDC - Henrique Turner.

**SUPLENTE**

- PSD - Régis Pacheco.
- PTB - Adahil Barreto.
- UDN - Gabriel Hermes.
- PSP - Ludovico de Almeida.
- PDC - Athié Cury.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a tentativa de prisão, sequestro ou eliminação do Governador Carlos Lacerda.

**RESOLUÇÃO Nº 37-63**

Prazo: até 15 de abril de 1964 (prorrogável por mais 90 dias)

PSD - Bias Fortes - Presidente.

PSP - Arnaldo Cerdeira - Vice-Presidente.

PTB - Murilo Costa Rêgo - Relator.

PTB - Chagas Rodrigues - Relator-Substituto.

PSD - Osni Régis.

UDN - Pedro Aleixo.

UDN - Adauto Cardoso.

**SUPLENTE**

- PSD - José Burnett.
- PTB - Doutel de Andrade.
- UDN - Bilac Pinto.
- PSP - Cantídio Sampaio.

Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de verificar a situação em que se encontram as populações atingidas pelo represamento de Furnas, Minas Gerais.

**RESOLUÇÃO Nº 38-63**

Prazo: até 10 de outubro de 1965 (prorrogável por mais 12 meses).

PSD - Manuel de Almeida.

PSD - Dirceu Cardoso.

PSD - Renato Azeredo

PTB - Milton Reis.

PTB - João Alves.

UDN - Geraldo Freire.

UDN - Manuel Távora.

PSP - Bento Gonçalves.

PDC - Cid Furtado.

**SUPLENTE**

- PSD - Ozanan Coelho.
- PTB - Jacob Franz.
- PSP - Sívio Braga.
- PDC - Emilio Gomes.
- UDN - Oscar Corrêa.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação indevida de recursos das Autarquias no Processo Eleitoral e entrada irregular de armas e munições no País.

**RESOLUÇÃO Nº 40-63**

Prazo: até 12 de abril de 1964. - (prorrogável por mais 75 dias).

PTB - Zaire Nunes - Presidente.

PSD - Janduy Carneiro - Vice-Presidente.

UDN - Gil Veloso - Relator.

PDC - Euclides Triches - Relator-Substituto.

PSD - José Burnett.

PSD - Nilo Coelho.

PTB - João Heráclino.

UDN - Padre Godinho.

PSP - Clodomir Millet.

**SUPLENTE**

- PSD - Ponce de Arruda.
- PTB - Breno da Silveira.
- UDN - Afrânio de Oliveira.
- PSP - Broca Filho.
- PDC - Geremias Fontes.

Atualizada até 13 de março de 1964.

**ATAS DAS COMISSÕES**

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ATA DA 1ª REUNIÃO PLENÁRIA**

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas e vinte minutos, na sala da Comissão de Constituição e Justiça, reuniu-se esta Comissão, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Sr. Deputado Tarso Dutra, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Cerdeira — Nelson Carneiro — José Burnett — Anísio Rocha — Lauro Leitão — Chagas Rodrigues, Altino Machado, Rogê Ferreira — Temperani Pereira — Allomar Baleeiro — Rondón Pacheco — Ernani Sátiro — Laerte Vieira — Stélio Marão — Henrique Turner e Ivan Luz. Abrendo a Sessão, o Senhor Presidente declarou que, na forma regimental, faria proceder à eleição dos Presidente e Vice-Presidentes da Comissão para a atual Sessão Legislativa. A seguir, foi efetuada a votação secreta, comparendo dezesseite votantes. Aberta a urna, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente: Tarso Dutra, dezesseis votos; — Nelson Carneiro, um voto. Total: dezesseite votos. Para Vice-Presidentes: Djalmá Marinho, dezesseite votos; — Tabosa de Almeida, dezesseite votos. Serviram de escrutinadores os Srs. Deputados Lauro Leitão e Henrique Turner. Foram proclamados eleitos os Srs. Tarso Dutra — Presidente, e Djalmá Marinho e Tabosa de Almeida — Vice-Presidentes. O Sr. Tarso Dutra, reasumindo a direção dos trabalhos, agradece a prova de confiança e consideração, que, pela segunda vez acabava de receber. As dezoto horas e dez minutos, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Armando Siqueira Côrtes Filho, pelo Secretário, lavrei a presente ata,

que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Valorização Econômica da Amazônia**

**ATA DE INSTALAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Econômica da Amazônia. Compareceram os Srs. Gabriel Hermes — Matos Carvalho — Lister Caidas — José Barney — Rachid Mamed — José Richa — Abraão Sabá — Valério Magalhães — Corrisa da Costa — Sylvio Braga — Gilberto Mestrinho — Raimundo de Andrade e Américo Silva. Abertos os trabalhos, ao assumir a Presidência, nos termos do Artigo 52 do Regimento Interno, o Sr. Gabriel Hermes declarou: que a finalidade da presente reunião era a realização da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu início a votação, verificando-se o seguinte resultado: para Presidente, o Sr. Lister Caidas, com 9 votos; obtendo o Sr. Matos Carvalho 3 votos e o Sr. Burlamaqui de Miranda 1 voto, e para Vice-Presidente foi reeleito o Sr. Gabriel Hermes, com 13 votos. Assumindo a Presidência, o Sr. Lister Caidas agradeceu a demonstração de confiança que lhe foi conferida, assegurando o seu elevado propósito de envidar todos os esforços para a objetividade e aceleração dos trabalhos da Comissão. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Rosalia de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concurso Público para Técnico de Laboratório**

*Início de Carreira*

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas na carreira de Técnico de Laboratório.

**Requisitos:**

- 1º) ser brasileiro;
- 2º) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;
- 3º) apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 5-3 até 6-4 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;
- 4º) juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

**Local: Brasília**

- a) certidão de idade ou de casamento ou carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reserva;
- b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
- c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);
- d) atestado de vacinação e revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária federal;
- e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a

lápiz ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

- 5º) exibir no ato da inscrição:
  - a) carteira de identidade ou profissional;
  - b) título de eleitor;
  - c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

**Da inscrição**

1º — No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;

2º — O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

3º — Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a foto afixa e a indicação do seu número de chamada, com os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

4º — O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

**Das provas**

- 1 — Português:
  - a) Comunicação sobre assunto de serviço;

b) Correção de trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento e no qual, serão propositadamente incluídos erros.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) Correção de trecho — 60 pontos;
  - b) Comunicação — 40 pontos.
- Duração da prova — 120 minutos. O número de pontos para a habilitação é de 60 pontos; não podem concorrer a outra prova os candidatos que não o atingirem.

**2 — Técnica escrita:**

Resolução de questões objetivas sobre matéria do programa.

Valor: 100 pontos.  
Mínimo para a habilitação: 60 pontos.  
Duração da prova: 120 minutos.

**3 — Prática-oral:**

I — Execução de trabalhos e arguição sobre matéria do programa.

II — Relatório sobre os trabalhos.  
Valor: 100 pontos, assim distribuídos:

- Execução dos trabalhos — 75 pontos;
  - Mínimo para habilitação — 60 pontos.
- Duração: 120 minutos.

Do programa Técnico Laboratório — Escrita:

- 1. Esterilização; agentes físicos e químicos.
- 2. Balanças; definição, estabilidade, sensibilidade, utilidade.
- 3. Microscópio-microscópia.
- 4. Colorímetros, fotocolorímetros, fotômetro de chama; colorimetria.
- 5. Colheita de material; sangue, urina, fezes, escarros, esperma, líquor, secreções (abcessos furúnculos, amígdalas, pele, rino-faringe, etc.).
- 6. Soluções empíricas, molares e normais. Indicadores.
- 7. Densidade dos líquidos, viscosidade, peso e tensão superficial; definição e meios de avaliação.
- 8. Análise quantitativa: método volumétrico e gravimétrico.
- 9. Anticoagulantes utilizados em Laboratório-indicações.
- 10. Urina — caracteres físicos, elementos anormais e normais.
- 11. Sangue — principais componentes químicos; métodos de determinação e valores normais. Hemoglobina, Hamatócrito, Hemácias, Leucocitometria global e específica. Provas de coagulação e hemostasia. Grupos sanguíneos.
- 12. Fezes — principais parasitos encontrados nas fezes do homem. Métodos de pesquisas e estudo.

13. Líquor — reações coloidais; principais componentes químicos.

14. Bacteriologia e bacterioscopia — principais meios de cultura empregados em bacteriologia; método de coloração empregados em bacterioscopia (principais); cultura e isolamento das principais bactérias patogênicas do homem; antibiograma.

15. Sorologia — reações de Kahn, Kline, VDRL, Wassermann e Machado Guerreiro.

**Prática-oral:**

**I Parte**

Execução de trabalhos práticos, seguida de arguição, sobre assuntos do seguinte programa:

- 1. Lavagem, secagem e esterilização da vidraria usada em laboratório.
- 2. Conhecimentos de aparelhos e vidraria comumente utilizadas em laboratório.
- 3. Prática de pesagem em balança de precisão.
- 4. Hemoglobina — Hemácias — Hamatócrito — Plaquetas.
- 5. Contagem global e específica de leucócitos.

6. Preparação de esfregaços e sangue e métodos de coloração.

7. Identificação de ovos e larvas de Hemípteros e outros e formas vegetativas de Protozoários das fezes. Métodos de enriquecimento.

8. Preparação de esfregaços para exames bacteriológicos — métodos de coloração.

9. Exame de urina — Pesquisa de elementos normais e anormais-cópia.

10. Métodos de desproteinização do sangue.

11. Dosagem no sangue da Ureia, Glicose, Colesterol, Creatinina, Proteínas e Frações Biliúria e Frações Fimo. — Cetona — Colesterol.

12. Reações sorológicas para Sífilis e Doenças de Chagas.

13. Determinação de Grupos Sanguíneos.

**II Parte**

Relatório simples e fiel sobre os trabalhos executados.

- 13. Reação de Widal;
- 14. Semeadura em meios de cultura.

**Do julgamento**

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes:

- A 1ª consiste num trecho errado para corrigir;
  - A 2ª numa comunicação.
- b) a 1ª parte valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros; a 2ª, 40 (quarenta) pontos, se redigida corretamente.

A prova escrita de Técnica de Laboratório valerá 100 (cem) pontos se respondidas objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

Sómente será habilitado o candidato que obter a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova Prático-oral; se persistir o empate pela melhor nota na prova escrita de Técnica de Laboratório.

Para o julgamento o final, observará-se o seguinte critério:

Obtida a média das notas das provas de português e Técnica de Laboratório (escrita), acrescentar-se-á a nota triplicada da prova Prático-oral. A nota final será esta última soma dividida por 4.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 40 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem dentro desse prazo, recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não residir em termos convencionados ou não indica, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final.

1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa de Acadêmia Brasileira de Letras - edição da Imprensa Nacional - 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção ou que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente por escrito ou por outra forma; ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas.

A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições de concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas resultados que permitam habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília 27 de fevereiro de 1964. - Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral, Substituto.

Aviso

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. - Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral, Substituto.

Das 3:3 a 5:4-64.

Concurso Público para Servente

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Servente.

Local: Brasília

Requisitos:

- 1º) ser brasileiro;
2º) sexo masculino;
3º) ter no mínimo 18 anos (menos de 6 meses) e no máximo 35 anos;
4º) apresentar a Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 5-3 até 6-4 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas exceto aos sábados;
5º) juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) folha corrida;
b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);
c) atestado de vacinação ou vacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária federal;
d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso a lâpis ou tinta o nome do interessado;
e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);
f) a prova de idade será feita com carteira de identidade, título de eleitor e atestado de reservista.

6º) exibir no ato da inscrição:

- a) carteira de identidade;
b) título de eleitor;
c) prova de quitação com as obrigações militares.

da inscrição

1º) No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º) O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que candidato por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º) Encerradas as inscrições organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º) O candidato que não procurar

cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

das provas

1 - Português:

Redação de comunicação sobre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Duração da prova: 1 (uma) hora. O número mínimo para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

2 - Matemática:

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática. Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação - 60 (sessenta) pontos. Duração da prova: 2 (duas) horas.

3 - Instrução moral e cívica:

Resolução de questões sobre o programa organizado.

Valor da prova: 100 (cem) pontos assim distribuídos:

- Organização dos Poderes da República - 30 (trinta) pontos.

História do Brasil - 40 (quarenta) pontos.

Festas de Urbanidade - 30 (trinta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

do programa

1 - Matemática:

Quatro operações sobre números inteiros (soma, subtração, multiplicação e divisão).

2 - Instrução Moral e Cívica:

- a) 1. Descobrimiento do Brasil
2. Independência do Brasil
3. Abolição da Escravidão
4. Imperadores do Brasil
5. Proclamação da República
6. Primeiro Presidente da República
7. Constituição do Brasil
8. Data do começo e fim do Estado Novo.

1. Executivo. 2. Legislativo. 3. Judiciário. 4. Ministérios.

c) Festas de Urbanidade:

Prova de Conhecimentos de Serviço - constará da resolução de questões sobre as atividades práticas relativas às atribuições de servente; executar todos os serviços de limpeza, de arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; transportar volumes e executar todas as tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

do julgamento

O julgamento obedecerá ao seguinte critério:

Approva de Instrução Moral e Cívica valerá 100 (cem) pontos, se responsabilidades objetivamente todas as questões.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota nos testes de urbanidade, se persistir o empate, pela melhor nota na prova de Português.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Português e Matemática, acrescentar-se-á a nota triplicada de Instrução Moral e Cívica. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibili-

tar formularem dentro do mesmo prazo recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral sem quebra do sigilo. O recurso formulado pelo candidato, deverá sob pena de indetrimimento in limine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão, ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas se poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão frações até milésimos.

Da realização das provas

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou estereográfica. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinados, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade - aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por escrito, verbalmente, ou por outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

**U Disposições Gerais**

A inserção do candidato, com a assinatura no livro competente impondrá conhecimento destas instruções e compromisso de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogave por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a nomeação do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos mente à ordem de classificação.

As nomeações obedecerão rigorosa pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas avisos e resultados serão publicadas no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

**AVISO**

A Câmara não se compromete, nem no presente nem no futuro, com relação a moradia. — Francisco S. Maestralli, 27 de dezembro de 1964 — Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral, Substituto.

Dias 3, 3, a 5, 4 64.

**Concurso para Motorista**

O Diretor-Geral comunica aos interessados que, por motivo de força maior, ficam adiadas as provas de Regulamento e Direção para época mais oportuna. — Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral.

**Concurso para Oficial Legislativo**

O Diretor-Geral comunica aos interessados que, por motivo de força maior, ficam adiadas para época mais oportuna as provas de Direito Administrativo e Direito Constitucional marcadas para o dia 5 do corrente. — Francisco S. Maestralli, Diretor-Geral.

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA****Resenha Legislativa  
FEVEREIRO DE 1964****Proposições Apresentadas  
PROJETOS DE LEI**

Nº 1.304-63 — Institui o Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento da Amazônia (FIBAM), e dá outras providências.

Autor — Abrahão Sabbá.

Distribuição — Justiça, Valorização Econômica da Amazônia e Finanças.

Nº 1.337-63 — Considera objeto de tratado a matéria da Carta de Punta Del Este, firmada em agosto de 1961 por representantes de nações americanas.

Autor — Marco Antônio.

Distribuição — Comissão de Justiça e Relações Exteriores.

Nº 1.340-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ três bilhões de cruzeiros destinado a obras de arrimo ao longo do Rio Itajaí-Açu, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Autor — Osmar Dutra.

Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.341-63 — Autoriza a União Federal a doar à Comissão de Desen-

volvimento da Cailal (Codec) área de terras de seu patrimônio em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Autor — Osni Régis.

Distribuição — Justiça, Transportes e Finanças.

Nº 1.342-63 — Designa "Dia da Bíblia" o segundo domingo de dezembro de todos os anos.

Autor — Aurino Valois.

Distribuição — Justiça e Educação.

Nº 1.471-63 — Institui novo Código de Vencimentos dos Militares.

Autor — Poder Executivo.

Distribuição — Justiça, Segurança Orçamento e Finanças.

Nº 1.581-63 — Retifica a Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício Financeiro de 1963.

Autor — Roland Corblier.

Distribuição — Orçamento.

Nº 1.607-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de.....

Cr\$ 130.000.000,00 destinados a Municípios do Estado do Paraná, para aquisição de ambulâncias.

Autor — Zacharias Seleme.

Distribuição — Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.608-63 — Dá nova denominação à Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo.

Autor — Cunha Bueno.

Distribuição — Justiça, Transportes e Finanças.

Nº 1.609-63 — Manda considerar para efeitos de aposentadoria as disposições dos arts. 15, § 2º, letra "a" e "d" e art. 16 da Lei nº 3.115, de 10 de março de 1937.

Autor — Luiz Falcão.

Distribuição — Justiça, Serviço Público e Finanças.

Nº 1.610-63 — Inclui no Plano Geral de Viação Nacional a rodovia BR-111, partindo da cidade de Ilui, no Rio Grande do Sul BRs 43 e 91 e atingindo o entroncamento das BRs 19 e 36 no trecho entre São Miguel do Oeste e Xanxerê, no Estado de Santa Catarina.

Autor — Zaire Nunes.

Distribuição — Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Nº 1.611-63 — Inclui no Plano Geral de Viação Nacional a rodovia BR 110 que parte da cidade de Palmeira das Missões (BR-10) e atinge a Cidade de Trexim (BR 14) no Rio Grande do Sul.

Autor — Zaire Nunes.

Distribuição — Justiça e Transportes.

Nº 1.612-63 — Inclui no Plano Geral de Viação Nacional a rodovia BR 112 ligando as cidades de Viamão a São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor — Zaire Nunes.

Distribuição — Justiça e Transportes.

Nº 1.613-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros em favor do "Instituto Noroeste" de Birigui, no Estado de São Paulo, para a construção de sua sede, e dá outras providências.

Autor — Cunha Bueno.

Distribuição — Orçamento Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.614-63 — Dispõe sobre os serviços de concessão de benefícios aos Institutos de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

Autor — Carlos Werneck.

Distribuição — Justiça, Legislação Social e de Finanças.

Nº 1.615-63 — Dispõe sobre o Compositor de Música Popular.

Autor — Adylio Vianna.

Distribuição — Justiça, Legislação Social e Finanças.

Nº 1.616-63 — Institui o ensino primário gratuito e obrigatório em todo o país.

Autor: Muniz Falcão.

Distribuição: Justiça, Educação e Finanças.

Nº 1.617 — Concede à Organização Entidades não governamentais o Auxílio de cinquenta milhões de cruzeiros para a construção da estátua do Presidente Kennedy, na cidade de Rio de Janeiro.

Autores: Luiz Viana — Antônio Carlos Magalhães e Allomar Balceiro.

Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.618 — Altera os arts. 431 e c seu § 1º e 910, e acrescenta parágrafo único ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Adylio Vianna.

Distribuição: Comissão de Justiça, Legislação Social e Finanças.

Nº 1.619 — Dispõe sobre a designação de curador perante a Previdência Social.

Autor: Adylio Vianna.

Distribuição: Justiça e Legislação Social.

Nº 1.620 — Abre o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros ao Ministério da Viação e Obras Públicas (INCOB) para a construção da Ponte e Cais de proteção no Município de Surubá, Estado da Paraíba.

Autor: Milton Cabral.

Distribuição: Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.621 — Cria Coletorias Federais nos Municípios de barros Casal, Bertão, Formigueiro, Pontão, São Marcos, Salvador do Sul e Campina das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Autor: Ortiz Borges.

Distribuição — Justiça, Orçamento Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.622 — Proíbe a entrada no País de máquinas e maquinismos com dispositivos de proteção e segurança do trabalho exigidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Autor: Geremias Fontes.

Distribuição — Justiça, Legislação Social e Finanças.

Nº 1.623 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, um crédito especial de quatrocentos e dez milhões de cruzeiros destinados a vários municípios do Oeste Catarinense e dá outras providências.

Autores: — Osmar Dutra e Paulo Macarini.

Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.624 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de duzentos milhões de cruzeiros para o reequipamento técnico da Escola Industrial Hugo Taylor, de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Autor: Floriano Paixão e outros.

Distribuição — Educação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.625 — Cria coletorias federais nos municípios de Alacrim, Cel. Bicaço, Renditoria, Rodolfo Benito, Herival Jeco, Catupe, Colorado, Planalto, Alpestro, Campinas, Sertão, São José do Buricá, e S. Martinho, no Rio Grande do Sul.

Autor: Antônio Bresolin.

Distribuição — Justiça, Orçamento e Finanças.

Nº 1.626-63 — Dispõe sobre a lavra e exportação de minerais designados estratégicos e de minerais empregados na utilização da energia atômica.

Autor: Alde Sampaio.

Distribuição: Justiça, Minas e Energia e Finanças.

Nº 1.627 — Concede auxílio à Extensão Agropecuária, Industrial e

Comercial de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: — Luciano Machado.

Distribuição — Justiça, Educação e Cultura, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.628 — Dispõe sobre a intervenção do Corretor Oficial de Valores nas operações de câmbio.

Autor: Luciano Machado.

Distribuição — Justiça, Economia e Finanças.

Nº 1.629 — Subvenciona a Fundação Cultural de Campos, Rio de Janeiro, com sessenta milhões de cruzeiros anualmente.

Autor: Burlamaque de Miranda.

Distribuição — Justiça, Educação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.630 — Abre o crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros para construção da rodovia Belém-Jacaracanga no Estado do Pará.

Autor: Burlamaque de Miranda.

Distribuição — Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.631 — Fixa o prazo máximo de 30 anos para amortização dos empréstimos hipotecários.

Autor: Adylio Vianna.

Distribuição — Justiça, Economia e Finanças.

Nº 1.632 — Altera o enquadramento de Cargos e Funções do Ministério da Aeronáutica criando cargos de Administrador de Aeroportos, e outras providências.

Autor — Doro Coimbra

Distribuição — Justiça, Serviço Público e Finanças.

Nº 1.633 — Modifica dispositivos de Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterando os níveis de vencimentos dos datilógrafos e auxiliares de enfermagem do serviço público, e dá outras providências.

Autor: Waldemar Alves.

Distribuição — Justiça, Serviço Público e Finanças.

Nº 1.634, de 1963 — Aprova o novo Código Judiciário do Trabalho.

Autor: Poder Executivo.

Distribuição — Especiais e Justiça.

Nº 1.635 — Dispõe sobre a cobrança do imposto de renda e adita providências correlatas.

Autor: Poder Executivo.

Distribuição — Justiça, Economia e Finanças.

Nº 1.636 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 226.786.000,00 para atender a pagamentos de gratificação dos oficiais de Registro Civil.

Autor: Poder Executivo.

Distribuição — Justiça, Orçamento Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.637 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros destinado a atender às despesas decorrentes da participação da União na constituição de capital da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL).

Autor: Poder Executivo.

Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.638 — Autoriza o Tesouro Nacional a encampar até a quantia de sessenta bilhões de cruzeiros as emissões feitas para atender a operações da Carteira de Redescantos do Banco do Brasil S.A., mediantes compensações de débitos e créditos com o referido Banco.

Autor: Poder Executivo.

Distribuição — Justiça, de Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.639 — Autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 391.000.000,00 (trezentos e noventa e um milhões de



cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas inadivélveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira.  
Autor: Poder Executivo.

Distribuição: Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.640 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de vinte e cinco bilhões e oitocentos e setenta milhões de cruzeiros, destinado a atender ao pagamento de pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.641 — Altera a redação da alínea a do art. 2º da Lei nº 4.272, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção ali prevista, aos navios estrangeiros afretados à Petrobrás Brasileira S.A. (PETROBRAS) e à Vale do Rio Doce Navegação Sociedade Anônima (DOCENAVE).

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.642 — Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça e Serviço Público.

№ 1.643 — Estabelece novo prazo para pedido de contagem de tempo de serviço, a que se refere a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Autor: Senado Federal.  
Distribuição: Finanças, Justiça e Serviço Público.

№ 1.644 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros para atender a despesas com a construção de rede telegráfica entre as cidades de Sobradinho e Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, com a instalação de um Posto Telegráfico em Arroio do Tigre.

Autor: Norberto Schmidt.  
Distribuição: Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.645 — Dispõe sobre o enquadramento de Estatísticos do Serviço Público e dá outras providências.

Autor: Muniz Falcão.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.646 — Extingue a moeda facionária e simplifica a enunciação, dos valores em dinheiro.

Autor: Teófilo Andrade.  
Distribuição: Justiça, de Economia e Finanças.

№ 1.647 — Regula a aposentadoria de Professor preprimário e primário e de ensino especializado, do Serviço Público Federal.

Autor: Arlo Theodoro.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.648 — Dispõe sobre financiamento para aquisição de residências populares.

Autor: Adairton Cardoso.  
Distribuição: Comissão Especial destinada a organizar projeto de lei referente ao problema de habitação Reforma Urbana.

№ 1.649 — Acrescenta um parágrafo ao art. 43 do Código Civil.

Autor: Osmar Dutra.  
Distribuição: Justiça.

№ 1.650 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinze milhões de cruzeiros des-

tinado à Prefeitura Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Autor: Padre Nobre.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.651 — Dispõe sobre a comemoração do centenário de nascimento de Júlia Cortines e dá outras providências.

Autor: Getúlio Moura.  
Distribuição: Justiça, Educação e Finanças.

№ 1.652 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros, destinado ao Centro de Medicina Nuclear de São Paulo, para custear a realização de dois Congressos de Biologia e Medicina Nuclear.

Autor: Cunha Bueno.  
Distribuição: Educação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.653 — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado pelo pessoal diarista de obras e dá outras providências.

Autor: Oséas Cardoso.  
Distribuição: Comissão de Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.654 — Acrescenta parágrafo aos artigos 22 e 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis da União).

Autor: Paulo Mascarini.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.655 — Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da SUPRA para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça, Agricultura, Orçamento e Finanças.

№ 1.656 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dois bilhões de cruzeiros em favor do Estado de Goiás para ocorrer nos prejuízos causados pelas enchentes verificadas no Nordeste e Norte do Estado.

Autor: Celestino Filho.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Projeto nº 1.657-64 — Extingue a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências.

Autor: Benedito Vaz.  
Distribuição: Justiça, Agricultura, Política Rural e Finanças.

№ 1.658 — Eleva o limite de isenção do imposto de renda para as pessoas jurídicas.

Autor: Sr. Antonio Bresolin.  
Distribuição: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.659 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), destinado a auxiliar municípios do Estado de Minas Gerais atingidos pela seca.

Autor: Milton Reis.  
Distribuição: Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.660 — Altera o limite do montante para apresentação da declaração do imposto de renda de pessoas jurídicas.

Autor: Sr. Antônio Bresolin.  
Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.661 — Autoriza o Poder Executivo a aproveitar os atuais secretários das juntas de alistamento militar como funcionários do Ministério da Guerra.

Autor: Diomício Freitas.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.662 — Faculta às pessoas jurídicas efetuarem a dedução até 50% nas declarações do imposto de renda, de importância destinada ao reinves-

timento ou aplicação em indústria considerada de interesse para o desenvolvimento do Norte fluminense e Sul do Espírito Santo.

Autor: Faiva Muniz.  
Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.663 — Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio até a importância de quinhentos milhões de cruzeiros as populações e localidades prejudicadas pelas violentas chuvas e trombas d'água caídas em vários municípios do Vale do Rio Mucuri, Estado de Minas Gerais.

Autor: Celso Passos.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.664 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de sessenta milhões de cruzeiros para atender despesas com a construção do Ginásio Municipal de Esportes, em Barretos, Estado de S. Paulo.

Autor: Evaldo Pinto.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.665 — Revigora dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e dá outras providências.

Autor: Raymundo Brito.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.666 — Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Pará as obras de construção do prédio do Internato Técnico Profissional da Associação S. Vicente de Paulo, no município de Mocajuba.

Autor: Armando Carneiro.  
Distribuição: Justiça e Finanças.

№ 1.667 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um bilhão de cruzeiros destinado aos municípios do Estado de Minas Gerais atingidos pela seca de 1963.

Autor: Teófilo Pires.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.668 — Estabelece normas de defesa da economia nacional, disciplinando os investimentos estrangeiros e dá outras providências.

Autor: M. da Costa Santos.  
Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.670 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos municípios dos Vales dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, Estado de Minas Gerais, atingidos pelas inundações.

Autor: Francelino Pereira.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.671 — Altera a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, equiparado a Contadores os Técnicos de Contabilidade.

Autor: Diomício Freitas.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.672 — Cria a Escola de Farmácia e Odontologia na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Autor: Padre Nobre.  
Distribuição: Justiça, Educação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.673 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros destinado ao Museu de Armas

Ferreira da Cunha, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Carlos Werneck.  
Distribuição: Educação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.674 — Estende as disposições do Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, aos Técnicos de Contabilidade procedentes do ensino secundário, do ensino normal ou dos antigos cursos ginásias.

Autor: Osvaldo Zanello.  
Distribuição: Justiça, de Educação e Legislação Social.

№ 1.675 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros para atender aos prejuízos causados com as inundações no Estado da Bahia.

Autor: Antonio Carlos Magalhães.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.676 — Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 3.637, de 26 de agosto de 1960, (Lei Orgânica da Previdência Social) e dá outras providências.

Autor: Valdemar Alves.  
Distribuição: Justiça, Legislação Social e Finanças.

№ 1.677, de 1964 — Dá o nome de "Senador Fernandes Távora" a ponte sobre o Rio Jaguaribe, em Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Autor: Paulo Sarasate.  
Distribuição: Justiça, Transportes.

№ 1.678 — Dispõe sobre a comemoração do centenário de nascimento de Henrique Coelho Neto e dá outras providências.

Autor: Dasso Colmbra.  
Distribuição: Justiça, Educação e Finanças.

№ 1.679 — Concede isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão destinado à Rádio Difusora do Maranhão Ltda., autorizada a instalar uma estação de televisão em São Luís, Estado do Maranhão.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

№ 1.680 — Reestrutura o aparelhamento policial da União e dá outras providências.

Autor: Arnaldo Nogueira.  
Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

№ 1.681 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através da Superintendência do Abastecimento SUNAB — Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 430.500.000,00 (quatrocentos e trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender a despesas com a extinção da COFAP.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.682 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.874.166.720,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros) para conclusão das obras de construção da estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra e liquidação dos compromissos pendentes da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Autor: Poder Executivo.  
Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

№ 1.683 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 39.926.200,00 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) para atender às despesas decorrentes de

realização, em Brasília, do Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Comércio Exterior.

Autor — Poder Executivo. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.684 — Concede à Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná, isenção, por cinco (5) anos, dos impostos e taxas a que se refere.

Autor — José R. Cruz. Distribuição — Justiça, Agricultura e Finanças.

Nº 1.685 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de oito bilhões de cruzeiros destinado a atender as despesas com as obras de implantação da Rodovia BR-55, no trecho Belo Horizonte-Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Autor — Acácio Cunha. Distribuição — Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.686 — Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a mandar cunhar na Casa da Moeda, até a importância de três bilhões de cruzeiros em moedas metálicas e dá outras providências.

Autor — Poder Executivo. Distribuição — Justiça e Finanças.

Nº 1.687 — Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares num montante de Cr\$ 95.699.084.750 (noventa e cinco bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, oitenta e quatro mil, secentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), destinados a diversos Ministérios e Órgãos subordinados à Presidência da República.

Autor — Poder Executivo. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.688 — Retifica, sem ônus a Lei nº 4.190, de 24 de dezembro de 1962 (Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal).

Autor — Poder Executivo. Distribuição — Distrito Federal.

Nº 1.689 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros para conclusão das dependências do estabelecimento pertencente ao Instituto Rural Diocesano de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Autor — Braga Ramos. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.690 — Deixa área de terreno ao Município de Lima Campos no Estado do Ceará e dá outras providências.

Autor — Adail Barreto. Distribuição — Justiça, Transportes e Finanças.

Nº 1.691 — Retifica, sem ônus a Lei nº 4.295 de 16-12-63 que estima o Recenseamento e Taxa de Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Autor — Plínio Lemos. Distribuição — Orçamento.

Nº 1.692 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de dois bilhões de cruzeiros destinado a socorrer as regiões inundadas do Estado de Goiás.

Autor — Benedito Vaz. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.693 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros destinado às obras de construção do Hospital Infantil da Associação de Assistência à Infância — Góia de Leite — de Santos, São Paulo.

Autor — Antônio Feliciano. Distribuição — Orçamento e Fiscalização Financeira.

Nº 1.694 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos, o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros destinado à construção do prédio da Agência Postal Telegráfica de Cubatão, Estado de São Paulo.

Autor — Antônio Feliciano. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.695 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros destinado à construção do prédio da Agência Postal-Telegráfica de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Autor — Antônio Feliciano. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.696 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dois milhões de cruzeiros como auxílio ao Asilo de Velhos de Promissão, Estado de São Paulo.

Autor — Antônio Feliciano. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.697 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado aos Municípios de Teófilo Otttoni, Carlos Chagas, Jequitinhonha, Itinga, Salina, Poté, Pium, Comereinho, Medina, Itaobim, Ladainha, Matachela e outros municípios dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, no Estado de Minas Gerais, atingidos por inundações.

Autor — Acácio Cunha. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.698 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de dois bilhões de cruzeiros para fazer face às despesas de construção da Rodovia BR-14, no Rio Grande do Sul.

Autor — Lauro Leltão. Distribuição — Justiça, Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.699 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros destinado à Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes para a realização dos XVII Jogos Universitários Brasileiros.

Autor — Artur Lima. Distribuição — Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.700 — Estende aos inativos os direitos assegurados pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do Trabalhador e dá outras providências.

Autor — Artur Lima. Distribuição — Justiça, Legislação Social e Finanças.

Nº 1.701-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros, para obras da sede do Centro Cultural de Botucatu, Estado de São Paulo. Autor: Antônio Feliciano. Distribuição: Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.702-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. o crédito especial de Cr\$ 274.336.470,70 (duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos

para atender ao pagamento da diferença de adicional de insalubridade aos operários navais da mencionada entidade. Autor: Poder Executivo. Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.703-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Crédito especial de Cr\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentas mil cruzeiros) destinado a despesas com a elaboração do anteprojeto de reforma dos Códigos Federais.

Autor: Poder Executivo. Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.704-64 — Faculta o ingresso de Contadores, Oficiais Administrativos e Escriturários à carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Autor: Antônio Brezolin. Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

Nº 1.705-64 — Cria o imposto único sobre os minerais do País e dá outras providências. Autor: Cunha Bueno. Distribuição: Justiça, Minas e Energia e de Finanças.

Nº 1.706-64 — Estabelece normas sobre o auxílio especial concedido às empresas de navegação aérea, de que trata a Lei nº 4.200, de 5-2-63, e dá outras providências. Autor: Paulo Macarini. Distribuição: Justiça, de Economia e de Legislação Social.

Nº 1.707-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o crédito especial de Cr\$ 11.133.000.000,00 (onze bilhões, cento e trinta e três milhões de cruzeiros) destinado a complementar os recursos financeiros para a conclusão do "Plano Preferencial de Extensão Ferroviária", em 1963. Autor: Poder Executivo. Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.708-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através da Superintendência da Política Agrária, o crédito especial de quinhentos milhões de cruzeiros destinado ao pagamento pela aquisição de terras, nos Estados do Paraná e Mato Grosso. Autor: Poder Executivo. Distribuição: Justiça, Agricultura, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.709-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de um bilhão de cruzeiros destinado a socorrer municípios do Estado de S. Paulo atingidos pelas enchentes. Autor: Aniz Badra. Distribuição: Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.710-64 — Inclui mais um parágrafo ao art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Autor: Senado Federal. Distribuição: Justiça, Legislação Social e Finanças.

Nº 1.711-64 — Cria o Ministério de Turismo e Informação e dá outras providências. Autor: Plínio Salgado. Distribuição: Justiça, Educação e Finanças.

Nº 1.712-64 — Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Autor: Cardoso de Menezes. Distribuição: Justiça, Orçamento e Finanças.

Nº 1.713-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — o crédito especial de setecentos milhões de cruzeiros, destinado à recuperação e ao saneamento

de cidades atingidas pela enchente do Rio das Contas, no Estado da Bahia. Autor: Vasco Filho. Distribuição: Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.714-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro o crédito especial de quinhentos milhões de cruzeiros para ocorrer as despesas com a mudança de traçado do ramal da E. P. Leopoldina de Cachoeira de Itapemirim a Vitória, no Estado do Espírito Santo. Autor: Fioriano Rubim. Distribuição: Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.715-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro o crédito especial de quinhentos milhões de cruzeiros para ocorrer as despesas com a mudança de traçado do ramal da E. P. Leopoldina de Cachoeira de Itapemirim a Vitória, no Estado do Espírito Santo. Autor: Fioriano Rubim. Distribuição: Transportes, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.716-64 — Torna obrigatória a apresentação do diploma de Bacharel em Direito, para a posse da função de Assessor Parlamentar do Serviço Público. Autor: Clay Araújo. Distribuição: Justiça, Educação e Cultura.

Nº 1.717-64 — Altera as séries de classes de Inspetor de Índios, do Grupo Ocupacional de Proteção aos Índios do Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Autor: Burlamaqui de Miranda. Distribuição: Justiça, Serviço Público e Finanças.

Nº 1.718-64 — Define a situação hierárquica dos alunos-oficiais das Polícias Militares Estaduais. Autor: Garcia Filho. Distribuição: Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

Nº 1.719-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de noventa milhões de cruzeiros destinado à instalação de serviços de pronto socorro em município do Estado do Paraná. Autor: Zacharias Seleme. Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.720-64 — Modifica a Redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos. Autor: Poder Executivo. Distribuição: Justiça.

Nº 1.721-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário (Superior Tribunal Militar) o crédito especial de Cr\$ 101.770,20 para atender a pagamento de dívidas de exercício findos. Autor: Comissão de Justiça.

Nº 1.722-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 para atender a despesas de material, decorrentes da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963. Autor: Comissão de Finanças.

Nº 1.723-64 — Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel da União à Prefeitura Municipal de Choró no Estado do Ceará. Autor: Paulo Sarazate. Distribuição — Justiça, Transportes e Finanças.

Nº 1.725-64 — Dispõe sobre a revisão do Código Brasileiro do Ar.

Nº 1.726-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário (Justiça Eleitoral de Goiás), o crédito especial de Cr\$ 464.000.310,00 para pagamentos de despesas eleitorais. Autor: Comissão de Justiça.

Nº 1.727-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do ex-Distrito Federal) o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender a pagamento de dívidas de exercício findos.

2.868.000,00, para despesas com os Julgados de Direito das Execuções Criminais.

Autor: Comissão de Finanças.

Nº 1.728-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito suplementar de Cr\$ ..... 4.574.139.416,00 destinado à cobertura do déficit ocorrido no exercício de 1963 para o custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, aos servidores públicos civis da União e seus beneficiários, na forma do Decreto-lei nº 8.450, de 30 de dezembro de 1945.

Autor: Poder Executivo.

Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.729-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para atender aos prejuízos causados pela enchente do Rio de Contas e seus afluentes nas cidades de Ubatuba, Poiri e Ubatã no Estado da Bahia.

Autor: Pedro Catalão.

Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.730-64 — Altera o § 5º do art. 10 e o 46 do art. 15 da Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1959 (Código Eleitoral).

Autor: Cunha Bueno.

Distribuição: Justiça.

Nº 1.731 — Dispõe sobre a construção e instalação de hospitais regionais no Norte, no Nordeste e no sul do País, para os servidores do Estado, pelo padrão do atual Hospital dos Servidores do Estado localizado na Gurnabara.

Autor: Stelio Maroja.

Distribuição: Justiça, Saúde, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.732-64 — Estabelece a contribuição da União nos fretes ferroviários de produtos destinados à lavoura, e criadores e dá outras providências.

Autor: Paulo Macarini.

Distribuição: Justiça, Agricultura e Finanças.

Nº 1.733-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de um bilhão de cruzeiros destinado a ocorrer a despesas efetuadas por Prefeituras na reconstrução de estradas e obras de arte no Estado de São Paulo.

Autor: Cunha Bueno.

Distribuição: Justiça, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.734-64 — Cria a Companhia Brasileira de Seguros, Vida e Ramos Elementares S. A. — COMBRASVIDA — e dá outras providências.

Autor: Peixoto da Silveira.

Distribuição: Justiça, Economia, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças.

Nº 1.735-64 — Dispõe sobre o abono emergência face à depreciação da moeda e dá outras providências.

Autor: Último de Carvalho.

Distribuição: Justiça, Economia e Finanças.

Nº 1.736-64 — Cria Taxa de Saúde sobre determinadas áreas de terras superiores a 100 hectares e dá outras providências.

Autor: Antônio Bresolin.

Distribuição: Justiça, Agricultura e Finanças.

## Proposições de Discussões Encerradas

### PROJETOS DE LEI

Nº 2.782-53 (Emenda do Senado) — Dispõe sobre atribuições às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros.

Pareceres: favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores às emendas do Senado.

Discussão única iniciada e encerrada em 4-2-64.

Nº 1.238-56 — Altera o (Decreto) lei de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Autor: Emival Caetano.

Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e com emendas, e da Comissão de Economia, com substitutivo.

Relator: Roberto Saturnino.

Discussão única iniciada e encerrada em 3-2-64.

Nº 4.061-58 — Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elycio Alcântara, inventor brasileiro.

Autor: Adylio Viana.

Parecer: Com substitutivo da Comissão de Finanças.

Relator: Carvalho Sobrinho.

Primeira discussão iniciada e encerrada em 25-2-64.

Nº 1.948-60 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, com consignações orçamentárias anuais, em favor da 3ª Enfermaria (Maternidade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro).

Autor: Mário Tambordeguy.

Pareceres: favorável da Comissão de Saúde, contrário da Comissão de Orçamento e favorável da Comissão de Finanças.

Relatores: João Veiga e Guilherme de Oliveira.

Primeira discussão iniciada em 2 de setembro de 1963 e encerrada em 27 de fevereiro de 1964.

Emendado, volta às Comissões.

Nº 2.694-61 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação a subvenção de Cr\$ ..... 1.500.000,00 destinada à construção da sede do Centro Social de Botucatu em Botucatu — São Paulo.

Autor: Cunha Bueno.

Pareceres: favoráveis das Comissões de Educação e de Orçamento; da Comissão de Finanças com emenda.

Relatores: Yukichigute Tamura, Mendes de Moraes e Marco Antônio.

Discussão única iniciada e encerrada em 6-2-64.

Nº 3.453-61 — Reintegra na Força Aérea do Brasil, no posto de 1º Tenente, João Andrade Velame, ex-aluno da Escola Técnica de Aviação.

Autor: Campos Vergal.

Pareceres: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; com substitutivo, da Comissão de Segurança Nacional e parecer da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Submetido à votação (secreta) em 26-2-64, é aprovado o substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, ficando prejudicado o projeto.

Val à segunda discussão.

Nº 3.808-62 — Autoriza o Tesouro Nacional a promover a elevação do Capital da Companhia Nacional de Alcais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Pareceres: das Comissões de Justiça e de Finanças, com substitutivo; da Comissão de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Finanças.

Discussão única iniciada e encerrada em 18-2-64.

Emendado, volta às Comissões.

Nº 4.660-62 — Institui prioridade absoluta para os feitos eleitorais e dá outras providências.

Autor: Campos Vergal.

Parecer: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade, com emenda ao art. 1º.

Relator: Arruda Câmara.

Segunda discussão iniciada e encerrada em 24-2-64.

Nº 4.863-62 — Atribui à Comissão de Orçamento a competência prevista em dispositivo da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que regula as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Autor: Clovis Motta.

Pareceres: da Comissão de Justiça, com substitutivo.

Relator: Pedro Aleixo.

Submetido a votos, em 20-2-64, é aprovado o substitutivo da Comissão de Segunda discussão iniciada e encerrada em 28-2-64.

Nº 492-63 — Altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários.

Autor: Poder Executivo.

Pareceres: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e parecer favorável, da Comissão de Legislação Social.

Relatores: Lauro Leitão e Adylio Viana.

Discussão única iniciada e encerrada em 5-2-64.

Nº 956-63 — Altera os artigos 275 e 283 do Código da Justiça Militar.

Autor: Comissão de Justiça.

Relator: Pedro Aleixo.

Submetido à votação e aprovado em 20-2-64. Requerida 2ª discussão na mesma data.

Segunda discussão iniciada e encerrada em 28-2-64.

Nº 965-63 — Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 4.090 de 12-7-62, que institui gratificação natalina para os trabalhadores.

Autor: Roland Corbisier.

Parecer: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Relatores: Wilson Martins, Aloysio Viana e Flores Soares.

Discussão única iniciada e encerrada em 21-2-64.

### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61-63 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, Jeneferior do Registro do Contrato Celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Aderson Horn Ferro, para compra de terras no Território do Iguaçu.

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Relator: José Rios.

Discussão única iniciada e encerrada em 20-2-64.

Nº 98-63 — Mantém decisão denegatória ao contrato-escritura de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onobrevani, com anuência de "Pisho e Terras Ltda."

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Relator: Teófilo Pires.

Discussão única iniciada e encerrada em 20-2-64.

## Proposições Aprovadas

### PROJETOS DE LEI

Nº 1.732-53 (Emenda do Senado) — Dispõe sobre atribuições às autoridades de polícia para fiscalizar e con-

ceder ingresso em território nacional a estrangeiros.

Pareceres: favoráveis das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores à Emenda do Senado.

Relatores: Celestino Filho e Raymond Fadhla.

Submetida à votação em 20-2-64, é aprovada a emenda do Senado.

Nº 492-63 — Altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários.

Autor: Poder Executivo.

Pareceres: da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e parecer favorável da Comissão de Legislação Social.

Relatores: Lauro Leitão e Adylio Viana.

Submetido à votação e aprovado em 20-2-64.

### PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 21-63 — Aprova a convenção concernente à discriminação em matéria de emprego e de profissão, concluída em Genebra, em 1958.

Autor: Comissão de Relações Exteriores.

Parecer: favorável da Comissão de Legislação Social.

Relatores: Henrique Turner e Mário Lima.

Submetido à votação e aprovada em 20-2-64.

Nº 26-63 — Aprova o Acórdão sobre serviço militar entre o Brasil e a Itália, assinado em 6-10-58, no Rio de Janeiro.

Autor: Comissão de Relações Exteriores.

Redação final aprovada em 20-2-64.

Nº 59-63 — Aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas entre 1º e 28-3-54.

Autor: Comissão de Relações Exteriores.

Submetido à votação e aprovado em 20-2-64.

Nº 73-63 — Aprova o Acórdão do Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Autor: Comissão de Relações Exteriores.

Submetido à votação e aprovado em 20-2-64.

Nº 110-61 — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos do México, assinado no Rio de Janeiro em 20-1-1960.

Autor: Comissão de Relações Exteriores.

Submetido à votação e aprovado em 20-2-64.

### Requerimentos de informações apresentados

Nº 1.360 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre pagamento de pensões dos aposentados do IAPM, no Estado de Alagoas.

Autor: Sr. Oséas Cardoso.

Nº 1.361 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o pagamento do pessoal do DNOCS amparado pela Lei nº 3.772, de 1960.

Autor: Sr. Oséas Cardoso.

Nº 1.362 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o ensino agrícola no País.

Autor: Sr. Carlos Werneck.

Nº 1.363 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre o custo de ensino de nível médio, "per capita", nos estabelecimentos mantidos no País pelo Governo Federal.

Autor: Sr. Carlos Werneck.

Nº 1.364-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre o pagamento dos vencimentos dos trabalhadores do Posto Agropecuario de Cameta, Estado do Para, e faz outras indagações.

Autor: Stello Maroja.

Nº 1.365-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, Observatório Nacional, informações sobre colheita de dados, no último decênio, pelos postos meteorológicos de todo o País, e faz outras indagações.

Autor: Teófilo Pires.

Nº 1.366-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre contratos de serviços na rodovia BR-35.

Autor: Lyrio Bertoli.

Nº 1.367-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre concurso para a carreira de Oficial de Chancelaria.

Autor: Hamilton Nogueira.

Nº 1.368-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a situação financeira, administrativa e técnica da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Autor: Guerreiro Ramos.

Nº 1.369-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o cumprimento das Leis ns. 3.501, de 21.12.58; 4.262 e 4.263 de 12.9.63 e faz outras indagações. Autor: Herbert Levy.

Nº 1.370-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre o montante das dotações pagas à SPVEA no exercício de 1963 e faz outras indagações. — Autor: Gabriel Hernes.

Nº 1.371-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Guerra e da Viação e Obras Públicas, informações oficiais sobre compra de viaturas pelo 2º Batalhão Rodoviário.

Autor: Laerte Vieira.

Nº 1.372-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre denúncia veiculada na imprensa carioca contra o SAPS.

Autor: Muniz Falcão.

Nº 1.374-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre irregularidades no IAPI.

Autor: Bruno da Silveira.

Nº 1.375-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre venda de navios no México.

Autor: Sérgio Magalhães.

Nº 1.376-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, sejam prestadas, pela SUPENE, informações sobre o montante e aplicação de verbas oriundas dos acordos do Trigo em Minas Gerais. — Autor: Teófilo Pires.

Nº 1.377-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre as morras que circundam a cidade de Santos — São Paulo.

Autor: Antônio Feliciano.

Nº 1.378-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o montante do melo circulante e faz outras indagações. — Autor: Flores Soares.

Nº 1.379-64 — Solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Fazenda e da Indústria e Comércio, informações sobre as últimas safras e exportação de lá originária do Rio Grande do Sul e faz outras indagações.

Autor: Flores Soares.

Nº 1.380-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da

Indústria e Comércio, sejam prestadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, informações sobre o plano de expansão do parque industrial açucareiro.

Autor: Afonso Celso.

Nº 1.381-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o montante das operações realizadas pelo Banco de Crédito da Amazônia, em benefício da produção gomífera, agropastoril e industrial na região amazônica, em 1963.

Autor: Valério Magalhães.

Nº 1.382-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações da NOVACAP, sobre corte de luz e força à Rádio Alvorada de Luziânia S. A., na sexta-feira, 24 do corrente.

Autor: Fernando Santana.

Nº 1.383-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre o objetivo da presença dos navios pesqueiros soviéticos "Volopas" e "9.088", em águas brasileiras e faz outras indagações.

Autor: Newton Carneiro.

Nº 1.384-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre as despesas realizadas com o congresso comunista da Central Unica dos Trabalhadores da América Latina (CUTAL).

Autor: Benedito Vaz.

Nº 1.385-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre os prováveis valores de benefícios para os trabalhadores rurais.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.386-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o ato que fixa o limite para empréstimos simples nas Caixas Econômicas Federais.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.387-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a demora dos processamentos de benefícios no IAPC.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.388-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o crédito adotado para as promoções de telegrafistas publicadas no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1963.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.389-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a agência do Lotte Brasileiro em Roma.

Autor: Antônio Feliciano.

Nº 1.390-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre concurso realizado pelo DASP, para fiscal de imposto aduaneiro.

Autor: Antônio Feliciano.

Nº 1.392-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre processo de reversão à Prefeitura de Pedro Leopoldo de terrenos doados à União para funcionamento da Fazenda Modelo.

Autor: Teófilo Pires.

Nº 1.393-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o restaurante do SAPS, à Av. Pedro II, em Belo Horizonte, MG.

Autor: Teófilo Pires.

Nº 1.394-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações do IBC, sobre a exportação de café para o Japão.

Autor: Cunha Bueno.

Nº 1.395-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a situação do DCT no Estado do Paraná.

Autor: Ivan Lus.

Nº 1.396-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a construção do prédio do Banco de Crédito da Amazônia, em Brasília.

Autor: Valério Magalhães.

Nº 1.397-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações do DNOS sobre as obras do Tunnel do Palatinado, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Carlos Werneck.

Nº 1.398-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre estações telegráficas entre Barra do Prata e Santana de Jacutinga.

Autor: Gremias Fontes.

Nº 1.399-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre a construção do prédio para o APT em Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.400-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o cumprimento do Mandato de Segurança nº 7.717.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.401-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre verbas recebidas pela Companhia Nacional de Educação dos Cegos.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.402-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre a Comissão instituída pelo Decreto número 53.362-A, de 16.8.63.

Autor: Adylio Vianna.

Nº 1.403-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre a importação de 131 milhões de dólares colocados à disposição da SUDENE, em consequência do acordo firmado entre os Governos Brasileiro e Norte-americano, em abril de 1962.

Autor: Ney Maranhão.

Nº 1.404-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações acerca de compras realizadas pela Rede Ferroviária Federal, sem concorrência pública.

Autor: Carlos Werneck.

Nº 1.405-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre importação de equipamento no valor de 150 milhões de dólares, destinado a atender à execução do "Plano Nacional de Telecomunicações".

Autor: Cunha Bueno.

Nº 1.406-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a instalação de Agência do Banco do Brasil em Manga, Estado de Minas. Autor — Teófilo Pires.

Nº 1.407-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, informações sobre nomeações no IBC, e faz outras indagações. Autor — Abel Rafael.

Nº 1.408-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a situação do Plano de Industrialização de Xisto e dos serviços contratados pela firma Cameron and Jones, de Denver, USA — Colorado, com a Petrobrás e faz outras indagações. Autor — Emílio Gomes.

Nº 1.409-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a arrecadação federal em 1963 e sobre a cobrança da dívida ativa da União. Autor — Benedito Vaz.

Nº 1.410-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, sejam prestadas, pelo Conselho Nacional de

Telecomunicações, sobre a punição imposta à TV Rádio Clube de Goiânia (GO). Autor — Benedito Vaz.

Nº 1.411-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informações sobre a punição imposta à TV Rádio Clube de Goiânia.

Autor — Benedito Vaz.

Nº 1.412-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informações sobre áreas e terras em Santa Cruz, GB, em poder do Abrigo do Cristo Redentor. Autor — Sérgio Magalhães.

Nº 1.413-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre área de terreno, em Santa Cruz, GB, cedida à Fundação da Casa Popular.

Autor — Sérgio Magalhães.

Nº 1.414-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sejam prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, informações sobre as verbas consignadas no orçamento da União de 1958 a 1963, para a construção do Tronco 12 e faz outras indagações. Autor — Vasco P. Lho.

Nº 1.415-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre os recursos concedidos e atribuídos ao Estado de Santa Catarina e faz outras indagações. Autor — Paulo Macarini.

Nº 1.416-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o último concurso para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, realizado pelo DASP, e faz outras indagações. Autor — Mário Covas.

Nº 1.417-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sejam prestadas pelo Banco do Brasil, informações sobre empréstimos a bancos particulares para redescontos. Autor — Valério Magalhães.

Nº 1.418-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre concessões para pesquisa e lavra de minas de cassiterita.

Autor — Marco Antônio.

Nº 1.419-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a participação do município de Porangatu, dentro do programa de eletrificação do Estado de Goiás. Autor — Amintas de Barros.

Nº 1.420-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, sejam prestadas, pelo DASP informações sobre estudos efetuados visando ao enquadramento dos servidores em cargos de Agente Fiscal do Imposto de Consumo. Autor — Tufy Nassif.

Nº 1.421-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre contratos de serviços na rodovia BR-11. Autor — Pereira Lúcio.

Nº 1.422-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a Santa Casa de Misericórdia de Arapiraca, no Estado de Alagoas. Autor — Pereira Lúcio.

Nº 1.423-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre Alagoas-Sergipe. Autor — Pereira as atividades da Petrobrás, na região Lúcio.

Nº 1.424-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre a construção de aeroportos no Estado do Amazonas e faz outras indagações. Autor — Abraão Sabbá.

Nº 1.425-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da

sistência técnica à Borracha, Juta e Malva, no Estado do Amazonas e faz outras indagações. Autor — Abraão Sabbá.

Nº 1.425-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre as providências relativas ao transporte e armazenamento da safra de cereais e algodão, no Estado do Paraná. Autor — Hermes Macedo.

Nº 1.427-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre despesas realizadas pela Fundação Central em 1963 e faz outras indagações.

Autor — Edison Garcia. Nº 1.428-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o andamento de processos de readaptação e enquadramento dos servidores do IAPC. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.429-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o andamento de processos de readaptações e enquadramento dos servidores do IAPI. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.430-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o andamento de processos de readaptações e enquadramento dos servidores daquele Ministério. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.431-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o andamento de processo de readaptações e enquadramento dos servidores da Comissão de Erradicação da Malária. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.432-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o andamento do processo de readaptação e enquadramento dos servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.433-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o andamento de processos de readaptações e enquadramento dos servidores do Porto de Macaé. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.434-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o andamento de processos de readaptações e enquadramento dos servidores do DCT. Autor — Muniz Falcão.

Nº 1.435-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o valor de aplicação no financiamento da Junta, pela Agência do Banco do Brasil, em Manaus, nos anos de 1961, 1962 e 1963 e faz outras indagações. Autor — Abraão Sabbá.

Nº 1.437-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sejam prestadas, pelo DCT, informações sobre o serviço de distribuição de cartas no Estado do Rio. Autor — Carlos Werneck.

Nº 1.438-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre o Consulado Brasileiro na cidade de Florença Itália. Autor — Ruy Lino.

Nº 1.439-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o abandono votado pela DR do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Diamantina, Minas Gerais e 1963 e faz outras indagações. Autor — Teófilo Pires.

Nº 1.440-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, infor-

mações sobre as despesas com hospedagem em Brasília, no ano de 1963. Autor — Antonio Carlos Magalhães

Nº 1.441-64 — Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura e da Viação e Obras Públicas, informações sobre pronunciamiento feito pelo Sr. João Pinheiro Neto, Superintendente da SUPRA, na TV-Rio, Canal 13, às 23 horas do dia 11 de janeiro do corrente ano. Autor — Adauto Cardoso.

Requerimentos de informações respondidos

Nº 68-62 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo Aviso B-12, de 5-2-64, do MVOP.

Nº 929-63 — Do Senhor Tourinho Dantas — Respondido pelo aviso nº B-13, de 5-2-64, do MVOP.

Nº 1.080-63 — Do Sr. Euclides Triches — Respondido pelo Aviso nº B-14, de 5-2-64, do MVOP.

Nº 1.093-63 — Do Sr. Carlos Werneck — Respondido pelo aviso número B-15, de 5-2-64, do MVOP.

Nº 1.143-63 — Do Sr. Manoel Novas — Respondido pelo Aviso número B-16, de 5-2-64, do MVOP.

Nº 1.174-63 — Do Sr. Anísio Rocha — Respondido pelo Aviso número B-17, de 5-2-64.

Nº 1.332-63 — Do Sr. Anísio Rocha — Respondido pelo Aviso número B-19, de 5-2-64.

Nº 487-63 — Do Sr. Teófilo Pires — Respondido pelo Aviso nº 7-Br., de 27-1-64, do Ministério da Saúde.

Nº 443-63 — Do Sr. Cid Carvalho — Respondido pelo PR-39.436-63, de 20-1-64, da Presidência da República.

Nº 163-61 — Do Sr. Abel Rafael — Respondido pelo Aviso Br., 8, de 27 de janeiro de 1964, do Ministério da Saúde.

Nº 1.035-63 — Do Sr. Braga Ramos — Respondido pelo Aviso número 150, de 31-1-64, do MEC.

Nº 177-63 — Do Sr. Adolfo de Oliveira — Respondido pelo Aviso número 152, de 31-1-63, do MEC.

Nº 2.033-61 — Do Sr. Bocayuva Cunha — Respondido pelo Aviso B-5, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 553-63 — Do Sr. Stélio Maroja — Aviso GM 1AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 685-63 — Do Senhor Geremias Fontes — Respondido pelo Aviso GM-2AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 813-63 — Do Sr. Ewaldo Pinto — Respondido pelo Aviso GM-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 686-63 — Do Sr. Edison Garcia — Respondido pelo GM número 4-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 928-63 — Do Sr. Tourinho Dantas — Respondido pelo GM-número 6-AP-BR, de 3-3-64, do MVOP.

Nº 161-62 — Do Sr. Ney Maranhão — Respondido pelo Aviso GM-7-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.077-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo aviso GM-9-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.047-63 — Do Sr. Stélio Maroja — Respondido pelo Aviso GM-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.204-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo Aviso GM-10-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.207-63 — Do Sr. Alomar Balleiro — Respondido pelo Aviso GM-nº 11-AP-BR, de 3-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.152-63 — Do Sr. Geremias Fontes — Respondido pelo Aviso GM-12-AP-BR, de 2-2-64, do MVOP.

Nº 1.193-63 — Do Sr. Newton Carneiro — Respondido pelo Aviso 13-AP-BR de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.147-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo Aviso GM-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.104-63 — Do Sr. Zacharias Seleme — Respondido pelo Aviso GM-16-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.146-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo Aviso GM-17-AP-BR, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 1.292-63 — Do Sr. Abel Rafael — Respondido pelo Aviso nº B-10, de 3-2-64, do MVOP.

Nº 349-63 — Do Sr. José Freire — Respondido pelo Aviso nº PR-3.652, de 13-2-64, da Presidência da República.

Nº 1.173-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo Aviso número GB-32, de 13-2-64, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.185-63 — Do Sr. Osmar Dutra — Respondido pelo Aviso número B-23, de 17-2-64, do MVOP.

Nº 1.117-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo Aviso número B-24, de 17-2-64, do MVOP.

Nº 1.190-63 — Do Sr. Braga Ramos — Respondido pelo Aviso número 22-B, de 17-2-64, do MVOP.

Nº 1.065-63 — Do Sr. João Hercúlio — Respondido pelo Aviso número B-25, de 17-2-64, do MVOP.

Nº 7-62 — Do Sr. Dirceu Cardoso — Respondido pelo Aviso B-27, de 17 de fevereiro de 1964, do MVOP.

Nº 1.305-63 — Do Sr. Francelino Pereira — Respondido pelo Aviso número 64-6 — Rel. Pub., de 18 de fevereiro de 1964, do Ministério da Guerra.

Nº 1.040-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo Aviso número 66-7 — Rel. Pub., de 18-2-64, do Ministério da Guerra.

Nº 1.243-63 — Do Sr. Flôres Soares — Respondido pelo Aviso número 005-GM-7-5-11, de 18-2-64, do Ministério da Aeronáutica.

Nº 741-63 — Do Sr. José Humberto — Respondido pelo Aviso SRC-C-DAS-Door-10 (920) (42) (22), de 18-2-64, do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 648-63 — Do Sr. Raimundo Adilha — Respondido pelo Aviso Don-9-7(42) (47) 02, de 18-2-64, do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 1.163-63 — Do Sr. Dias Meneses — Respondido pelo Aviso GB-33, de 19 de fevereiro, do Ministério da Fazenda.

Nº 978-63 — Da Sra. Ivete Vargas — Respondido pelo aviso número 3-GM-5.018, de 21 de janeiro de 1964, do Ministério da Aeronáutica.

Nº 1.266-63 — Do Sr. Costa Cavalcanti — Respondido pelo aviso número 33.5-D2-B, de 24-1-64, do Ministério da Guerra.

Nº 911-63 — Do Sr. Lamartine Távora — Respondido pelo aviso número 5-BR, de 27 de janeiro de 1964, do Ministério da Saúde.

Nº 93-63 — Do Sr. José Freire — Respondido pelo Aviso nº 8-Br. de 27 de janeiro de 1964, do Ministério da Saúde.

Nº 1.137-63 — Do Sr. Zacharias Seleme — Respondido pelo aviso número GB-30, de 28-1-64, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.311-63 — Do Sr. Milton Cabral — Respondido pelo aviso número GB-31, de 28 de janeiro de 1964, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.091-63 — Do Sr. Abel Rafael — Respondido pelo aviso número G 150-B, de 30-1-64, do MJNI.

Nº 1.035-63 — Do Sr. Braga Ramos — Respondido pelo aviso número 150, de 31-1-64, do MEC.

Nº 177-63 — Do Sr. Adolfo de Oliveira — Respondido pelo aviso número 152, de 31-1-64, do MEC.

Nº 747-63 — Do Sr. Segismundo Andrade — Respondido pelo aviso nº 103, de 24-1-64, do MEC.

Nº 446-64 — Do Sr. Abel Rafael — Respondido pelo aviso nº 8-Br., de 27 de janeiro de 1964, do Ministério da Saúde.

Nº 553-63 — Do Sr. Stélio Maroja — Respondido pelo of. GM. 01-AP-BR, de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 885-63 — Do Sr. Geremias Fontes — Respondido pelo of. nº GM-02-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 813-63 — Do Sr. Ewaldo Pinto — Respondido pelo of. 03-AP-Br., de 3 de fevereiro de 1964, do Ministério da Agricultura.

Nº 686-63 — Do Sr. Edison Garcia — Respondido pelo of. GM-04-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 928-63 — Do Sr. Tourinho Dantas — Respondido pelo of. número GM-06-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.077-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo of. número GM-AP-Br., nº 3, de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.047-63 — Do Sr. Stélio Maroja — Respondido pelo of. número GM-9-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.204-63 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo of. número GM-10-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.207-63 — Do Sr. Alomar Balleiro — Respondido pelo of. número GM-11-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.152-63 — Do Sr. Geremias Fontes — Respondido pelo of. número GM-12-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.193-63 — Do Sr. Newton Carneiro — Respondido pelo of. número GM-13-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.147-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo of. número GM-14-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 2.033-63 — Do Sr. Bocayuva Cunha — Respondido pelo aviso número B-5, de 3-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.104-63 — Do Sr. Zacharias Seleme — Respondido pelo of. número GM-16-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.146-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo aviso número GM-17-AP-Br., de 3-2-64, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.292-63 — Do Sr. Abel Rafael — Respondido pelo of. B-10, de 3 de fevereiro de 1964, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 161-62 — Do Sr. Ney Maranhão — Respondido pelo of. número GM-7-AP-Br., do Ministério da Agricultura.

Nº 443-63 — Do Sr. Cid Carvalho — Respondido pelo of. PR-39.436, de 20 de janeiro de 1964, do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº 68-62 — Do Sr. Adílio Vianna — Respondido pelo aviso nº B 12, de 5 de fevereiro de 1964, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 929-63 — Do Sr. Tourinho Dantas — Respondido pelo aviso número B-13, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.080-63 — Do Sr. Euclides Triches — Respondido pelo aviso nº B-14, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.093-63 — Do Sr. Carlos Werneck — Respondido pelo aviso número B-15, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.143-63 — Do Sr. Manoel Novas — Respondido pelo aviso número B-16, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.174-63 — Do Sr. Anísio Rocha — Respondido pelo aviso número B-17, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.332-63 — Do Sr. Anísio Rocha — Respondido pelo aviso número

re B-19, de 5-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.173-63 — Do Sr. Antônio Feliciano — Respondido pelo aviso número GB-33, de 13-2-64, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.190-63 — Do Sr. Braga Ramôes — Respondido pelo aviso número B-22, de 17-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.185-63 — Do Sr. Osmar Dutra — Respondido pelo aviso número B-23, de 17-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.117-63 — Do Sr. Adylio Vianna — Respondido pelo aviso número B-24, de 17-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.085-63 — Do Sr. João Hercúlio — Respondido pelo aviso número B-25, de 17-2-64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 7-63 — Do Sr. Dirceu Cardoso — Respondido pelo aviso nº B-27, de

17 de fevereiro de 1964, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.040-63 — Do Sr. Adylio Vianna — Respondido pelo aviso nº 56.7 — Rel. Públ., de 18.2.64, do Ministério da Guerra.

Nº 1.305-63 — Do Sr. Francelino Pereira — Respondido pelo aviso nº 54.6 — Rel. Públ., de 18.2.64, do Ministério da Guerra.

Nº 849-63 — Do Sr. José Freire — Respondido pelo ofício snº, de 6.2.64, do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº 1.243-63 — Do Sr. Flores Soares — Respondido pelo aviso nº 5-GM-7-S11, de 13.2.64, do Ministério da Aeronáutica.

Nº 741-63 — Do Sr. José Humberto — Respondido pelo of. SRC-DAS-Dor-10.920, (42) (22), de 18 de fevereiro de 1964, do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 648-63 — Do Sr. Raymundo Pa-dilha — Respondido pelo of. DCN

9-7 (42) (74) (02), de 18.2.64, do Ministério das Relações Exteriores.

Nº 1.168-63 — Do Sr. Dias Menezes — Respondido pelo aviso nº GB133, de 19.2.64, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.044-63 — Do Sr. Bezerra Leite — Respondido pelo aviso PR-70.847, de 21.2.64, do Ministério da Fazenda.

Nº 1.160-63 — Do Sr. Castro Costa — Respondido pelo of. PR-78.488-63, de 6.2.64, da Presidência da República.

Nº 317-63 — Do Sr. Dirceu Cardoso — Respondido pelo of. PR-32.731-63, de 13.2.64, da Presidência da República.

Nº 514-63 — Do Sr. William Salem — Respondido pelo of. PR-42.365-63, de 6.2.64, da Presidência da República.

Nº 753-63 — Do Sr. Castro Costa — Respondido pelo aviso B-29, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.237-63 — Do Sr. Adylio Vianna — Respondido pelo aviso B-30, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.285-63 — Do Sr. Oséas Cardoso — Respondido pelo aviso B-31, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 481-63 — Do Sr. Teófilo Pires — Respondido pelo aviso B-33, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.100-63 — Do Sr. Adylio Vianna — Respondido pelo aviso B-35, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.122-63 — Do Sr. Anísio Rocha — Respondido pelo aviso nº B-36, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.280-63 — Do Sr. Benedito Vaz — Respondido pelo aviso nº B-37, de 24.2.64, do Ministério da Viação e Obras Públicas.